



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 02 de abril de 2018

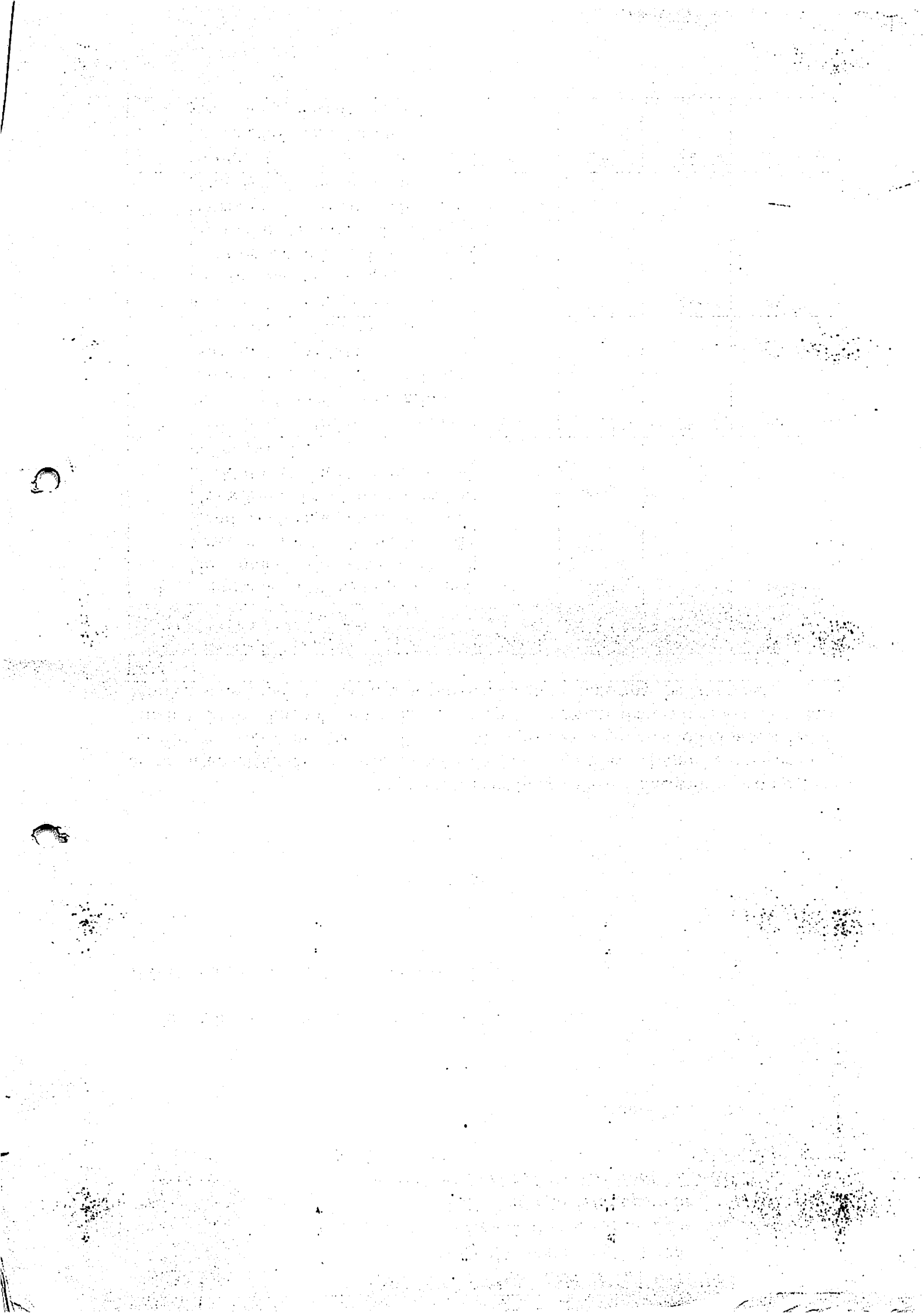
DE: Jair Dilceu Weich - Secretaria de Esportes

PARA: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem para realização de jogos nas seguinte modalidades: Futsal, Futebol Suíço, Futebol de Campo e Voleibol, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço unitário	Preço total
1	Equipe de arbitragem para jogos de futebol de salão, com 4 árbitros sendo 2 árbitros de quadra e um anotador, jogos com duração de 40 minutos corridos, divididos em dois tempos de 20 minutos cada.	250	UN	235,79	58.947,50
2	Equipe de arbitragem para jogos de futebol suíço, com 3 árbitros, jogos com duração de 50 minutos corridos, divididos em dois tempos de 25 minutos cada.	200	UN	233,71	46.742,00
3	Equipe de arbitragem para jogos de futebol de campo, com 1 árbitros sendo 2 auxiliares, jogos com duração de 90 minutos corridos, divididos em dois tempos de 45 minutos cada.	100	UN	493,33	49.333,00
4	Equipe de arbitragem para jogos de voleibol, com 2 árbitros e um anotador, jogos com três sets.	80	UN	220,58	17.646,40





## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO


-

PARANÁ

TOTAL			172.668,90
-------	--	--	------------

O custo total estimado da solicitação acima, importa no valor aproximado de R\$ 172.668,90 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
JAIR DILCEU WEICH  
Secretário de Esportes



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 02 de abril de 2018

**DE:** Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem para realização de jogos nas seguinte modalidades: Futsal, Futebol Suíço, Futebol de Campo e Voleibol, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto, encaminhamos:

**PARA:** Secretaria de Finanças;  
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

**PARA:** Departamento de Materiais e Compras;  
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

**PARA:** Departamento Jurídico;  
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal.



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 03 de abril de 2018

**DE:** Secretaria de Finanças


**PARA:** Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando à contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem para realização de jogos nas seguintes modalidades: Futsal, Futebol Suíço, Futebol de Campo e Voleibol, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto, expedido por Vossa Excelência na data de 02/04/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1500	08.124.27.812.2701-2048	3.3.90.39000000

Cordialmente,

  
FABIO MICHEL MICHELON  
Secretário de Finanças



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 04 de abril de 2018

**DE:** Inácio José Werle

**PARA:** Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO**, que tem por objeto à contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem para realização de jogos nas seguinte modalidades: Futsal, Futebol Suíço, Futebol de Campo e Voleibol, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto, nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal n.º 2727/2007 de 26/06/2007, e demais disposições legais.

A Pregoeira e a Equipe de Apoio nomeada pela Portaria 002/2018.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Esportes.

### 2. OBJETO

2.1. **contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem para realização de jogos nas seguinte modalidades: Futsal, Futebol Suíço, Futebol de Campo e Voleibol, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto**, mediante processo licitatório, com previsão para prestação de serviço parcelado, durante a vigência do contrato, conforme necessidade desta Secretaria, observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

### 3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Jair Dilceu Weich.

### 4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. O presente processo licitatório se justifica pela necessidade de equipes de arbitragem para acompanhamento técnico das rodadas de jogos oficiais municipais realizados pela secretaria de Esportes de Planalto.

4.2. Em virtude de parecer visando a anulação do certame 030/2018, este documento foi elaborado buscando sanar os vícios outrora insanáveis.

4.3. A pesquisa de preços foi ampliada para as várias associações de árbitros da região sudoeste do Paraná, buscando encontrar um preço de mercado dentro da realidade existente.

4.4. Também buscou-se junto a contratos celebrados com outros municípios, como os já realizados com esta municipalidade e também recentemente firmado com o município de Capanema.

4.5. O valor máximo para o item foi definido através do preço médio obtido entre orçamentos e pesquisas de preços solicitados pela Administração a empresas distintas e, que seguem em anexo ao Termo de Referência e também demonstrado no item 8.0 deste documento.

### 5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

5.1

*Jair Dilceu Weich*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	Equipe de arbitragem para jogos de futebol de salão, com 4 árbitros sendo 2 árbitros de quadra e um anotador, jogos com duração de 40 minutos corridos, divididos em dois tempos de 20 minutos cada.	250	UN	235,79	58.947,50
2	Equipe de arbitragem para jogos de futebol suíço, com 3 árbitros, jogos com duração de 50 minutos corridos, divididos em dois tempos de 25 minutos cada.	200	UN	233,71	46.742,00
3	Equipe de arbitragem para jogos de futebol de campo, com 3 árbitros sendo 2 auxiliares, mais um mesário, jogos com duração de 90 minutos corridos, divididos em dois tempos de 45 minutos cada.	100	UN	493,33	49.333,00
4	Equipe de arbitragem para jogos de voleibol, com 2 árbitros e um anotador, jogos com três sets.	80	UN	220,00	17.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>172.622,50</b>
<b>Valor total para a contratação é de R\$172.622,50 (cento e setenta e dois mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).</b>					

## 6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O ganhador da licitação deverá ter em seu quadro de profissionais no mínimo:

- 06 árbitros vinculados à Federação Estadual de Futsal, com apresentação de cópias autenticadas (verso e anverso) dos diplomas e/ou certificados para o item 01.
- 04 árbitros vinculados à Federação Estadual de Voleibol ou CBV (confederação brasileira de voleibol), com apresentação de cópias autenticadas (verso e anverso) dos diplomas e/ou certificados para o item 04.
- 04 árbitros vinculados à Federação Paranaense de Futebol (para os profissionais de Futebol Suíço), com apresentação de cópias autenticadas (verso e anverso) dos diplomas e/ou certificados para o item 02.
- 03 árbitros vinculados à Federação Paranaense de Futebol (para os profissionais de Futebol Suíço), com apresentação de cópias autenticadas (verso e anverso) dos diplomas e/ou certificados para o item 03.
- Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação

*Jairo*





## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição.

- 6.2. Os serviços deverão ser prestados por profissional com notório conhecimento, verificado por meio de atestado de capacidade técnica que comprove a experiência.
- 6.3. Os serviços serão executados no município de Planalto, nas dependências dos campeonatos, podendo ser nos distritos do interior de Planalto, conforme programação a ser definida conforme necessidade.
- 6.4. Deverá obedecer rigorosamente ao calendário, ficando sob responsabilidade do ganhador a substituição do profissional em caso fortuito ou imprevisto, para que não comprometa as atividades da Escola de Talentos.
- 6.5. As demais condições serão estabelecidas em edital e contrato a ser firmado com a licitante ganhadora, com vistas a legislação vigente.

### 7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

7.1. O contrato será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada pela Secretaria de Esportes desta municipalidade.

### 8. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO MÉDIO

*Jairo*



**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
**PLANALTO - PARANÁ**

OBJETO	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	PREÇO 4	PREÇO 5	PREÇO 6	PREÇO 7	PREÇO MÉDIO
Equipe de arbitragem para jogos de futebol de salão, com 3 árbitros sendo 2 árbitros de quadra e um anotador, jogos com duração de 40 minutos corridos, divididos em dois tempos de 20 minutos cada.	R\$ 232,50	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 245,00	R\$ 250,00	R\$ 144,00	R\$ 179,00	R\$ 235,79
Equipe de arbitragem para jogos de futebol suíço, com 3 árbitros, jogos com duração de 50 minutos corridos, divididos em dois tempos de 25 minutos cada.	R\$ 237,50	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 280,00	R\$ 230,00	R\$ 179,00	R\$ 159,50	R\$ 233,71
Equipe de arbitragem para jogos de futebol de campo, com 3 árbitros sendo 2 auxiliares, jogos com duração de 90 minutos corridos, divididos em dois tempos de 45 minutos cada.	R\$ 451,00	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 550,00	R\$ 510,00	R\$ -	R\$ 349,00	R\$ 493,33
Equipe de arbitragem para jogos de voleibol, com 2 árbitros e um anotador, jogos com três sets.	R\$ 149,50	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 230,00	R\$ -	R\$ 94,00	R\$ 220,58
	ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS DA FRONTEIRA	ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS	ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS DE MANGUEIRINHA	ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS DE DOIS VIZINHOS	ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM	CONTRATOS 033/2017 E 250/2017	ATA REGISTRO DE PREÇOS DE CAPANEMA	

609  
ano



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto - PR, 04 de abril de 2018.

Jair Dilceu Weich

Secretário Municipal de Cultura e Esportes

Inácio José Werle

Prefeito Municipal



## Município de Capanema - PR

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº276/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2017**

Aos vinte e quatro dias de julho de 2017, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 77/2017**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA, sediada na AV BRASIL, 1578 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº05.738.824/0001-87, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) ADILSON CHICOSKI, portador do RG nº 53409326 e do CPF nº 804.407.709-04.**

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid ade de medi da	Quantid ade	Preço unitário	Preço total
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	JG	70,00	94,00	6.580,00
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BOCHA 48		JG	50,00	43,00	2.150,00
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BOCHA TRADICIONAL	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	JG	50,00	43,50	2.175,00
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL COM 1 ÁRBITRO E 2 AUXILIARES, DE 60 MINUTOS NA CATEGORIA ESCOLARES E DE BASE, E UM	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	JG	50,00	94,50	4.725,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321

**CAPANEMA - PR**

011



## Município de Capanema - PR

	MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).					
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO 1 ÁRBITRO E 2 AUXILIARES E UM MESÁRIO, COM 90 MINUTOS CATEGORIA ADULTO	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	JG	100,00	349,00	34.900,00
6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SETE COM 2 ÁRBITROS DE LINHA E UM MESÁRIO DE 50 MINUTOS	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	JG	80,00	159,50	12.760,00
7	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO, DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTOS MUNICIPAL	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	JG	200,00	179,00	35.800,00
8	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS, DE 30 MINUTOS NA CATEGORIA ESCOLARES E DE BASE, E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	JG	70,00	54,00	3.780,00
9	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA E UM MESÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	JG	70,00	94,00	6.580,00
10	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL DE PRAIA COM 2 ÁRBITROS E 2 MESÁRIOS.	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	JG	200,00	89,00	17.800,00

**Valor Total: R\$ 127.250,00 (Cento e Vinte e Sete Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO**

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

**3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:**

**3.2.1. Número da Ata;**

**3.2.3. Número do item conforme Ata;**

**3.2.3. Dotação orçamentária onerada;**



## Município de Capanema - PR

---

### 3.2.4. Valor do serviço;

### 3.2.5. Requerimento.

3.3. O serviço deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços , imediatamente a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- a) Discriminação dos serviços a serem executados;
- b) Local onde deverão executar os serviços;
- c) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

4.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.

4.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

4.6. O fornecimento de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.

4.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



## Município de Capanema - PR

**5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.**

5.1. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.4. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1160	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos serviços, nos termos do item 24 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



## Município de Capanema - PR

---

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, os **servidores Sharlene Keila Schlindwein e Alecsandro Ricardo Backes**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;





## Município de Capanema - PR

---

**8.3.1.** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

**8.3.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

**8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**8.4.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**8.4.2.** Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**8.4.3.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

**8.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**8.6.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

**8.7.** É vedado à Contratada interromper a entrega dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

**8.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

**8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.**

**8.10.** Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.



## Município de Capanema - PR

---

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

### **9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1. Por razões de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor.

9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de executar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;



## Município de Capanema - PR

**10.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

**10.3.1.** Advertência por escrito;

**10.3.2. Multas:**

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do serviço, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

c) Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

d) Multa de 20,0 % sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.

**10.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**10.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**10.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**10.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.



## Município de Capanema - PR

---

**10.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**10.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

**10.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**10.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**10.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO**

**11.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**12.1.** As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**13.1.** Os serviços serão recebidos na forma do item 28 do edital.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**15.2.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 77/2017**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.



## Município de Capanema - PR

---

15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 77/2017**.

15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) **Sr.(a) ADILSON CHICOSKI**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, 24 de julho de 2017

*AMÉRICO BELLÉ*  
*Prefeito Municipal*

ADILSON CHICOSKI  
Representante Legal  
ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA  
Detentora da Ata

<

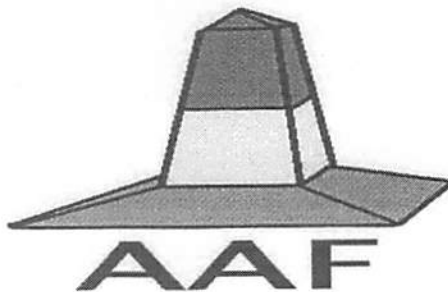
020

05.738.824/0001-87

ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS  
DA FRONTEIRA.

Av Brasil, 1578 Centro  
85760-000 CAPANEMA

PR



## PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA - AAF

ENDEREÇO: RUA PADRE CIRILO, 1772

CNPJ: 05.738.824.0001-87

CIDADE: CAPANEMA

ESTADO: PR

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de arbitragem nas seguintes modalidades esportivas: Futsal, Futebol de Campo, Futebol Suíço e Voleibol para as diversas ações esportivas da Secretaria Municipal de Esportes, do Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	250	Arbitragem para jogos de futebol de salão, composta por quatro árbitros, sendo dois árbitros de quadra, um anotador e um anotador (devidamente qualificados para o desempenho da atividade), jogos com duração de 40 minutos jogados, divididos em dois tempos de 20 minutos. Incluindo transporte e deslocamento dos profissionais até o local onde serão realizados os jogos.	R\$ 232,50	R\$ 58.125,00
01	200	Arbitragem para jogos de futebol suíço, composta por três árbitros, (devidamente qualificados para o desempenho da atividade), jogos com duração de 50 minutos jogados, divididos em dois tempos de 25 minutos. Incluindo transporte e deslocamento dos profissionais até o local onde serão realizados os jogos.	R\$ 237,50	R\$ 47.500,00
01	100	Arbitragem para jogos de futebol de campo, composta por um árbitro e dois auxiliares, (devidamente qualificados para o desempenho da	R\$ 451,00	R\$ 45.100,00



		atividade), jogos com duração de 90 minutos jogados, divididos em dois tempos de 45 minutos. Incluindo transporte e deslocamento dos profissionais até o local onde serão realizados os jogos.		
01	80	Arbitragem para jogos de Voleibol, composta por dois árbitros e uma anotador, (devidamente qualificados para o desempenho da atividade), jogos com três sets, Incluindo transporte e deslocamento dos profissionais até o local onde serão realizados os jogos.	R\$ 149,50	R\$ 11.960,00

VALOR TOTAL: R\$ 162.685,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 21 dias.

DATA: Capanema 22 de Março de 2018.

ADILSON CHICOSKI  
PRESIDENTE

05.738.824/0001-87

ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS  
DA FRONTEIRA.

Av Brasil, 1578 Centro  
85760-000 CAPANEMA

PR



**MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
 Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
 e-mail: planalto@rlne.com.br  
 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
 PLANALTO - PARANÁ

**PROPOSTA DE PREÇOS**

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ARBITROS

ENDEREÇO: AVENIDA CLEVELÂNDIA, 1 - CENTRO

CNPJ: 04.365.503/0001-11

CIDADE: PALMAS

ESTADO: PR

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de arbitragem nas seguintes modalidades esportivas: Futsal, Futebol de Campo, Futebol Suíço e Voleibol para as diversas ações esportivas da Secretaria Municipal de Esportes, do Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	250	Arbitragem para jogos de futebol de salão, composta por três árbitros, sendo dois árbitros de quadra, um anotador e um anotador (devidamente qualificados para o desempenho da atividade); jogos com duração de 40 minutos jogados, divididos em dois tempos de 20 minutos. Includo transporte e deslocamento dos profissionais até o local onde serão realizados os jogos.	R\$ 300,00	R\$ 75.000,00
01	200	Arbitragem para jogos de futebol suíço, composta por três árbitros, (devidamente qualificados para o desempenho da atividade); jogos com duração de 50 minutos jogados, divididos em dois tempos de 25 minutos. Includo transporte e deslocamento dos profissionais até o local onde serão realizados os jogos.	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00
01	100	Arbitragem para jogos de futebol de campo, composta por um árbitro e dois auxiliares, (devidamente qualificados para o desempenho da atividade); jogos com duração de 90 minutos jogados, divididos em dois tempos de 45 minutos. Includo transporte e deslocamento dos profissionais até o local onde serão realizados os jogos.	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00



02/1

ASSINATURA COM CARIMBO



OBS: Este documento é um modelo fornecido pelo setor de compras do Município de Planalto, podendo ser usado para preenchimento. Pedimos preferencialmente que seja usado modelo próprio timbrado pela empresa. TODAS AS PAGINAS DEVEM SER ASSINADAS.

DATA: 23 de março de 2018.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias.

VALOR TOTAL: R\$ 199.000,00. (Centro e noventa e nove mil reais)

01	80	Arbitragem para jogos de Voleibol, composta por dois árbitros e um anotador, (devidamente qualificados) para o desempenho da atividade), jogos com três sets, incluindo transporte e deslocamento dos profissionais até o local onde serão realizados os jogos.	R\$ 300,00	R\$ 24.000,00
----	----	---	------------	---------------

MUNICIPIO DE PLANALTO  
 CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
 Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
 e-mail: planalto@rtine.com.br  
 Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
 PLANALTO - PARANA





Cezar Soares &lt;cezarplanalto@gmail.com&gt;

---

**Enc: Orçamento Planalto**

1 mensagem

jair weich &lt;jairdilceu@hotmail.com&gt;

23 de março de 2018 09:08

Para: "cezarplanalto@hotmail.com" &lt;cezarplanalto@hotmail.com&gt;, "cezarplanalto@gmail.com" &lt;cezarplanalto@gmail.com&gt;

---

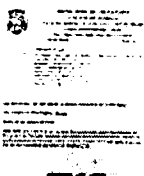
**De:** Christyan Henrique Zwicker <christyan\_zwicker@hotmail.com>**Enviado:** sexta-feira, 23 de março de 2018 09:01**Para:** jair weich**Assunto:** Orçamento Planalto

---

**From:** Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar <cpad@pmp.pr.gov.br>**Sent:** Friday, March 23, 2018 8:59:22 AM**To:** christyan\_zwicker@hotmail.com**Subject:** Orçamento Planalto

--  
Christyan Henrique Zwicker  
Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar  
Prefeitura Municipal de Palmas/PR.  
(46) 3263-7026  
cpad@pmp.pr.gov.br

---

**2 anexos****Imagem (3).jpg**  
229K**Imagem (2).jpg**  
323K



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

## PROPOSTA DE PREÇOS

**EMPRESA:** Associação de Árbitros de Mangueirinha

**ENDEREÇO:** Rua Barão do Rio Branco, 229

**CNPJ:** 11.071.520/0001-01

**CIDADE:** Mangueirinha

**ESTADO:** PR

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de arbitragem nas seguintes modalidades esportivas: Futsal, Futebol de Campo, Futebol Suíço e Voleibol para as diversas ações esportivas da Secretaria Municipal de Esportes, do Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	250	Arbitragem para jogos de futebol de salão, composta por três árbitros, sendo dois árbitros de quadra, um anotador e um anotador (devidamente qualificados para o desempenho da atividade), jogos com duração de 40 minutos jogados, divididos em dois tempos de 20 minutos. Incluindo transporte e deslocamento dos profissionais até o local onde serão realizados os jogos.	R\$ 300,00	R\$ 75.000,00
01	200	Arbitragem para jogos de futebol suíço, composta por três árbitros, (devidamente qualificados para o desempenho da atividade), jogos com duração de 50 minutos jogados, divididos em dois tempos de 25 minutos. Incluindo transporte e deslocamento dos profissionais até o local onde serão realizados os jogos.	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
01	100	Arbitragem para jogos de futebol de campo, composta por um árbitro e dois auxiliares, (devidamente qualificados para o desempenho da atividade), jogos com duração de 90 minutos jogados, divididos em dois tempos de 45 minutos. Incluindo transporte e deslocamento dos profissionais até o local onde serão realizados os jogos.	R\$ 600,00	R\$ 60.000,00

ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS  
DE MANGUEIRINHA - A.A.M.  
CNPJ 11.071.520/0001-01  
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 229 - MANGUEIRINHA  
PR - 85.750-000

L. Fabris

*L. Fabris*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

			R\$	R\$
01	80	Arbitragem para jogos de Voleibol, composta por dois árbitros e um anotador, (devidamente qualificados para o desempenho da atividade), jogos com três sets, Incluindo transporte e deslocamento dos profissionais até o local onde serão realizados os jogos.	300,00	24.000,00

VALOR TOTAL: R\$219.000,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 2018.

DATA: 22 de março de 2018.

OBS: Este documento é um modelo fornecido pelo setor de compras do Município de Planalto, podendo ser usado para preenchimento. Pedimos preferencialmente que seja usado modelo próprio timbrado pela empresa. TODAS AS PAGINAS DEVEM SER ASSINADAS.

*Jacson Luis Fabris*  
ASSINATURA COM CARIMBO  
ASSOCIACAO DE ARBITROS  
DE MANGUEIRINHA - A.A.M.  
CNPJ 11.071.820/0001-01  
JACSON L. Fabris  
PRESIDENTE  
RUA BARAO DO RIO BRANCO 229 MANGUEIRINHA PR



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 250/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 086/2017

Contrato administrativo de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Associação de Arbitros da Fronteira, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 05.738.824/0001-87, com sede à Rua Padre Cirilo, s/nº, São Cristóvão, Município de Capanema, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ADILSON CHICOSKI**, brasileiro, casado, presidente, portador do RG n.º 5.340.932-6 SSP/PR, e do CPF sob n.º 804.407.709-04, residente e domiciliado à Rua Padre Cirilo, n° 1772, São Cristóvão, Município de Capanema, Estado do Paraná.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal de Futebol Suíço, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT	UNID.	Objeto	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	50	UN	Equipe de arbitragem, com 2 árbitros de linha e um mesário para partidas de futebol Society com duração de 50 minutos divididos em dois tempos de 25 minutos cada jogo.	179,00	8.950,00
TOTAL					8.950,00

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital Pregão Presencial n° 086/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total R\$ 8.950,00 (oito mil e novecentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

## CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dar-se-ão até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a execução mensal dos serviços, mediante apresentação de Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Secretaria de Esportes.

## CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1500	08.124.27.812.2701-2048	3.3.90.39000000

## CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

O prazo para a execução dos serviços objeto do respectivo contrato, será até 31/12/2017, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

## CLÁUSULA SEXTA DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- Fiscalizar e acompanhar os serviços, através de funcionário devidamente designado pela Secretaria de Esportes deste Município de Planalto.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- Prestar a execução dos serviços correspondente aos objetos acima mencionado de forma parcelada, ou seja, conforme o cronograma desenvolvido pela Secretaria de Esportes desta Prefeitura Municipal de Planalto;



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- c) Disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços (uniformes, apitos, cartões), responsabilizando-se pela proteção de todo o material e equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- d) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas pela Secretaria de Esportes deste Município;
- e) Disponibilizar um efetivo de árbitros, com escala mínima de árbitros por dia de competição, devidamente uniformizados e identificados;
- f) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- g) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

### CLÁUSULA OITAVA

#### DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

### CLÁUSULA NONA

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

### CLÁUSULA DECIMA

#### DOS TERMOS ADITIVOS



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### DA RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro:** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA





## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 29 de setembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: .....

.....



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 033/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2017

Contrato administrativo de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Associação Metropolitana de Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Sudoeste do Paraná., na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob n°. 05.378.080/0001-37, com sua sede social à Rua Maringá, n° 696, Vila Nova, Município de Francisco Beltrão, Estado de Paraná, neste ato representado por seu Presidente: Sr. **LUIZ MILTON STELLA**, brasileiro, casado, presidente, portador do RG n°. 4.099.247-2 SSP/PR e do CPF n°. 580.906.819-72, residente e domiciliado à Rua Otavio Teixeira dos Santos, n° 291, Centro, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal de futsal, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT	UNID.	Objeto	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	100	UN	Equipe de arbitragem, com 2 árbitros e um anotador, jogos com duração de 40 minutos corridos, divididos em dois tempos de 20 minutos cada.	144,00	14.400,00
TOTAL					14.400,00

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital Pregão Presencial n° 023/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

### CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dar-se-ão até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a execução mensal dos serviços, mediante apresentação de Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Secretaria de Esportes.

### CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1500	08.124.27.812.2701-2048	3.3.90.39000000

### CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

O prazo para a execução dos serviços objeto do respectivo contrato, será até 31/12/2017, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

### CLÁUSULA SEXTA DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- Fiscalizar e acompanhar os serviços, através de funcionário devidamente designado pela Secretaria de Esportes deste Município de Planalto.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- Prestar a execução dos serviços correspondente aos objetos acima mencionado de forma parcelada, ou seja, conforme o cronograma desenvolvido pela Secretaria de Esportes desta Prefeitura Municipal de Planalto;



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- c) Disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços (uniformes, apitos, cartões), responsabilizando-se pela proteção de todo o material e equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- d) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas pela Secretaria de Esportes deste Município;
- e) Disponibilizar um efetivo de árbitros, com escala mínima de árbitros por dia de competição, devidamente uniformizados e identificados;
- f) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- g) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

### CLÁUSULA OITAVA

#### DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

### CLÁUSULA NONA

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

### CLÁUSULA DECIMA

#### DOS TERMOS ADITIVOS



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 30 dias, sem qualquer indenização ou ressarcimento.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 21 de março de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: .....

.....



## **MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

### **PARECER JURÍDICO**

*Cópia*

### **PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2018**

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Presencial. Contratação de empresa visando à prestação de serviço de arbitragem para realização de jogos nas seguintes modalidades: futsal, futebol suíço, futebol de campo e voleibol, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esportes do Município de Planalto. Ausência de especificações estabelecidas em Termo de Referência. Ausência de parecer jurídico. Valor: R\$ 178.518,50. Parecer da Controladoria Interna. Acolhimento. Anulação.

**Senhor Prefeito,**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com vistas à contratação de empresa visando à prestação de serviços de arbitragem para realização de jogos nas seguintes modalidades: futsal, futebol suíço, futebol de campo e voleibol, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esportes do Município de Planalto.

Na data de 13 de março de 2018 a Controladoria Interna do Município de Planalto emitiu parecer acerca do edital da licitação supracitada apontando as seguintes irregularidades: inobservância ao artigo 48 da Lei Complementar 147/2014; descrição de quantitativos dos objetos incongruentes; exigências de habilitação incongruentes e restritivas; critério de julgamento pelo menor preço por lote; valor máximo para a contratação elevado; prazo de vigência até 31/03/2020, não havendo qualquer possibilidade de reajustes financeiros.

Após os autos do procedimento licitatório foram remetidos a Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico acerca das questões aventadas pela Controladoria Interna.

É o relato necessário.

*[Assinatura]*

## ANÁLISE JURÍDICA

### I. DO OBJETO

Conforme apontado no parecer da Controladoria Interna do Município, verifica-se que constou no item 01 do edital de licitação:

*Equipe de arbitragem para jogos de futebol para jogos de futebol de salão, com **4 árbitros** sendo **2 árbitros** de quadra e **um anotador**, jogos com duração de 40 minutos corridos, divididos em dois tempos de 20 minutos cada.*

*Equipe de arbitragem para jogos de futebol de campo, com **1 árbitros** sendo **2 auxiliares**, jogos com duração de 90 minutos corridos, divididos em dois tempos de 45 minutos cada.*

Assim, verifica-se que dois itens descritos no lote nº 01 encontram-se incongruentes.

É sabido que lei de licitações exige que o objeto seja descrito de forma adequada, com especificações técnicas, claras, objetivas e estritamente vinculadas à necessidade apontada.

A descrição inadequada ou a má descrição do objeto licitado constitui-se em vício material que macula todo o procedimento então realizado. A incorreta ou prejudicada descrição do objeto pode constituir-se em razão, inclusive, do afastamento de inúmeros licitantes aptos a atender a necessidade administrativa, o que reflete diretamente no recebimento de um maior número de propostas, na contratação de preços melhores e objetos de qualidade diferenciada.

Se a administração não determina, descreve e especifica da forma mais perfeita possível o que pretende contratar e o que necessita para atender a sua própria demanda e necessidade, certamente o posterior contrato enfrentará muitas dificuldades em seu caminhar comum diante de tantas incertezas que surgirão na forma de questionamento, paralizações e até mesmo rescisões, todas situações prejudiciais aos cofres públicos. Por isso a importância da definição sempre clara, sucinta e precisa do objeto a ser contratado.

Considerando o vício material constante nas descrições editalícias, bem como a exigência da legislação em regência, de que o objeto seja descrito de forma adequada, recomendo a adequação do edital de licitação.

### II. DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

Constou no item 9 do edital de licitação, os requisitos necessários de habilitação, sendo no item K o que segue:

*k) Declaração de responsabilidade, indicando o responsável pela execução dos serviços, designado à execução do objeto (conforme Anexo VII), composto de no mínimo:*

.06 árbitros vinculados à Federação Estadual de Futsal, com apresentação de cópias autenticadas (verso e anverso) dos diplomas e/ou certificados para o item 01.

.04 árbitros vinculados à Federação Estadual de Voleibol ou CBV (confederação brasileira de voleibol), com apresentação de cópias autenticadas (verso e anverso) dos diplomas e/ou certificados para o item 04.

.04 árbitros vinculados à Federação Paranaense de Futebol (para os profissionais de Futebol Suíço), com apresentação de cópias autenticadas (verso e anverso) dos diplomas e/ou certificados para o item 02.

.03 árbitros vinculados à Federação Paranaense de Futebol (para os profissionais de Futebol Suíço), com apresentação de cópias autenticadas (verso e anverso) dos diplomas e/ou certificados para o item 03.

l) Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição.

No lote 01 do edital nº 030/2018, encontra-se descrito o objeto da licitação nos seguintes termos:

LOTE: 1						
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total	
1	Equipe de arbitragem para jogos de futebol de salão, com 4 árbitros sendo 2 árbitros de quadra e um anotador, jogos com duração de 40 minutos corridos, divididos em dois tempos de 20 minutos cada.	250	UM	251,67	62.917,50	
2	Equipe de arbitragem para jogos de futebol suíço, com 3 árbitros, jogos com duração de 50 minutos corridos, divididos em dois tempos de 25 minutos cada.	200	UM	241,67	48.334,00	
3	Equipe de arbitragem para jogos de futebol de campo, com 1 árbitros sendo 2 auxiliares, jogos com duração de 90 minutos corridos, divididos em dois tempos de 45 minutos cada.	100	UM	496,67	49.667,00	
4	Equipe de arbitragem para jogos de voleibol, com 2 árbitros e um anotador, jogos com três sets.	80	UM	220,00	17.600,00	
<b>TOTAL</b>					<b>178.518,50</b>	

Com efeito, como apontado pela Controladoria Interna, constou duas vezes nos requisitos de habilitação a necessidade de comprovação referente a profissionais de futebol suíço, quando (pensamos), um deles estava a se referir a futebol de salão.

Ainda, constou no edital de convocação, especificamente no



item 9, a necessidade de vinculação do árbitros, de acordo com a modalidade, a confederação, federação estadual e a federação do Estado do Paraná.

Contudo no edital de licitação não há qualquer especificação de que vinculação se refere, se se trata de vinculação associativa ou qualquer outra. Ademais, ressalta-se que o que deve constar como exigência, quanto à capacitação técnica, é o que a legislação exige para o desempenho da atividade, à exemplo de comprovação de graduação em entidade com curso reconhecido pelo MEC.

Dessa forma, deve ser procedido pelo departamento competente análise quanto ao requisito constante no edital, se de fato é necessário a exigência de vinculação à confederação, federação, ou a federação do Estado do Paraná, para desempenhar as atividades objeto do certame licitatório.

A exigência de requisitos habilitatorios descabidos restringe a competição e ofende os princípios que regem o processo licitatório, tornando nulo o certame.

Dessa forma, recomendo que seja realizado estudo pelo departamento competente e seja encartado aos autos quanto à exigência constante no edital de licitação.

### **III. ITEM 08 (DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES)**

É cada vez mais frequente em alguns procedimentos licitatórios, especialmente quando na modalidade Pregão, a adoção do obrigatório critério de julgamento do "Menor Preço" estabelecendo-se, entretanto, um complemento, na forma de "Lote" e se criando, assim, o "Menor Preço por Lote", onde se agrupam determinados itens em um só lote e aí se promove o julgamento, com base no preço total dos itens agrupados, ou do lote, e não no preço de cada item.

Contudo, segundo o entendimento do Tribunal de Contas da União, a licitação na forma de menor preço por lote só é admissível quando o objeto for indivisível, ou quando a aquisição por lote (grande escala) trazer vantagens a administração pública, pois além de apresentar-se inviável economicamente, pode ferir o princípio da isonomia, tendo em vista que empresas podem deixar de participar do certame em razão de não fornecer todos os produtos do lote.

No Acórdão nº 501/2010-Plenário - TC, o relator em seu voto, considerou pertinente a expedição de recomendação ao órgão no sentido de que (...) *"Este Tribunal já se posicionou pela possibilidade de o objeto licitado ser adjudicado por lote, uma vez justificada técnica e economicamente a inviabilidade da adjudicação por itens (Acórdão 1590/2004-Plenário)."*, demonstrando, assim, o já aqui exposto, da inescusável necessidade de justificativa para se preterir o menor preço por item. E por fim, deixa claro o prejuízo à Administração, quando da utilização do menor preço por lote: *"A unidade técnica, não obstante acolher tais*

argumentos, verificou que, no caso concreto, se fosse efetivada a adjudicação por itens, haveria uma redução de preço de R\$ 41.150,00, ou seja, de 21,5% no valor final apurado no Grupo 9."

Dessa forma, considerando a ausência de justificativa técnica nos autos do procedimento licitatório, recomendo que o julgamento das propostas da presente licitação se dê pelo critério de menor preço por item.

Cumpra registrar que a alteração do critério de julgamento da presente licitação, ou seja, menor preço por item, enseja a participação exclusiva de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que conforme descrito no edital de licitação nenhum item excede o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais.

Ainda, caso seja constatado pela administração pública a inexistência de pelo menos 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sediados no local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas na licitação, não se aplicará o tratamento diferenciado, conforme estabelecido no inciso II, do artigo 49 da Lei Complementar 123/2006.

#### IV. DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

Conforme apontado pela Controladoria interna, verifica-se que houve aumento significativo no valor da mesma contratação realizada no ano passado (2017), conforme exemplos abaixo:

##### **Edital de Licitação Pregão Presencial N° 023/2017**

##### **1- DO OBJETO**

**1.1-** A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal de futsal, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto. Tudo conforme condições, especificações, valores e quantidades, constante no Anexo I e nos termos deste edital.

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	Equipe de arbitragem, com 2 árbitros e um anotador, jogos com duração de 40 minutos corridos, divididos em dois tempos de 20 minutos cada.	100	UM	149,00	14.900,00
<b>TOTAL</b>					<b>14.900,00</b>

## **Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 030/2018**

### **1- DO OBJETO**

**1.1-** A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem para realização de jogos nas seguintes modalidades: Futsal, Futebol Suíço, Futebol de Campo e Voleibol, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto. Tudo conforme condições, especificações, valores e quantidades, constante no Anexo I e nos termos deste edital.

<b>LOTE: 1</b>					
<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Quant</b>	<b>Unid</b>	<b>Preço máximo unitário</b>	<b>Preço máximo total</b>
1	Equipe de arbitragem para jogos de futebol de salão, com 4 árbitros sendo 2 árbitros de quadra e um anotador, jogos com duração de 40 minutos corridos, divididos em dois tempos de 20 minutos cada.	250	UM	251,67	62.917,50

Da análise dos dois descritivos, verifica-se que ambos trazem o mesmo objeto, todavia, de um ano para o outro ocorreu aumento em percentual superior a 55% (cinquenta e cinco por cento).

Em que pese tenham sido encartados ao presente procedimento três orçamentos, quais sejam: Associação Metropolitana de oficiais de arbitragem – MetroFutsal, Associação dos Árbitros da Fronteira, e Associação de Árbitros de Dois Vizinhos, verifica-se que os mesmos não apresentaram-se como suficientes para balizar o orçamento da contratação, haja vista que apresentam um aumento superior a inflação oficial, tendo em vista a mesma contratação realizada no ano de 2017, e que encontra-se vigente.

De acordo com as informações divulgadas pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) a inflação oficial de 2017 referente ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) foi no importe de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento).

É sabido que a cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

O preço deve ser devidamente verificado por meio de comparação com anteriormente praticados pelo pretense contratado em órgãos da Administração Pública, entre outros, verificando-se sua compatibilidade, a razoabilidade do valor a ser contratado pela Administração em vista de se encontrar compatível com o pago por outros Municípios quando da contratação, verificando-se ainda a disponibilidade orçamentária necessária a realização da despesa.

De qualquer modo, a Administração deve sempre diligenciar o preciso valor de mercado dos produtos e serviços, com todos os itens e equipamentos necessários para a sua perfeita prestação, buscando ainda a maior quantidade possível de elementos que possam subsidiar a pesquisa.

Ressalta-se ainda que **a verificação dos preços praticados no mercado é apenas um dos elementos configuradores da vantajosidade nas contratações atinentes à prestação de serviço**. Neste norte, sempre que possível, a pesquisa de mercado deve apontar os preços praticados por outros órgãos/entidades públicos, em especial os valores registrados no Sistema de Preços Praticados pela Municipalidade e nas Atas de Registros de Preços da Administração Pública da Região Sudoeste do Estado do Paraná.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Desta forma, recomendo que a área técnica proceda a adequada pesquisa de preços, levando-se em consideração as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União, bem como o valor de outros contratos celebrados com o próprio Município, e outros Municípios da região.

## V. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE

Nos termos do artigo 55 e 40 da Lei nº 8.666/93, constitui-se como cláusula necessária em todo o contrato administrativo, e disposição obrigatória dos editais de licitação, dentre outras, a necessidade de cláusulas quanto a periodicidade do reajustamento de preços, e os critérios de atualização monetária, conforme segue abaixo transcrito:

*Art. 40. O **edital** conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e **indicará, obrigatoriamente,** o seguinte:*  
(...)

*XI - **critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;***

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

(...)

*III - **o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;***

(...)

O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir. Para tanto, o edital da licitação e o respectivo contrato, deverão contemplar, em consonância com as normas aplicáveis, de forma específica e objetiva, o índice ou o critério a ser aplicado, bem como a periodicidade.

Sobre a matéria, destaca-se o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU:

**RELATÓRIO DE AUDITORIA. MUNICÍPIO DE LAGUNA.  
AUSÊNCIA DE CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.  
FALTA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS E NÃO**

**UTILIZADOS NO MERCADO FINANCEIRO. DETERMINAÇÕES. 1.** É obrigatória a aplicação no mercado financeiro dos recursos financeiros transferido enquanto não empregados na sua finalidade. **2.** O critério de reajuste de preços deve estar previsto no edital de licitação e no contrato. "Faça constar dos editais de licitações os respectivos contratos, especialmente nos casos de serviços continuados, cláusulas que estabeleçam os critérios, data base, e periodicidade do reajustamento de preços, indicando expressamente no referido instrumento o índice de reajuste contratual a ser adotado, nos termos dos incisos XI do art. 40 e III do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993. "Indique expressamente nos editais e/ou nas planilhas de quantitativos e preços unitários integrantes de editais de licitação os índices "específicos" de reajuste que serão aplicados nas datas-base, evitando a manutenção de expressões genéricas e imprecisas para o critério de atualização de preços, atendendo adequadamente às disposições do inciso XI do artigo 40 da Lei nº 8.666/93". "Passe a incluir, nos editais de licitação e nos respectivos contratos, quando couber, os critérios de reajuste de preços, que deverão refletir a variação efetiva dos custos dos serviços e insumos; nos termos dos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, c/c art. 5º do Decreto 2.271/1997.

Aliás, em recente decisão, a Corte Federal de Contas reafirmou a necessidade de haver previsão em edital e contrato do critério de reajuste, visto que tal providência não consiste em ato discricionário a cargo do gestor público, mas sim verdadeira imposição legal:

"2. O estabelecimento do critério de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante ao disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III da Lei 8.666/93, ainda que a vigência prevista para o contrato não supere a doze meses. Ainda na Auditoria para verificar a construção da cadeia pública masculina de São Luís Gonzaga/MA, constatou-se que o edital da concorrência não indicara o critério de reajuste de preços a ser utilizado durante a execução dos serviços, estipulada em doze meses. Para a unidade instrutiva, esse fora um dos motivos da anulação do certame, em face da impossibilidade da convocação da segunda colocada, tendo em vista a falta de definição dos critérios para realinhamento dos preços após a rescisão do contrato. Em resposta às audiências, alegaram os responsáveis que "a ausência de cláusula de reajuste de preço no edital se dera pelo fato de que o contrato teria prazo de vigência de doze meses, sendo que a legislação somente determina a estipulação de correção monetária em contratos com prazo

*igual ou superior a um ano". Acrescentaram que a Lei 10.192/2001 não obrigou a Administração a prever cláusula de reajuste em seus contratos administrativos, mas proibiu o reajuste para períodos inferiores a um ano. Analisando o ponto, asseverou a relatora que "o estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93 - acórdão 2.804/2010 - Plenário". Em tais circunstâncias, prosseguiu "é adequada a proposta de unidade técnica de não acatar as justificativas dos gestores e aplicar-lhes multas". Diante dessa e de outras falhas, acompanhou o Plenário o voto da relatora no sentido de aplicar multa aos responsáveis e dar ciência à Seap/ME acerca da "ausência de critérios de reajustamento de preços no contrato firmado". Acórdão 2205/2016 Plenário, Auditoria, Relator Ministra Ana Arraes.*

No termo do contrato e do edital constou o prazo de vigência de prestação de serviços até o ano de 2020, ou seja, o contratado teria que prestar serviços ao Município de Planalto pelo período de 2 (dois) anos sem qualquer reajuste contratual, ao contrário do que a legislação estabelece.

Assim, recomendo a adequação das minutas do edital e contrato, com o fim de adequar a legislação em regência.

## **VI. DO PARECER JURÍDICO E TERMO DE REFERÊNCIA**

No que diz respeito a análise jurídica do procedimento licitatório, verifica-se ainda que não foi encartado ao mesmo termo de referência afeto a contratação pretendida, e parecer jurídico quanto a minuta do edital.

Quanto ao termo de referência infere-se do art. 8º, III, "a" do Decreto nº 3.555/2000 que balizará a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002).

No que se refere a exigência de parecer jurídico estabelece o artigo 38 da Lei nº 8.666/93:

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;*

Nessa seara, verifica-se que na fase interna da licitação não houve observância aos preceitos legais acima delineados, o que enseja a nulidade do procedimento licitatório.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, a procuradoria jurídica manifesta-se pelo acolhimento do parecer da Controladoria Interna do Município, nos termos da fundamentação acima delineada, e considerando ainda a ausência de termo de referência e parecer jurídico referente a fase interna da licitação, recomendo a ANULAÇÃO do Pregão Presencial n 030/2018, ante a existência de vício insanável.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior  
Planalto/PR, 20 de março de 2018.



**PATRIQUE MATHEUS DREY**

Advogado - OAB/PR n. 40.209



048

1

Trata-se de processo relativo ao exame e análise "unicamente" das Minutas do Edital de Pregão Presencial e do Contrato Administrativo, pertinente a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem para realização de jogos nas seguintes modalidades: Futsal, Futebol Suíço, Futebol de Campo e Voleibol, a serem realizados pela Secretaria


### I - DO RELATÓRIO

O CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, por seu Controlador Interno, OLDECIR CAMPOS, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Cidade de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade de nº 6.045.397-7/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 990.135.769-15, com o presente, quer apresentar a Pregoeira *as constatações/sugestões/considerações* conforme a seguir expostas:

REFERENTE: MINUTAS DE EDITAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO  
AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CARLA FATIMA MOMBACH STURM - PREGOEIRA

### PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

*Cópia*



**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
 CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
 Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
 e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
 Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
 PLANALTO - PARANÁ



**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
**PLANALTO - PARANÁ**

Municipal de Esportes deste Município de Planalto.

O Sistema de Controle Interno para emissão do seu parecer técnico usou com base a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 que regulamentou a realização de processo licitatório no Município de Planalto.

Considerando que a Lei nº 10.520/02 regulamenta a modalidade de pregão e a Lei nº 8.666/93, regulamenta os processos de compras.

## II - DA ANÁLISE

Diante do exposto, foram constatadas as seguintes falhas e/ou possíveis irregularidades, para apreciação e manifestação, conforme segue:

### 1) DA LEI Nº 147 LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

1.1) Primeiramente observamos a desobediência na aplicação da lei nº 147 Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**"Art. 48.** Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

## 2) DO OBJETO

2.1) Em análise aos descritivos dos objetos, consoante disposto no item 1.1 do edital, especificamente quanto ao item 01, assim transcrito:

“Equipe de arbitragem para jogos de futebol de salão, com 4 árbitros sendo 2 árbitros de quadra e um anotador, jogos com duração de 40 minutos corridos, divididos em dois tempos de 20 minutos cada.”

2.2) O respectivo item como mencionado acima determina que para a execução do objeto a empresa apresente 4 árbitros, equivocadamente, pois ainda no mesmo texto explicativo trata-se de 2 árbitros de quadra e 1 anotador, que somados teríamos a quantidade de 3 e não de 4 árbitros.

2.3) Solicitar manifestação da Secretaria Municipal de Esportes quanto a possibilidade de anexar previamente o calendário pertinente a realização dos jogos, haja visto, ser um detalhe importante para que os interessados possam ter o conhecimento do período de execução dos serviços, para antecipadamente determinar a disponibilidade de profissionais para posterior execução dos serviços, quesito importante que poderá intervir no preço final da proposta de preços e no interesse na participação de possíveis interessados ao certame licitatório.

## 3) DA HABILITAÇÃO

3.1) Quanto a Habilitação (item 9 do edital) especificamente na alínea “j e k” exige-se a qualificação técnica mínima dos profissionais de executarão os serviços, o qual exigiu-se:

Letra “k”: Declaração de responsabilidade, indicando o responsável pela execução dos serviços, designado à execução do objeto (conforme Anexo VII), composto de no mínimo:  
. 06 árbitros vinculados à Federação Estadual de Futsal, com apresentação de cópias autenticadas (verso e anverso) dos



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

diplomas e/ou certificados para o item 01.

- . 04 árbitros vinculados à Federação Estadual de Voleibol ou CBV (confederação brasileira de voleibol), com apresentação de cópias autenticadas (verso e anverso) dos diplomas e/ou certificados para o item 04.
- . 04 árbitros vinculados à Federação Paranaense de Futebol (para os profissionais de Futebol Suíço), com apresentação de cópias autenticadas (verso e anverso) dos diplomas e/ou certificados para o item 02.
- . 03 árbitros vinculados à Federação Paranaense de Futebol (para os profissionais de Futebol Suíço), com apresentação de cópias autenticadas (verso e anverso) dos diplomas e/ou certificados para o item 03.

3.2) Observamos uma disparidade pertinente a quantidade de árbitros entre o solicitado no item 09 (da habilitação), letra "k" (acima descrito), referente a declaração indicando os responsáveis pela execução dos serviços, para com o transcrito no item 1.1 do edital (abaixo descrito), vejamos:

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	Equipe de arbitragem para jogos de futebol de salão, com 4 árbitros sendo 2 árbitros de quadra e um anotador, jogos com duração de 40 minutos corridos, divididos em dois tempos de 20 minutos cada.	250	UN	251,67	62.917,50
2	Equipe de arbitragem para jogos de futebol suíço, com 3 árbitros, jogos com duração de 50 minutos corridos, divididos em dois tempos de 25 minutos cada.	200	UN	241,67	48.334,00
3	Equipe de arbitragem para jogos de futebol de campo, com 1 árbitros sendo 2 auxiliares, jogos com duração de 90 minutos corridos, divididos em dois tempos de 45 minutos cada.	100	UN	496,67	49.667,00
4	Equipe de arbitragem para jogos de voleibol, com 2 árbitros e um anotador, jogos com três sets.	80	UN	220,00	17.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>178.518,50</b>



3.3) Consta no elenco do item 09 (da habilitação), letra “k”, a solicitação de profissionais idênticas, ou seja, **profissionais de Futebol Suíço**, presume-se que um seria para futebol suíço e outro para futebol de campo. Atentar-se quanto ao respectivo equívoco tomando as medidas para sanar a inconsistência.

3.4) Ainda trazem consigo nos dois últimos itens solicitados, especificamente na alínea “k”, item 09 (da habilitação) do edital a restrição quando da solicitação de árbitros vinculados à Federação “Paranaense” de Futebol. A exigência na licitação de delimitação de área geográfica/localização, restringindo a participação de proponentes que não estejam vinculados a Federação Paranaense de Futebol, “cerceará a possibilidade de obter a proposta mais vantajosa com empresas também capacitadas para tanto”, assim como estabelecer exigências desnecessárias que prejudicam o caráter competitivo da licitação, utilizando esta Administração de discricionariedade que extrapola os limites legais.

3.5) Vejamos que a solicitação está restringindo o caráter competitivo da licitação que é proibido por lei, de acordo com o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93. Vejamos:

§ 1 o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (Grifo nosso)

Tal condição só seria cabível se expressa sua justificativa no processo licitatório, ou seja, uma explicação do porque da solicitação de árbitros vinculados à Federação Paranaense de Futebol.

Veja manifestações quanto a restrição do universo dos participantes:

- TCU:



TCU - Acórdão 2079/2005 - 1ª Câmara - "9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

3.6) Ainda referente a solicitação de árbitros vinculados à Federação Estadual, com apresentação de cópias autenticadas (verso e anverso) dos diplomas e/ou certificados para os itens descrito na alínea "k" do item 09 (da habilitação), queremos expor o seguinte:

- a) O vínculo em questão se dará com a inscrição/conclusão/aprovação de Curso de Formação de Árbitros, junto a cada Federação, posteriormente de posse do diploma/certificado à solicitação será voluntária e não obrigatória de seu "vínculo como filiado" a sua respectiva federação, ou seja, para ter vínculo é necessária a sua filiação, sendo assim, o correto seria, exigir o comprovante de filiação do profissional junto a cada federação para a comprovação do vínculo, e não apenas o diploma/certificados que por si só não comprovam quaisquer vínculo.
- b) Então a solicitação de diplomas e/ou certificados para os itens descrito na alínea "k" do item 09 (da habilitação), não determina quaisquer vínculos do arbitro com a respectiva federação, a exemplo facilmente verifica-se no edital Edital Nº 02/2017 - Pré-Seleção e Curso de Árbitros de Futebol, exposto na pagina eletrônica da Federação Paranaense de Futebol <http://www.federacaopr.com.br/Paginas/Noticias/Exibir.aspx?id=11793>.

#### **CAPITULO X - DO DIREITO À INSCRIÇÃO NA FPF**

**Art. 22** - Após a aprovação no curso regular e no estágio supervisionado, o formando terá o direito de receber o Certificado de Árbitro de Futebol da Federação Paranaense de Futebol, podendo inscrever-se para prestar serviços junto à Comissão de Arbitragem da FPF como Árbitro na categoria iniciante, sendo observadas as condições estabelecidas no Art. 6º deste Edital.



c) No entanto, muita atenção quanto a exigência de “árbitros vinculados à Federação Estadual”, pois existem inúmeras associações e escolas de árbitros em todo o país, a quais são responsáveis formação de árbitros, sugiro ter cautela nessa exigência, tendo em vista que não se deve restringir a competição, posto que é um dos princípios norteadores do processo de contratação. O objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Município, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que possam restringir a competição.

3.7) No tocante ao item 9 (da habilitação) dentre as exigência pertinente a habilitação das proponentes interessadas em participar do certame sugiro incluir:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4) ITEM 8 (DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES), sub item 8.19.

4.1) Estabelece que o critério de julgamento será o “Menor Preço por Lote” demonstrando-se danoso ao erário, pelos seguintes motivos: primeiramente, se tratando de diversos itens, deveria ser estabelecido menor preço por item, sendo que a licitação por itens opera como se diversas licitações fossem, agrupadas em uma só, devendo, assim, estabelecer como critério de julgamento o menor preço por item, face à individualidade de procedimentos (art. 4º, X da Lei nº 10.520/02 c/c art. 8º, V do Dec. nº 3.555/00 e, subsidiariamente, art. 15, IV c/c art. 45, §1º, I da Lei nº 8.666/93); em segundo lugar, para a adoção do critério do menor preço por lote,



como no caso, deve-se, antecipada e necessariamente, justificar o motivo para tal (a exemplo de prejuízo, devidamente comprovado, se a licitação fosse por item, ou perda de economia de escala, etc.), ao que, em não havendo justificativa técnica e economicamente viável, além de plausível para isso, jamais se deveria adotar tal critério; e, por derradeiro, há, ainda, o fato de que, em se estabelecendo o critério do menor preço por lote, em não se cotando todos os itens do lote, deverá ser a proposta, necessariamente, desclassificada, de acordo com a inteligência do que deve constar como critério de desclassificação, já que não se atendeu ao, certamente, exigido em Edital, além de, obviamente, o valor daquele licitante que não cotar todos os itens ser obrigatoriamente inferior ao do que cotou todos os itens, havendo, assim, disparidade no objeto e ofensa à isonomia.

4.2) Portanto, verifica-se que o critério de julgamento "Menor Preço por Lote", ao invés de menor preço por item, é danoso ao erário e, neste sentido, cada vez mais os órgãos de Controle tem-se posicionado contra esse critério. O Tribunal de Contas da União - TCU, através da Súmula 247, assim se manifesta:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

E, nesse sentido, o mesmo TCU em suas orientações, já estabeleceu o seguinte:

"Em compras, a divisão do objeto em itens torna-se quase obrigatória, a não ser que fique comprovado prejuízo para o conjunto. Geralmente são





**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
**PLANALTO - PARANÁ**

comprados itens distintos de materiais de expedientes, de móveis, de equipamentos, de suprimentos, etc. A divisão do objeto em lotes ou grupos como se itens individuais fossem, deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a administração.”

4.3) Percebe-se por logico, a irazoabilidade dos itens em questão, o lote conta com quatro itens, que poderiam facilmente ser fracionados para o critério de julgamento de Menor Preços por Item, sem prejudicar o objeto, ou melhor, muito pelo contrario, proporcionando a legitima Ampla Concorrência, que deve restar intrínseca ao procedimento licitatório.

#### 5) DO VALOR MÁXIMO

5.1) Merece relevância tecer comentário a respeito do valor máximo descrito no item 11.1 (valor total) e item 1.1 (valores unitários), os quais em analise comparativa especificamente quanto ao item 01 (jogos de futsal) do edital de nº 023/2017, com sua vigência até 31/12/2017, e prazo aditado até a data de 31/03/2018, observou-se que o referido item sofreu um aumento considerável no valor unitário, acima de 55%, como demonstrado abaixo:

#### **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017**

#### 1- DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal de futsal, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto. Tudo conforme condições, especificações, valores e quantidades, constante no Anexo I e nos termos deste edital.

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	Equipe de arbitragem, com 2 árbitros e um anotador, jogos com duração de 40 minutos corridos, divididos em dois	100	UN	149,00	14.900,00



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
**PLANALTO - PARANÁ**

tempos de 20 minutos cada.				
<b>TOTAL</b>				<b>14.900,00</b>

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018**

LOTE: 1

Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	Equipe de arbitragem para jogos de futebol de salão, com 4 árbitros sendo 2 árbitros de quadra e um anotador, jogos com duração de 40 minutos corridos, divididos em dois tempos de 20 minutos cada.	250	UN	251,67	62.917,50

5.2) Segundo divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) a inflação oficial de 2017, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ficou em 2,95%.

5.3) A Instrução Normativa n. 5/2014 - SLTI/MP, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, especifica que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

- Portal de Compras Governamentais - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);
- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou
- pesquisa com os fornecedores.

5.4) O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1620/2010 - Plenário, entendeu ser necessária a realização de pesquisa de preço da maneira mais ampla possível, de



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado. Entendimento no mesmo sentido foi reiterado pelo TCU no Acórdão 2318/2014 – Plenário, de 03/09/2014, consignando que, para se comprovar o preço de mercado, a pesquisa deve levar em conta diversas origens, como, por exemplo, cotações com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão e os firmados por outros órgãos públicos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

### 5) DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1) Por fim, mas não menos importante encontra-se o prazo de vigência do contrato, igualmente com o prazo de execução dos objetos, qual seja: 31/03/2020, mostrando-se totalmente desarrazoável e excessivo, haja visto, que o edital, bem como, a minuta de contrato silenciaram-se quanto ao REAJUSTE OU CORREÇÃO MONETÁRIA procedimento que visa à estabilidade das condições da proposta em razão da ocorrência de variação de certos índices ou dos custos de produção ou, ainda, dos insumos utilizados, com periodicidade mínima de 01 (um) ano, regulado pelo art. 40, inciso XI da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, e ainda, sobre o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, visando restabelecer a relação que as partes pactuarão inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme disposto na lei 8.666/93 (Art. 65, II, d).

### III - DA CONCLUSÃO



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Em razão, à observância de vícios de natureza insanáveis nas disposições editilícias, opino pela ANULAÇÃO do Pregão Presencial de nº 032/2018, devendo ser realizado novo processo licitatório o qual deve observar a legislação vigente em todos os seus termos.

Submeter o presente a Procuradoria Jurídica do Município para a emissão de seu parecer.

Por fim, conclui-se que é dever da administração anular procedimento licitatório eivado de ilegalidade, independentemente de intervenção judicial, se de fato foram constatadas irregularidades que maculam o procedimento licitatório em sua origem, deverá a Administração anulá-lo, atentando, por óbvio, às regras entalhadas no art. 49 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (grifo nosso).

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Planalto-Pr., 13 de março de 2018

  
OLDECIR CAMPOS  
Controle Interno



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 043/2018**

### **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

### **TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

O Município de Planalto, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 76.460.526/0001-16, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, por seu Prefeito Municipal, Senhor Inácio José Werle e a Senhora Carla Fatima Mombach Sturm Pregoeira, nomeada pela Portaria de nº 002/2018 de 03/01/2018, tornam público a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem para realização de jogos nas seguinte modalidades: **Futsal, Futebol Suíço, Futebol de Campo e Voleibol, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto**, que será regida pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 suas alterações, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123, suas alterações e demais legislações aplicáveis, a ser executado pela Comissão designada pela Portaria nº 002/2018 de 03/01/2018, e nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

#### **ABERTURA**

A abertura da presente licitação se dará em sessão pública, a ser realizada no dia **17/04/2018, às 08:15 horas**, na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Planalto, com endereço na Praça São Francisco de Assis, nº 1583 - Centro, Planalto-Pr.

#### **1- DO OBJETO**

**1.1-** A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem para realização de jogos nas seguinte modalidades: **Futsal, Futebol Suíço, Futebol de Campo e Voleibol**, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto. Tudo conforme condições, especificações, valores e quantidades, constante no Anexo I e nos termos deste edital.

LOTE: 1

Item	Objeto	Quant	Unid	Preço	Preço
------	--------	-------	------	-------	-------

*Inácio* 1

060



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

				máximo unitário	máximo total
1	Equipe de arbitragem para jogos de futebol de salão, com 3 árbitros sendo 2 árbitros de quadra e um anotador, jogos com duração de 40 minutos corridos, divididos em dois tempos de 20 minutos cada.	250	UN	235,79	58.947,50
2	Equipe de arbitragem para jogos de futebol suíço, com 3 árbitros, jogos com duração de 50 minutos corridos, divididos em dois tempos de 25 minutos cada.	200	UN	233,71	46.742,00
3	Equipe de arbitragem para jogos de futebol de campo, com 1 árbitros sendo 2 auxiliares, jogos com duração de 90 minutos corridos, divididos em dois tempos de 45 minutos cada.	100	UN	493,33	49.333,00
4	Equipe de arbitragem para jogos de voleibol, com 2 árbitros e um anotador, jogos com três sets.	80	UN	220,58	17.646,40
<b>TOTAL</b>					<b>172.668,90</b>

## 2- DA DOTAÇÃO

2.1- Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos proveniente da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1380	08.124.27.812.2701-2048	3.3.90.39000000

## 3- DA PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar desta licitação todos os interessados e as empresas com o ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituída e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.2- Os interessados deverão entregar até o dia **17/04/2018 às 08:15 horas** no Departamento de Licitações desta Prefeitura 02 envelopes lacrados; envelope I contendo proposta de preços. Envelope II contendo documentos para habilitação, com as seguintes identificações na parte externa:

*Jair*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018  
ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE: (nome da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018

ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: (nome da empresa)

**3.3-** É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação:

- a) pessoa física;
- b) empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- c) empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- d) empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- e) Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Conforme Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo V).

**3.4 – As empresas beneficiadas da LC 123/2006 deverão apresentar declaração de enquadramento em regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade, conforme modelo constante no anexo VI.** Enviada em um terceiro envelope.

**3.5 -** As empresas que tenham documentos para **autenticar**, conforme item 9.2 do presente edital, deverão fazê-los com antecedência junto ao setor de licitações, visando dar celeridade ao certame

#### **4- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1-** Só poderá deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, legalmente identificado, ou pessoa física ou jurídica, habilitada por meio de Procuração, ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do anexo II, ou documento equivalente, outorgando poderes necessários à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao certame. **Caso seja sócio ou titular da empresa, deverá apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que deverá ser entregue ao Pregoeiro no início ou durante a reunião de abertura, ou enviada em um terceiro envelope.**

**4.2-** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previsto neste edital, por sua representada.

*João*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

**4.3-** A não apresentação do credenciamento, a incorreção do documento credencial ou ausência do representante, implicará na exclusão da proposta no certame.

**4.4 -** Juntamente com o credenciamento, os documentos referentes à empresa que está participando devem ser anexados documentação que comprove tal condição.

### **5- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**5.1-** Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providencia e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.

### **6- DA PRÉ-HABILITAÇÃO**

**6.1-** Os licitantes deverão apresentar Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo no Anexo IV, diretamente a Pregoeira, no início da sessão. Poderá também ser enviada ainda em um terceiro envelope.

### **7- DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1-** A proposta de preços – envelope I, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, deverá ser redigida em português, datilografada ou digitada, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, com indicação do número deste Edital. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de quantidade e o preço máximo unitário e total, validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias, conforme descrito no Anexo I do presente Edital, facilitando assim o julgamento. **Não deverá ser cotado objeto que não atenda às especificações mínimas prevista no Anexo I, sob pena de desclassificação.**

**7.2-** Ao assinar a Proposta de Preços – Anexo I, o proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas na mesma.

**7.3-** Os preços deverão ser cotados em moeda nacional (não se admitindo cotação em moeda estrangeira), limitada a 02 (duas) casas após a vírgula, sendo que os dígitos excedentes serão excluídos pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio sem arredondamento, sendo que o preço máximo unitário e total encontra-se indicado no Anexo I do presente Edital.

**7.4 -** A Proposta de Preços, deve ser gerada pelo sistema EQUIPLANO auto cotação, (conforme link: <http://planalto.pr.gov.br/upload/downloads/esProposta.exe>) que poderá ser apresentada **na forma eletrônica em (CD)** para alimentação do sistema de apuração;

**7.5-** O arquivo para digitação das propostas eletrônicas (Anexo I) pode ser obtido através do e-mail: [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br) mediante o envio do

*Jaime*





## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

cartão CNPJ, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa;

**7.6-** Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas e encargos necessários a execução do objeto licitado.

### **8- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES**

**8.1-** A Pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se com a fase de credenciamento dos interessados em participar do certame.

**8.2-** Estando de posse da relação das Licitantes Credenciadas o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do Pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes "proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação". Os envelopes devem estar devidamente identificados e lacrados, não serão aceitos envelopes que não atendam ao que se pede, sob pena de desclassificação da empresa que descumprir o disposto no mesmo.

**8.3-** Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será realizada sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital.

**8.4-** A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**8.5-** Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 8.4, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, subsequentes, até o máximo de três.

**8.6-** Cumprindo o item 8.3, serão desclassificadas as propostas de preços que:

a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos;

b) apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no anexo I;

c) apresentarem preços unitários ou totais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou manifestamente inexequíveis, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;

d) considerar qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

**8.7-** Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio, onde terá preferência para o lance a licitante sorteada. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

**8.8-** A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

*J. J. J.*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

**8.9-** O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

**8.10-** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**8.11-** A pregoeira poderá negociar com a licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 8.13, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

**8.12-** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

**8.13-** Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

**8.14-** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas.

**8.15-** A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**8.16-** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

**8.17-** Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pela Pregoeira.

**8.18-** Se a proponente não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira negociará diretamente com a Licitante melhor classificada e posteriormente examinará os seus documentos de habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

**8.19-** Para fins de julgamento das propostas de preços, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio levarão em consideração o critério **MENOR PREÇO POR LOTE**.

**8.20 - Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, caso sua proposta se situe no intervalo até 5% (cinco por cento) de menor preço de licitante não beneficiário da mesma LC 123/2006, podem reformular no ato a sua proposta de preço para outro de menor valor caracterizando desempate legal. O empate do valor da proposta já decide a classificação a favor da empresa beneficiária da LC 123/2006.**

**8.21-** Os licitantes logo após a abertura dos Envelopes "1" contendo a proposta de preço, que se apresentaram como beneficiários da LC 123/2006, tem a oportunidade de cotejar seus preços com os demais licitantes não beneficiários da mesma lei, para reformularem suas ofertas para a situação de menor preço, e, assim, ser classificado em primeiro lugar.

*Jap*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### 9- DA HABILITAÇÃO

9.1- As empresas deverão apresentar no ENVELOPE II, os seguintes documentos, os quais serão examinados pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União, expedida pelo Ministério Da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- h) Declaração de Idoneidade (anexo III);
- i) Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo V);
- j) Declaração de responsabilidade, indicando o responsável pela execução dos serviços, designado à execução do objeto (conforme Anexo VII), composto de no mínimo:
  - . 08 árbitros: mínimo 06 árbitros credenciados à Federação Estadual de Futsal, com apresentação de cópias autenticadas (verso e anverso) dos diplomas e/ou certificados para o item 01.
  - . 06 árbitros: mínimo 04 árbitros credenciados à Federação Estadual de Voleibol ou CBV (confederação brasileira de voleibol), com apresentação de cópias autenticadas (verso e anverso) dos diplomas e/ou certificados para o item 04.
  - . 06 árbitros: mínimo 04 árbitros credenciados à Federação Paranaense de Futebol (para os profissionais de Futebol Suíço), com apresentação de cópias autenticadas (verso e anverso) dos diplomas e/ou certificados para o item 02.
  - . 05 árbitros: mínimo 03 árbitros credenciados à Federação Paranaense de Futebol (para os profissionais de Futebol Suíço), com apresentação de cópias autenticadas (verso e anverso) dos diplomas e/ou certificados para o item 03.
- l) Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia

*João*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição

**9.2** - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em original cópia simples, autenticada por cartório competente, ou por servidor do Município de Planalto ou em publicação em órgão da imprensa oficial, e na forma de lei, e inclusive expedidos via internet.

**9.3** - Os envelopes com documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**9.4** - Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua expedição

### **10- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**10.1-** prestar a execução dos serviços na forma ajustada nos termos da minuta de Contrato;

**10.2-** A prestação dos serviços correspondente ao objeto acima mencionado será efetuada de forma parcelada, ou seja, conforme o cronograma desenvolvido pela Secretaria de Esportes desta Prefeitura Municipal de Planalto;

**10.3-** A Contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços (uniformes, apitos, cartões), responsabilizando-se pela proteção de todo o material e equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;

**10.4-** O acompanhamento da prestação de serviços objeto da presente licitação, será efetuado por funcionário devidamente designado pela Secretaria de Esportes desta Prefeitura Municipal de Planalto;

**10.5-** O(s) profissional(is) designado(s) para a execução dos serviços deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais;

**10.6-** A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

**10.7-** A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.9-** Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

*Lucio*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### **11- DO VALOR MÁXIMO**

11.1- O valor máximo correspondente ao total do objeto, é de **R\$ 172.668,90 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)**, conforme demonstrado no Anexo I, do presente ato convocatório.

### **12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, RESCISÃO E MULTA:**

#### **12.1- DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA - FASE PRÉ CONTRATUAL;**

**12.1.1-** À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

**12.1.1.1-** Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

**12.1.1.2-** Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

**12.1.1.3-** A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

**12.1.1.4-** 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

#### **12.2- DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO - FASE CONTRATUAL**

**12.2.1-** Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

**12.2.2-** A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para

*José* 9

068



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**12.2.3-** A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso ou não realização do serviço.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

### 13- DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

**13.1-** DO REAJUSTE OU CORREÇÃO MONETÁRIA: procedimento que visa à estabilidade das condições da proposta em razão da ocorrência de variação de certos índices ou dos custos de produção ou, ainda, dos insumos utilizados, com periodicidade mínima de 01 (um) ano, regulado pelo art. 40, inciso XI da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis;

**13.2-** O preço pelo qual serão contratados os serviços previstos na presente licitação somente poderá ser reajustado na hipótese de ocorrer o reajuste de combustível pelo Governo Federal, quando deverá solicitar através de requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Educação a qual analisará sobre o valor do reajuste, guardados o valor de mercado e participação do combustível no custo total. O requerimento deverá estar acompanhado de documentação comprobatória do reajuste, ex. resoluções de aumento, notas fiscais de abastecimento, etc.).

**13.3-** DO REEQUILÍBRIO, também denominado de RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS: procedimento que visa à estabilidade da relação entre as

*T. Lino* 10



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

obrigações da contratada e a retribuição da Administração, sem periodicidade definida e independentemente de previsão de cláusula contratual, relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, regulado pelo disposto na Lei nº 8.666/93 (art. 57, § 1º; 58,I, §§ 1º e 2º, e 65,II, 'd', e §6º).

**13.4-** Todavia o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e, em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

### **15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

**15.1-** Eventuais Impugnações do Edital e os recursos previstos em lei, os quais deverão estar devidamente fundamentados, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no item 15.2, mediante:

a) Protocolo no Departamento de Licitação do Município de Planalto - PR., na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as 08h30 e 11h30 e das 13h30 e 17h30.

b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

**15.2-** O prazo para impugnação do Edital é de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**15.3-** À Licitante é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

**15.4-** Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra-razões, quando será concedido aos interessados o prazo de 03(três) dias corridos para a apresentação dos memoriais e razões do recurso.

**15.5-** Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o(a) Pregoeiro (a) concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos.

*J. A. A. A.*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

**15.6-** A falta de manifestação imediata da proponente importará a preclusão do direito de recurso. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso da proponente no final da sessão do pregão.

**15.7-** Os recursos contra decisões do (a) Pregoeiro (a) não terão efeito suspensivos.

**15.8-** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **16 - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**16.1-** O prazo de execução do Contrato será até 30/05/2020.

**16.2-** O prazo de vigência do Contrato será até 30/05/2020.

**16.3-** O prazo de vigência e de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse da administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **17 - DA CONTRATAÇÃO**

**17.1-** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Município de Planalto, que será denominada de CONTRATANTE, e a licitante vencedora que será denominada de CONTRATADA, a qual observará todas as normas legais e regulamentares, além das previstas neste Edital e seus Anexos.

**17.2-** A contratação com a licitante vencedora, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

**17.2.1-** As condições de prestação de serviço constam no presente Edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**17.3-** Após a homologação do Pregão, a licitante vencedora será convocada por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato na forma da minuta.

**17.3.1-** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

**17.3.3-** É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato.

*Jairo*





## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

**17.4-** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**17.5-** Nas hipóteses de recusa da adjudicatária ou seu não comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, e, ainda, em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação até tal data, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.

**17.5.1-** Até a efetiva celebração do contrato com o adjudicatário, a retomada do procedimento licitatório poderá ocorrer, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes e o disposto no art. 4º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, cabíveis às licitantes que não cumprirem os compromissos assumidos no certame.

### **18 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1-** Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados, pelo Departamento de Licitações dessa Municipalidade sito à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Fone: 46 3555-8100, em Planalto - PR.

**18.2-** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

**18.3-** Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pela comissão à luz da Lei 10.520, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, todos os documentos anexos ao edital, são complementares entre si.

**18.4-** O Município de Planalto se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à(s) proponente(s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

### **19 - ANEXOS DO EDITAL**

**19.1-** Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

ANEXO I – Proposta de Preços (arquivo digital);

ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;

*Jairo*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

ANEXO V – Modelo de Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO VI – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP

ANEXO VII – Modelo declaração de responsabilidade;

ANEXO VIII – Minuta de Contrato;

Planalto-Pr., 04 de abril de 2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

#### ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ EST. \_\_\_\_\_

Credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade sob nº \_\_\_\_\_  
e CPF sob nº \_\_\_\_\_,

A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018, instaurado pelo Município de Planalto, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG/CPF

CARGO



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

MUNICIPIO: \_\_\_\_\_ EST. \_\_\_\_\_

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG/CPF

CARGO



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

#### ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (documento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ EST. \_\_\_\_\_

O representante legal da empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018, instaurado pelo Município de Planalto, declara para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG/CPF

CARGO



**MUNICIPIO DE PLANALTO**

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

**PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2018**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

CNPJ N° \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

MUNICIPIO: \_\_\_\_\_ EST. \_\_\_\_\_

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2018, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6° do artigo 27 da Lei n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG/CPF

CARGO



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

#### **ANEXO VI - Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

MUNICIPIO: \_\_\_\_\_ EST. \_\_\_\_\_

O representante legal da empresa \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG/CPF

CARGO



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ N° 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

## PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2018

### ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ N° \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

MUNICIPIO: \_\_\_\_\_ EST. \_\_\_\_\_

Declaramos conforme solicitado no edital em epígrafe que os profissionais responsáveis para a execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação serão:

NOME	RG	DATA NASC.	ASSINATURA

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG/CPF

CARGO





**MUNICIPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

declara o recebimento do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018, anexos I,II,III,IV,V,VI,VII, Minuta de Contrato, referente contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal de futsal, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto.

Planalto-Pr. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**AVISO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**“PREGÃO PRESENCIAL” Nº 043/2018**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 043/2018, conforme descrito abaixo:

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem para realização de jogos nas seguintes modalidades: Futsal, Futebol Suíço, Futebol de Campo e Voleibol, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto.

**DATA DA ABERTURA:** 17 de abril de 2018– às 08:15 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
**Carla Fátima Mombach Sturm**  
**Código Identificador:DB9B43CA**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/04/2018. Edição 1478  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ.**

CNPJ MF Nº. 05.378.080/0001-37 - Fone: (46) 9915-1970.

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À  
Prefeitura do Município de Planalto.  
End.: Praça São Francisco de Assis, 1583 – Centro.  
CEP: 85.750-000 – Planalto/PR.

**Ref.: Pregão Presencial nº: 043/2018.**

**RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ.**

CNPJ Nº: 05.378.080/0001-37.

ENDEREÇO: Rua: Maringá, 696 – Vila Nova. FONE: (46) 99915-1970.

MUNICIPIO: Francisco Beltrão. ESTADO: Paraná.

Credenciamos o Sr. LUIZ MILTON STELLA, portador da cédula de identidade sob nº 4.099.247-2 SESP/PR e CPF sob nº 580.906.819-72; A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018, instaurado pelo Município de Planalto, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor recursos e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Francisco Beltrão – PR. 16 de Abril de 2018.

ASS. METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ.

Luiz Milton Stella.

Presidente.

CPF nº 580.906.819-72.

RG nº 4.099.247-2 SESP/PR.

ASSOC. METROPOLITANA DE OFICIAIS DE  
ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO  
SUDOESTE DO PARANÁ  
CNPJ 05.378.080/0001-37  
METROFUTSAL - FCO. BELTRÃO PR

**ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ.**

CNPJ MF Nº. 05.378.080/0001-37 - Fone: (46) 99915-1970.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À  
Prefeitura do Município de Planalto.  
End.: Praça São Francisco de Assis, 1583 – Centro.  
CEP: 85.750-000 – Planalto/PR.

Ref.: Pregão Presencial nº: 043/2018.

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ.

CNPJ Nº: 05.378.080/0001-37.

ENDEREÇO: Rua: Maringá, 696 – Vila Nova. FONE: (46) 99915-1970.

MUNICIPIO: Francisco Beltrão. ESTADO: Paraná.

O representante legal da ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018, instaurado pelo Município de Planalto, declara para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Francisco Beltrão – PR. 16 de Abril de 2018.

ASS. METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ.

Luiz Milton Stella.

Presidente.

CPF nº 580.906.819-72.

RG nº 4.099.247-2 SESP/PR.

ASSOC. METROPOLITANA DE OFICIAIS DE  
ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO  
SUDOESTE DO PARANÁ  
CNPJ 05.378.080/0001-37  
METROFUTSAL - FCO. BELTRÃO PR

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL

1126419728



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DANOS DO BRASIL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
LUIZ MILTON STELLA

DOC. IDENTIDADE / Doc. ENSSP / UF  
4099247-2 SESP PR

OR - DATA NASCIMENTO  
580.906.819-72 09/08/1966

MUNICÍPIO  
ALCIDES STELLA

GUIHERMINA MATTEIS  
STELLA



Nº REGISTRO  
03610790945

VALIDADE  
20/05/2023

1ª HABILITAÇÃO  
10/12/1985

OBSERVAÇÕES



PROIBIDO PLASTIFICAR  
1126419728

ASSOCIADA DO POSTO  
FRANCISCO BELTRAO, PR DATA EMISSÃO  
20/05/2015

Assoc (RMB)

20870629555  
PR909234734



CONFERE COM  
O ORIGINAL  
Data 17/04/18  
Assinatura

Carla  
João

1  
B

**ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE  
FUTEBOL DE SALÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ**

**“ESTATUTO”**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO SEDE E FORO**



**Art. 1º** A Associação Metropolitana de Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Sudoeste do Paraná, denominada METROFUTSAL –FB, denominada também pela sigla METROFUTSAL –FB, é pessoa jurídica de direito privado, cuja duração é por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Maringá, nº 696, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-010, na cidade de Francisco Beltrão –PR, fundada em 04 de setembro de 2002, é uma associação **SEM FIM LUCRATIVO ECONOMICO**, de caráter representativa, cultural, filantrópica e social, constituída pelos Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Sudoeste do Paraná, regida pelo presente estatuto a que todos os sócios são obrigados a obedecer e cumprir.

**CAPÍTULO II  
DOS FINS**

**Art. 2º** A METROFUTSAL –FB tem por finalidade precípua a proteção dos oficiais de arbitragem, visando melhorias e segurança na condução dos trabalhos, com autonomia e independência.

*jeane*  
*tarla*

FB

**Art. 3º** A METROFUTSAL tem ainda por finalidade:

- a) Colaborar de maneira estreita e decisiva com a Federação Paranaense de Futebol de Salão, objetivando o aprimoramento e a uniformização em todos os níveis, obtendo assim melhor índice técnico e disciplinar no futebol de salão do Paraná;
- b) Promover a aproximação e solidariedade com as entidades similares no país e no exterior;
- c) Defender de todas as formas ao seu alcance, os interesses de classe procurando sempre incentivar o espírito de cordialidade entre seus associados;
- d) Manter, sede social para reuniões, debates e recreações dos associados;
- e) Promover reuniões de caráter social, cultural e desportiva entre seus associados;
- f) Fomentar um departamento responsável pelas modalidades de Futebol de Campo, Futebol de Areia, Futebol Suíço (Sete), Voleibol e Voleibol de Areia (Praia);
- g) O item supracitado tem por finalidade auxiliar e permitir que os associados possam estar dentro da legalidade, exercendo suas funções de árbitros.

**CAPÍTULO III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Seção I**  
**Dos Associados**

**Art. 4º** Os seus associados não respondem, nem subsidiariamente, por obrigações contraídas pela METROFUTSAL –FB.



FB



**Art. 5º** O quadro social da METROFUTSAL –FB terá as seguintes categorias de sócios; *FB*

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios contribuintes;
- c) Sócios honorários;
- d) Sócios beneméritos;
- e) Sócios proprietários;

§ 1º São considerados sócios fundadores aqueles que tenham participado da assembléia geral de fundação da entidade, e que nesta época preencheram todos os requisitos.

§ 2º São considerados sócios contribuintes que venham a se inscrever anualmente na Federação Paranaense de Futebol de Salão e conseqüentemente na METROFUTSAL – FB.

§ 3º São considerados sócios honorários aqueles que venham prestar relevantes serviços a METROFUTSAL –FB, podendo somente o associado pertencer a este quadro.

§ 4º São considerados sócios beneméritos, aqueles que venham a se destacar no meio deste esporte.

§ 5º São considerados sócios proprietários aqueles que venham a adquirir quinhões ou frações de aquisições feitas pela METROFUTSAL – FB, desde que aprovados em assembléia geral extraordinária convocada especificamente para esta finalidade.

## Seção II

### Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 5º** São direitos do associado:

- I Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II Estar presente na assembléia geral de forma a participar e ter ciência do inteiro teor da mesma.



**Parágrafo único** – Os associados intitulados beneméritos honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados. (11)

**Art. 6º** São deveres do associado:

- I Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II Acatar as determinações da Diretoria.

### Seção III

#### Da Assembléia Geral e Diretoria

**Art. 7º** A administração estará a cargo da Assembléia Geral; da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 8º** A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias.

**Art. 9º** Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- I Eleger a Diretoria;
- II Eleger o Conselho Fiscal;
- III Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV Decidir acerca de alterações estatutárias;
- V Apreciar proposta oriunda da diretoria, de intitulação dos associados, concedendo ou não a qualidade de benemérito ou honorário;
- VI As decisões pertinentes à alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais;
- VII Aprovar as contas;
- VIII Apreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento Interno apresentado pela diretoria nos termos do art.12, inciso I, deste estatuto.



**Art. 10º** A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma única vez durante o ano, em data estabelecida no regimento interno.

**Parágrafo único** – A realização anual e ordinária da assembléia geral tem como finalidade primeira, a discussão e homologação das contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal juntamente com a apreciação do relatório anual da diretoria.

**Art. 11º** A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I Pela diretoria;
- II Pelo conselho fiscal;
- III Por no mínimo 1/5 dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias;

**Art. 12º** A convocação da Assembléia Geral será mediante edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outro meio de efetiva comunicação, e por meio de edital publicado por três vezes consecutivas em um dos jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 30 dias.

**Parágrafo único** – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação com qualquer número, sendo obrigatória à presença mínima dos administradores eleitos e empossados no cumprimento de suas prerrogativas.

**Art. 13º** Compete a Diretoria:

- I Elaborar e apresentar o regimento interno para apreciação da assembléia geral no primeiro ano de seu mandato;
- II Elaborar e apresentar a assembléia geral o relatório anual;



- III Cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno;
- IV Buscar meios de mútua colaboração com instituições públicas ou privadas, em atividades de interesse comum;
- V Contratar e demitir funcionários;
- VI Convocar a Assembléia Geral;
- VII Fixar anualmente o valor da contribuição mensal ou anual dos associados, após parecer do conselho fiscal, com as devidas atualizações monetárias, ouvidas a Assembléia Geral ordinária ou extraordinária.

**Art. 14°** A diretoria será constituída por um presidente, um vice – presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, um tesoureiro e um segundo tesoureiro, que reunir-se-ão no mínimo 01 (uma) vez por mês.

**Art. 15°** Compete ao presidente da diretoria:

- I A representação da associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- III Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- IV Firmar, juntamente com o primeiro tesoureiro, os títulos de crédito de titularidade obrigacional da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

**Art. 16°** Compete ao vice – presidente:

- I Substituir o presidente em suas atribuições, em momento oportuno;
- II Assumir o mandato em decorrência de vacância;
- III Auxiliar de modo efetivo o presidente, em suas atividades.



*FB*

**Art. 17º** Compete ao primeiro secretário:

- I Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da ordinária e redigir as atas;
- II A publicação de todas as notícias referentes às atividades da Associação.

**Art. 18º** Compete ao Segundo Secretário:

- I Substituir o primeiro secretário em suas atribuições, em momento oportuno;
- II Assumir o mandato em decorrência de vacância;
- III Auxiliar de modo efetivo o primeiro secretário, em suas atividades.

**Art. 19º** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I Arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos e prestar contas de suas ações;
- II Quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do presidente da diretoria, assinando-o de forma conjunta com este, os cheques e outros documentos da gestão financeira da associação;
- III Apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas;
- IV Apresentar o relatório financeiro para ser apreciado na assembléia geral ordinária;
- V Apresentar mensalmente o balancete financeiro ao conselho fiscal;
- VI A guarda dos documentos relativos à administração financeira, de competência da tesouraria;
- VII Manter os recursos financeiros da associação depositados em instituição financeira e bancária;
- VIII Firmar juntamente com o presidente, os títulos de crédito de titularidade da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

*L P*



*jeane*

*carla*

**Art. 20º** Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I Substituir o primeiro tesoureiro em suas atribuições em momento oportuno;
- II Assumir o mandato em decorrência de vacância;
- III Auxiliar de modo efetivo o primeiro tesoureiro em suas atividades.

**Seção IV**  
**Do Conselho Fiscal**

**Art. 21º** O conselho fiscal constituir-se-á por três membros efetivos e 3 suplentes, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e eleitos pela assembléia geral.

**Art. 22º** Compete ao Conselho Fiscal:

- I Ter acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração da associação;
- II Analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria e dar pareceres;
- III Manifestar sobre a situação financeira da associação;
- IV Opinar por meio de pareceres, na aquisição e alienação de bens e relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos da entidade.

**Parágrafo único** – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente atendendo solicitação da assembléia geral, da diretoria ou de pelo menos 1/5 dos associados.



**Seção V**

**Da Admissão e Demissão de Funcionários**

Art. 23º As atividades dos diretores e conselheiros bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado auferir qualquer forma de receita ou provento que caracterize atividade econômica.

Art. 24º A admissão de funcionários será de acordo com as normas da consolidação das leis trabalhistas e com o regimento interno.

**Parágrafo único** - Toda admissão deverá ser apreciada pela diretoria.

Art. 25º A demissão de funcionários deverá seguir normas da Consolidação das Leis Trabalhistas e regimento interno.

**Parágrafo Único:** Os cargos remunerados terão como referência o valor médio salarial praticado no mercado na respectiva área de atuação.

**Seção VI**

**Do Mandato dos Cargos Eletivos**

Art. 26º A duração do mandato dos cargos eletivos dos dirigentes da associação é de dois anos. Atribui-se a Assembléia Geral prerrogativas de cassação destes cargos e suas substituições, através de eleição dos membros da associação de acordo com as normas previstas no parágrafo único do Art. 11.

*[Handwritten initials]*

CONFERE COM O ORIGINAL  
Data: 17.04.18  
[Handwritten Signature]  
ASSINATURA

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

B

## Seção VII

### Da Admissão e Demissão e Exclusão de Associados

Art. 27º A admissão dos associados dar-se-á por meio da anuência e assinatura do livro de admissão de associados.

Art. 28º A demissão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria, ouvida a Assembléia Geral.

**Parágrafo único** – O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação à diretoria.

Art. 29º O associado que descumprir os dispostos estatutários assim como regimentais, será sob apreciação da diretoria excluído da associação, sendo assegurado recurso à Assembléia Geral.

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO

Art. 30º patrimônio da Associação será constituído e mantido:

- I. Das contribuições dos associados contribuintes;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;

Art. 31º Os meios e recursos para manutenção da associação serão obtidos através de:

- I-contribuição dos associados;
- II - convênios;
- III - subvenções diversas;
- IV - doações;
- V - promoções diversas;



B



**CAPÍTULO V**  
**DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 32º** A dissolução dar-se-á por:

- I Deliberação de 2/3 da assembléia geral;
- II Por incapacidade superveniente da própria associação;
- III Nos casos previstos em lei.

**Art. 33º** O patrimônio terá como destino, entidade de mesmos fins e na falta de pessoa jurídica dotada de tais características o mesmo será destinado ao Estado.

**Parágrafo único** – Em razão da perda da titulação descrita na Lei 14.870 de 2003, o patrimônio decorrente de recursos públicos, bem como os excedentes financeiros de qualquer espécie que tenham como origem o emprego de recursos públicos, será destinada a pessoa jurídica de mesmo objeto social e na falta de pessoa jurídica nestes termos, ao Estado.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34º** O presente estatuto poderá ser reformado em Assembléia Geral ordinária convocada para esse fim com quorum mínimo de 2/3 entrando em vigor na data de seu registro.

**Art. 35º** As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais serão dispostas no regimento interno.

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Atesto que o presente estatuto foi lido e aprovado na reunião de Fundação da Associação Metropolitana de Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Sudoeste do Paraná, tendo o associado assinado o livro de admissão de associados, na qual fui presidente da mesa diretora, razão pela qual rubrico todas as suas folhas e firmo ao final, após o artigo 35.

Francisco Beltrão – PR, 27 de março de 2007

1º TABELIONATO  
Francisco Beltrão

JONIR BADIA FERNANDES

*[Handwritten signature]*

CONFERE COM O ORIGINAL  
Date: 17/03/08  
Assinatura: *[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Gustavo F Santos  
OAB/PR 27 768-B

SELO  
FUNARPEN  
TIT E DUC  
E PESSOAS  
JURIDICAS  
CGY05018  
CARTÓRIO ANTON CAVALHEIRO  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TITULACIONES  
CARTÓRIO ANTON CAVALHEIRO  
A-542  
MAY 2008

1º TABELIONATO DE NOTAS  
RUA VER RÔMEO L. WERLING, 1068 - CENTRO  
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR  
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TELEFAX (49) 3524-3489  
IRACEMA MIRANDA - TABELIA  
ESCRITÓRIOS: FLAVES CARDOSO, FABIO  
JR. CARDOSO, RICARDO DE LIMA SOUZA  
KELLY PARDOBO  
1º TABELIONATO DE NOTAS  
RUA VER RÔMEO L. WERLING, 1068 - CENTRO  
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR  
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TELEFAX (49) 3524-3489  
IRACEMA MIRANDA - TABELIA  
ESCRITÓRIOS: FLAVES CARDOSO, FABIO  
JR. CARDOSO, RICARDO DE LIMA SOUZA  
KELLY PARDOBO

## ATA Nº 20 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA



Aos vinte e três dias do mês de novembro de 2016, as 19:30 horas, na sala de reuniões nos fundos do Ginásio Arrudão, estiveram reunidos os componentes da diretoria e membros associados da Associação de Oficiais de Arbitragem Metrofutsal, para uma Assembléia Geral Ordinária, a qual foi convocada pelo Edital de Convocação divulgado por meio eletrônico para todos os associados e fixado no mural da sede da Associação, com início previsto para as 19:30 horas em primeira convocação com a presença de 50% + 01 dos associados ou em segunda convocação as 20:00 horas com qualquer número de associados com a seguinte ordem do dia:

- 1º) Eleição da diretoria da Associação para o Biênio 2017/2018;
- 2º) Assuntos Gerais.

As 19:30 horas não houve a presença prevista dos associados, as 20:00 horas deu-se início a Assembléia. Como primeiro assunto tratou-se da Eleição da Diretoria para o Biênio de 2017/2018, foi apresentada chapa única para a eleição da Diretoria a qual teve a seguinte formação:

PRESIDENTE: LUIZ MILTON STELLA

VICE PRESIDENTE: JONIR BADIA FERNANDES

PRIMEIRO TESOUREIRO: CLAUDIO LUIZ DEODATO

SEGUNDO TESOUREIRO: ANDREIA DA SILVA LIMA

PRIMEIRA SECRETARIA: SILVIA REGINA PILGER

SEGUNDA SECRETARIA: JOSIANE MATTOS HOEPERS

Conselho Fiscal;

EFETIVOS: RAFAEL PIETROBOM, GETULIO DE VARGAS, CLEIDE VERONEZI.

SUPLENTES: MARCOS VINICIOS OLIVEIRA DOS SANTOS, RICARDO PILGER, VOLMIR FLORES.

Qualificação dos componentes da diretoria:

LUIZ MILTON STELLA, brasileiro, casado, empresário, residente na rua Otaviano Teixeira dos Santos, nº 291, Bairro Centro, CEP 85.601-030 na Cidade de Francisco Beltrão – Paraná, portador do CPF MF 580.906.819-72 carteira de identidade 4.099.247-2 SESP/PR.

JONIR BADIA FERNANDES, brasileiro, casado, PROFESSOR, residente na rua Maranhão, nº 956, Bairro Vila Nova, CEP 85.601-310 na Cidade de Francisco Beltrão – Paraná, portador do CPF MF 839.868.049-00 carteira de identidade 4.152.120-1 SESP/PR.

CLAUDIO LUIZ DEODATO, brasileiro, casado, professor, residente na avenida Nova Seção, 460, Bairro Miniguaçu, CEP 85.605-198 na Cidade de Francisco Beltrão – Paraná, portador do CPF MF 761.151.869-00 carteira de identidade 4.736.574-0 SESP/PR.

ANDREIA DA SILVA LIMA, brasileira, solteira, secretária, residente a rua Gramado, nº 314, Bairro Jardim Floresta, CEP 85.603-750 na Cidade de Francisco Beltrão – Paraná, portadora do CPF MF 064.871.029-70 carteira de identidade 9.410.834-9 SESP/PR.

SILVIA REGINA PILGER, brasileira, solteira, professora, residente a rua Germano Mayer, 267, Bairro Marrecas, CEP 85.601-180 na Cidade de Francisco Beltrão – Paraná, portadora do CPF MF 041.392.639-70 carteira de identidade 7.177.784-7 SESP/PR.

JOSIANE MATTOS HOEPERS, brasileira, solteira, autônoma, residente a rua Gramado, nº 314, Bairro Jardim Floresta, CEP 85.603-750 na Cidade de Francisco Beltrão – Paraná, portadora do CPF MF 040.269.379-50 carteira de identidade 8.774.880-4 SESP/PR.

A chapa apresentada foi eleita por aclamação pelos presentes, para a gestão do biênio de 2017/2018. Como assuntos gerais foi tratado sobre a festa de confraternização. Nada mais havendo a tratar foi encerrada por mim JOSIANE MATTOS HOEPERS, a presente



01/02  
Carla Jéane  
002



ata que será assinada por todos os presentes. Francisco Beltrão 23 de Novembro de 2016, "em tempo", fica qualificado o conselho fiscal titular:  
RAFAEL PIETROBOM, brasileiro, casado, autônomo, residente a rua Auri Lourenço de Macedo, nº 127, Bairro Luther King, CEP 85.705-475 na Cidade de Francisco Beltrão Paraná, portador do CPF MF 041.697.379-54 carteira de identidade 8.898.082-4 SESP/PR.

GETULIO DE VARGAS, brasileiro, casado, vendedor, residente a rua Cordilheira, nº 52, Bairro São Francisco, CEP 85.600-000 na Cidade de Francisco Beltrão – Paraná, portador do CPF MF 067.446.269-65 carteira de identidade 9.892.476-0 SESP/PR.

CLEIDE VERONEZI, brasileira, solteira, empresária, residente a rua São Benetido, nº 600, Bairro Congo, CEP 85.604-050 na Cidade de Francisco Beltrão – Paraná, portador do CPF MF 706.765.699-00 carteira de identidade 3.820.863-2 SESP/PR.

**SUPLENTE:**

MARCOS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, gerente de vendas, residente a rua João Bednarski, nº 1071, Bairro Perin, CEP 85.615-000 na Cidade de Marmeleiro – Paraná, portador do CPF MF 069.915.259-36 carteira de identidade 10.083.925-3 SESP/PR.

RICARDO PILGER, brasileiro, solteiro, vendedor, residente a rua Minas Gerais, nº 2060, Bairro São Cristóvão, CEP 85.601.060 na Cidade de Francisco Beltrão – Paraná, portador do CPF MF 084.992.499-57 carteira de identidade 9.850.301-3 SESP/PR.

VOLMIR FLORES, brasileiro, casado, bancário, residente a rua Carazinho, nº 301, Bairro Congo, CEP 85.602-250 na Cidade de Francisco Beltrão – Paraná, portador do CPF MF 839.963.039-04 carteira de identidade 6.043.035-7.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada por mim Josiane Mattos Hoepers a presente ata que será assinada por todos os presentes.

**Observações:**

1º) A presente Ata e cópia fiel da Ata lavrada na folha 20 parte do verso na folha 21 toda a frente e todo o verso e na Folha 22 parte da frente do livro de registro de atas nº 01 da Associação.

2º) As assinaturas dos Associados presentes constam na folha nº 21 parte do verso e após o final da ata na folha nº 22 parte da frente, do livro de registro de atas nº 01 da Associação.

Francisco Beltrão, 23 de Novembro de 2016.

  
LUIZ MILTON STELLA  
CPF MF Nº 580.906.819-72  
Presidente

1º TABELIONATO  
Francisco Beltrão

CONFERE COM  
O ORIGINAL  
Data 17.04.18  
  
ASSINATURA



CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Octaviano T. dos Santos, 611  
Francisco Beltrão - PR  
Fone: (46) 3523-1133



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR  
RUA VER. ROMEU L. WERLANG, 1060 - CENTRO  
SALA 03 - EDIFÍCIO FONTANA DI LEONI  
TELEFAX: (46) 3524-3480  
1º TABELIONATO DE NOTAS

IRACEMA MIRANDA (TABELIÁ)  
FLARES CARDOSO (TABELIÃO-SUBSTITUTO)  
ARIEL DE MACEDO (ESCREVENTE)  
RICARDO DE LIMA SOUZA (ESCREVENTE)  
MARILEIDE BUSS PEREIRA (ESCREVENTE)

1º TABELIONATO DE NOTAS  
IRACEMA MIRANDA - TABELIÁ  
FLARES CARDOSO - TABELIÃO SUBSTITUTO  
ARIEL DE MACEDO - ESCRIVENTE  
RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE  
MARILEIDE BUSS PEREIRA - ESCRIVENTE  
Fone/Fax: (46) 3524-3480  
Vig. Ver. Romeu Lauro Werlang, 1056 Centro CEP 85601-020 Fco Beltrão - PR

Protocolo nº 80.551  
Registro nº 2.384/02  
Livro A-069 - Fls. 081

Data: 07 de fevereiro de 2017.  
Emolumento: R\$54,60 (VRC 300,00),  
Funrejus: R\$7,86, Distribuidor: R\$8,21,  
Funarpen: R\$1,10

Selo nº 3Yckb.3fsUl.c2Xwl, Controle  
rMhLh.LYaEs  
CLAUDIA BARINE DA SILVA MENGER  
Escrevente (Portaria 15/2016)

SELO iSox6.gigBy.JaamX CTRL: ESDay.LXjS

Consulta esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a assinatura de:

010322 LUIZ MILTON STELLA

Em Teste ..... da verdade.

Francisco Beltrão, 06 de fevereiro de 2017

  
Iracema Miranda

# ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA

Av. Brasil, 1578, Centro, Capanema – PR.

CNPJ: 05.738.824/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA

CNPJ Nº 05.738.824/0001-87


ENDEREÇO AV BRASIL, Nº 1578, CENTRO FONE: (46) 999159563.

MUNICIPIO: Capanema EST. PR.

O representante legal da empresa ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº043/2018, instaurado pelo Município de Planalto, declara para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Capanema-PR, 10 de Abril de 2018.



---

ADILSON CHICOSKI

RG: 5.340.932-6 CPF: 804.407.709-04

PRESIDENTE



093

# ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA

Av. Brasil, 1578, Centro, Capanema – PR.

CNPJ: 05.738.824/0001-87

RG: 5.340.932-6 CPF: 804.407.709-04

PRESIDENTE

## DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA

CNPJ Nº 05.738.824/0001-87

ENDEREÇO: AV BRASIL, Nº 1578, CENTRO.

CIDADE: CAPANEMA ESTADO: PR

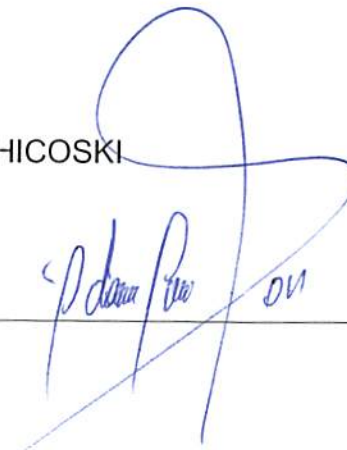
declara o recebimento do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº043/2018, anexos I,II,III,IV,V,VI,VII, Minuta de Contrato, referente contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal de futsal, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto.

Planalto-Pr. 10 de Abril de 2018.

NOME: ADILSON CHICOSKI

RG Nº 5.340.932-6

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



Handwritten notes and signatures in blue ink at the bottom right of the page, including the name 'Carla W' and the number '094'.

095

flame

comida

x

CONFERE COM  
O ORIGINAL

Data: 07/10/18

Assinatura: [Signature]

ASSINATURA

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: ADLSON CHICOSKI

DOC. IDENTIFIC. / DATA EMISSOR / UF: 540932-6 PR SRSP

CPF: 804.407.709-04 DATA NASCIMENTO: 23/04/1973

RENACER: ESTEVAM CHICOSKI  
BERNARDINA WICHNOVSKI  
CHICOSKI

PROFISSAO: [Redacted] ACC: [Redacted] CDT. HAB: [Redacted] AE: [Redacted]

Nº REGISTRO: 019191229959 VALIDADE 1ª HABILITACAO: 18/08/2019 19/08/1991

DESCRIÇÕES:  
HAB ESCOLAR  
HAB PROD PERIGOSOS  
HAB COLETIVO

LOCAL: CAPANEMA, PR  
ASSINATURA DO PORTADOR: [Signature]

DATA EMISSAO: 18/08/2014

ASSINATURA DO EMISSOR: [Signature] (RMB)

14142680813  
PR907935613

DETRAN-PR (PARANÁ)

948713875  
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

948713875  
PROIBIDO PLASTIFICAR

# ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE PÉROLA E CAROBA

CNPJ: 15.179.436/0001-67

AV. Rio Grande do Sul - Centro - Bela Vista da Caroba - Pr - (46) 88126780-99115601



## ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE PEROLA E CAROBA

CNPJ Nº 15.179.436/0001-67

ENDEREÇO: AV. RIO GRANDE DO SUL FONE:

MUNICIPIO: BELA VISTA DA CAROBA EST. PARANÁ

Credenciamos o(a) Sr.(a) ELSON SUHRE, portador(a) da cédula de identidade sob nº 6.849.995-0 SSP/PR e CPF sob nº 023.194.299-05, A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018, instaurado pelo Município de Planalto, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Planalto - PR, 16 de Abril de 2018.

NOME: DANIEL FERNANDES DE SOUZA

RG/CPF: 4.223.956-9/385.860.370-87

CARGO: PRESIDENTE

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO BELA VISTA DA CAROBA - COMARCA DE AMPERE  
Rua Alagoas, 14 - Centro - CEP: 85745-000 - Bela Vista da Caroba - Paraná - PR  
Fone: (46) 3557-1157 - E-mail: cmoanajab@tbnatal.com - Comarca de Ampere - Estado do Paraná  
Sergio Pazzoli Laurindo - Agente Delegado - Cioomar Schmidt Lorenzi - Escritório Substituta

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº: T1d4s.p4qxy.zxart; Controle: ab02z.yepky;  
Consulte esse selo em: <http://funarpen.com.br>

Reconheço a firma de: DANIEL FERNANDES DE SOUZA, 16/04/2018.  
Bela Vista da Caroba, 16/04/2018.  
Cioomar Schmidt Lorenzi  
Escritório e Substituta

Valido somente com selo de fiscalização

João  
João  
João  
João



097  
Cassio  
João


MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome  
ELSON SUHRE

Ng de Inscrição  
023194299-05

Data do Nascimento  
23/12/77



CONFERE COM  
O ORIGINAL

Data  
17/04/18

ASSINATURA  
João

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

6.843.995-0

21/05/1993

ELSON SUHRE

RENÉ SUHRE

ZELIA SUHRE

PEROLA D'OSTE/PR

23/12/1977

COMARCA-CAPANGEMA/PR, BELA VISTA

C. NASC. 730, LIVRO-43, FOLHA-200

LEI N.º 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

MINISTÉRIO DE INVESTIGAÇÃO DO PAÍS

ELSON SUHRE

ASSINATURA DO TITULAR



OLHOS ABERTOS





# ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE PÉROLA E CAROBA

CNPJ: 15.179.436/0001-67

AV. Rio Grande do Sul – Centro – Bela Vista da Caroba – Pr – (46) 88126780-99115601

---

---

## **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (documento obrigatório)**

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE PEROLA E CAROBA

CNPJ Nº 15.179.436/0001-67

ENDEREÇO: AV. RIO GRANDE DO SUL FONE:

MUNICIPIO: BELA VISTA DA CAROBA EST. PARANÁ

O representante legal da empresa ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE PEROLA E CAROBA, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018, instaurado pelo Município de Planalto, declara para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto – PR, 17 de Abril de 2018.

\_\_\_\_\_  
NOME: DANIEL FERNANDES DE SOUZA

RG/CPF: 4.223.956-9/385.860.370-87

CARGO: PRESIDENTE



# ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE PÉROLA E CAROBA

CNPJ: 15.179.436/0001-67

AV. Rio Grande do Sul – Centro – Bela Vista da Caroba – Pr – (46) 88126780-99115601

---

---

## **DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018**

EMPRESA: ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE PEROLA E CAROBA

CNPJ Nº 15.179.436/0001-67

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº ISENTO

ENDEREÇO: AV. RIO GRANDE DO SUL

CIDADE: BELA VISTA DA CAROBA ESTADO: PARANÁ

Declara o recebimento do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018, anexos I,II,III,IV,V,VI,VII, Minuta de Contrato, referente contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal de futsal, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto.

Planalto-Pr. 17 de Abril de 2018.

NOME: DANIEL FERNANDES DE SOUZA

RG Nº 4.223.956-9 SSP/PR

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

100  
de  
de  
de  
de  
de

# BELA VISTA DA CAROBA - PARANÁ

77.832.053/0001-01  
CAPANEMA - CARTÓRIO DO REGISTRO  
CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CARTÓRIO NAIR IRIA GREBER  
AV ESPÍRITO SANTO, 731  
85760-000 - CAPANEMA  
PR



ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS  
DE PÉROLA E CAROBA

77.832.053/0001-0

CAPANEMA - CARTÓRIO DO REGISTRO  
CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CARTÓRIO NAIR IRIA GREIBER

AV. ESPÍRITO SANTO, 731  
85760-000 - CAPANEMA - PR

## ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE PÉROLA E CAROBA

“ESTATUTO”

CAPÍTULO I



Art.1º – A Associação dos árbitros de Pérola e Caroba, denomina “A.A.P.C.”; entidade com personalidade jurídica na forma da lei civil, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, centro, cidade de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, fundada em 03 de março de 2012, é uma sociedade SEM FINS LUCRATIVOS e de caráter representativo, cultural, filantrópica e social, constituída pelos árbitros de Futebol, Futsal, Voleibol e Basquetebol regida pelo presente estatuto, a que todos os sócios são obrigados a obedecer e cumprir;

Parágrafo único – Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba, (A.A.P.C) se absterá de qualquer envolvimento em questões políticas e religiosas, incompatíveis com a sua finalidade, bem como não pleiteará postos estranhos a sua finalidade.

Art.2º – A Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C) existira por tempo indeterminado.

Art.3º – A Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (AAPC) tem por finalidade principal a proteção dos árbitros, visando melhorias e segurança na condução dos trabalhos, com autonomia e independência.

Art.4º – A Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C), tem ainda por fim:

- a) Colaborar de maneira estreita e decisiva com administrações esportivas municipais e regionais, objetivando o aprimoramento e a uniformização das arbitragens em todos os níveis, obtendo assim melhor índice técnico e disciplinar nas modalidades estabelecidas no Art.1º deste estatuto.
- b) Defender de todas as formas ao seu alcance, os interesses da classe procurando sempre incentivar o espírito de cordialidade entre seus associados;
- c) Manter sede social para reuniões, debates e recreações dos associados;
- d) Promover reuniões de caráter social, cultural e desportivos entre seus associados.

Art.5º – A Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C), adotara como símbolo seu escudo próprio o qual esta estampado na capa desse estatuto, nas cores verde e branco.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art.6º – Os seus associados não respondem individualmente por obrigações contraídas pela Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C).

Mateus Scheitt  
Advogado  
OAB/PR-52.378

Art.7º – O quadro social da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C), terá as seguintes categorias de sócios:

a) Sócios fundadores

§1º – São considerados sócios fundadores aqueles que tenham participado da assembléia geral de fundação da entidade, e que nesta época preencheram todos os requisitos estabelecidos no art.11 deste estatuto.

§2º – São considerados sócios contribuintes aqueles que venham a se inscrever anualmente na Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C).

Art.8º – Para se integrar a Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C), o arbitro interessado devera pagar uma jóia no valor estipulado a cada 2 anos em assembléia geral de eleição da nova diretoria.

Art.9º – Os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis.

Art.10º – São direitos absolutos dos sócios:

a) De qualquer categoria:

1 – freqüentar dependências sociais e recreativas da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C).

2 – participar de todas as atividades sociais, desportivas e culturais promovidas pela Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C).

b) Contribuintes em dia com suas obrigações:

1 – Participar das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;

2 - Votar e ser votado

§1º - Somente brasileiro nato ou naturalizado poderá ser eleito para a diretoria e conselho fiscal da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C).

§2º – Considera-se sócio em dia com suas mensalidades, aquele que não tenha qualquer espécie de debito junto a Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C), que possua na qualidade de contribuinte o respectivo comprovante de estar em dia com suas mensalidades conforme estabelece o sistema de cobrança em vigor.

§3º – Somente poderá ser eliminado o sócio por justa causa, sendo a mesma devidamente apreciada, julgada e homologada pela diretoria, sendo direito do associado à defesa previa por escrito e sustentado oralmente se assim o quiser ou através de seu procurador (advogado) devidamente documentado. Após isso será feito o veredito da diretoria quando então poderão ser cassados todos os seus direitos, não cabendo direito a recurso.

Art.11 – São deveres do sócio:

a) Obedecer às disposições estatutaria e as decisões emanadas da diretoria e assembléias gerais.



**Mateus Scheitt**  
Advogado  
OAB/PR-52.378

Carlo

Handwritten signature 'Jame' and another signature.

- b) Acatar as decisões dos componentes da diretoria da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C)
- c) COMUNICAR a diretoria da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C) dos associados, estes por intermédio de escala, toda e qualquer mudança de endereço residencial e comercial, estado civil e outras informações consideradas necessárias e de interesse da secretaria da associação;
- d) Exercer com dedicação e zelo qualquer cargo para o qual venha a ser escolhido ou indicado;
- e) Abster-se de discussões em assuntos de natureza política e/ou religiosas nas dependências da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C) ou mesmo em reuniões por elas programadas;
- f) Pagar em dia sua contribuição anual de acordo com o que for determinado pela diretoria, bem como a sua contribuição sobre os seus jogos trabalhados.
- g) Zelar pela conservação dos bens e benfeitores da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C) indenizando-a de qualquer prejuízo que lhe causar por imprudência, negligência ou imperícia;
- h) Pagar quando cobrado desde que com uma semana de antecedência os oito por cento dos valores recebidos em escala pela Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C).

Art.12 – cabe à diretoria decidir sobre a admissão de novos sócios contribuintes, bem como a exclusão de associados.

Art.13 – os sócios estarão sujeitos a seguintes penalidades:

- a) advertência
- b) suspensão
- c) exclusão
- d) eliminação



Parágrafo Único – as penalidades serão impostas pela diretoria, sempre de forma escrito.

Art.14 – estão sujeitos a pena de ADVERTENCIA os sócios que cometerem atos de indisciplina nas dependências da A.A.P.C ou em qualquer outro local onde esteja a serviço da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C) ou assistindo a qualquer evento que envolva associados.

Art.15 – aplicar-se a pena de suspensão:

- a) Aos sócios reincidentes específicos ou genéricos nas faltas previstas no artigo anterior;
- b) Aos que infringirem qualquer dos dispositivos deste estatuto, de regimento interno, regulamentos e demais resoluções ou portarias baixadas pelos órgãos da administração;
- c) Aos que derem publicidade as questões privadas da associação com intuito de escândalos e violação da ética profissional, ressaltando sempre o direito de críticas honestas, ponderada e construtiva, desde que ditas de forma correta e verídica.



**Mateus Scheidt**  
Advogado  
OAB/PR-52.378

Carla

jeane

- d) Aos que desrespeitarem os membros dos órgãos da administração ou seus representantes autorizados, quando no exercício de suas funções e atribuições;
- e) Aos que praticarem agressões físicas ou morais, ou se portarem de forma incorreta nas dependências da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C) ou em suas reuniões de qualquer natureza por ela organizadas, dentro ou fora da sede social.

§1º – A pena de SUSPENSÃO terá sua duração estipulada pela diretoria, sendo no mínimo 07(sete) dias e no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias;

§2º – A pena de SUSPENSÃO inibe o sócio do gozo dos direitos estatutários, porém, não os isenta do pagamento de sua mensalidade e ou anualidade.

Art.16 – Estão sujeitos a EXCLUSÃO, os sócios que:

- a) Reincidirem nas faltas do artigo anterior;
- b) Atrasarem o pagamento de suas contribuições ou de outros compromissos para com a Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C), não os saldando no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da data de expedição do respectivo aviso, salvo motivo relevante alegado em tempo hábil e aceito pela diretoria.

Parágrafo único – o sócio excluído poderá ser readmitido no quadro social desde que solicite por escrito a diretoria, cabendo a esta decidir sobre a readmissão ou não, sendo que esta readmissão somente poderá ser concedida pela diretoria a ser empossada depois daquela que decidiu pela sua EXCLUSÃO.

Art.17 – estão sujeitos à pena de ELIMINAÇÃO os sócios que:

- a) Sendo incorporados ao quadro social da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C), apresentarem informações inverídicas ou documentação falsa;
- b) Por procedimento incorreto tragam desprestígio a classe, a associação e aos membros da diretoria;
- c) Prejudicarem os interesses relevantes da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C);
- d) Por atos, palavras ou gestos, dentro ou fora da sede, ofendam o nome, a representação, o crédito da associação;
- e) Lancem a discórdia e a desarmonia entre os associados;
- f) Por sentença passada em julgado, sejam condenados por crime comum cuja causa os torne indesejáveis a convivência da associação ou incompatíveis com o seu ambiente moral, profissional e social;
- g) Desrespeitarem ostensivamente ou deliberadamente as resoluções dos órgãos administrativos da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C).
- h) Desviem receitas e valores da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C);
- i) Sejam envolvidos em casos de SUBORNO, que como agentes ou pacientes intermediários ou alterem documentos a fim de colher ou proporcionar benefícios próprios ou a terceiros.

Art.18 – Nenhum sócio poderá ser punido com pena de SUSPENSÃO, EXCLUSÃO ou ELIMINAÇÃO sem que apresente antes sua defesa.

Mateus Scheitt  
Advogado  
OAB/PR-52.378

Caro

João



§1º – A defesa devera ser feita a diretoria e será por escrito e/ou verbal, dentro do tempo hábil;

§2º – O sócio que não apresentar sua defesa dentro dos prazos estabelecidos pela diretoria estará automaticamente admitindo a sua culpa;

§3º – Este prazo estabelecido pela diretoria não poderá ser menor que 48(quarenta e oito horas) e maior que 60 (sessenta horas), ou seja, 5 (cinco) dias consecutivos;

Art.19 – As faltas enumeradas no artigo anterior serão apreciadas e julgadas pela diretoria de acordo com sua gravidade.

Art.20 – Qualquer sócio poderá dar conhecimento a diretoria da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C) de faltas ou atos irregulares cometidos por outros associados, sempre por escritos;

Art.21 – O sócio EXCLUIDO e/ou ELIMINADO, não poderá freqüentar a sede e demais dependências da associação.

Art.22 – A diretoria proibira o ingresso nas suas dependências sociais de pessoas cujas presenças sejam consideradas prejudiciais às atividades desenvolvidas pela Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C).

Art.23 – das penas de suspensão, exclusão e eliminação, cabe recurso à assembléia geral.

Parágrafo único – A assembléia geral convocada para apreciar estes casos terá caráter extraordinário de acordo com o disposto no Art.26.

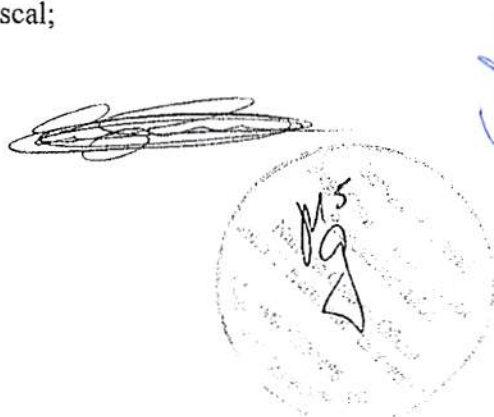
### CAPITULO III

### DOS ORGAOS DA ASSOCIACAO



Art.24 – São considerados órgãos da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C):

- a) Assembléia geral;
- b) A diretoria;
- c) O conselho fiscal;



*[Handwritten signature]*

**Mateus Schett**  
Advogado  
OAB/PR-52.378

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

CAPITULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.25 - A assembleia geral é constituída pela reunião dos associados contribuintes em pleno gozo e em dia com suas obrigações associativas, e tem por finalidade e competência:

- a) Resolver os conflitos entre os demais poderes da Associação dos Arbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C.);

- b) Reunir-se ordinariamente uma vez a cada 02(dois) anos para eleger a nova diretoria, através de voto direto, por maioria de votos dos presentes, salvo expressa determinação em contrario deste estatuto, e só pode ocupar-se dos assuntos mencionados no edital da respectiva convocação;
- c) Reunir-se extraordinariamente sempre que necessário e através de convocação da diretoria.

Art.26 - A cada assembleia geral convocada, seja ela ordinária ou extraordinária, haverá na entrada para a mesma, um livro de presença onde todos os associados presentes aporão seus nomes e respectivas assinaturas, sendo este ato de caráter obrigatório por todos aqueles que estiverem presentes na respectiva assembleia geral.

Art.27 - Compete ao presidente da assembleia geral:

- a) Orientar os trabalhos;
- b) Manter a ordem durante as mesmas;
- c) Resolver as questões de ordem;
- d) Conceder ou casar a palavra dos oradores;
- e) Abrir e encerrar discussões e proceder às votações;
- f) Proclamar os resultados.

Art.28 - Compete ao secretario da assembleia geral:

- a) Ler os expedientes;
- b) Ler as propostas e indicações apresentadas a mesa
- c) Proceder à contagem dos votos;
- d) Redigir a ata da sessão da assembleia geral, tomando nota dos debates a propórção do desenvolvimento dos trabalhos, de modo a se achar concluída para ser votada na mesma sessão, e devidamente assinada pelos componentes da mesa diretora;
- e) Providenciar a apresentação do livro de presenças em local de fácil acesso aos associados presentes na assembleia geral, para que estes possam anotar suas presenças e assina-lo.



106  
Carla  
Joana  
Matus Scheltz  
Advogado  
OAB/PR-52.378

M. G.

## CAPITULO V

### DA DIRETORIA

Art.29 – A diretoria da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C), órgão de poder administrativo, é composta de:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário
- d) Vice-secretário
- e) Diretor financeiro
- f) Vice-diretor financeiro
- g) Conselho fiscal



## CAPITULO VI

### DO CONSELHO FISCAL

Art.30 – O conselho fiscal, órgão de fiscalização da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C), compor-se-á de 04 (quatro) membros efetivos, eleitos por assembleias geral, junto com a diretoria, com mandato de 2(dois) anos, e tem como função:

- a) Examinar mensalmente, ou em qualquer tempo, os livros, documentos e balancetes da tesouraria e posição do caixa, devendo a diretoria prestar todas as informações solicitadas;
- b) Apresentar a assembleia geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C);
- c) Denunciar a assembleia geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do estatuto, sugerido as medidas a serem tomadas inclusive, para que possa em cada caso, exercer permanente sua função fiscalizadora;
- d) Convocar a assembleia geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

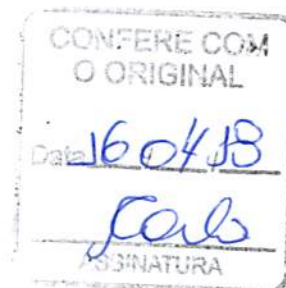
§1º - O conselho fiscal reunir-se mediante a convocação da assembleia geral ou do presidente da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C) e/ou em caráter extraordinário;

§2º - O conselho fiscal será presidido em suas reuniões pelo membro mais idoso.

Art.31 – Os trabalhos escritos do conselho fiscal só serão considerados pareceres quando assinados, por pelo menos 02 (dois) de seus membros.

## CAPITULO VII

### DA DIRETORIA E SEUS MEMBROS



Art.32 – A Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C), será administrada por uma diretoria conforme consta no Art.29, do presente estatuto.

Art.33 – Todos os cargos de presidente, vice-presidente, diretor financeiro, vice-diretor financeiro, secretário, vice secretário são eletivos, podendo os mesmos ser conduzidos aos seus cargos conforme deliberação da assembléia geral ordinária.

Art.34 – Vagando o cargo de presidente, seja por qualquer motivo, cumpre ao vice-presidente assumir a direção da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C), convocando imediatamente uma assembléia geral ordinária para a eleição do novo presidente, o qual completara o tempo restante do mandato, se o mesmo não tiver sido cumprido em um terço.

Art.35 – Compete a diretoria da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C), coletivamente, além de outras atribuições contida neste estatuto:

- a) Administrar executivamente a associação, pugnando pelo seu engrandecimento e prosperidade;
- b) Cumprir o estatuto, regimento interno e outros regulamentos;
- c) Reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou conselho fiscal;
- d) Apresentar, em forma de impresso, o relatório anual do presidente relativo aos trabalhos sociais, culturais e desportivos, abrangendo os diversos setores da administração o qual será apresentado aos associados.

Art.36 – Cabe a diretoria e elaboração dos regimentos ou regulamentos internos referentes aos órgãos cooperadores e, só serão aplicados após a aprovação da assembléia geral.

## CAPITULO VIII

### Das competências da diretoria e membros da presidência

Art.37 – A presidência da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C) compõe-se do presidente e vice presidente, eleitos para um período de 02 (dois) anos em votação direta.

Art.38 – Ao presidente da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C), compete a função de administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procuradores.

**Mateus Schett**  
Advogado  
OAB/PR-52.378

§1º - Ao presidente em exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas a ordem ou aos interesses da associação, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este estatuto a controvérsia de interpretações;

§2º - Ao presidente além das demais atribuições aqui prescritas, compete ainda:

- a) Presidir a Associação dos Arbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C.), superintender as suas atividades e promover a execução dos seus serviços;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais leis acessórias, como também executar as resoluções próprias e as dos poderes da associação;
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria, obedecendo-o disposto nas leis nos atos da entidade, com direito a voto de qualidade;
- d) Nomear e dispensar os membros da diretoria, bem como dos departamentos e demais órgãos sujeitos a sua superintendência;
- e) Assinar, privativamente as correspondências da associação, quando dirigidas aos poderes de órgãos de hierarquias superior, delegando competência;
- f) Assinar, juntamente com o diretor administrativo financeiro, cheques, bem como quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolver responsabilidade jurídica e financeira;
- g) Rubricar os livros da associação e assinar como diretor de secretarias os diplomas e títulos conferidos;
- h) Assinar as atas das reuniões da diretoria e das assembleias, juntamente com o diretor da secretaria e, autorizar a publicação do comunicado oficial de todos os seus atos e decisões, assim como os demais poderes ou órgão, transmitindo-os aos associados.

Art.39 - Ao vice-presidente, compete substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos com os mesmos direitos e responsabilidades e sucedê-lo no caso de vaga para o fim previsto no artigo anterior.

Art.40 - Compete ao secretário:

- a) Orientar as atividades da secretaria;
- b) Secretariar as reuniões e assembleias gerais, elaborando as respectivas atas;
- c) Expedir e assinar, juntamente com o presidente, os editais, avisos e circulares;
- d) Manter a guarda e a boa ordem da escrituração dos livros atas e demais livros e papéis de arquivo da Associação dos Arbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C.).

Art.41 - Compete ao diretor financeiro:

- a) A direção de todos os serviços de tesouraria, caixa e responsabilidade pela escrituração dos livros contábeis, bem como, a guarda de valores, aberturas de contas bancárias, fiscalização de arrecadação de rendas, e a organização dos balancetes mensais previsto neste estatuto.

Parágrafo único - o diretor financeiro devera também assinar, juntamente com o presidente da Associação dos Arbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C.), todos os cheques, papéis de crédito, documentos e contratos que instituem obrigações de caráter

Mateus Schett  
Advogado  
OAB/PR-52.378

Caroba

109  
Joana

ms

financeiro, cumprindo-lhe adotar as providencias necessárias ao perfeito funcionamento da tesouraria.

Art.42 – Compete ao vice-diretor financeiro:

- a) Substituir o diretor financeiro em todas as funções, na sua falta ou impedimento legal, com todos os direitos e obrigações.
- b) De acordo com a orientação do diretor financeiro ajudar nas obrigações do setor.

### CAPITULO IX

#### DO PROCESSO ELEITORAL E POSSE

Art.43 – As condições para votar e ser votado no processo eleitoral estabelecerá o constante do Art. 10º deste estatuto.

§1º – As chapas devem ser apresentadas com requerimento digitado em 02 (duas) vias, 07 (sete) dias antes da data marcada para a eleição, sendo que, 01(uma) via será devolvida ao interessado com respectivo aceite do secretario.

§2º – As eleições serão sempre realizadas na primeira quinzena do mês de março.

§3º – A votação será encerrada quando todos os sócios presentes em condições de votar tenham exercido seu direito, isso obedecendo ao horário previsto para a votação o qual devera ser afixado em edital. Não devera ser aceita a votação de nenhum associado retardatário;

§4º – Constatadas as sobrecartas e verificando-se que não excederam ao numero de votantes e que também não faltaram nenhuma em relação a este mesmo numero, iniciar-se a apuração, em outra sala já previamente determinada, com a presença de um presidente dos trabalhos, um secretário para lavrar a respectiva ata, e os postulantes ao cargo de presidente da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C).

§5º – Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior numero de votos, em caso de empate, será vencedor aquela chapa que apresentar como presidente o candidato mais idoso. Persistindo o empate, nova eleição devera ser marcada no prazo Maximo de 05 (cinco) dias.







Art.44 – A posse da diretoria eleita realizar-se-á imediatamente após a apuração dos votos.

### CAPITULO X

#### DO PATRIMONIO

Art.45 – Constituição patrimônio da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C):



- a) Os bens imóveis e os valores adquiridos, e as rendas proporcionadas pelo mesmo;
- b) As contribuições dos associados;
- c) As doações e os legados;
- d) As receitas extraordinárias que obtenha por outros meios compatíveis com os propósitos da associação.

Art.46 – Os recursos, inclusive rendas da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C), somente poderão ser aplicados visando a representatividade, a defesa dos interesses da classe e de seu sócio e a assistência social, cultural, recreativa dos associados, bem como prestar filantropia a sociedade necessitada, com aprovação de critérios pela diretoria.

Parágrafo único – somente poderá usufruir os benefício de que trata o caput deste artigo o associado em dia com suas mensalidades e em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que tenha contribuído pelo período mínimo de 06 meses.

Art.47 – a Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C), somente poderá receber doações quando estas não importarem em qualquer restrição as suas finalidades e não tiverem o caráter pessoal, devendo a respectiva aceitação ser manifestada pela diretoria.



## CAPITULO XI

### DAS DISPOSICOES GERAIS

Art.48 – Todas as funções e cargos existentes na conformidade deste estatuto ou que venha a ser criados como consequência dele, dos regimentos, e dos regulamentos com as restrições dos dispositivos estatutários, serão de uso privativo dos sócios e não poderão ser direta ou indiretamente remunerados, salvos casos especiais, como a aprovação do conselho fiscal e o respectivo aval do presidente da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C).

Art.49 – A dissolução da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C) só poderá ocorrer por motivo de dificuldades insuportáveis e que deliberara a assembléia geral especialmente convocada para este fim, com a presença de 2/3(dois terços) do numero total de associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos.

Art.50 – Cabe a assembléia geral especialmente convocada nos termos do artigo anterior decidir sobre todos os assuntos relativos à dissolução, inclusive o destino de bens imóveis e moveis que reverterão em beneficio de instituições de caridade devidamente oficializadas.

Art.51 – As deliberações sobre a dissolução da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C) somente será juridicamente valida, se aprovada por 2/3(dois terços) no mínimo de seus associados contribuintes, em pleno gozo de seus direitos.

**Mateus Scheitt**  
Advogado  
OAB/PR-52.378

111

Art.52 – A iniciativa de propositura de reforma do estatuto da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C) cabe exclusividade da diretoria.

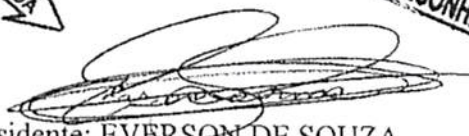
CAPITULO XII


DAS DISPOSICOES TRANSITORIAS

Art.53 – A primeira diretoria e o primeiro conselho fiscal da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C) serão empossados ao termo da assembléia geral da fundação.


Art.54 – Este estatuto entra em vigor na data de sua publicação em diário oficial do município devendo ser registrado em cartório de títulos e documentos, e somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação em assembléia geral, por maioria de 50 por cento mais um (01), dos presentes, em dia com suas obrigações associativas.

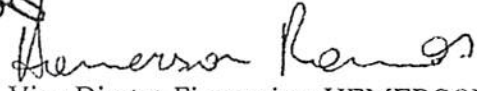
Bela Vista da Caroba, 03 de março de 2012.

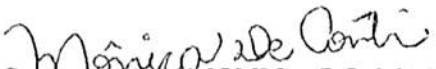
  
Presidente: EVERSON DE SOUZA  
CPF: 006.242.799-79  
RG: 7.252.479-9

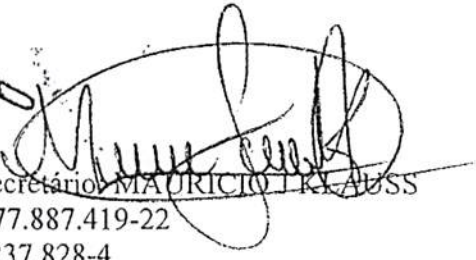
  
Vice-Presidente: SADI THEISEN  
CPF: 745.968.969-68  
RG: 5.267.675-4

CONFERE COM O ORIGINAL  
16/07/12  
cab  
SIGNATURA

  
Diretor Financeiro: RENATO KARAS  
CPF: 842.475.849-87  
RG: 5.363.563-6

  
Vice-Diretor Financeiro: HEMERSON RAMOS VIEIRA  
CPF: 999.677.070-20  
RG: 7.158.949-8

  
Secretário(a): MONICA DE CONTI  
CPF: 057.928.219-84  
RG: 9.576.108-9

  
Vice-Secretário: MAURICIO KRAUSS  
CPF: 077.887.419-22  
RG: 9.237.828-4

SELO FUNARPEN  
TABELIONAT DE NOTAS  
ECM68083

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO BELA VISTA DA CAROBA  
Rua Rio Grande do Norte, 1111 - Centro - CEP 85745-000 - Bela Vista da Caroba - PR  
Fone: (49) 3557-3161 - E-mail: [tblvcc@hotmail.com](mailto:tblvcc@hotmail.com) - Comarca de Capanema - Estado do Paraná

RECONHECIMENTO  
Reconhecido(a) firma(s) de: EVERSON DE SOUZA, MONICA DE CONTI  
Bela Vista da Caroba - PR, 03/03/2012  
Em Test. da verdade.  
 Pedro Egonar Malinvern - Tabelião Designado  
 Cleomar Schmidt - Estrevente Substituto

  
Mateus Scheitt  
Advogado  
OAB/PR-52.378

h12  
g

carle

  
Joana  
112



113  
Seane  
Canda

77.832.053/0001-01

CARTÓRIO DO REGISTRO  
CAPANEMA - CARTÓRIO DE DOCUMENTOS  
CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CARTÓRIO NAIR IRIA



8576

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	
FONE 3552.1485 - CAPANEMA - PR	
Protocolo n.º	21352
Livro N.º	003
Livro n.º	A/08P
Registr. n.º	1129
Capanema, de	03 de 2012
NAIR IRIA GREBER - Oficial	

Julio Cesar  
SUBSTITUTO  
Cpr. 299.958 20-0-15

RECONECIMENTO

Reconheço (o) (item(s)) de: Vinício Honoris Sodalitatis

em favor de: Vinício Honoris Sodalitatis

PEROLA D'OSTRER, 07/MAR-2012

Em Test. g

Pedro Egmont Mallmann - Tabelião e Oficial  Julio Cesar Pimentel - Substituto

ECH62093

TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PEROLA D'OSTRE  
Rua Pio XII esquina com Rua Paraná, s/nº - Centro - Cap 85740-000 - Fone: (45) 3558-1513

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 6/04/18

Assinatura: Sob

CONFERE COM O ORIGINAL  
 Data: 16.04.18  
 Falso  
 ASSINATURA

Ata nº 01/2016

Aos seis dias do mes de fevereiro do ano dois mil e dezesseis, reuniram-se na sede do Esporte Clube Veteranos de Belo Horizonte, a diretoria e demais membros associados da Associação dos Arbitros de Perala e Torobá, para realizar a prestação de contas da referida associação, relativos ao ano dois mil e quinze, inicialmente todos foram recebidos pelo presidente senhor Emerson de Souza e pelo diretor financeiro senhor Daniel Fernandes de Souza, a qual logo na sequência, iniciou a apresentação da prestação de contas, com o demonstrativo de receitas e despesas, livro diário conforme apresentado pelo contador de entidade, sendo que após a apresentação e análise dos documentos pelo conselho fiscal e demais associados presentes, a prestação de contas relativas ao ano dois mil e quinze, foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Sem mais para o momento, encerra-se a referida ata, a qual foi assinada por mim e pelos demais presentes.

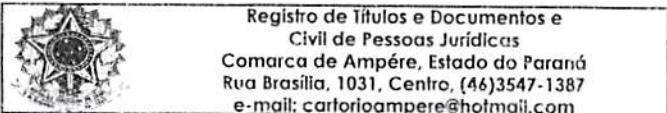
~~Valdir H. Corrêa~~ ~~Emerson de Souza~~ ~~Daniel Fernandes de Souza~~ ~~Valdir H. Corrêa~~  
 Valdir H. Corrêa (Pres.) ~~Emerson de Souza~~ ~~Daniel Fernandes de Souza~~  
 NENUNO BARKS

Ata nº 02/2016

Aos oito dias do mes de março do ano dois mil e dezesseis, reuniram-se em Belo Horizonte, na sede social do Esporte Clube Veteranos, os membros da Associação dos Arbitros de Perala e Torobá, para a realização de eleição e posse da nova diretoria desta associação. Em atendimento a convocação e no horário estipulado pela mesma, deu-se a realização da atual diretoria, iniciando-se a prestação de contas, a qual se realizou em presença de uma única pessoa. *Carla*

deliberação de forma unânime entre os participantes da reunião. Ficando a nova diretoria constituída da seguinte forma: Presidente: Daniel Fernando de Souza RG: 4.223.956-9; Vice-Presidente: Valdir Henrique Loureiro RG: 5.318.600-9; Diretor Financeiro: Emerson de Souza RG: 7.252.479-9; Vice-Diretor Financeiro: Ricardo Virgíneo Pereira RG: 6.609.343-3; Secretário: Edmundo Salvo RG: 7.395.604-8; Vice-Secretário: Lucas de Souza RG: 10.550.982-4. Para o Conselho Fiscal foram estabelecidos os seguintes associados: Felipe Estanislau Bremm RG: 1008778051; Greli Monike Zanella RG: 9.841.586-6; Vanderlei Marinho de Jesus RG: 8.332.702-2; Roberto Babinski RG: 9.144.169-1. Após a realização do processo de escolha, os membros eleitos foram empurrados e a partir desse momento passam a responder pela diretoria desta Associação, responsabilizando-se, em cumprir e fazer cumprir-se as normas contidas no estatuto da Associação, o mandato desta diretoria empurrada no dia de hoje tem validade de dois anos. Nada mais havendo a tratar encerra a referida ata a qual vai assinada por todos os presentes.

~~Emerson de Souza~~ Daniel Fernando de Souza, Presidente  
 Greli Zanella Felipe Bremm Valdir Henrique Loureiro  
 Greli Zanella Emerson de Souza, Renato Karap.



Seio Digital Nº: UU2NG.5k1kn.zgWMz, Controle: MbwCB.fyAF

Protocolo 0001170 do Livro A-001  
 Registro 0001119 do Livro B-014

Ampére-PR, 20 de julho de 2016

Daura de Souza Kessler - Escrevente Juramentada



Ata nº 01/2018  
 Aos treze dias do mês de março do ano de 2018, reuniram-se na sede do Esporte Clube Vetera-

*Carla*  
*jeany*

**PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS**

CNPJ: 05.378.080/0001-37 Fornecedor: ASSOC. METROP. DE OFICIAIS DE ARB. DE FUTSAL DO SUD. DO PARA

E-mail: luizmiltonstella@hotmail.com

Endereço: RUA MARIINGÁ 696 - VILA NOVA - Francisco Beltrão/PR - CEP 85605-010

Telefone: 46- 3524-6505 Fax:

Celular: 46999151970

Inscrição Estadual: Isento

Contador: Jair Pedro Comunelo

Telefone contador: 46 3520 3750

Representante: LUIZ MILTON STELLA

CPF: 580.906.819-72

RG: 4.099.247-2

Endereço representante: OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 291 - CENTRO - Francisco Beltrão/PR - CEP 85601-030

Telefone representante: 46999151970

E-mail representante: luizmiltonstella@hotmail.com

Banco: 1 - BB

Agência: 616-5 - FRANCISCO BELTRAO - Francisco Beltrão/PR

Conta: 38784-3

Data de abertura: 17/04/2018

Lote: 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	Equipe de arbitragem para jogos de futebol de salão, com 3 árbitros sendo 2 árbitros de quadra e um anotador, jogos com duração de 40 minutos corridos, divididos em dois tempos de 20 minutos cada.	250,00	UN	235,79	METROFUTSAL	SERVIÇO	235,79	58.947,50
002	Equipe de arbitragem para jogos de futebol suíço, com 3 árbitros, jogos com duração de 50 minutos corridos, divididos em dois tempos de 25 minutos cada.	200,00	UN	233,71	METROFUTSAL	SERVIÇO	233,71	46.742,00
003	Equipe de arbitragem para jogos de futebol de campo, com 1 árbitros sendo 2 auxiliares, jogos com duração de 90 minutos corridos, divididos em dois tempos de 45 minutos cada.	100,00	UN	493,33	METROFUTSAL	SERVIÇO	493,33	49.333,00
004	Equipe de arbitragem para jogos de voleibol, com 2 árbitros e um anotador, jogos com três sets.	80,00	UN	220,58	METROFUTSAL	SERVIÇO	220,58	17.646,40

PREÇO TOTAL DO LOTE : 172.668,90

TOTAL DA PROPOSTA : 172.668,90

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: 2 dias

ASSOC. METROP. DE OFICIAIS DE ARB. DE FUTSAL DO SUD. DO PARA  
CNPJ: 05.378.080/0001-37

ASSOC. METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ  
CNPJ 05.378.080/0001-37  
METROFUTSAL - FCO. BELTRÃO PR

*Jeane*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 05.738.824/0001-87 Fornecedor : ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA

E-mail:

Endereço : AV BRASIL 1578 - - Capanema/PR - CEP 85760-000

Telefone:

Fax:

Celular:

Inscrição Estadual:

Contador: ELDO BLUME

Telefone contador: 35521288

Representante: ADILSON CHICOSKI

CPF: 804.407.709-04

RG: 53409326

Endereço representante: AV BRASIL 1578 - CENTRO - CAPANEMA/PR - CEP 85760-000

Telefone representante: 999159563

E-mail representante:

Banco: 748 - BANSICREDI

Agência: 738- - CAPANEMA - CAPANEMA/PR

Conta: 14521-1

Data de abertura: 17/06/2008

Lote : 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
001	Equipe de arbitragem para jogos de futebol de salão, com 3 árbitros sendo 2 árbitros de quadra e um anotador, jogos com duração de 40 minutos corridos, divididos em dois tempos de 20 minutos cada.	250,00	UN	235,79	ARBITROS DA FRONTEIRA	235,79	58.947,50
002	Equipe de arbitragem para jogos de futebol suíço, com 3 árbitros, jogos com duração de 50 minutos corridos, divididos em dois tempos de 25 minutos cada.	200,00	UN	233,71	ARBITROS DA FRONTEIRA	233,71	46.742,00
003	Equipe de arbitragem para jogos de futebol de campo, com 1 árbitros sendo 2 auxiliares, jogos com duração de 90 minutos corridos, divididos em dois tempos de 45 minutos cada.	100,00	UN	493,33	ARBITROS DA FRONTEIRA	100,00	10.000,00
004	Equipe de arbitragem para jogos de voleibol, com 2 árbitros e um anotador, jogos com três sets.	80,00	UN	220,58	ARBITROS DA FRONTEIRA	220,58	17.646,40

PREÇO TOTAL DO LOTE : 133.335,90

TOTAL DA PROPOSTA : 133.335,90

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: 2 dias

ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA  
CNPJ: 05.738.824/0001-87

*Jeane*

*[Handwritten signatures]*

**PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS**

**CNPJ:** 15.179.436/0001-67 **Fornecedor:** ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE PÉROLA E CAROBA  
**Endereço:** AV. RIO GRANDE DO SUL S/N CENTRO - CENTRO - Bela Vista da Caroba/PR - CEP 85745-000

**E-mail:** mdcontabilidade@bol.com.br

**Telefone:** 46 8812 6780

**Fax:**

**Celular:** 9911 5601

**Inscrição Estadual:** isento

**Contador:**

**Telefone contador:**

**Representante:** DANIEL FERNANDES DE SOUZA

**CPF:** 385.860.370-87

**RG:** 42239569

**Telefone representante:** 4635571050

**Endereço representante:** Av. Brasília sn casa - Centro - Pérola D'Oeste/PR - CEP 85740-000

**E-mail representante:** mdcontabilidade@bol.com.br

**Banco:** 748 - BANSICREDI

**Agência:** 738 - SICREDI CAPANEMA - Capanema/PR

**Conta:** 53776-4

**Data de abertura:** 01/08/2017

**Lote:** 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
003	Equipe de arbitragem para jogos de futebol de campo, com 1 árbitros sendo 2 auxiliares, jogos com duração de 90 minutos corridos, divididos em dois tempos de 45 minutos cada.	100,00	UN	493,33	S/M	460,00	46.000,00

**PREÇO TOTAL DO LOTE:** 46.000,00

**TOTAL DA PROPOSTA:** 46.000,00

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: 2 dias

*Daniel Fernandes de Souza*

ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE PÉROLA E CAROBA  
 CNPJ: 15.179.436/0001-67

*[Handwritten signature]*

*Jeane*

27

**PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS**

**CNPJ:** 15.179.436/0001-67 **Fornecedor:** ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE PÉROLA E CAROBA  
**Endereço:** AV. RIO GRANDE DO SUL S/N CENTRO - CENTRO - Bela Vista da Caroba/PR - CEP 85745-000  
**Inscrição Estadual:** isento **Contador:**

**E-mail:** mdcontabilidade@bol.com.br  
**Telefone:** 46 8812 6780 **Fax:** **Celular:** 9911 5601  
**Telefone contador:**

**Representante:** DANIEL FERNANDES DE SOUZA **CPF:** 385.860.370-87 **RG:** 42239569

**Telefone representante:** 4635571050

**Endereço representante:** Av. Brasilia sn casa - Centro - Pérola D'Oeste/PR - CEP 85740-000

**E-mail representante:** mdcontabilidade@bol.com.br

**Banco:** 748 - BANSICREDI

**Agência:** 738- - SICREDI CAPANEMA - Capanema/PR

**Conta:** 53776-4

**Data de abertura:** 01/08/2017

**Lote:** 001 Lote 001

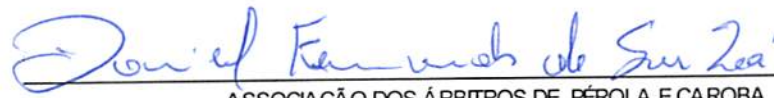
Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
003	Equipe de arbitragem para jogos de futebol de campo, com 1 árbitros sendo 2 auxiliares, jogos com duração de 90 minutos corridos, divididos em dois tempos de 45 minutos cada.	100,00	UN	493,33	S/M	460,00	46.000,00

**PREÇO TOTAL DO LOTE:** 46.000,00

**TOTAL DA PROPOSTA:** 46.000,00

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: 2 dias



ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE PÉROLA E CAROBA  
 CNPJ: 15.179.436/0001-67






# Prefeitura Municipal de Planalto - 2018

## Relatório de Lances dos Fornecedoros

### Pregão 43/2018

Item	Descrição	Valor	Quantidade	Valor Total	Status
0001	Equipe de arbitragem para jogos de futebol de salão com 3 árbitros	257,79	1	257,79	Vencedor
0001	ASSOC. METROP. DE OFICIAIS DE ARB. DE FUTSAL DO SUD. DO PARA	233,00	1	233,00	Declinou
0002	Equipe de arbitragem para jogos de futebol suíço, com 3 árbitros	257,79	1	257,79	Vencedor
0001	ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	233,71	1	233,71	Vencedor
0002	Equipe de arbitragem para jogos de futebol de campo, com 2 árbitros e um	457,00	1	457,00	Vencedor
0003	Equipe de arbitragem para jogos de futebol de campo, com 1 árbitros	460,00	1	460,00	Vencedor
0001	ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE PEROLA E CAROBA	459,33	1	459,33	Declinou
0004	Equipe de arbitragem para jogos de voleibol, com 2 árbitros e um	458,00	1	458,00	Vencedor
0001	ASSOC. METROP. DE OFICIAIS DE ARB. DE FUTSAL DO SUD. DO PARA	455,00	2	910,00	Declinou
0001	ASSOC. METROP. DE OFICIAIS DE ARB. DE FUTSAL DO SUD. DO PARA	457,00	2	914,00	Vencedor
0001	ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	456,00	2	912,00	Declinou
0001	ASSOC. METROP. DE OFICIAIS DE ARB. DE FUTSAL DO SUD. DO PARA	218,00	1	218,00	Vencedor
0001	ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	216,00	2	432,00	Vencedor
0001	ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	214,00	3	642,00	Declinou
0001	ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	212,00	4	848,00	Declinou
0001	ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	220,58	1	220,58	Vencedor
0001	ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	219,00	2	438,00	Declinou
0001	ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	217,00	3	651,00	Declinou
0001	ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	215,00	4	860,00	Declinou
0001	ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	213,00	4	852,00	Declinou

CEZAR AUGUSTO SOARES  
Membro

JEANE MARIA DE SOUZA  
Membro

CARLA FATIMA MOMBACH STURM  
Pregoeiro

ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA  
ADILSON CHICOSKI

ASSOC. METROP. DE OFICIAIS DE ARB. DE FUTSAL DO SUD.  
DO PARA  
LUIZ MILTON STELLA

ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE PEROLA E CAROBA  
DANIEL FERNANDES DE SOUZA



# Prefeitura Municipal de Planalto - 2018

## Mapa da Licitação

### Pregão 43/2018



Equiplano

Página:1

Data abertura: 17/04/2018

Data julgamento: 17/04/2018

Data homologação:

Produto	UN.	Quantidade	CNPJ: 05.738.824/0001-87		CNPJ: 05.378.080/0001-37		CNPJ: 15.179.436/0001-67	
			Preço	Marca	Preço	Marca	Preço	Marca
<b>Lote 001 - Lote 001</b>								
001	Equipe de arbitragem para jogos de	UN	250,00	234,00	ARBITROS DA	233,00 *	METROFUTSAL	
002	Equipe de arbitragem para jogos de	UN	200,00	230,00 *	ARBITROS DA	231,00	METROFUTSAL	
003	Equipe de arbitragem para jogos de	UN	100,00	100,00	ARBITROS DA	456,00	METROFUTSAL	455,00 * S/M
004	Equipe de arbitragem para jogos de	UN	80,00	213,00	ARBITROS DA	212,00 *	METROFUTSAL	
<b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>								
<b>TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR</b>				<b>46.000,00</b>		<b>75.210,00</b>		<b>45.500,00</b>

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

CNPJ: 05.738.824/0001-87 - ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA

CNPJ: 15.179.436/0001-67 - ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE PÉROLA E CAROBA

CNPJ: 05.378.080/0001-37 - ASSOC. METROP. DE OFICIAIS DE ARB. DE FUTSAL DO SUD. DO PARA

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

Emitido por: Cezar Augusto Soares, na versão: 5519 h

17/04/2018 08:51:29

*Handwritten signature: barlo*



**Prefeitura Municipal de Planalto - 2018**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Pregão 43/2018**

Equipiano

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
<b>Fornecedor: 3728-1 ASSOC. METROP. DE OFICIAIS DE ARB. DE FUTSAL DO SUD. CNPJ: 05.378.080/0001-37 Telefone: 46-3524-6505</b> <b>Representante: 4906-9 LUIZ MILTON STELLA</b> <b>Lote 001 - Lote 001</b>									
001	16412 Equipe de arbitragem para jogos de futebol de salão, com 3 árbitros	UN	250,00	Classificado	METROFUTSAL	SERVIÇO	233,00	75.210,00	*
004	16415 Equipe de arbitragem para jogos de voleibol, com 2 árbitros e um	UN	80,00	Classificado	METROFUTSAL	SERVIÇO	212,00	16.960,00	*
<b>Fornecedor: 2258-6 ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA CNPJ: 05.738.824/0001-87 Telefone:</b> <b>Representante: 4472-5 ADILSON CHICOSKI</b> <b>Lote 001 - Lote 001</b>									
002	16413 Equipe de arbitragem para jogos de futebol suíço, com 3 árbitros,	UN	200,00	Classificado	ARBITROS DA FRONTEIRA		230,00	46.000,00	*
<b>Fornecedor: 4846-8 ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE PÉROLA E CAROBA CNPJ: 15.179.436/0001-67 Telefone: 46 8812 6780</b> <b>Representante: 15283-8 DANIEL FERNANDES DE SOUZA</b> <b>Lote 001 - Lote 001</b>									
003	16414 Equipe de arbitragem para jogos de futebol de campo, com 1 árbitros	UN	100,00	Classificado	SIM		455,00	45.500,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>							<b>166.710,00</b>		

*Stane*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*Carlo*

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05378080/0001-37  
**Razão Social:** ASSOCIACAO MET OFICINAS ARB FUTEBOLDE SALAO SUDOESTE PR  
**Nome Fantasia:** METROFUTSAL FB  
**Endereço:** R MARINGA 696 / VILA NOVA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/03/2018 a 26/04/2018 ✓

**Certificação Número:** 2018032802380787792812

Informação obtida em 15/04/2018, às 17:24:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

*[Handwritten signatures and initials]*  
Fernanda  
Carla  
jeane  
[initials]



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALAO DO SUDOESTE DO PARANA  
CNPJ: 05.378.080/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:00:08 do dia 16/04/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 13/10/2018.

Código de controle da certidão: **6124.EBE0.36C8.4A1A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Handwritten signatures and initials in blue ink:*  
- A large signature on the left.  
- A signature that reads "Fernanda" with "Carla" written below it.  
- A signature that reads "Jeanne" written vertically on the right.  
- A signature that reads "12/4" at the bottom right.

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual ✓  
Nº 017905512-66

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.378.080/0001-37** ✓

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 13/08/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

*Handwritten signatures:*  
Fernanda  
Carla  
Jane



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº8564/2018**

**RAZÃO SOCIAL:** ASSOCIACAO METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALAO DO SUD PR

**CNPJ:** 05.378.080/0001-37

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 110353

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:**

**ENDEREÇO:** R MARINGA, 696 - Q 59 L 01 A - VILA NOVA CEP: 85605010 Francisco Beltrão - PR

**ATIVIDADE:** Atividades associativas não especificadas anteriormente

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

**DATA DE EMISSÃO:** 15/04/2018

**DATA DE VALIDADE:** 14/06/2018

**FINALIDADE:** CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 9ZTMHBUFFHMJCX38U9UG

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

Certidão emitida gratuitamente pela Internet em: 15/04/2018 - 05:28:57

Qualquer rasura invalidará este documento.

126  
Francisco Beltrão  
Fernanda



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALAO DO SUDOESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.378.080/0001-37  
Certidão nº: 148098336/2018  
Expedição: 15/04/2018, às 17:29:53  
Validade: 11/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALAO DO SUDOESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.378.080/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.


*Handwritten signatures and initials in blue ink:*  
 - A large stylized signature at the top left.  
 - The name "Seronanda" written vertically.  
 - The name "Carlo" written horizontally.  
 - The name "Jeanne" written horizontally.  
 - The number "17" at the bottom right.

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
			
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b>	<b>05.378.080/0001-37</b>	<b>MATRIZ</b>	
<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b>	<b>29/10/2002</b>	
<b>NOVA EMPRESA</b>			
<b>SOCIAÇÃO METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALAO DO SUDESTE DO PARANA</b>			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b>			
<b>METROFUTSAL - FB</b>		<b>PORTO</b>	
<b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		<b>CDIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL</b>	
<b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
<b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
<b>399-9 - Associação Privada</b>			
<b>CDIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA</b>			
<b>LOGADOURO</b>	<b>R MARINGA</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>696</b>
<b>CEP</b>	<b>85.605-010</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>FRANCISCO BELTRAO</b>
<b>UF</b>	<b>PR</b>	<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	
<b>CEP</b>	<b>85.605-010</b>	<b>BARRO/DISTRITO</b>	<b>VILA NOVA</b>
<b>TELEFONE</b>	<b>(46) 5244-704</b>	<b>COMPLEMENTO</b>	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b>			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		<b>ATIVA</b>	
<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		<b>29/10/2002</b>	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b>		<b>*****</b>	
<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b>		<b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 15/04/2018 às 17:31:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Handwritten notes:*  
 Semanada  
 Paulo  
 Felipe  
 22



**ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ.**

CNPJ MF Nº. 05.378.080/0001-37 - Fone: (46) 99915-1970.

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À

Prefeitura do Município de Planalto.  
End.: Praça São Francisco de Assis, 1583 – Centro.  
CEP: 85.750-000 – Planalto/PR.

Ref.: Pregão Presencial nº: 043/2018.

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ.

CNPJ Nº: 05.378.080/0001-37.

ENDEREÇO: Rua: Maringá, 696 – Vila Nova. FONE: (46) 99915-1970.

MUNICIPIO: Francisco Beltrão. ESTADO: Paraná.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Francisco Beltrão – PR. 16 de Abril de 2018.



**ASS. METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ.**

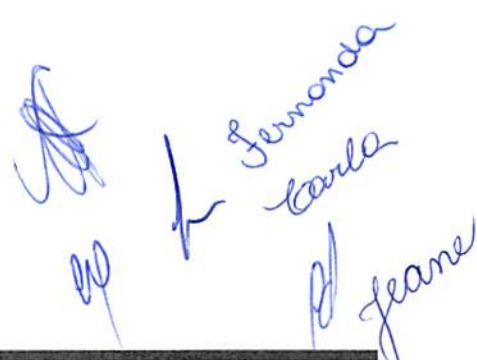
Luiz Milton Stella.

Presidente.

CPF nº 580.906.819-72.

RG nº 4.099.247-2 SESP/PR.

ASSOC. METROPOLITANA DE OFICIAIS DE  
ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO  
SUDOESTE DO PARANÁ  
CNPJ 05.378.080/0001-37  
METROFUTSAL - FCO. BELTRÃO PR



**ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ.**

CNPJ MF Nº. 05.378.080/0001-37 - Fone: (46) 99915-1970.

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À

Prefeitura do Município de Planalto.  
End.: Praça São Francisco de Assis, 1583 – Centro.  
CEP: 85.750-000 – Planalto/PR.

Ref.: Pregão Presencial nº: 043/2018.

**RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ.**

CNPJ Nº: 05.378.080/0001-37.

ENDEREÇO: Rua: Maringá, 696 – Vila Nova. FONE: (46) 99915-1970.

MUNICIPIO: Francisco Beltrão. ESTADO: Paraná.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018, por seu representante; Declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Francisco Beltrão – PR. 16 de Abril de 2018.

  
ASS. METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ.

Luiz Milton Stella.

Presidente.

CPF nº 580.906.819-72.

RG nº 4.099.247-2 SESP/PR.

ASSOC. METROPOLITANA DE OFICIAIS DE  
ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO  
SUDOESTE DO PARANÁ  
CNPJ 05.378.080/0001-37  
METROFUTSAL - FCO. BELTRÃO PR

*Handwritten signatures and initials:*  
W  
A  
Carla Semonca  
A  
jeane

**ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE  
SALÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ.**

CNPJ MF Nº. 05.378.080/0001-37 - Fone: (46) 99915-1970.

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018**

À

Prefeitura do Município de Planalto.  
End.: Praça São Francisco de Assis, 1583 – Centro.  
CEP: 85.750-000 – Planalto/PR.

Ref.: Pregão Presencial nº: 043/2018.

**RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL  
DE SALÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ.**

CNPJ Nº: 05.378.080/0001-37.

ENDEREÇO: Rua: Maringá, 696 – Vila Nova. FONE: (46) 99915-1970.

MUNICÍPIO: Francisco Beltrão. ESTADO: Paraná.

Declara o recebimento do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018, anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, Minuta de Contrato, referente contratação de pessoa jurídica visando à prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal de futsal, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto.

Francisco Beltrão – PR. 16 de Abril de 2018.

  
ASS. METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE  
FUTEBOL DE SALÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ.

Luiz Milton Stella.

Presidente.

CPF nº 580.906.819-72.

RG nº 4.099.247-2 SESP/PR.

ASSOC. METROPOLITANA DE OFICIAIS DE  
ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO  
SUDOESTE DO PARANÁ  
CNPJ 05.378.080/0001-37  
METROFUTSAL - FCO. BELTRÃO - PR

  
Semmonda  
Carla  
jeane

1  
B

**ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE  
FUTEBOL DE SALÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ**

**“ESTATUTO”**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO SEDE E FORO**



**Art. 1º** A Associação Metropolitana de Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Sudoeste do Paraná, denominada METROFUTSAL –FB, denominada também pela sigla METROFUTSAL –FB, é pessoa jurídica de direito privado, cuja duração é por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Maringá, nº 696, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-010, na cidade de Francisco Beltrão –PR, fundada em 04 de setembro de 2002, é uma associação **SEM FIM LUCRATIVO ECONOMICO**, de caráter representativa, cultural, filantrópica e social, constituída pelos Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Sudoeste do Paraná, regida pelo presente estatuto a que todos os sócios são obrigados a obedecer e cumprir.

**CAPÍTULO II  
DOS FINS**

**Art. 2º** A METROFUTSAL –FB tem por finalidade precípua a proteção dos oficiais de arbitragem, visando melhorias e segurança na condução dos trabalhos, com autonomia e independência.

Handwritten signatures in blue ink: "Carlo", "jeane", "Fernanda", and "132".

PB

Art. 3º A METROFUTSAL tem ainda por finalidade:

- a) Colaborar de maneira estreita e decisiva com a Federação Paranaense de Futebol de Salão, objetivando o aprimoramento e a uniformização em todos os níveis, obtendo assim melhor índice técnico e disciplinar no futebol de salão do Paraná;
- b) Promover a aproximação e solidariedade com as entidades similares no país e no exterior;
- c) Defender de todas as formas ao seu alcance, os interesses de classe procurando sempre incentivar o espírito de cordialidade entre seus associados;
- d) Manter, sede social para reuniões, debates e recreações dos associados;
- e) Promover reuniões de caráter social, cultural e desportiva entre seus associados;
- f) Fomentar um departamento responsável pelas modalidades de Futebol de Campo, Futebol de Areia, Futebol Suíço (Sete), Voleibol e Voleibol de Areia (Praia);
- g) O item supracitado tem por finalidade auxiliar e permitir que os associados possam estar dentro da legalidade, exercendo suas funções de árbitros.

**CAPÍTULO III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Seção I**  
**Dos Associados**

Art. 4º Os seus associados não respondem, nem subsidiariamente, por obrigações contraídas pela METROFUTSAL –FB.



P

**Art. 5º** O quadro social da METROFUTSAL –FB terá as seguintes categorias de sócios; FB

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios contribuintes;
- c) Sócios honorários;
- d) Sócios beneméritos;
- e) Sócios proprietários;

§ 1º São considerados sócios fundadores aqueles que tenham participado da assembléia geral de fundação da entidade, e que nesta época preencheram todos os requisitos.

§ 2º São considerados sócios contribuintes que venham a se inscrever anualmente na Federação Paranaense de Futebol de Salão e conseqüentemente na METROFUTSAL – FB.

§ 3º São considerados sócios honorários aqueles que venham prestar relevantes serviços a METROFUTSAL –FB, podendo somente o associado pertencer a este quadro.

§ 4º São considerados sócios beneméritos, aqueles que venham a se destacar no meio deste esporte.

§ 5º São considerados sócios proprietários aqueles que venham a adquirir quinhões ou frações de aquisições feitas pela METROFUTSAL – FB, desde que aprovados em assembléia geral extraordinária convocada especificamente para esta finalidade.

## Seção II

### Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 5º** São direitos do associado:

- I Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II Estar presente na assembléia geral de forma a participar e ter ciência do inteiro teor da mesma.



*Fernanda*

**Parágrafo único** – Os associados intitulados beneméritos honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados. (11)

**Art. 6º** São deveres do associado:

- I Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II Acatar as determinações da Diretoria.

### Seção III

#### Da Assembléia Geral e Diretoria

**Art. 7º** A administração estará a cargo da Assembléia Geral; da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 8º** A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias.

**Art. 9º** Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- I Eleger a Diretoria;
- II Eleger o Conselho Fiscal;
- III Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV Decidir acerca de alterações estatutárias;
- V Apreciar proposta oriunda da diretoria, de intitulação dos associados, concedendo ou não a qualidade de benemérito ou honorário;
- VI As decisões pertinentes à alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais;
- VII Aprovar as contas;
- VIII Apreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento Interno apresentado pela diretoria nos termos do art.12, inciso I, deste estatuto.



**Art. 10º** A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma única vez durante o ano, em data estabelecida no regimento interno.

**Parágrafo único** – A realização anual e ordinária da assembléia geral tem como finalidade primeira, a discussão e homologação das contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal juntamente com a apreciação do relatório anual da diretoria.

**Art. 11º** A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I Pela diretoria;
- II Pelo conselho fiscal;
- III Por no mínimo 1/5 dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias;

**Art. 12º** A convocação da Assembléia Geral será mediante edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outro meio de efetiva comunicação, e por meio de edital publicado por três vezes consecutivas em um dos jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 30 dias.

**Parágrafo único** – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação com qualquer número, sendo obrigatória à presença mínima dos administradores eleitos e empossados no cumprimento de suas prerrogativas.

**Art. 13º** Compete a Diretoria:

- I Elaborar e apresentar o regimento interno para apreciação da assembléia geral no primeiro ano de seu mandato;
- II Elaborar e apresentar a assembléia geral o relatório anual;



Fernanda 134



- III Cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno;
- IV Buscar meios de mútua colaboração com instituições públicas ou privadas, em atividades de interesse comum;
- V Contratar e demitir funcionários;
- VI Convocar a Assembléia Geral;
- VII Fixar anualmente o valor da contribuição mensal ou anual dos associados, após parecer do conselho fiscal, com as devidas atualizações monetárias, ouvidas a Assembléia Geral ordinária ou extraordinária.

**Art. 14°** A diretoria será constituída por um presidente, um vice – presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, um tesoureiro e um segundo tesoureiro, que reunir-se-ão no mínimo 01 (uma) vez por mês.

**Art. 15°** Compete ao presidente da diretoria:

- I A representação da associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- III Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- IV Firmar, juntamente com o primeiro tesoureiro, os títulos de crédito de titularidade obrigacional da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

**Art. 16°** Compete ao vice – presidente:

- I Substituir o presidente em suas atribuições, em momento oportuno;
- II Assumir o mandato em decorrência de vacância;
- III Auxiliar de modo efetivo o presidente, em suas atividades.



AB

**Art. 17º** Compete ao primeiro secretário:

- I Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da ordinária e redigir as atas;
- II A publicação de todas as notícias referentes às atividades da Associação.

**Art. 18º** Compete ao Segundo Secretário:

- I Substituir o primeiro secretário em suas atribuições, em momento oportuno;
- II Assumir o mandato em decorrência de vacância;
- III Auxiliar de modo efetivo o primeiro secretário, em suas atividades.

**Art. 19º** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I Arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos e prestar contas de suas ações;
- II Quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do presidente da diretoria, assinando-o de forma conjunta com este, os cheques e outros documentos da gestão financeira da associação;
- III Apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas;
- IV Apresentar o relatório financeiro para ser apreciado na assembléia geral ordinária;
- V Apresentar mensalmente o balancete financeiro ao conselho fiscal;
- VI A guarda dos documentos relativos à administração financeira, de competência da tesouraria;
- VII Manter os recursos financeiros da associação depositados em instituição financeira e bancária;
- VIII Firmar juntamente com o presidente, os títulos de crédito de titularidade da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

Handwritten mark resembling a stylized 'P' or 'D'.

Handwritten initials 'AA' and '10'.

CONFERE COM O ORIGINAL  
 Data 14/04/18  
 Fernanda Plazec  
 ASSINATURA

Handwritten signature 'jeane' and 'Carla'.

Fernanda 135

**Art. 20º** Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I Substituir o primeiro tesoureiro em suas atribuições em momento oportuno;
- II Assumir o mandato em decorrência de vacância;
- III Auxiliar de modo efetivo o primeiro tesoureiro em suas atividades.

**Seção IV**  
**Do Conselho Fiscal**

**Art. 21º** O conselho fiscal constituir-se-á por três membros efetivos e 3 suplentes, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e eleitos pela assembléia geral.

**Art. 22º** Compete ao Conselho Fiscal:

- I Ter acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração da associação;
- II Analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria e dar pareceres;
- III Manifestar sobre a situação financeira da associação;
- IV Opinar por meio de pareceres, na aquisição e alienação de bens e relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos da entidade.

**Parágrafo único** – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente atendendo solicitação da assembléia geral, da diretoria ou de pelo menos 1/5 dos associados.



**Seção V**

**Da Admissão e Demissão de Funcionários**

**Art. 23º** As atividades dos diretores e conselheiros bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado auferir qualquer forma de receita ou provento que caracterize atividade econômica.

**Art. 24º** A admissão de funcionários será de acordo com as normas da consolidação das leis trabalhistas e com o regimento interno.

**Parágrafo único** - Toda admissão deverá ser apreciada pela diretoria.

**Art. 25º** A demissão de funcionários deverá seguir normas da Consolidação das Leis Trabalhistas e regimento interno.

**Parágrafo Único:** Os cargos remunerados terão como referência o valor médio salarial praticado no mercado na respectiva área de atuação.

**Seção VI**

**Do Mandato dos Cargos Eletivos**

**Art. 26º** A duração do mandato dos cargos eletivos dos dirigentes da associação é de dois anos. Atribui-se a Assembléia Geral prerrogativas de cassação destes cargos e suas substituições, através de eleição dos membros da associação de acordo com as normas previstas no parágrafo único do Art. 11.

CONFERE COM  
O ORIGINAL

Data 14/04/18

Fernanda Vianez

ASSINATURA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Carla Jeanne

Fernanda 936

19

## Seção VII

### Da Admissão e Demissão e Exclusão de Associados

**Art. 27º** A admissão dos associados dar-se-á por meio da anuência e assinatura do livro de admissão de associados.

**Art. 28º** A demissão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria, ouvida a Assembléia Geral.

**Parágrafo único** – O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação à diretoria.

**Art. 29º** O associado que descumprir os dispostos estatutários assim como regimentais, será sob apreciação da diretoria excluído da associação, sendo assegurado recurso à Assembléia Geral.

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO

**Art. 30º** patrimônio da Associação será constituído e mantido:

- I. Das contribuições dos associados contribuintes;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;

**Art. 31º** Os meios e recursos para manutenção da associação serão obtidos através de:

- I - contribuição dos associados;
- II - convênios;
- III - subvenções diversas;
- IV - doações;
- V - promoções diversas;



**CAPÍTULO V**  
**DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 32°** A dissolução dar-se-á por:

- I Deliberação de 2/3 da assembléia geral;
- II Por incapacidade superveniente da própria associação;
- III Nos casos previstos em lei.





**Art. 33°** O patrimônio terá como destino, entidade de mesmos fins e na falta de pessoa jurídica dotada de tais características o mesmo será destinado ao Estado.

**Parágrafo único** – Em razão da perda da titulação descrita na Lei 14.870 de 2003, o patrimônio decorrente de recursos públicos, bem como os excedentes financeiros de qualquer espécie que tenham como origem o emprego de recursos públicos, será destinada a pessoa jurídica de mesmo objeto social e na falta de pessoa jurídica nestes termos, ao Estado.

**CÁPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34°** O presente estatuto poderá ser reformado em Assembléia Geral ordinária convocada para esse fim com quorum mínimo de 2/3 entrando em vigor na data de seu registro.

**Art. 35°** As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais serão dispostas no regimento interno.

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
 Data 17/04/18  
**Fernanda Raze**  
 ASSINATURA  
 Fernanda  
 137

Atesto que o presente estatuto foi lido e aprovado na reunião de Fundação da Associação Metropolitana de Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Sudoeste do Paraná, tendo o associado assinado o livro de admissão de associados, na qual fui presidente da mesa diretora, razão pela qual rubrico todas as suas folhas e firmo ao final, após o artigo 35.

Francisco Beltrão – PR, 27 de marco de 2007

17/04/18  
FERNANDES  
ASSINATURA  
CONFERE COM ORIGINAL

1º TABELIONATO  
Francisco Beltrão

JONIR BADIA FERNANDES

SELO  
FUNARPEN  
TIT E DUC  
E PESSOAS  
JURIDICAS  
CGY05018

CARTÓRIO ARIUN CAVALHEIRO  
238410  
1 MARÇO 2008  
A-042

Gustavo F Santos  
OAB/PR 27 768-B

1º TABELIONATO DE NOTAS  
IRACEMA MIRANDA - TABELIA  
ESCRITÓRIOS: FLAVIO CARDOSO, FABIO  
JR. CARDOSO, RICARDO DE LIMA SOUZA  
KELLY PARDOBO  
TELEFAX: (46) 3524-3482  
RUA VER. ROMEU L. WERLING, 1068 - CENTRO  
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR  
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1º TABELIONATO DE NOTAS  
IRACEMA MIRANDA - TABELIA  
ESCRITÓRIOS: FLAVIO CARDOSO, FABIO  
JR. CARDOSO, RICARDO DE LIMA SOUZA  
KELLY PARDOBO  
TELEFAX: (46) 3524-3482  
RUA VER. ROMEU L. WERLING, 1068 - CENTRO  
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR  
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## ATA Nº 20 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA



Aos vinte e três dias do mês de novembro de 2016, as 19:30 horas, na sala de reuniões nos fundos do Ginásio Arrudão, estiveram reunidos os componentes da diretoria e membros associados da Associação de Oficiais de Arbitragem Metrofutsal, para uma Assembléia Geral Ordinária, a qual foi convocada pelo Edital de Convocação divulgado por meio eletrônico para todos os associados e fixado no mural da sede da Associação, com início previsto para as 19:30 horas em primeira convocação com a presença de 50% + 01 dos associados ou em segunda convocação as 20:00 horas com qualquer número de associados com a seguinte ordem do dia:

- 1º) Eleição da diretoria da Associação para o Biênio 2017/2018;
- 2º) Assuntos Gerais.

As 19:30 horas não houve a presença prevista dos associados, as 20:00 horas deu-se início a Assembléia. Como primeiro assunto tratou-se da Eleição da Diretoria para o Biênio de 2017/2018, foi apresentada chapa única para a eleição da Diretoria a qual teve a seguinte formação:

PRESIDENTE: LUIZ MILTON STELLA

VICE PRESIDENTE: JONIR BADIA FERNANDES

PRIMEIRO TESOUREIRO: CLAUDIO LUIZ DEODATO

SEGUNDO TESOUREIRO: ANDREIA DA SILVA LIMA

PRIMEIRA SECRETARIA: SILVIA REGINA PILGER

SEGUNDA SECRETARIA: JOSIANE MATTOS HOEPERS

Conselho Fiscal;

EFETIVOS: RAFAEL PIETROBOM, GETULIO DE VARGAS, CLEIDE VERONEZI.

SUPLENTES: MARCOS VINICIOS OLIVEIRA DOS SANTOS, RICARDO PILGER, VOLMIR FLORES.

Qualificação dos componentes da diretoria:

LUIZ MILTON STELLA, brasileiro, casado, empresário, residente na rua Otaviano Teixeira dos Santos, nº 291, Bairro Centro, CEP 85.601-030 na Cidade de Francisco Beltrão – Paraná, portador do CPF MF 580.906.819-72 carteira de identidade 4.099.247-2 SESP/PR.

JONIR BADIA FERNANDES, brasileiro, casado, PROFESSOR, residente na rua Maranhão, nº 956, Bairro Vila Nova, CEP 85.601-310 na Cidade de Francisco Beltrão – Paraná, portador do CPF MF 839.868.049-00 carteira de identidade 4.152.120-1 SESP/PR.

CLAUDIO LUIZ DEODATO, brasileiro, casado, professor, residente na avenida Nova Secção, 460, Bairro Miniguaçu, CEP 85.605-198 na Cidade de Francisco Beltrão – Paraná, portador do CPF MF 761.151.869-00 carteira de identidade 4.736.574-0 SESP/PR.

ANDREIA DA SILVA LIMA, brasileira, solteira, secretária, residente a rua Gramado, nº 314, Bairro Jardim Floresta, CEP 85.603-750 na Cidade de Francisco Beltrão – Paraná, portadora do CPF MF 064.871.029-70 carteira de identidade 9.410.834-9 SESP/PR.

SILVIA REGINA PILGER, brasileira; solteira, professora, residente a rua Germano Mayer, 267, Bairro Marrecas, CEP 85.601-180 na Cidade de Francisco Beltrão – Paraná, portadora do CPF MF 041.392.639-70 carteira de identidade 7.177.784-7 SESP/PR.

JOSIANE MATTOS HOEPERS, brasileira, solteira, autônoma, residente a rua Gramado, nº 314, Bairro Jardim Floresta, CEP 85.603-750 na Cidade de Francisco Beltrão – Paraná, portadora do CPF MF 040.269.379-50 carteira de identidade 8.774.880-4 SESP/PR.

A chapa apresentada foi eleita por aclamação pelos presentes, para a gestão do biênio de 2017/2018. Como assuntos gerais foi tratado sobre a festa de confraternização. Nada mais havendo a tratar foi encerrada por mim JOSIANE MATTOS HOEPERS, a presente



01/02

*jeane*  
*carlos*  
*pd*  
*fernanda*  
138





ata que será assinada por todos os presentes. Francisco Beltrão 23 de Novembro de 2016, "em tempo", fica qualificado o conselho fiscal titular:

RAFAEL PIETROBOM, brasileiro, casado, autônomo, residente a rua Auri Lourenço de Macedo, nº 127, Bairro Luther King, CEP 85.705-475 na Cidade de Francisco Beltrão Paraná, portador do CPF MF 041.697.379-54 carteira de identidade 8.898.082-4 SESP/PR.

GETULIO DE VARGAS, brasileiro, casado, vendedor, residente a rua Cordilheira, nº 52, Bairro São Francisco, CEP 85.600-000 na Cidade de Francisco Beltrão – Paraná, portador do CPF MF 067.446.269-65 carteira de identidade 9.892.476-0 SESP/PR.

CLEIDE VERONEZI, brasileira, solteira, empresária, residente a rua São Benetido, nº 600, Bairro Cango, CEP 85.604-050 na Cidade de Francisco Beltrão – Paraná, portador do CPF MF 706.765.699-00 carteira de identidade 3.820.863-2 SESP/PR.

**SUPLENTE:**

MARCOS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, gerente de vendas, residente a rua João Bednarski, nº 1071, Bairro Perin, CEP 85.615-000 na Cidade de Marmeleiro – Paraná, portador do CPF MF 069.915.259-36 carteira de identidade 10.083.925-3 SESP/PR.

RICARDO PILGER, brasileiro, solteiro, vendedor, residente a rua Minas Gerais, nº 2060, Bairro São Cristovão, CEP 85.601.060 na Cidade de Francisco Beltrão – Paraná, portador do CPF MF 084.992.499-57 carteira de identidade 9.850.301-3 SESP/PR.

VOLMIR FLORES, brasileiro, casado, bancário, residente a rua Carazinho, nº 301, Bairro Cango, CEP 85.602-250 na Cidade de Francisco Beltrão – Paraná, portador do CPF MF 839.963.039-04 carteira de identidade 6.043.035-7.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada por mim Josiane Mattos Hoepers a presente ata que será assinada por todos os presentes.

**Observações:**

1º) A presente Ata e cópia fiel da Ata lavrada na folha 20 parte do verso na folha 21 toda a frente e todo o verso e na Folha 22 parte da frente do livro de registro de atas nº 01 da Associação.

2º) As assinaturas dos Associados presentes constam na folha nº 21 parte do verso e após o final da ata na folha nº 22 parte da frente, do livro de registro de atas nº 01 da Associação.

Francisco Beltrão, 23 de Novembro de 2016.

  
**LUIZ MILTON STELLA**  
CPF MF Nº 580.906.819-72  
Presidente

1º TABELIONATO  
Francisco Beltrão

CONFERE COM O ORIGINAL  
Data: 17/01/18  
  
ASSINATURA



**CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Octaviano T. dos Santos, 611  
Francisco Beltrão - PR  
Fone: (46) 3523-1133



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR  
RUA VER. RÔMEU L. WERLANG, 1060 - CENTRO  
SALA 03 - EDIFÍCIO FONTANA DI LEONI  
TELEFAX: (46) 3524-3480  
**1º TABELIONATO DE NOTAS**

IRACEMA MIRANDA (TABELIÃ)  
FLARES CARDOSO (TABELIÃO-SUBSTITUTO)  
ARIEL DE MACEDO (ESCREVENTE)  
RICARDO DE LIMA SOUZA (ESCREVENTE)  
MARILEIDE BUSS PEREIRA (ESCREVENTE)

1º TABELIONATO DE NOTAS  
IRACEMA MIRANDA - TABELIÃ  
FLARES CARDOSO - TABELIÃO SUBSTITUTO  
ARIEL DE MACEDO - ESCREVENTE  
RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCREVENTE  
MARILEIDE BUSS PEREIRA - ESCREVENTE  
Fone/Fax: (46) 3524-3480  
Rua Ver. Rômeu Lauro Werlang, 1056 Centro CEP 85601-020 Fco Beltrão - PR

Protocolo nº 80.551  
Registro nº 2.384/02  
Livro A-069 - Fls. 081

Data: 07 de fevereiro de 2017.  
Emolumento: R\$54,60 (VRC 300,00),  
Funrejus: R\$7,86, Distribuidor: R\$8,21,  
Funarpen: R\$1,10

Selo nº GYckb.3fsUl.c2Xwl, Controle  
rMhLh.LYaEs

CLAUSIA BARNE DA SILVA MENGER  
Escrevente (Portaria 15/2016)

SELO iSox6.gigBy.JaamX CTRL: ESDay.LXjS

Consulta esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a assinatura de:

010322 LUIZ MILTON STELLA

Em Teste da verdade.

Francisco Beltrão, 06 de fevereiro de 2017

Iracema Miranda

ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ.

CNPJ MF Nº. 05.378.080/0001-37 - CAD/ICMS Nº. ISENTO

Fone: (46) 9915-1970

Rua Maringá n.º 696 – Vila Nova – CEP 85.605-010 - Francisco Beltrão-PR

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Planalto

Referente: Pregão Presencial nº 043/2018

### DECLARAÇÃO

**OBJETO:** O objeto do presente PREGÃO consiste no Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem para realização de jogos nas seguintes modalidades: Futsal, Futebol Suíço, Futebol de Campo e Voleibol, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esportes do Município de Planalto – Paraná.

Declaramos a quem possa interessar que ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ; inscrita no CNPJ nº: 05.378.080/0001-37, situada à Rua: Maringá, 696 – Vila Nova – Francisco Beltrão/PR, tem em seu quadro de associados, os seguintes árbitros e assistentes:

Nº	NOME
01	Mauro Carvalho Pahins
02	Andréia da Silva Lima
03	Antônio Marcos Camargo de Andrade
04	Cláudio Luiz Deodato
05	Cristian Faustino
06	Daniel Missio
07	Débora Pesente
08	Deoclides de Almeida
09	Douglas Carvalho de Almeida
10	Elisandro Lima
11	Fabício de Almeida
12	Fernando Misturini
13	Flávia Soster Fernandes
14	Francieli Pandolfo
15	Getulio de Vargas
16	Ilda Schmitz
17	Ivone Braz
18	João Maria Stunpf
19	Jonir Badia Fernandes
20	Josiane Mattos Hoepers
21	Josias David de Andrade
22	Joamirio Rocker
23	Josemar Alves dos Santos
24	Juliano Josué de Andrade
25	Lademar Machado

ASSOC. METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ  
CNPJ 05.378.080/0001-37  
METROFUTSAL - FCO. BELTRÃO PR

*[Handwritten signatures and notes]*  
Fernanda 139

26	Lucas Diego Jardim
27	Luiz Carlos Armachuski
28	Luiz Milton Stella
29	Marcio Elechandre Carneiro
30	Marcos A. Antunes da Cruz
31	Marcos Vinicius Oliveira dos Santos
32	Marcos Gabriel da Luz Silva
33	Mateus dos Santos Missio
34	Nadia Soster
35	Natieli Basso
36	Onório Marcante
37	Rafael Gomes
38	Rafael Pietrobon
39	Rafael de Meira
40	Ricardo Cordeiro
41	Silvio Roberto de Souza
42	Sirinei Rangel Rochrs
43	Vagner Blazius
44	Valmir dos Santos
45	Victor Pereira
46	Willian Luis Carlesso

Todos os associados acima mencionados estão aptos e podem desenvolver qualquer função – árbitro, assistente e anotador.

Francisco Beltrão – PR, 16 de Abril de 2018.



ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ.

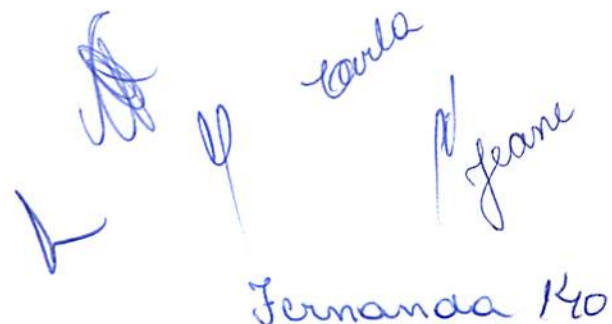
LUIZ MILTON STELLA

PRESIDENTE

CPF Nº 580.906.819-72

RG Nº 4.099.247-2 SESP/PR

ASSOC. METROPOLITANA DE OFICIAIS DE  
ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO  
SUDOESTE DO PARANÁ  
CNPJ 05.378.080/0001-37  
METROFUTSAL - FCO. BELTRÃO PR



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Fernanda R40" at the bottom right.

ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ.

CNPJ MF Nº. 05.378.080/0001-37 - Fone: (46) 99915-1970.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À  
Prefeitura do Município de Planalto.  
End.: Praça São Francisco de Assis, 1583 – Centro.  
CEP: 85.750-000 – Planalto/PR.

ASSOC. METROPOLITANA DE OFICIAIS DE  
ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO  
SUDOESTE DO PARANÁ  
CNPJ 05.378.080/0001-37  
METROFUTSAL - FCC. BELTRÃO PR

Ref.: Pregão Presencial nº: 043/2018.

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ.

CNPJ Nº: 05.378.080/0001-37.

ENDEREÇO: Rua: Maringá, 696 – Vila Nova. FONE: (46) 99915-1970.

MUNICÍPIO: Francisco Beltrão. ESTADO: Paraná.

Declaramos conforme solicitado no edital em epígrafe que os profissionais responsáveis para a execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação serão:

Arbitragem para jogos Futebol de Salão:

NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	ASSINATURA
Andreia da Silva Lima	9.410.834-9	14/09/1986	Andreia da S. Lima
Luiz Milton Stella	4.099.247-2	09/08/1966	Luiz Milton Stella
Jonir Badia Fernandes	4.152.120-1	01/01/1971	Jonir
Claudio Luiz Deodato	4.736.574-0	10/12/1972	Claudio Luiz Deodato
Josiane Mattos Hoepers	8.774.880-4	05/10/1980	Josiane M. Hoepers
Silvio Roberto de Souza	4.938.256-1	26/12/1971	Silvio Roberto de Souza
Lucas Diego Jardim	7.731.334-6	11/02/1984	Lucas Diego Jardim
Mateus dos Santos Missio	12.673.405-0	26/11/1996	Mateus dos S. Missio

Arbitragem para jogos de Voleibol:

NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	ASSINATURA
Jonir Badia Fernandes	4.152.120-1	01/01/1971	Jonir
Nádia Soster	4.457.122-6	21/05/1971	Nádia Soster
Willian Luis Carlesso	9.825.551-6	02/01/1993	Willian Luis Carlesso
Joamirio Rocker	5.724.393-7	11/05/1971	Joamirio Rocker
Fernando Misturini	6.900.325-7	02/09/1980	Fernando Misturini
Flávia Soster Fernandes	12.377.934-7	27/09/1999	Flávia S. Fernandes

Rua: Maringá n.º 696 – Vila Nova – CEP 85.605-010 - Francisco Beltrão - PR.

Flávia S. Fernandes  
Carlesso  
141

**ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ.**

CNPJ MF Nº. 05.378.080/0001-37 - Fone: (46) 99915-1970.

Arbitragem para jogos de Futebol de Suíço:

NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	ASSINATURA
Douglas Carvalho de Almeida	10.412.133-0	27/12/1991	<i>[Signature]</i>
Josiane Mattos Hoepers	8.774.880-4	05/10/1980	<i>Josiane M. Hoepers</i>
Lademar Machado	9.550.740-9	03/10/1989	<i>Lademar Machado</i>
Josias David de Andrade	9.022.670-3	19/07/1986	<i>JOSIAS DAVID DE ANDRADE</i>
Getulio de Vargas	9.892.476-0	23/08/1989	<i>Getulio de Vargas</i>
Deoclides de Almeida	1.733.759-9	06/06/1957	<i>Deoclides de Almeida</i>

Arbitragem para jogos de Futebol de Campo:

NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	ASSINATURA
Luiz Carlos Armachuski	4.217.530-7	20/03/1969	<i>[Signature]</i>
Onório Marcante	3.961.489-8	24/05/1965	<i>Onório Marcante</i>
Sirinei Rangel Rochrs	6.823.030-6	24/05/1976	<i>[Signature]</i>
Claudio Luiz Deodato	4.736.574-0	10/12/1972	<i>[Signature]</i>
Deoclides de Almeida	1.733.759-9	06/06/1957	<i>Deoclides de Almeida</i>

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Francisco Beltrão – PR. 16 de Abril de 2018.

*[Signature]*

ASS. METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ.

Luiz Milton Stella.  
Presidente.

CPF nº 580.906.819-72.

RG nº 4.099.247-2 SESP/PR.

ASSOC. METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ  
CNPJ 05.378.080/0001-37  
METROFUTSAL - FCO. BELTRÃO PR

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*Fernanda*  
*Carla*  
*Jeane*

# Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 4236

## DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

**MATEUS DOS SANTOS MISSIO**



Aprovado com Média 7.8 Frequência 100% Horas 80

Curso Realizado de 12 / 9 / 2014. à 12 / 10 / 2014.

Curitiba, 24 de julho de 2015.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

*Francisco*

*J*

*Fernando*

**Etapas****Assuntos****CARGA HORÁRIA**

1ª	Regras	40 Horas
	Legislação desportiva (+relatório)	10 Horas
	Primeiros Socorros	10 Horas
	Ética, Comportamento e Desenvolvimento Social	10 Horas
	Psicologia Desportiva (auto controle, preparação para o jogo, concentração, etc)	10 Horas

Totalizando 80 Horas



# Federação Paranaense de Futebol de Salão



## DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

**LUCAS DIEGO JARDIM**

N.º 4238

CONFERE COM  
O ORIGINAL

Data: 14/04/18

Fernanda Marze  
ASSINATURA

Aprovado com Média 9.0 Frequência 100% Horas 80

Curso Realizado de 12 / 9 / 2014. à 12 / 10 / 2014.

Curitiba, 24 de julho de 2015.

  
PRESIDENTE

  
SECRETÁRIO



**Etapas****Assuntos****CARGA HORÁRIA**

1ª	Regras	40 Horas
	Legislação desportiva (+relatório)	10 Horas
	Primeiros Socorros	10 Horas
	Ética, Comportamento e Desenvolvimento Social	10 Horas
	Psicologia Desportiva (auto controle, preparação para o jogo, concentração, etc)	10 Horas

Totalizando 80 Horas

CONFERE COM  
O ORIGINAL

Data 17/04/18

*Fernanda Manze*  
ASSINATURA

# Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 3149

## DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

**SILVIO ROBERTO DE SOUZA**

Aprovado com Média 7,3 Freqüência 100% Horas 40

Curso Realizado de 02 / 12 / 2005 à 11 / 12 / 2005

Curitiba, 27 de JANEIRO de 2006.

  
PRESIDENTE

  
SECRETÁRIO



Fernanda 145

REGRA	ASSUNTOS	CARGA HORÁRIA	TOTAIS
01	ABERTURA - SISTEMA DO CURSO - AVALIAÇÃO - APRESENTAÇÃO	40'	0h40min
02	A QUADRA DE JOGO	90'	2h10min
03	A BOLA DE JOGO	40'	2h50min
04	NÚMERO E SUBSTITUIÇÃO DE ATLETAS	100'	4h30min
05	EQUIPAMENTOS	40'	5h10min
06	ÁRBITRO PRINCIPAL	60'	6h10min
07	ÁRBITRO AUXILIAR	30'	6h50min
08	CRONOMETRISTA E ANOTADOR	50'	7h30min
09	DURAÇÃO DA PARTIDA	60'	8h30min
10	BOLA DE SAÍDA	40'	9h10min
11	BOLA EM JOGO E FORA DE JOGO	50'	10h00min
12	CONTAGEM DE TENTOS	40'	10h40min
13	FALTAS E INCORREÇÕES	260'	15h00min
14	TIROS LIVRES	70'	16h10min
15	FALTAS ACUMULATIVAS	80'	17h30min
16	PENALIDADE MÁXIMA	40'	18h10min
17	ARREMESSO LATERAL	35'	18h45min
18	ARREMESSO DE META	60'	19h45min
19	ARREMESSO DE CANTO	35'	20h25min
20	LEI DA VANTAGEM	30'	20h55min
21	DECISÃO POR PENALIDADES MÁXIMAS	30'	21h25min
22	DAS APENAÇÕES	40'	22h05min
23	SUMULA DE JOGO	100'	23h40min
24	SINAIS CONVENCIONAIS	20'	24h00min
25	JOGOS DA PARANÁ ESPORTE	130'	26h10min
26	REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE ARBITRAGEM	150'	28h30min
27	T. J. D.	60'	29h30min
28	ARBITRAGEM CATEGORIAS MENORES	40'	30h10min
29	F. P. F. S. E ASSOFTSAL E SUAS FUNÇÕES	30'	30h40min
30	TESTE PRÁTICO	240'	34h40min
31	TESTES ESCRITOS CONFORME MÓDULOS	310'	40h00min

ORIGINAL

Data 17/04/18

Fernanda Jorge  
ASSINATURA

# Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 3742

## DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

**JOSIANE MATTOS HOEPERS**



Aprovado com Média 7,3 Frequência 100% Horas 40

Curso Realizado de 22 / 05 / 2009. à 31 / 05 / 2009.

Curitiba, 09 de JULHO de 2009.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

*Fernanda Unger*  
*Fernanda Unger*  
146

REGRA	ASSUNTOS	CARGA HORÁRIA	TOTAIS
01	ABERTURA - SISTEMA DO CURSO - AVALIAÇÃO - APRESENTAÇÃO	40'	0h40min
02	A QUADRA DE JOGO	90'	2h10min
03	A BOLA DE JOGO	40'	2h50min
04	NÚMERO E SUBSTITUIÇÃO DE ATLETAS	100'	4h30min
05	EQUIPAMENTOS	40'	5h10min
06	ÁRBITRO PRINCIPAL	60'	6h10min
07	ÁRBITRO AUXILIAR	30'	6h50min
08	CRONOMETRISTA E ANOTADOR	50'	7h30min
09	DURAÇÃO DA PARTIDA	60'	8h30min
10	BOLA DE SAÍDA	40'	9h10min
11	BOLA EM JOGO E FORA DE JOGO	50'	10h00min
12	CONTAGEM DE TENTOS	40'	10h40min
13	FALTAS E INCORREÇÕES	260'	15h00min
14	TIROS LIVRES	70'	16h10min
15	FALTAS ACUMULATIVAS	80'	17h30min
16	PENALIDADE MÁXIMA	40'	18h10min
17	ARREMESSO LATERAL	35'	18h45min
18	ARREMESSO DE META	60'	19h45min
19	ARREMESSO DE CANTO	35'	20h25min
20	LEI DA VANTAGEM	30'	20h55min
21	DECISÃO POR PENALIDADES MÁXIMAS	30'	21h25min
22	DAS APENAÇÕES	40'	22h05min
23	SUMULA DE JOGO	100'	23h40min
24	SINAIS CONVENCIONAIS	20'	24h00min
25	JOGOS DA PARANÁ ESPORTE	130'	26h10min
26	REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE ARBITRAGEM	150'	28h30min
27	T. J. D.	60'	29h30min
28	ARBITRAGEM CATEGORIAS MENORES	40'	30h10min
29	F. P. F. S. E ASSOFUTSAL E SUAS FUNÇÕES	30'	30h40min
30	TESTE PRÁTICO	240'	34h40min
31	TESTES ESCRITOS CONFORME MÓDULOS	310'	40h00min

O ORIGINAL

Data: 17/04/18

Fernanda Jorge  
ASSINATUR

# Federação Paranaense de Futebol de Salão




## DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à  
**CLÁUDIO LUIZ DEODATO**

Aprovado com Média 7,58 Freqüência 100% Horas 40

Curso Realizado de 07 / 11 / 97 à 09 / 11 / 97

Curitiba, 18 de **FEVEREIRO** de 199 8

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



*Handwritten notes in blue ink:*  
Fernando Marzec  
Fernando

Nº	ASSUNTOS	CARGA HORÁRIA	TOTAIS
01	A QUADRA DE JOGO	01	01
02	A BOLA DE JOGO	01	02
03	NÚMERO DE ATLETAS	01	03
04	EQUIPAMENTOS	01	04
05	SUBSTITUIÇÃO DE ATLETAS	01	05
06	PEDIDOS E DESCONTOS DE TEMPO	01	06
07	DURAÇÃO DA PARTIDA	01	07
08	CONTAGEM DE TENTOS	01	08
09	INFRAÇÕES	04	12
10	FALTAS CUMULATIVAS	02	14
11	TIROS LIVRES	02	16
12	PENALIDADE MÁXIMA	01	17
13	TIRO DE META	01	18
14	ARREMESSO E AÇÃO DO GOLEIRO	01	19
15	ARREMESSO LATERAL	01	20
16	ARREMESSO DE CANTO	01	21
17	EQUIPE DE ARBITRAGEM	01	22
18	OFICIAIS DE ARBITRAGEM	02	24
19	LEI DA VANTAGEM	01	25
20	REGULAMENTAÇÃO DOS CARTÕES	01	26
21	SINAIS CONVENCIONAIS SÚMULA DE JOGO	02	28
22	REVISÃO GERAL DOS ASSUNTOS	02	30
23	TESTE ESCRITO	02	32

CONFERE COM  
O ORIGINAL

Data: 14/04/18

Fernanda Wenzel  
ASSINATUR

# Federação Paranaense de Futebol de Salão



## DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à  
**JONIR BADIA FERNANDES**

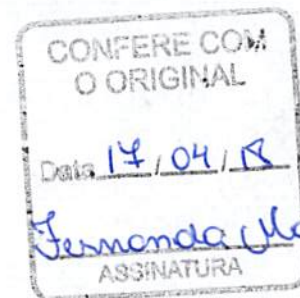
Aprovado com Média 7,02 Frequência 100% Horas 40

Curso Realizado de 07 / 11 / 97 à 09 / 11 / 97

Curitiba, 18 de **FEVEREIRO** de 1998

  
PRESIDENTE

  
SECRETÁRIO



1887  
1988  
como  
Fernando  
Fernando



Nº	ASSUNTOS	CARGA HORÁRIA	TOTAIS
01	A QUADRA DE JOGO	01	01
02	A BOLA DE JOGO	01	02
03	NÚMERO DE ATLETAS	01	03
04	EQUIPAMENTOS	01	04
05	SUBSTITUIÇÃO DE ATLETAS	01	05
06	PEDIDOS E DESCONTOS DE TEMPO	01	06
07	DURAÇÃO DA PARTIDA	01	07
08	CONTAGEM DE TENTOS	01	08
09	INFRAÇÕES	04	12
10	FALTAS CUMULATIVAS	02	14
11	TIROS LIVRES	02	16
12	PENALIDADE MÁXIMA	01	17
13	TIRO DE META	01	18
14	ARREMESSO E AÇÃO DO GOLEIRO	01	19
15	ARREMESSO LATERAL	01	20
16	ARREMESSO DE CANTO	01	21
17	EQUIPE DE ARBITRAGEM	01	22
18	OFICIAIS DE ARBITRAGEM	02	24
19	LEI DA VANTAGEM	01	25
20	REGULAMENTAÇÃO DOS CARTÕES	01	26
21	SINAIS CONVENCIONAIS SÚMULA DE JOGO	02	28
22	REVISÃO GERAL DOS ASSUNTOS	02	30
23	TESTE ESCRITO	02	32



# Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 2356

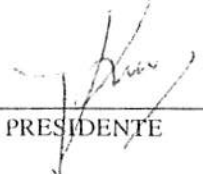
## DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à  
**LUIZ MILTON STELLA**

Aprovado com Média 7 Frequência 100% Horas 16

Curso Realizado de 18 / 05 / 2001 à 20 / 05 / 2001

Curitiba, 21 de JUNHO de 2001

  
PRESIDENTE

  
SECRETÁRIO



Fernanda

Fernanda

129

REGRA	ASSUNTOS	CARGA HORÁRIA	TOTAIS
01	A QUADRA DE JOGO	40'	00;40h
02	A BOLA DE JOGO	30'	01;10h
03	NÚMERO E SUBSTITUIÇÃO DE ATLETAS	40'	01;50h
04	EQUIPAMENTOS	30'	02;20h
05	ÁRBITRO PRINCIPAL	20'	02;40h
06	ÁRBITRO AUXILIAR	20'	03;00h
07	CRONOMETRISTA E ANOTADOR	20'	03;20h
08	DURAÇÃO DA PARTIDA	30'	03;50h
09	BOLA DE SAÍDA	20'	04;10h
10	BOLA EM JOGO E FORA DE JOGO	30'	04;40h
11	CONTAGEM DE TENTOS	20'	05;00h
12	FALTAS E INCORREÇÕES	180'	08;00h
13	TIROS LIVRES	60'	09;00h
14	FALTAS ACUMULATIVAS	60'	10;00h
15	PENALIDADE MÁXIMA	20'	10;20h
16	ARREMESSO LATERAL	30'	10;50h
17	ARREMESSO DE META	30'	11;20h
18	ARREMESSO DE CANTO	30'	11;50h
19	LEI DA VANTAGEM	15'	12;05h
20	DECISÃO POR PENALIDADES MÁXIMAS	20'	12;25h
21	DAS APENAÇÕES	35'	13;00h
22	SINAIS CONVENCIONAIS E SÚMULA DE JOGO	60'	14;00h
23	TESTE ESCRITO	120'	16;00h



# Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 3727

## DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

ANDREIA DA SILVA LIMA

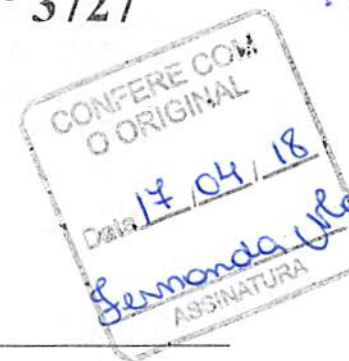
Aprovado com Média 8,2 Freqüência 100% Horas 40

Curso Realizado de 22 / 05 / 2009. à 31 / 05 / 2009.

Curitiba, 09 de JULHO de 2009.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



REGRA	ASSUNTOS	CARGA HORÁRIA	TOTAIS
01	ABERTURA - SISTEMA DO CURSO - AVALIAÇÃO - APRESENTAÇÃO	40'	0h40min
02	A QUADRA DE JOGO	90'	2h10min
03	A BOLA DE JOGO	40'	2h50min
04	NÚMERO E SUBSTITUIÇÃO DE ATLETAS	100'	4h30min
05	EQUIPAMENTOS	40'	5h10min
06	ÁRBITRO PRINCIPAL	60'	6h10min
07	ÁRBITRO AUXILIAR	30'	6h50min
08	CRONOMETRISTA E ANOTADOR	50'	7h30min
09	DURAÇÃO DA PARTIDA	60'	8h30min
10	BOLA DE SAÍDA	40'	9h10min
11	BOLA EM JOGO E FORA DE JOGO	50'	10h00min
12	CONTAGEM DE TENTOS	40'	10h40min
13	FALTAS E INCORREÇÕES	260'	15h00min
14	TIROS LIVRES	70'	16h10min
15	FALTAS ACUMULATIVAS	80'	17h30min
16	PENALIDADE MÁXIMA	40'	18h10min
17	ARREMESSO LATERAL	35'	18h45min
18	ARREMESSO DE META	60'	19h45min
19	ARREMESSO DE CANTO	35'	20h25min
20	LEI DA VANTAGEM	30'	20h55min
21	DECISÃO POR PENALIDADES MÁXIMAS	30'	21h25min
22	DAS APENAÇÕES	40'	22h05min
23	SUMULA DE JOGO	100'	23h40min
24	SINAIS CONVENCIONAIS	20'	24h00min
25	JOGOS DA PARANÁ ESPORTE	130'	26h10min
26	REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE ARBITRAGEM	150'	28h30min
27	T. J. D.	60'	29h30min
28	ARBITRAGEM CATEGORIAS MENORES	40'	30h10min
29	F. P. F. S. E ASSOFUTSAL E SUAS FUNÇÕES	30'	30h40min
30	TESTE PRÁTICO	240'	34h40min
31	TESTES ESCRITOS CONFORME MÓDULOS	310'	40h00min

CONFERE COM  
O ORIGINAL

Data: 19/04/18

Fernanda Jorge  
ASSINATURA



# CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol 7,  
confere o presente certificado ao Sr,

*Douglas Carvalho de Almeida*

Por concluir com êxito o Curso Intensivo de  
Formação de Oficiais de Arbitragem de Futebol 7 do Paraná,  
com carga horária de 16 horas/aula.

Local: Francisco Beltrão- PR

Curitiba, 16 de setembro de 2015



*Armando Marcio Gomes*  
Armando Marcio Gomes  
Presidente FPF7



*Marco Aurélio da Silva Gomes*  
Marco Aurélio da Silva Gomes  
Instrutor ENOAF/PR

*Severina*

*Severina*

Federação Paranaense de Futebol 7

Registro Nº: 312/15

Carga Horária: 16 HORAS/AULA

Instrutor: MARCO A. S. GOMES

Local: FRANCISCO BELTRÃO - PR

Data: 16, 09, 2015



# CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol 7,  
confere o presente certificado ao Sr,

*Josiane Mattos Hoepers*

Por concluir com êxito o Curso Intensivo de  
Formação de Oficiais de Arbitragem de Futebol 7 do Paraná,  
com carga horária de 16 horas/aula.

Local: Francisco Beltrão- PR

Curitiba, 16 de setembro de 2015



*Armando Marcio Gomes*  
Armando Marcio Gomes  
Presidente FPF7



*Marco Aurélio da Silva Gomes*  
Marco Aurélio da Silva Gomes  
Instrutor ENOAF/PR

*Armando Marcio Gomes*  
*Marco Aurélio da Silva Gomes*  
*Sermanda 152*



Associação Paranaense de Futebol 7

Registro Nº:

316/15

Carga Horária:

16 Horas / AULA

Instrutor:

MARCO A. S. GOMES

Local:

FRANCISCO BELTRÃO - PR

Data:

16, 09, 2015



# CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol 7,  
confere o presente certificado ao Sr,

*Lademar Machado*

Por concluir com êxito o Curso Intensivo de  
Formação de Oficiais de Arbitragem de Futebol 7 do Paraná,  
com carga horária de 16 horas/aula.

Local: Francisco Beltrão- PR

Curitiba, 16 de setembro de 2015



*Armando Marcio Gomes*  
Armando Marcio Gomes  
Presidente FPF7



*Marco Aurélio da Silva Gomes*  
Marco Aurélio da Silva Gomes  
Instrutor ENOAF/PR

*Lademar Machado*  
*Fernanda*  
153

Federação Pernambucoense de Futebol 7

Registro No:

320/15

Carga Horária:

16 Horas/Aula

Instrutor:

MARCO A.S. GOMES

Local:

FRANCISCO BELTRÃO - PE

Data:

16, 09, 2015



# CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol 7,  
confere o presente certificado ao Sr,

*Josias David de Andrade*

Por concluir com êxito o Curso Intensivo de  
Formação de Oficiais de Arbitragem de Futebol 7 do Paraná,  
com carga horária de 16 horas/aula.

Local: Francisco Beltrão- PR

Curitiba, 16 de setembro de 2015



*Armando Marcio Gomes*  
Armando Marcio Gomes  
Presidente FPF7



*Marco Aurelio da Silva Gomes*  
Marco Aurelio da Silva Gomes  
Instrutor ENOAF/PR

*como forma*  
*154*  
*Fernanda*

Federación Paranaense de Fútbol 7

Registro Nº:

317/15

Carga Horaria:

16 HORAS/AULA

Instructor:

MARCO A. S. GOMAS

Local:

FRANCISCO BELTRÃO - PR

Data:

16 / 09 / 2015



# CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol 7,  
confere o presente certificado ao Sr,

*Getulio de Vargas*

Por concluir com êxito o Curso Intensivo de  
Formação de Oficiais de Arbitragem de Futebol 7 do Paraná,  
com carga horária de 16 horas/aula.

Local: Francisco Beltrão- PR

Curitiba, 16 de setembro de 2015



*Armando Marcio Gomes*  
Armando Marcio Gomes  
Presidente FPF7



*Marco Aurélio da Silva Gomes*  
Marco Aurélio da Silva Gomes  
Instrutor ENOAF/PR

*CSF*  
*Fernanda*  
*Carla*  
*Fernanda*

Federação Paranaense de Futebol 7

Registro Nº: 314/15

Carga Horária: 16 Horas / ANA

Instrutor: MARCO A. S. GOMES

Local: FRANCISCO BELTRAO - PR

Data: 16/09/2015



# CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol 7,  
confere o presente certificado ao Sr,

*Deoclides de Almeida*

Por concluir com êxito o Curso Intensivo de  
Formação de Oficiais de Arbitragem de Futebol 7 do Paraná,  
com carga horária de 16 horas/aula.

Local: Francisco Beltrão- PR

Curitiba, 16 de setembro de 2015



*Armando Marcio Gomes*  
Armando Marcio Gomes  
Presidente FPF7



*Marco Aurélio da Silva Gomes*  
Marco Aurélio da Silva Gomes  
Instrutor ENOAF/PR

*Armando Marcio Gomes*  
*156*  
*Sernanda*



Federação Paranaense de Futebol 7

Registro Nº:

311/15

Carga Horária:

16 Horas / AULA

Instrutor:

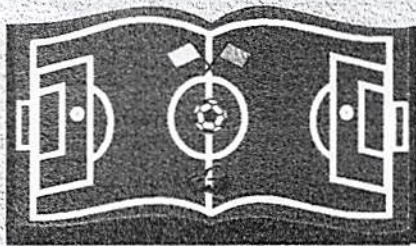
MARCO A. S. GOMES

Local:

FRANCISCO BELTRÃO - PA

Data:

16 / 09 / 2015



Escola Paranaense de  
Formação de Árbitros  
de Futebol

**Formando**

# DIPLOMA

**A Federação Paranaense de  
Futebol, através da Escola  
Paranaense de Formação de  
Árbitros de Futebol, confere o  
presente diploma a**

*Luiz Carlos Armachuski*

**Nelson Orlando Lehmkuhl**  
Diretor da Escola

**por ter concluído o  
Curso de Árbitro de Futebol em**

*Cascavel - Regional Centro Oeste - Pr - 2001*

**Fernando Luiz Homann**  
Presidente da CA-Pr.

*Cascavel, 21 de Julho de 2001*

**Onaireves Nilo Rolim de Moura**  
Presidente da FPF



Este diploma pertence a LUIZ CARLOS ARMACHUSKI nascido aos 20 de Março de 1969 na Cidade de Salgado Filho - PR encontra-se registrado no livro n.º 03 - página 13 da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol e está devidamente registrado na Associação Profissional dos Árbitros de Futebol do Paraná sob nº0635.

**DISCIPLINAS E NOTAS:**

Regras do Jogo de Futebol → Nota = 7.5

Legislação Desportiva → Nota = 8.0

Súmulas e Relatórios → Nota = 8.0

Redação → 8.0

Técnicas de Arbitragem → Apto

Prática de Arbitragem → Apto - Desempenhando funções de Árbitro e Árbitro Assistente em jogos amadores e de Categorias de Base.

Treinamento Físico → Apto

Testes de Avaliações: Cooper → 3150 nota: 9.4 200 x 200 → 27'01 nota: 8.5 50x50 → 6'45 nota: 8.3

Histórias do Futebol

Medicina Esportiva - Primeiros Socorros

Frequência → 88%

**INSTRUTORES:**

Nelson Orlando Lehmkuhl

Fernando Luiz Homann

Conso Vitor Oliveira

**PALESTRANTES:**

Altemar Roberto Domingues

Evandro Rogerio Romann

Henrique França Triches

Jose Carlos Marcondes

Roberto Braatz

Rogerio Carlos Rolln

**EDUCAÇÃO FÍSICA:**

Prof. Alberto Inácio da Silva

**LOCAL DAS AULAS TEÓRICAS:**

CIDADE	AULAS	CIDADE	AULAS
CASCADEL	22	MEDIANEIRA	1
CÉU AZUL	2	PATO BRANCO	1
GOIOERÉ	1	SANTA HELENA	1
GUARAPUAVA	1	TERRA ROXA	1
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	3	TOLEDO	1

Teste Seletivo → CASCADEL

Testes Práticos → CASCADEL E REGIÃO

Provas Finais → CASCADEL

Início → 26 de Maio de 1999.

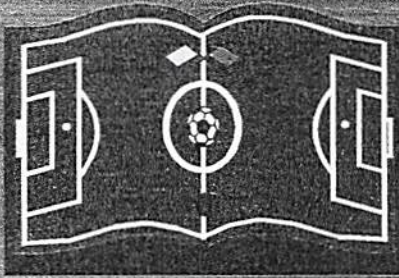
Término → 26 de Maio de 2001.

Carga Horária → 40 aulas - 220 Horas

Curitiba, 21 de Julho de 2001.

  
LINO ROBERTO SOARES RODRIGUES  
COORDENADOR

  
MIRIAN CAMPOS COSTA LEAL  
SECRETÁRIA



Escola Paranaense  
de Formação de  
Arbitros de Futebol  
de Campo  
"FIFA"

Formando

Nelson Orlando Lehmkuhl  
Diretor da Escola

Fernando Luiz Homann  
Presidente da CA-Pr

Onáires Nito Rolim de Moura  
Presidente da FPF

# DIPLOMA

A Federação Paranaense de  
Futebol confere o presente  
diploma a

*Onório Marcante*

por ter concluído o  
Curso de Árbitro  
pela Escola  
Paranaense de Formação de  
Árbitros de Futebol de Campo

Francisco Beltrão, 31 de Maio de 2003



Este diploma pertence a ONÓRIO MARCANTE nascido aos 24 de Maio de 1965 na Cidade de Santa Izabel do Oeste - PR encontra-se registrado no livro n.º 03 - página 25 da Escola Parandense de Formação de Árbitros de Futebol e está devidamente registrado na Associação Profissional dos Árbitros de Futebol do Paraná sob nº 0693.

DISCIPLINAS E NOTAS:

Histórias do Futebol

Medicina Esportiva - Primeiros Socorros

Técnicas de Arbitragem → Apto

Treinamento Físico

Regras do Jogo de Futebol → Nota = 7.0

Legislação Desportiva → Nota = 7.0

Súmulas, Movimentos da Partida, Relatório Técnico e Relatório Disciplinar da Partida → Nota = 7.0

Redação → 7.0

Prática de Arbitragem → Apto - Desempenhando funções de Árbitro e Árbitro Assistente em jogos amadores e de Categorias de Base.

Testes de Avaliações: Cooper → 2820 200 x 200 → 29'60 50x50 → 7'50

Frequência → 85%

INSTRUTORES:

NELSON ORLANDO LEHMKUHL

FERNANDO LUIZ HOMANN

LOCAL DAS AULAS TEÓRICAS:

FRANCISCO BELTRÃO	PATO BRANCO	PALMAS
-------------------	-------------	--------

Teste Seletivo → FRANCISCO BELTRÃO

Testes Práticos → FRANCISCO BELTRÃO

Testes Físico → PATO BRANCO

Provas Finais → FRANCISCO BELTRÃO

Início → 16/12/2000

Término → 31/11/2002

Carga Horária → 11 MÓDULOS = 32 SÁBADOS = 240 Horas


"Curso Promovido pela Liga Beltronense de Futebol"

Curitiba, 31 de Maio de 2003.



VALDIR DE SOUZA  
COORDENADOR

Presidente Liga Beltronense de Futebol



MIRIAN CAMPOS COSTA LEAL  
SECRETÁRIA

357  
Serrador  
Lima  
Ferreira



Escola Paranaense  
de Formação de  
Arbitros de Futebol  
de Campo  
"FIFA"

Formando

*Sirinei Rangel Rochrs*

*Nelson Orlando Lehmkuhl*

Nelson Orlando Lehmkuhl  
Diretor da Escola

*Fernando Luiz Hornann*

Fernando Luiz Hornann  
Presidente da CA-Pr

*Onáirves Nilo Rolim de Moura*

Onáirves Nilo Rolim de Moura  
Presidente da FPE

# DIPLOMA

A Federação Paranaense de  
Futebol confere o presente  
diploma a

*Sirinei Rangel Rochrs*

por ter concluído o  
Curso de Árbitro  
pela Escola

Paranaense de Formação de  
Árbitros de Futebol de Campo

Francisco Beltrão, 31 de Maio de 2003



Este diploma pertence a SIRIENI RANGEL ROCHRS nascido aos 24 de Maio de 1976 na Cidade de Santo Antonio do Sudoeste - PR encontra-se registrado no livro n.º 03 - página 26 da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol e está devidamente registrado na Associação Profissional dos Árbitros de Futebol do Paraná sob nº 0697.

DISCIPLINAS E NOTAS:

Histórias do Futebol

Medicina Esportiva - Primeiros Socorros

Técnicas de Arbitragem → Apto

Treinamento Físico

Regras do Jogo de Futebol → Nota = 7.0

Legislação Desportiva → Nota = 7.0

Súmulas, Movimentos da Partida, Relatório Técnico e Relatório Disciplinar da Partida → Nota = 7.0

Redação → 7.0

Prática de Arbitragem → Apto - Desempenhando funções de Árbitro e Árbitro Assistente em jogos amadores e de Categorias de Base.

Testes de Avaliações: Cooper → 2820 200 x 200 → 29'90 50x50 → 7'15

Frequência → 85%

INSTRUTORES:

NELSON ORLANDO LEHMKUHL

FERNANDO LUIZ HOMANN

LOCAL DAS AULAS TEÓRICAS:

FRANCISCO BELTRÃO	PATO BRANCO	PALMAS
-------------------	-------------	--------

Teste Seletivo → FRANCISCO BELTRÃO

Testes Práticos → FRANCISCO BELTRÃO

Testes Físico → PATO BRANCO

Provas Finais → FRANCISCO BELTRÃO

Início → 16/12/2000

Término → 31/11/2002

Carga Horária → 11 MÓDULOS = 32 SÁBADOS = 240 Horas

"Curso Promovido pela Liga Beltronense de Futebol"

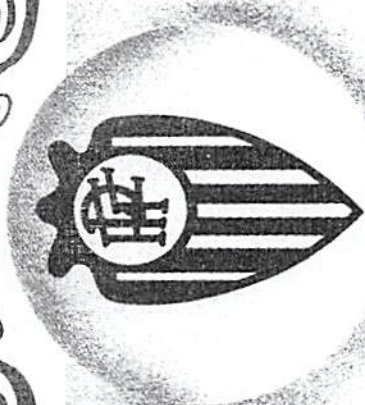
Curitiba, 31 de Maio de 2003.

  
VALDIR DE SOUZA  
COORDENADOR

Presidente Liga Beltronense de Futebol

  
MIRIAN CAMPOS COSTA LEAL  
SECRETÁRIA

semanada  
Canoa  
Ferreira



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

## DIPLOMA DE ÁRBITRO DE FUTEBOL

A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL, POR INTERMÉDIO DE SUA ESCOLA DE ÁRBITROS, CONFERE O PRESENTE DIPLOMA AO ÁRBITRO DE FUTEBOL,

SR. *Claudio Luiz Decolato*

POR TER CONCLUÍDO O CURSO DE ARBITRAGEM EM

*1994 - Ponta Grossa - PR*

*Curitiba 22 de outubro de 1994*

  
DIRETOR DA ESCOLA DE  
ÁRBITROS

**TITO RODRIGUES**

ONAIRES NILO ROLIM DE MOURA  
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO  
PARANAENSE DE FUTEBOL

*[Handwritten scribbles]*



Este diploma pertence a Claudio Luiz Deodato e encontra-se registrado no Livro nº 2 da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol - página 14.

Prova de Regras de Futebol - 7.75

Prova de Relatório - 7.3

Teste Físico - Apto

Teste Médico - Apto

Instrutores do Curso: Fernando Luiz Homann - Regras e Relatório

George Luiz Alves Barbosa - Primeiros Socorros.

Curitiba, 22 de outubro de 1994.

  
Fernando Luiz Homann - Coordenador



## FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

# DIPLOMA DE ÁRBITRO DE FUTEBOL

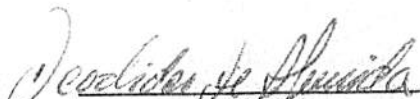
A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL, POR INTERMÉDIO DE SUA ESCOLA DE ÁRBITROS, CONFERE O PRESENTE DIPLOMA AO ÁRBITRO DE FUTEBOL.

SR. DEUCLIDES DE ALMEIDA

POR TER CONCLUÍDO O CURSO DE ARBITRAGEM EM

30/09/93-Micro Regiao-Francisco Beltrao

Curitiba, 30 DE setembro DE 1993

  
FORMANDO

  
NELSON ORLANDO LEHMKUHL  
DIRETOR DA ESCOLA DE  
ÁRBITROS

  
ONAIRES NILO ROLIM DE MOURA  
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO  
PARANAENSE DE FUTEBOL

*Formando*  
*Deuclides de Almeida*  
*Formando*

Este diploma pertence a Deuclides de Almeida e encontra-se registrado no livro 2 da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol - página 12.

Prova de Regras de Futebol - 7,0

Relatório e Súmula - 7,0

Legislação Esportiva - 7,5

Teste Físico - Apto

Teste Médico - Apto

Teste Prático - Apto

Instrutores: Nelson Orlando Lehmkuhl

Fernando Luiz Homann

Luiz Carlos Pinto de Abreu

Afonso Vitor de Oliveira

George Luiz Alves Barbosa



Fernando Luiz Homann - Secretário



Eduardo Vieira - Coordenador

**CERTIFICADO**



CONFERE COM  
O ORIGINAL

Data 14/04/19

Fernanda Marze  
ASSINATURA

O Secretário Especial de Esporte e Turismo,  
confere através da  
Fundação de Esporte e Turismo,  
o presente certificado a JONIR BADIA FERNANDES  
pela participação na qualidade de PARTICIPANTE  
realizado em CURITIBA-PR  
no período de 19 a 21 de abril de 1991

"CURSO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL - FORMAÇÃO"

Secretário

Diretor Técnico

PROMOÇÃO: FUNDAÇÃO DE ESPORTE E TURISMO  
APOIO: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL



Secretaria Especial do Esporte e Turismo  
Fundação de Esportes e Turismo do Paraná

PRESIDENTE F.P.V.



**Secretaria Especial do Esporte e Turismo**  
**Fundação de Esportes e Turismo do Paraná**

Fernanda  
Carlo  
Heane  
162

- . Contédo Programático: - Instalações e equipamentos;
- Participantes;
- Pontos, sets, vencedor do jogo;
- Preparação e estrutura do jogo;
- Ações do jogo;
- Interrupção e retardamento;
- Conduta indevida;
- Súmulas.

CONFERE COM  
O ORIGINAL  
Data 17/04/18  
Fernanda  
ASSINATURA

. Professor Ministrante: Paulo Ricardo Turci


. Carga Horária: 20 horas/aula

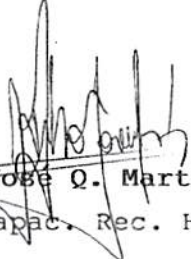
. Frequência: 100%

. Nota Obtida: 97,20

. Nota Mínima para aprovação: 70,00



  
=Luiz Fernando Cordeiro=  
Gerente de Proj. Especiais

  
=Dilson José Q. Martins=  
Coord. Capac. Rec. Humanos

# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLLEY-BALL

FUNDADA EM 10-04-1953 \* FILIADA A CBV

CONFERE COM  
O ORIGINAL

Data 14/04/18

Fernanda  
ASSINATURA

## DIPLOMA

Conferido a \_\_\_\_\_

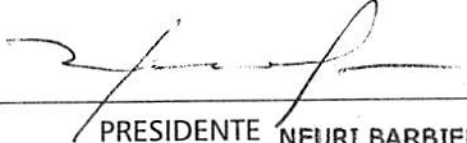
**WILLIAN LUIS CARLESSO**


Por sua aprovação no Curso de Arbitragem de Voleibol realizado na cidade de  
Francisco Beltrão-PR, nos dias 04, 05 e 06 de Julho de 2008, com a nota 9,4.

Carga Horária / Aproveitamento: 20 horas/100%

Federação Paranaense de Volley-Ball

Curitiba, 09 de Fevereiro de 2009

  
PRESIDENTE NEURI BARBIERI

  
CLAUDIO FONTANELLI

Fernanda  
Carleso



163

Jeane



# ESCOLA DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL

## CERTIFICADO

Conferido à **JOAMIRIO ROCK** por sua participação no Curso de Formação de Arbitragem em Voleibol, promovido pela Federação Paranaense de Voleibol em Francisco Beltrão - PR, no período de 22 a 24 de setembro de 2017, com autorização da Confederação Brasileira de Voleibol.

**Carga Horária: 20 horas**

**Aproveitamento: 87%**



Curitiba, 5 de abril de 2018.

**Fernando Misturini**  
Diretor da Escola de Arbitragem

**Neuri Barbieri**  
Presidente

**Jandrey Vicentin**  
Superintendente

*Fernanda*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*Carla*  
*Jeane*  
*164*



## ESCOLA DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL

# CERTIFICADO

Conferido à **FLAVIA SOSTER FERNANDES**, por sua participação no Curso de Formação de Arbitragem em Voleibol, promovido pela Federação Paranaense de Voleibol em Francisco Beltrão - PR, no período de 22 a 24 de setembro de maio de 2017, com autorização da Confederação Brasileira de Voleibol.

Carga Horária: 20 horas

Aproveitamento: 90

Curitiba, 10 de outubro de 2017.

**Neuri Barbieri**

Presidente

**Fernando Misturini**

Diretor da Escola de Arbitragem

*Fernanda*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*

*Flavia Soster Fernandes*  
165



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05738824/0001-87  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA  
**Endereço:** AV BRASIL 1578 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/04/2018 a 02/05/2018

**Certificação Número:** 2018040312521560420287

Informação obtida em 10/04/2018, às 11:19:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

*h*  
*Fernanda*  
*Carla*  
*lp*  
*lp*  
*jeane*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA  
CNPJ: 05.738.824/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:12:08 do dia 16/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2018.

Código de controle da certidão: **A37C.6047.EC50.C296**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*h*  
*Carle*  
*Fernando*  
*Jeanne*

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 017878515-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.738.824/0001-87**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 08/08/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

*h*  
*Carle*  
*flame*  
*Sernande*  
*168*

Município de Capanema  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

## CERTIDÃO NEGATIVA

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 09/06/2018, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 1563/2018

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:  
9ZTMH282QETJ24423992

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
29157	05.738.824/0001-87		002
ENDEREÇO			

AV BRASIL, 1578 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente

Certidão emitida no dia Capanema, 10 de Abril de 2018.  
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QETJ24423992

*Fernanda*

*h*  
*Carlo*  
*Jeane*  
*ff*  
*y*

169



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.738.824/0001-87

Certidão nº: 147658079/2018

Expedição: 10/04/2018, às 08:59:24

Validade: 06/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.738.824/0001-87, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*Carlo*  
*Fernanda*  
*Jane*  
170

## ATA 03/2016

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS,  
REUNIU-SE OS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA  
EM SUA SEDE, PARA DISCUTIR ASSUNTOS DIVERSOS SOBRE A ARBI-  
TRAGEM. O PRESIDENTE TEOBALDO RUWER ABRIU OS TRABALHOS COLO-  
CANDO AS NOVAS REGRAS NO FUTEBAL DE CAMPO, APÓS FOI LEVANTADO  
A IDÉIA DE MANDAR FAZER NOVAS CAMISETAS PARA OS ÁRBITROS.  
NA SEQUÊNCIA FOI ABORDADO SOBRE O COMPROMETIMENTO DOS  
OFICIAIS DE ARBITRAGEM NOS PRÓXIMOS CAMPEONATOS DE FUTSAL  
E NO CAMPEONATO DE FUTEBAL SUÍÇO EM PLANALTO, ONDE FOI  
PASSADO ALGUNS VALORES SOBRE OS CAMPEONATOS. POR FIM  
OCORREU-SE QUE SE ALGUM ÁRBITRO FOR JOGAR EM ALGUM CAMPEO-  
NATO ESTE NÃO PODERÁ APITAR NEM MESMO OUTRA CATEGORIA. SEM  
MAIS PARA ACRESCENTAR DEU-SE POR ENCERRADA A MESMA, A  
QUAL FOI ASSINADA POR MIM E PELOS DEMAIS MEMBROS Ylames,

mandini

junior d. nodini



## ATA 04/2017

AOS DEZITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS,  
REUNIU-SE OS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA  
EM SUA SEDE PARA DISCUTIR ALGUNS ASSUNTOS E ELEIÇÃO DA NOVA  
DIRETORIA. E ACEITAÇÃO DE NOVOS FILIADOS DE INÍCIO FOI PASSADO A  
PALAVRA AO DIRETOR DE ESPORTES DO MUNICÍPIO MARCO AURELIO YAZON,  
O QUAL COLOCOU ALGUNS ASPECTOS DE DISCIPLINA TANTO DE ATLETAS  
COMO DE ÁRBITROS E SOBRE UMA COMISSÃO DISCIPLINAR QUE SERÁ  
MONTADA. EM SEQUIDA FOI LIDA A TODOS OS PRESENTES AS SOLICITA-  
ÇÕES PARA ACEITAÇÃO DE NOVOS FILIADOS, MARCIO LUPI, CLAUDIO  
ALEXANDRE E PEDRO PARADIZINSKI OS QUAIS FORAM APROVADOS

Jeronada

171

NA SEQUENCIA FOI DECIDIDO OS VALORES DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO DA AESUAR DE FUTEBOL DE CAMPO FICANDO DECIDIDO OS SEQUINTES VALORES: R\$ 224,00 PARA O ARBITRO; R\$ 125,00 PARA OS AUXILIARES, R\$ 70,00 PARA O MESARIO, R\$ 100,00 DE COMBUSTIVEL SE PASSAR DE 50km DE DESLOCAMENTO e 50 PARA A ASSOCIACAO. DANDO SEQUENCIA FOI DECIDIDO A TAXA DE ANUIDADE QUE CONTINUOU R\$ 100,00 APÓS SEREM APROVADOS OS VALORES PASSOU-SE ENTÃO A ELEICAO DA NOVA DIRETORIA A QUAL FICOU DELINIDA NA SEQUINTE COMPOSICAO: PRESIDENTE ADILSON CHICOSKI, VICE-PRESIDENTE ITAMAR MANDINI SECRETARIO THIAGO A. DE WALLAU, VICE-SECRETARIO CLAIR R. DOS SANTOS, TESOUREIRO MARCOS NOSS, VICE-TESOUREIRO SILVERIO SCHNEIDER, DIRETOR DE ARBITRAGEM LEANDRO FOMERS, CONSELHO FISCAL MIGUEL P. DA SILVA, LEANDRO SUTUCK e JUNIOR BERTALUCAY SUPLENTE: JUNIOR MANDINI, TEBALDO KUWER, ADÃO COFF, SENDO APROVADA POR UNANIMIDADE POR TODOS OS PRESENTES POR FIM O TESOUREIRO SILVERIO SCHNEIDER FEZ A PRESTACAO DE CONTAS A QUAL TAMBEM FOI APROVADA. SEM MAIS PARA ACRESCENTAR DEU-SE POR ENCERRADA A MESMA, A QUAL FOI ASSINADA POR MIM E PELOS DEMAI MEMBROS.

*[Handwritten signatures and names]*  
 Junior S. Mandini  
 Claudir A. Lembre  
 ptu

16 04 18  
 Legi Soares  
 ASSINATURA

ATA 02/2017

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA



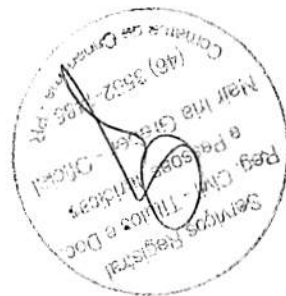
AOS DEZTO DIAS DO MES DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESETE REUNIU-SE OS MEMBROS DA ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA - AAF EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA EM SUA SEDE, PARA DELIBERAREM SOBRE OS SEQUINTES ASSUNTOS: MUDANCAS NO ESTATUTO INTERNO e PRESTACAO DE CONTAS DO EXERCICIO 2016. O PRESIDENTE ADILSON CHICOSKI ABRIU OS TRABALHOS AS 19:00 HRS CONFORME EDITAL DE CONVOCAO e EM SEGUNDA CONVOCAO AS 19:30 HRS, APRESENTADO A TODOS OS PRESENTES O NOVO ESTATUTO INTERNO

*[Handwritten signatures and names]*  
 Carlos  
 Fernando

**ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRENTEIRA**

**"ESTATUTO"**

**CAPITULO I**



Art. 1 - A Associação dos Arbitros da Fronteira, denominada "A.A.F.", entidade com personalidade jurídica na forma da lei civil, com sede na avenida Brasil 1578 centro cidade de Capanema do Estado do Paraná, fundada em 27 de junho do ano de 2003 é uma sociedade SEM FINS LUCRATIVOS e de caráter representativo, cultural, filantrópico e social, constituída pelos arbitros necessários em futebol de campo, futsal, voleibol, handebol, basquetebol, basquete de rua, bets bola, bocha, bolão, xadrez, tênis de mesa, futebol, futebol de área, vôlei de praia, badminton, atletismo, futebol suíço e outras modalidades esportivas, regida pelo presente estatuto.

Parágrafo Único - Associação dos Arbitros da Fronteira (A.A.F) se absterá de qualquer envolvimento em questões políticas e religiosas, incompatíveis com a sua finalidade, bem como não pleiteará postos estranhos à sua finalidade.

Art. 2 - A Associação dos Arbitros da Fronteira (A.A.F) durará por tempo indeterminado.

Art. 3 - A Associação dos Arbitros da Fronteira (A.A.F) finalidade principal a proteção dos arbitros, visando melhorias e segurança na condução dos trabalhos, com autonomia e independência;

Art. 4 - A Associação dos Arbitros da Fronteira (A. A. F) tem ainda por fim:

a) Colaborar de maneira estreita e decisiva com administração esportiva municipal e regionais, objetivando o aprimoramento e a uniformização das arbitragens em todos os níveis, obtendo assim melhor índice técnico e disciplinar em todas as modalidades dos extremos sudoeste do Paraná.

b) Defender de todas as formas ao seu alcance, os interesses da classe procurando sempre incentivar o espírito de cordialidade entre seus associados;

c) Manter sede social para reuniões, debates e recreações dos associados;

d) Promover reuniões de caráter social, cultural e desportivo entre seus associados.

Art. 5 - A Associação dos arbitros da Fronteira (A. A. F) adotará como símbolo o Marco da Fronteira (Brasil/Argentina), nas cores amarela, azul e verde.

**CAPITULO II**

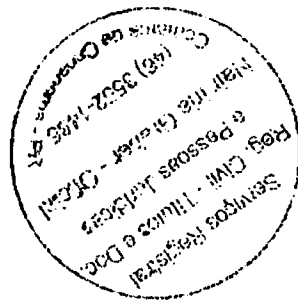
**DO QUADRO SOCIAL**

Handwritten notes in blue ink at the top left of the page. The word "FRENTEIRA" is written vertically. Other words include "FRENTEIRA" and "173". There are several scribbles and initials.



XX

EMBRANCO



Art. 6 - Os seus associados não respondem individualmente por obrigações contraídas pela Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F).

Art. 7 – O quadro social da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F) terá as seguintes categorias de sócios:

a) Sócios Fundadores

§ 1º - São considerados sócios fundadores aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de Fundação da entidade, e que nesta época preencheram todos os requisitos estabelecidos no Art. 15 deste estatuto.

§ 2º - São considerados sócios contribuintes aqueles que venham a se inscrever anualmente na Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F).

Art. 8 – Para se integrar a Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F), o Árbitro Associado deverá pagar uma mensalidade anual (JÓIA<sup>1</sup>) no valor que será estipulado a cada ano em assembleia geral de eleição da nova diretoria.

Art. 9 – Os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis.

Art. 10 – São direitos absolutos dos sócios:

a) De qualquer categoria

1- Frequentar as dependências sócias e recreativas da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F).

2 – Participar de todas as atividades sociais, desportivas e culturais promovidas pela Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F).

b) Contribuir em dia com suas obrigações:

1- Participar das assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

2 – Votar e ser votado

§ 1º- Somente brasileiros nato ou naturalizado poderão ser eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal da A. A. F.

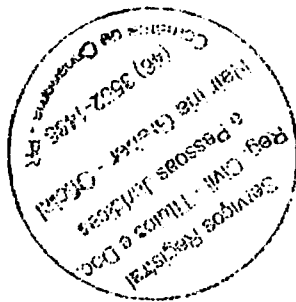
§ 2º - Considera-se sócio em dia com suas mensalidades, aquele que não tenha qualquer espécie de débito junto à Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F). Que possua na qualidade de contribuinte o respectivo comprovante de estar em dia com suas mensalidades conforme estabelece o sistema de cobrança em vigor.

§ 3º - Somente poderá ser eliminado o sócio por justa causa, sendo a mesma devidamente apreciada, julgada e homologada pela Diretoria, sendo direito do associado a defesa previa por escrito e sustentado oralmente se assim o quiser

<sup>1</sup> Mensalidade anual.



EMBRANCO



ou através de seu procurador (advogado) devidamente documentado. Após isto será feito o veredito da Diretoria quando então poderão ser cassados todos os seus direitos, não cabendo direito a recurso.

**Art. 11 – São deveres do sócio:**

- a) Obedecer às disposições estatutárias e as decisões emanadas da Diretoria e Assembleia Gerais.
- b) Acatar as decisões dos oponentes de qualquer dos Diretores da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.).
- c) COMUNICAR a Diretoria da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.). E dos associados; estes por intermédio de escola, toda e qualquer mudança de endereço residencial e comercial, estado civil e outras informações consideradas necessárias e de interesse da secretaria da associação;
- d) Exercer com dedicação e zelar qualquer cargo para o qual venha a ser escolhido ou indicado;
- e) Abster – se de discussões em assuntos de natureza política e/ou religiosa nas dependências da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.). Ou mesmo em reuniões por elas programadas;
- f) Pagar em dia sua contribuição anual de acordo com o que for determinado pela Diretoria, bem como a sua contribuição sobre os seus jogos trabalhos.
- g) Zelar pela conservação dos bens e benfeitorias da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.). Indenizando-a de qualquer prejuízo que lhe causar por imprudência, negligência ou imperícia;
- h) Pagar quando cobrado desde que com uma semana de antecedência os cinco por cento dos valores recebidos em escolas pela Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.).

**Art. 12 –** Cabe a Diretoria decidir sobre a admissão de novos sócios contribuintes, bem como a exclusão de associados.

**Art. 13 -** Os sócios estarão sujeitos a seguintes penalidades:

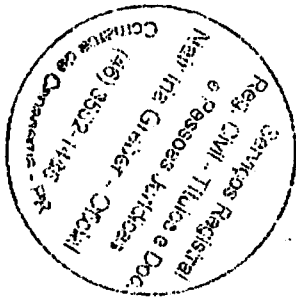
- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Exclusão
- d) Eliminação



**Parágrafo Único –** As penalidades serão impostas pela Diretoria, que será sempre por escrito.

*Handwritten signatures and initials in blue ink:*  
- A signature that appears to be 'Leandro' or similar.  
- The name 'Fernanda' written in a cursive hand.  
- The name 'Jeane' written in a cursive hand.  
- The number '3' written below the signatures.  
- The number '175' written at the bottom right.

EMBRANCO



**Art. 14** – Estão sujeitos a pena ADVERTÊNCIA os sócios que cometerem atos de indisciplina nas dependências da A. A. F. ou em qualquer outro local onde esteja a serviço da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.). Ou assistindo a qualquer evento que envolva associados.

**Art. 15** – Aplicar-se á a pena de SUSPENSÃO:

- a) Aos sócios reincidentes específicos ou genéricos nas faltas previstas no artigo anterior;
- b) Aos que infringirem qualquer dos dispositivos deste Estatuto, de regimento interno, regulamentos as demais resoluções ou portarias baixadas pelos órgãos da administração;
- c) Aos que derem publicidade as questões privadas da associação com intuito de escândalos e violação da ética profissional, ressaltando sempre o direito de críticas honestas, ponderada e construtiva, desde que ditas de forma correta e verídica.
- d) Aos que desrespeitarem os membros dos órgãos da administração ou seus representantes autorizados, quando no exercício de suas funções e atribuições;
- e) Aos que praticarem agressões físicas ou morais, ou se portarem de forma incorreta nas dependências da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.) ou em suas reuniões de qualquer natureza por ela organizadas, dentro ou fora da se social.

§ 1º - A pena de SUSPENSÃO terá sua duração estipulada pela Diretoria, sendo no mínimo 07 (sete) dias e no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias;

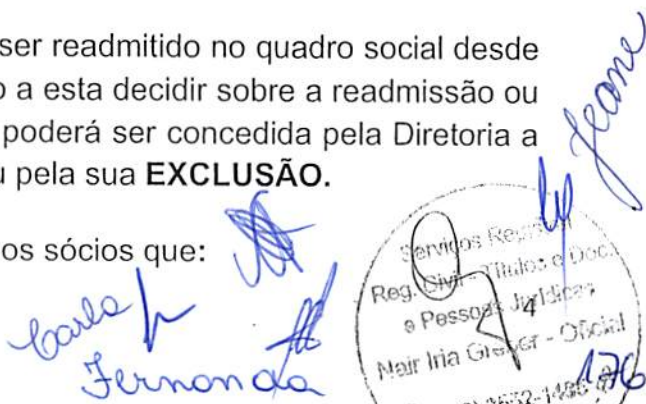
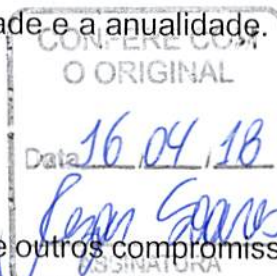
§ 2º - A pena de SUSPENSÃO inibe os sócios do gozo dos direitos estatutários, porém, não os isenta do pagamento de sua mensalidade e a anuidade.

**Art. 16** - Estão sujeitos à **EXCLUSÃO**, os sócios que:

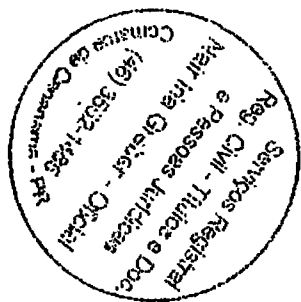
- a) Reincidirem nas faltas do artigo anterior;
- b) Atrasarem o pagamento de suas contribuições ou de outros compromissos para com a Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.), não os saldando no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição do respectivo aviso, salvo motivo relevante alegado em tempo hábil e aceito pela Diretoria.

Parágrafo Único- O sócio excluído poderá ser readmitido no quadro social desde que solicite por escrito à Diretoria, cabendo a esta decidir sobre a readmissão ou não, sendo que esta readmissão somente poderá ser concedida pela Diretoria a ser empossada depois daquela que decidiu pela sua **EXCLUSÃO**.

**Art. 17** – Estão sujeitos a pena de **ELIMINAÇÃO** os sócios que:



EMBRANCO



- a) Sendo incorporado ao quadro social da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.), apresentarem informações inverídicas ou documentação falsa;
- b) Por procedimento incorreto tragam desprestígio à classe, à Associação e aos membros da Diretoria;
- c) Prejudicarem os interesses relevantes da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.).
- d) Por atos, palavras ou gestos, dentro ou fora da sede, ofendam o nome, a representação, o crédito da Associação;
- e) Lancem a discórdia e a desarmonia entre os associados;
- f) Por sentença passada em julgado, sejam condenados por crime comum cuja causa torne indesejáveis à convivência da Associação ou incompatíveis com seu ambiente moral, profissional e social;
- g) Desrespeitem ostensivamente ou deliberadamente as resoluções dos órgãos administrativos da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.).
- h) Desviem receitas e valores da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.);
- i) Sejam envolvidos em casos de SUBORNO, que como agentes ou pacientes intermediários ou alterem documentos a fim de colher ou proporcionar benefícios próprios ou a terceiros.

**Art. 18** – Nenhum sócio poderá ser punido com pena de **SUSPENSÃO, EXCLUSÃO** ou **ELIMINAÇÃO** sem que apresente antes sua defesa ampla.

§ 1º - A defesa ampla deverá ser feita à Diretoria e será por escrito e/ou verbal, dentro do tempo hábil;

§ 2º- O sócio que não apresentar sua defesa ampla dentro dos prazos estabelecidos pela Diretoria estará automaticamente admitida sua culpa;

§ 3º - Este prazo estabelecido pela Diretoria não poderá ser menos que 48 (quarenta e oito horas) e mais de 5 (cinco) dias consecutivos;

**Art. 19** – As faltas não enumeradas no artigo anterior serão apreciadas e julgadas pela Diretoria de acordo com sua gravidade.

**Art. 20** – Qualquer sócio poderá dar conhecimento à Diretoria da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.), de faltas ou atos irregulares cometidos por outros associados, sempre por escrito.



Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including the name 'Lauze' and 'Ferreira', and the number '5' and '177'.





EM BRANCO

**Art. 21** – O sócio **EXCLUÍDO** e/ou **ELIMINADO**, não poderá frequentar a sede e demais dependências da Associação.

**Art. 22** – A Diretoria proibirá o ingresso nas suas dependências sociais de pessoas cujas presenças sejam consideradas prejudiciais às atividades desenvolvidas pela **Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.)**.

**Art. 23** – Das penas de Suspensão, Exclusão e Eliminação, cabe recursos à Assembleia Geral.

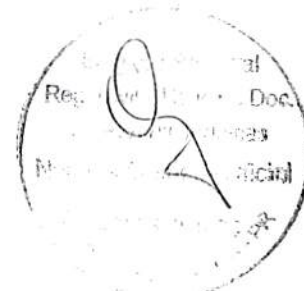
**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral convocada para apreciar estes casos terá caráter extraordinário de acordo com o disposto no Art. 27 e seus respectivos parágrafos.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 24** – São considerados Órgãos da **Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.)**:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Diretoria
- c) O Conselho Fiscal



### CAPÍTULO IV

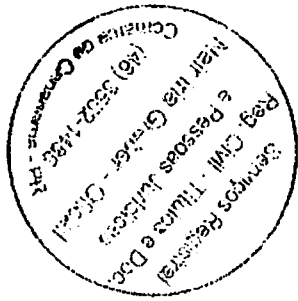
#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 25** – A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos associados contribuintes em pleno gozo e em dia com seus pagamentos, e tem por finalidade e competência:

- a) Resolver os conflitos entre os demais poderes da **Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.)**;
- b) Reunir-se ordinariamente uma vez a cada 1 ano para eleger a nova Diretoria, e extraordinária, delibera por maioria de votos dos presentes, salvo expressa determinação em contrário deste Estatuto, e só pode ocupar-se dos assuntos mencionados no Edital da respectiva convocação.

**Art. 26** – A cada Assembleia Geral convocada, seja ela Ordinária ou Extraordinária, haverá na entrada para a mesma, um Livro de Presenças onde todos os associados

*h*  
*Leonor Soares*  
*6*  
*178*



EM BRANCO

presentes acrescentarão seus nomes e respectivas assinaturas, sendo este ato de caráter obrigatório por todos aqueles que estiverem presentes na respectiva Assembleia Geral.

**Art. 27** – Compete ao Presente da Assembleia Geral:

- a) Orientar os trabalhos;
- b) Manter a ordem durante as mesmas;
- c) Resolver as questões de ordem;
- d) Conceder ou cassar a palavra dos oradores;
- e) Abrir e encerrar discussões e proceder as votações;
- f) Proclamar os resultados.



**Art. 28** – Compete ao Secretário da Assembleia Geral:

- a) Ler os expedientes;
- b) Ler a proposta e indicações apresentadas à mesa
- c) Proceder a contagem de votos;
- d) Redigir a Ata da Sessão da Assembleia Geral, tomando nota dos debates a proporção do desenvolvimento dos trabalhos, de modo a se achar concluída para ser votada na mesma sessão, e devidamente assinada pelos componentes da Mesa Diretora;
- e) Providenciara apresentação do Livro de Presenças em local de fácil acesso aos associados presentes na Assembleia Geral, para que estes possam anotar suas presenças e assiná-lo.



## CAPITULO V

### DA DIRETORIA

**Art. 29** – A Diretoria da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.), Órgão de Poder Administrativo, é composta de:

- a) Presidente

*h* *Carla*  
*Fernanda* *Jane*  
7 179



EMBRANCO

- b) Vice- Presidente
- c) Secretário
- d) Vice- Secretário
- e) Diretor Financeiro
- f) Vice- Diretor Financeiro
- g) Conselho Fiscal
- h) coordenador de arbitragem



**CAPITULO VII**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 30** – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da **Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F)**, compor-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, eleitos por Assembleia Geral, junto com a Diretoria, com mandato de um (1) ano, e tem como função:

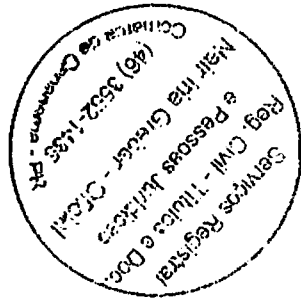
- a) Examinar mensalmente, ou em qualquer tempo, os Livros, Documentos e Balancetes da Tesouraria e posição do caixa, devendo a Diretoria prestar todas as informações solicitadas;
- b) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da **Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F)**;
- c) Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas inclusive, para que possa em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante a convocação da Assembleia Geral ou do Presidente da **Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F)** e/ou em caráter extraordinário;

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido em suas reuniões pelo membro mais idoso.

**Art. 31** - Os trabalhos escritos do Conselho Fiscal só serão considerados pareceres quando assinados, pelo menos, por dois(2) de seus membros efetivos ou efetivados.

*Paulo*  
*Fernanda*  
8



EM BRANCO

Art. 32 – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos para o mesmo Conselho.

## CAPITULO VII

### DA DIRETORIA E SEUS MEMBROS



Art. 33 – A Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F), será administrada por uma Diretoria conforme consta no Art.28, Capítulo V, do presente Estatuto.

Art. 34 – Todos os cargos de Presidente, Vice- Presidente, Diretor Financeiro, Vice-Diretor Financeiro, Secretário e Vice-Secretário são eletivos, podendo os mesmos serem reconduzidos aos seus cargos conforme deliberação da Assembleia geral ordinária.

Art. 35 – Vagando o cargo de Presidente, seja por qualquer motivo, cumpre ao Vice-Presidente assumir a direção da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F), convocando imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo Presidente, o qual completará o tempo restante do mandato, se o mesmo não tiver sido cumprido até sua metade.

Art. 36 – Compete à Diretoria da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F), coletivamente, além de outras atribuições contidas neste estatuto:

- a) Administrar executivamente a Associação, pugnando pelo seu engrandecimento e prosperidade;
- b) Cumprir o Estatuto, Regimento Interno e outros Regulamentos;
- c) Reunir-se ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou Conselho Fiscal;
- d) Apresentar, em forma de impresso, o Relatório Anual do Presidente relativo aos trabalhos sócios, culturais e desportivos, abrangendo os diversos setores da administração o qual será apresentado aos associados.

Art. 37 – Cabe a Diretoria a elaboração dos Regimentos ou Regulamentos internos referentes aos órgãos cooperados, e só serão aplicados após a aprovação da Assembleia Geral.

## CAPITULO VIII

### DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA E MEMBROS DA PRESIDÊNCIA



*[Handwritten signatures and initials]*  
Fernanda  
18/04/18  
9  
Carlo  
Pame





EM BRANCO

Art. 38 – A Presidência da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.) compõe-se do Presidente e Vice-Presidente, eleitos para um período de 1 ano em votação direta na forma estabelecida no Artigo 13 deste Estatuto.

Art. 39 – Ao Presidente da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.) compete a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir Procuradores.

§ 1º Ao Presidente em exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da Associação, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto à controvérsia de interpretações;

§ 2º Ao Presidente além das demais atribuições aqui prescritas, compete ainda: a) Presidir a Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.), superintender as suas atividades e promover a execução de seus serviços;

b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais leis acessórias, como também executar as resoluções próprias e as dos poderes da Associação;

c) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, obedecendo ao disposto nas leis ou atos da entidade, com direito a voto de qualidade;

d) Nomear e dispensar os membros da Diretoria, bem como dos departamentos e demais órgãos sujeitos à sua superintendência;

e) Assinar, privativamente as correspondências da Associação, quando dirigidas aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência;

f) Assinar, juntamente com o Direito Administrativo Financeiro, cheques, bem como quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolver responsabilidade jurídica e financeira;

g) Rubricar os livros da Associação e assinar com Diretor de Secretarias os diplomas e títulos conferidos;

h) Assinar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias, juntamente com o Diretor da Secretaria e, autorizar a publicação do comunicado oficial de todos os seus atos e decisões, assim como aos demais poderes ou órgão, transmitindo-os aos associados.

Art. 40 – Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos com os mesmos direitos e responsabilidades e sucedê-lo no caso de vaga para o fim previsto no artigo anterior.

Art. 41 – Compete ao Secretário:

*Jenonilda*

*Assinatura*  
*Jenonilda*  
Data: *16.04.18*

CONFÉSSÃO ORIGINAL

Serviços Registrados e Pessoas Jurídicas  
Reg. Civil, Títulos e Doc.  
Núcleo de Gestão Oficial

*Assinatura*  
*Assinatura*  
*Assinatura*

Serviço Registral  
Reg. Civil - Títulos e Doc.  
e Pessoas Jurídicas  
Mair Iria Gleisler - Oficial  
(46) 3562-1485  
Comarca de Coronápolis

EMANADO

- a) Orientar as atividades da Secretaria;
- b) Secretariar as reuniões e Assembleias Gerais, elaborando as respectivas Atas;
- c) Expedir e assinar, juntamente com o Presidente, os Editais, Avisos e Circulares;
- d) Manter a guarda e a boa ordem da escrituração dos Livros Atas e demais Livros e papéis de arquivos da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F).

**Art. 42 -** Compete ao Diretor Financeiro:

- a) A direção de todos os serviços de Tesouraria, Caixa e responsabilidade pela escrituração dos Livros Contábeis, bem como, a guarda de valores, abertura de contas bancárias, fiscalização de arrecadação de renda, e a organização dos balancetes mensais previsto neste Estatuto.

**Parágrafo Único** – O Diretor Financeiro deverá também assinar, juntamente com o Presidente da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F), todos os cheques, papéis de crédito, documentos e contratos que instituem obrigações de caráter financeiro, cumprindo-lhe adotar as providencias necessárias ao perfeito funcionamento da Tesouraria.

**Art. 43 -** Compete ao Vice- Diretor Financeiro:

- a) Substituir o Diretor Financeiro em todas as funções, na sua falta ou impedimento legal, com todos os direitos e obrigações.
- b) De acordo com a orientação do Diretor Financeiro ajudar nas obrigações do setor.



#### CAPITULO IV

#### DO PROCESSO ELEITORAL E POSSE



**Art. 44 -** As condições para votar e ser votado no processo eleitoral estabelecerão o constante do Artigo 13 deste Estatuto.

§ 1º - As chapas devem ser apresentadas com requerimentos datilografados em 2 (duas) vias, 7 (sete) dias antes da data marcada para a eleição, sendo que, 1 (uma) via será devolvida ao interessado com o respectivo aceite do Secretário.

§ 2º - As eleições serão sempre realizadas na 2ª quinzena do mês de fevereiro.

§ 3º - A votação será encerrada quando todos os sócios presentes em condições de votar, votarem, isso obedecendo ao horário previsto para a votação o qual

11  
1830  
1830



EMBRANCO

deverá ser afixado em Edital. Não deverá ser aceita a votação de nenhum associado retardatário;

§ 4º - Contatadas as sobrecartas e verificando – se que não excederam ao número de votantes e que também não faltaram nenhuma em relação a este mesmo número iniciar-se-á a apuração, em outra sala já previamente determinada, com a presença de um Presidente do Trabalho, um secretário para lavrar a respectiva Ata, e os postulantes ao cargo de Presidente da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F).

§ 5º - Será proclamado vencedora a Chapa que obtiver o maior número de votos, em caso de empate, será vencedor aquela Chapa que apresentar como Presidente o candidato mais idoso. Persistindo o empate, nova eleição deverá ser marcada dentro de 5 (cinco) dias no máximo;

Art. 45 - A posse da Diretoria eleita realizar-se-á imediatamente após a apuração dos votos.



**CAPITULO X**  
**DO PATRIMÔNIO**



Art. 46 – Constituição patrimônio da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F):

- a) Os bens imóveis e os valores adquiridos, e as rendas proporcionadas pelo mesmo;
- b) As contribuições dos associados;
- c) As doações e os legados;
- d) As receitas extraordinárias que obtenha por outros meios compatíveis com os propósitos da Associação.

Art. 47 – Os recursos, inclusive rendas da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F), somente poderão ser aplicados visando a representatividade, a defesa dos interesses da classe e de seu sócio e a assistência social, cultural, recreativa e desportiva dos associados, bem como prestar filantropia a sociedade necessitada, com aprovação de critérios pela Diretoria.

Parágrafo Único- Somente poderá usufruir do benefício de que trata o caput deste artigo o associados em dia com suas mensalidade e em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que tenha contribuído pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

Bernarda  
12  
184



EM BRANCO

Art. 48 – A Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F), somente poderá receber doações quando estas não importarem em qualquer restrição as suas finalidades e não tiverem o caráter pessoal, devendo a respectiva aceitação ser manifestada pela Diretoria.

**CAPITULO XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Art. 49 - Todas as Funções e cargos existentes na conformidade deste Estatuto ou que a ser criados como consequência dele, dos regulamentos com as restrições dos dispositivos estatutários, serão de uso privativo dos sócios e não poderão ser direta ou indiretamente remunerados, salvo casos especiais, com a aprovação do Conselho Fiscal e o respectivo aval do Presidente da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F).

Art. 50 – A dissolução da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F), só poderá ocorrer por motivos de dificuldades insuportáveis e que deliberará em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) do número total de associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos.

Art. 51 – Cabe a Assembleia Geral, convocada nos termos do Artigo anterior decidir sobre todos os assuntos relativos à dissolução, inclusive o destino de bens Imóveis e móveis, que reverterão em benefício de Instituições de Caridade devidamente oficializadas.

Art. 52 - As deliberações sobre a dissolução Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F) somente será juridicamente válida, se aprovada por 2/3 (dois terços) no mínimo de seus associados contribuintes, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 53 – A iniciativa de propositura de reforma do Estatuto da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F) cabe exclusivamente a Diretoria.

**CAPITULO XII**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**



Art. 54 – A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F) serão empossados ao término da Assembleia Geral da Fundação.

Art. 55 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do município devendo ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos, e somente

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

*Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name 'Jéane' and 'Carlo'.*

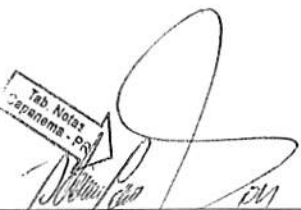




EM BRANCO

poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação em Assembleia Geral, de conformidade com o Art. 25, por maioria de 50%, mais um (a), dos presentes, em dia com suas mensalidades, ressaltando o contido no 2º do Art. 14 deste Estatuto.

Capanema, 18 de maio de 2017.

  
Tab. Notas  
Capanema - PR

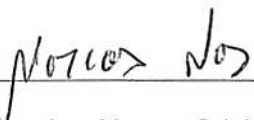
**Presidente:** ADILSON CHICOSKI

CPF: 804.407.709-04

RG: 5.340.932-6

Rua: Padre Cirilo, 1772

Bairro: São Cristóvão – Capanema PR

  
Diretor Financeiro: Marcos Odair Nos

CPF: 019.515.839-30

RG: 6.063.44-5

Rua: Pará, 60

Bairro: São Cristóvão – Capanema PR

  
Secretaria: Thiago Alexandre de Wallau

CPF: 040.808.019-12

RG: 6.829.614-5

Rua: Soledade, 998

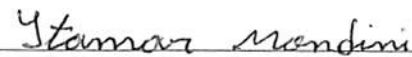
Centro – Capanema PR

  
Tab. Notas  
Capanema - PR  
Advogado: Maxuel Rodrigo Szimanski

OAB/PR 78.709

Rua Rio de Janeiro, 1264

Centro – Capanema PR

  
Vice-Presidente: TAMAR MONDINI

CPF: 899.358.299-87

RG: 5.792.086-6

Linha Riograndense snº.

Cristo Rei – Capanema PR

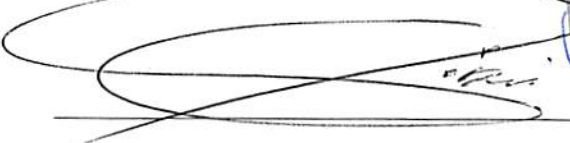
  
Vice-Diretor Financeiro: Silvério Luiz Schneider

CPF: 554.487.049-72

RG: 4.092.018-8,

Rua Tamoios snº.

Bairro: São Cristóvão – Capanema PR

  
Vice-Secretário: Clair Rodrigues dos Santos

CPF: 746.515.609-20

RG: 4.212.213-0

Av: Espírito Santo, s/n.

Centro – Capanema PR

  
SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA  
Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.766-000  
(41) 3552-3719  
Selo Digital: kspCK-ZLdYr.YqBkn, Controle: vQj16.MeBkd  
Consulte esse selo em <http://wunapen.com.br>  
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de  
ADILSON CHICOSKI e MAXUEL RODRIGO SZIMANSKI  
Dou fé. Capanema-PR, 06 de julho de 2017.  
Em Testº \_\_\_\_\_ da Verdade.  
Daniela Ribeiro do Carmo - Escrevente



Daniela Ribeiro do Carmo - Escrevente



  
Paulo James  
186



EM BRANCO

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.738.824/0001-87</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/07/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV BRASIL</b>	NÚMERO <b>1578</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>85.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAPANEMA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/07/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/04/2018 às 08:58:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

# ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA

Av. Brasil, 1578, Centro, Capanema – PR.

CNPJ: 05.738.824/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

## ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA

CNPJ Nº 05.738.824/0001-87

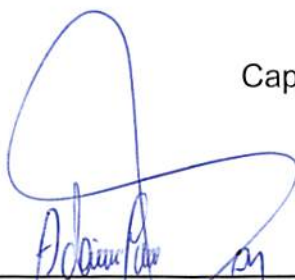
ENDEREÇO AV BRASIL, Nº 1578, CENTRO FONE: (46) 999159563

MUNICIPIO: Capanema EST. PR.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Capanema-PR, 10 de Abril de 2018.



---

ADILSON CHICOSKI  
RG: 5.340.932-6 CPF: 804.407.709-04  
PRESIDENTE



Carla  
Flame  
188  
Fernanda

# ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA

Av. Brasil, 1578, Centro, Capanema – PR.

CNPJ: 05.738.824/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA

CNPJ Nº 05.738.824/0001-87

ENDEREÇO: AV. BRASIL, Nº1578, CENTRO FONE: (46) 999159563.

MUNICIPIO: CAPANEMA EST. PR.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Capanema-PR, 10 de Abril de 2018.

ADILSON CHICOSKI

RG: 5.340.932-6 CPF: 804.407.709-04

PRESIDENTE

# ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA

Av. Brasil, 1578, Centro, Capanema – PR.

CNPJ: 05.738.824/0001-87

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018 ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA

CNPJ Nº 05.738.824/0001-87

ENDEREÇO AV BRASIL, Nº 1578, CENTRO FONE: (46) 999159563.

MUNICIPIO: Capanema EST. PR.

Declaramos conforme solicitado no edital em epígrafe que os profissionais responsáveis para a execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação serão:

NOME	RG	DATA NASC.	ASSINATURA
THIAGO ALEXANDRE DE WALLAU	6.829.614-5	22/07/1983	
CLAIR RODRIGUES DOS SANTOS	4.212.213-0	12/03/1970	
SILVERIO LUIS SCHNEIDER	4.092.018-8		
NILTON CÉSAR MADALOSSO	4.294.883-7	23/08/1967	
ITAMAR MONDINI	5.792.086-6	14/01/1971	
JEFERSON SANTOS LEITE	9.674.692-0		
JONES BERTALUCI	7.209.390-9		
ADELAR BINSFELD	3.496.762-8	10/11/1962	
DANIEL A. WEIGLER	5.174.357-1	13/09/1976	
PEDRO CEZAR PARADZINSKI	7.022.320-1	13/02/1979	
CLAUDIR ALEXANDRE	6.494.007-4	26/06/1975	
MARCOS O. NOS	6.063.044-5	03/07/1975	
Adilson Chicovski	5.340.932-6	23/04/1973	

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Capanema-PR, 10 de Abril de 2018.

ADILSON CHICOSKI

RG: 5.340.932-6 CPF: 804.407.709-04

PRESIDENTE

Carla  
Fernanda  
190

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AUTÔNOMO)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

**Contratante:** ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 05.738.824/0001-87, sediada á Av. Brasil, 1578,centro, na cidade de Capanema, estado do Paraná;

**Contratado:** ITAMAR MONDINI, Brasileiro, Árbitro, portador da Cédula de identidade nº 5.792.086-6 SSP/PR, CPF sob o nº 899.358.299-87 residente e domiciliado na Cristo rei, s.n., Zona Rural, Capanema/PR, Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo, têm entre si justos e acordados quanto segue:

### DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA 1ª:** O presente instrumento tem como objeto, a prestação de serviços de arbitragem de futebol de salão (futebol sete) e futebol de salão, voleibol, futebol de campo sendo que, em sua vigência, o contratado deve manter seu registro regularizado na Federação Paranaense de Futsal, sob pena de ser considerado extinto o presente instrumento.

**CLÁUSULA 2ª:** O contratado executará os serviços diretamente a contratante ou aos clientes por este indicados.

### DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA 3ª:** O contratado prestará os serviços de árbitro de futebol salão (futebol sete), futebol de salão, futsal, voleibol, futebol de campo determinadas de acordo com a sua área de formação e capacidade técnica conforme solicitação prévia e escala programada.

### DOS HONORÁRIOS

**CLÁUSULA 4ª:** O contratado receberá o valor integral, a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela Contratante, nos mínimos os valores de R\$ 60,00 (sessenta reais) por partida para árbitros principal, e 25,00 (vinte e cinco reais) para os serviços de mesário, podendo ser alterada em caso de comum acordo.

**CLÁUSULA 5ª:** Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
- b) Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados.
- c) Fornecer ao contratado, matérias e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospeção dos negócios.
- d) Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento o execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

**CLÁUSULA 6ª:** Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- b) Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços á serem prestados aos clientes.
- c) Prestar informações á contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- d) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes.

*Handwritten signatures and notes:*  
- A signature that appears to be "Itamar Mondini".  
- A signature that appears to be "Carla Jeanne".  
- The name "Fernanda" written at the bottom.  
- The number "191" written at the bottom right.



e) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilações sem expressa autorização da contratante.

**CLÁUSULA 7ª:** São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.

b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.

c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

**CLÁUSULA 8ª:** São motivos para que o contratado rescinda o presente instrumento:

a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o préstimo neste instrumento de contrato.

b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.

c) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.

d) Por motivos de força maior.

**CLÁUSULA 9ª:** O presente contrato, terá vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes entre si a para com terceiros.

#### DO FORO

**CLÁUSULA 10ª:** As partes elegem o Foro da comarca de Capanema, estado do Paraná, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estar justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Capanema, PR, 16 de Março de 2018.



ITAMAR MONDINI

5.792.086-6SSP/PR

Contratado



ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA

Adilson Chicoski

RG 5.340.932-6 SSP/PR

Presidente



Fernanda  
Carla  
Flávia  
192

# CERTIFICADO


Federação Paranaense de Futebol de Salão



Concedido à ITAMAR MONDINI

Certificamos que o aluno acima, participou do curso de Regras de Futsal realizado na cidade de CAPANEMA, no período de 30/04 à 10/05 do ano de 2009, totalizando 40 horas.

CARLOS MAURICIO ZAREMBA  
Professor Palestrante

  
DIAS LOPES  
Presidente da F.P.F.S./PR

197  
F. P. F. S.  
197

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AUTÔNOMO)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

**Contratante:** ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 05.738.824/0001-87, sediada á Av. Brasil, 1578, centro, na cidade de Capanema, estado do Paraná;

**Contratado:** THIAGO ALEXANDRE DE WALLAU, Brasileiro, Árbitro, portador da Cédula de identidade nº 6.829.614-5 SSP/PR, CPF sob o nº 040.808.019-12 residente e domiciliado na Rua Padre Cirilo, nº1622, Centro, Capanema/PR, Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo, têm entre si justos e acordados quanto segue:

### DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA 1ª:** O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de arbitragem de futebol de suíço (futebol sete) e futebol de salão, Voleibol, sendo que, em sua vigência, o contratado deve manter seu registro regularizado na Federação Paranaense de Futsal, sob pena de ser considerado extinto o presente instrumento.

**CLÁUSULA 2ª:** O contratado executará os serviços diretamente a contratante ou aos clientes por este indicados.

### DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA 3ª:** O contratado prestará os serviços de árbitro de futebol suíço (futebol sete), futebol de salão, futsal, voleibol, determinadas de acordo com a sua área de formação e capacidade técnica conforme solicitação prévia e escala programada.

### DOS HONORÁRIOS

**CLÁUSULA 4ª:** O contratado receberá o valor integral, a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela Contratante, nos mínimos os valores de R\$ 60,00 (sessenta reais) por partida para árbitros principal, e 25,00 (vinte e cinco reais) para os serviços de mesário, podendo ser alterada em caso de comum acordo.

**CLÁUSULA 5ª:** Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
- Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados.
- Fornecer ao contratado, matérias e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospeção dos negócios.
- Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento o execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

**CLÁUSULA 6ª:** Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços á serem prestados aos clientes.
- Prestar informações á contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes.
- Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilações sem expressa autorização da contratante.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Fernanda

*[Handwritten signature]*

194

**CLÁUSULA 7ª:** São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.
- c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

**CLÁUSULA 8ª:** São motivos para que o contratado rescinda o presente instrumento:

- a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o préstimo neste instrumento de contrato.
- b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.
- c) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.
- d) Por motivos de força maior.

**CLÁUSULA 9ª:** O presente contrato, terá vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes entre si a para com terceiros.

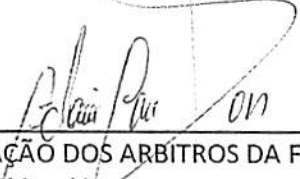
#### DO FORO

**CLÁUSULA 10ª:** As partes elegem o Foro da comarca de Capanema, estado do Paraná, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estar justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Capanema, PR, 16 de Março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
THIAGO ALEXANDRE DE WALLAU  
6.829.614-5 SSP/PR  
Contratado

  
\_\_\_\_\_  
ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA  
Adilson Chicoski  
RG 5.340.932-6 SSP/PR  
Presidente



  
  
  
Fernanda 195



# CERTIFICADO




*Leandro*  
*Leandro 1986*  
*Leandro*

Certificamos que **THIAGO ALEXANDRE DE WALLAU**, participou do Curso de Formação de Oficiais de Arbitragem de futsal, realizado no período entre 15 de Agosto a 13 de setembro na cidade de Foz do Iguaçu - Paraná, com carga horária de **80** Horas.

Palmas, 01 de setembro de 2015.

  
Aldemir Martinez  
Pres. da ASSOFUTSAL

  
Jesuel Laureano Souza  
Presidente da FPFS

  
Claudio T. Lombardi  
Diretor da EAF

Certificado registrado no livro ATA nº 02 da escola estadual de árbitros de futsal

MINISTRANTES	TEMÁTICAS	CARGA HORÁRIA
- Prof. Zilbo Tomaroli Filho	Regras Bloco I	20 Horas
- Prof. Carlos Frederico Vargas Scalassara	Regras Bloco II	20 Horas
- Prof. Carlos Frederico Vargas Scalassara	Psicologia do Esporte	10 Horas
- Prof. Claudio Teixeira Lombardi	Primeiros Socorros	10 Horas
- Prof. Daniel Alexandre Beal	Direito Desportivo	10 Horas
- Prof. Alfredo Antunes	Ética Desportiva	10 Horas





Fundada em 10 de abril de 1953  
Filiada a Confederação Brasileira de Voleibol  
www.voleiparana.com.br

## DECLARAÇÃO

Declaramos que **THIAGO ALEXANDRE DE WALLAU** participou da Clínica de Aperfeiçoamento da Arbitragem Paranaense, realizada de 17 a 19 de março de 2017, em Faxinal do Céu, município de Pinhão, Estado do Paraná, tendo comprovado sua presença e efetiva atuação no referido evento pelo período de 20 horas, alcançando capacitação através de instrutores da FIVB (Federação Internacional de Voleibol) e da CBV (Confederação Brasileira de Voleibol), garantindo sua certificação para atuar pelo Quadro Paranaense de Arbitragem no ano em curso.

Sendo a expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Faxinal do Céu, 19 de março de 2017.

  
**Jandrey Vicentin**  
Presidente em Exercício



  
  
  
  
Germonda 197

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AUTÔNOMO)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

**Contratante: ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRENTEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.738.824/0001-87, sediada à Av. Brasil, 1578, centro, na cidade de Capanema, estado do Paraná;

Contratado: CLAIR R. SANTOS, Brasileiro, Arbitro, portador da Cédula de identidade nº 4.212.213-0 SSP/PR, CPF sob o nº 746.515.609-20 residente e domiciliado Território Fernando de Noronha, nº2419, São José operário, Capanema/PR, Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo, têm entre si justos e acordados quanto segue:

### DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA 1ª:** O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de arbitragem de futebol de salão (futebol sete) e futebol de campo, voleibol sendo que, em sua vigência, o contratado deve manter seu registro regularizado na Federação Paranaense de Futsal, sob pena de ser considerado extinto o presente instrumento.

**CLÁUSULA 2ª:** O contratado executará os serviços diretamente a contratante ou aos clientes por este indicados.

### DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA 3ª:** O contratado prestará os serviços de árbitro de futebol suíço (futebol sete), futebol de salão, futsal, voleibol, futebol de campo determinadas de acordo com a sua área de formação e capacidade técnica conforme solicitação prévia e escala programada.

### DOS HONORÁRIOS

**CLÁUSULA 4ª:** O contratado receberá o valor integral, a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela Contratante, nos mínimos os valores de R\$ 60,00 (sessenta reais) por partida para árbitros principal, e 25,00 (vinte e cinco reais) para os serviços de mesário, podendo ser alterada em caso de comum acordo.

**CLÁUSULA 5ª:** Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
- b) Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados.
- c) Fornecer ao contratado, matérias e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospeção dos negócios.
- d) Fica vedado ao contratado, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento o execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

### CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- b) Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados aos clientes.
- c) Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- d) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes.

*Severina*  
*198*  
*João Carlos*  
*João Carlos*





(e) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilações sem expressa autorização da contratante.

**CLAUSULA 7ª:** São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

a) Descida do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.

b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.

c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

**CLAUSULA 8ª:** São motivos para que o contratado rescinda o presente instrumento:

a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o préstimo neste instrumento de contrato.

b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.

c) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.

**CLAUSULA 9ª:** O presente contrato, terá vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

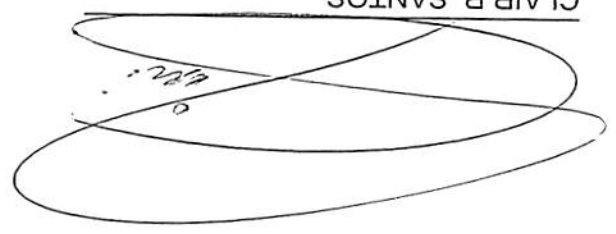
**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes entre si a para com terceiros.

**DO FORO**

**CLAUSULA 10ª:** As partes elegem o Foro da comarca de Capanema, estado do Paraná, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estar justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

CLAIR R. SANTOS  
4.212.213-0 SSP/PR  
Contratado



ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA  
Adilson Chicoski  
RG 5.340.932-6 SSP/PR  
Presidente



199  
Fernanda  
Santos

Fernanda

# Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 2523

## DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

**CLAIR RODRIGUES DOS SANTOS**

CONFERE COM  
O ORIGINAL  
Data: 16/04/18  
Lezan Soares  
SIGNATURA

Aprovado com Média 7,9 Frequência 100% Horas 16

Curso Realizado de 08 / 03 / 2002 à 10 / 03 / 2002

Curitiba, 17 de ABRIL de 2002

  
PRÉSIDENTE

  
SECRETÁRIO

em 2002  
Lezan  
Fernando

REGRA	ASSUNTOS	CARGA HORÁRIA	TOTAIS
01	A QUADRA DE JOGO	40'	00:40h
02	A BOLA DE JOGO	30'	01:10h
03	NÚMERO E SUBSTITUIÇÃO DE ATLETAS	40'	01:50h
04	EQUIPAMENTOS	30'	02:20h
05	ÁRBITRO PRINCIPAL	20'	02:40h
06	ÁRBITRO AUXILIAR	20'	03:00h
07	CRONOMETRISTA E ANOTADOR	20'	03:20h
08	DURAÇÃO DA PARTIDA	30'	03:50h
09	BOLA DE SAÍDA	20'	04:10h
10	BOLA EM JOGO E FORA DE JOGO	30'	04:40h
11	CONTAGEM DE TENTOS	20'	05:00h
12	FALTAS E INCORREÇÕES	180'	08:00h
13	TIROS LIVRES	60'	09:00h
14	FALTAS ACUMULATIVAS	60'	10:00h
15	PENALIDADE MÁXIMA	20'	10:20h
16	ARREMESSO LATERAL	30'	10:50h
17	ARREMESSO DE META	30'	11:20h
18	ARREMESSO DE CANTO	30'	11:50h
19	LEI DA VANTAGEM	15'	12:05h
20	DECISÃO POR PENALIDADES MÁXIMAS	20'	12:25h
21	DAS APENAÇÕES	35'	13:00h
22	SINAIS CONVENCIONAIS E SÚMULA DE JOGO	60'	14:00h
23	TESTE ESCRITO	120'	16:00h

CONFERE COM  
O ORIGINAL

Data 16.04.18

*Leopoldo Soares*  
SIGNATURA

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AUTÔNOMO)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

**Contratante:** ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 05.738.824/0001-87, sediada á Av. Brasil, 1578, centro, na cidade de Capanema, estado do Paraná;

**Contratado:** JEFERSON SANTOS LEITE, Brasileiro, Árbitro, portador da Cédula de identidade nº 9674692-0 SSP/PR, CPF sob o nº 065.954.589-69 residente e domiciliado na Rua Daindo Quintana, nº 63, Centro, Planalto/PR, Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo, têm entre si justos e acordados quanto segue:

### DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA 1ª:** O presente instrumento tem como objeto, a prestação de serviços de arbitragem de futebol suíço (futebol sete), futebol de salão, futebol de campo e voleibol sendo que, em sua vigência, o contratado deve manter seu registro regularizado na Federação Paranaense de Futsal, sob pena de ser considerado extinto o presente instrumento.

**CLÁUSULA 2ª:** O contratado executará os serviços diretamente a contratante ou aos clientes por este indicados.

### DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA 3ª:** O contratado prestará os serviços de árbitro de futebol suíço (futebol sete), futebol de salão, futsal, voleibol, futebol de campo e voleibol determinadas de acordo com a sua área de formação e capacidade técnica conforme solicitação prévia e escala programada.

### DOS HONORÁRIOS

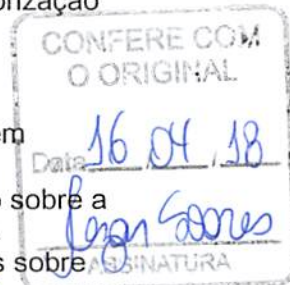
**CLÁUSULA 4ª:** O contratado receberá o valor integral, a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela Contratante, nos mínimos os valores de R\$ 60,00 (sessenta reais) por partida para árbitros principal, e 25,00 (vinte e cinco reais) para os serviços de mesário, podendo ser alterada em caso de comum acordo.

**CLÁUSULA 5ª:** Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
- Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados.
- Fornecer ao contratado, matérias e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospeção dos negócios.
- Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento o execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

**CLÁUSULA 6ª:** Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços á serem prestados aos clientes.
- Prestar informações á contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes.



Jefferson Santos Leite

Fernanda

Carla  
201

e) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilações sem expressa autorização da contratante.

**CLÁUSULA 7ª:** São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.

b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.

c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

**CLÁUSULA 8ª:** São motivos para que o contratado rescinda o presente instrumento:

a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o préstimo neste instrumento de contrato.

b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.

c) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.

d) Por motivos de força maior.

**CLÁUSULA 9ª:** O presente contrato, terá vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes entre si a para com terceiros.

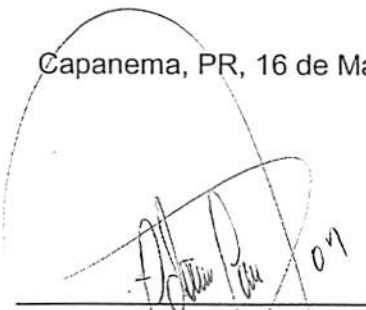
#### DO FORO

**CLÁUSULA 10ª:** As partes elegem o Foro da comarca de Capanema, estado do Paraná, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estar justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Capanema, PR, 16 de Março de 2018.

  
JEFFERSON SANTOS LEITE  
9674692-0 SSP/PR  
Contratado

  
ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA  
Adilson Chicowski  
RG 5.340.932-6 SSP/PR  
Presidente





Jemonda

  
Leane

  
Paulo  
202



F.P.F.S.

Federação Paranaense de Futebol de Salão

A Federação Paranaense de Futebol de Salão através da Escola Estadual de Árbitros confere o presente Certificado a:

*Jefferson Santos Leite*

Por ter participado no **Curso de Formação de Novos Oficiais de Arbitragem da Federação Paranaense de Futebol Salão**, realizado pela Escola de Árbitros de Futsal do Paraná, no período de 17 de Junho a 02 de Julho, na cidade de Francisco Beltrão - PR, com carga horária de **60** horas.

Curitiba, Julho de 2017.

**Claudio Teixeira Lombardi**  
Diretor da Escola

CONFERE COM  
O ORIGINAL

Data 16 04 18

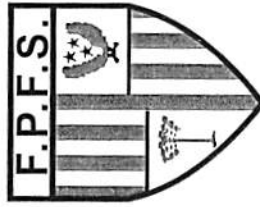
*Jefferson Santos*  
ASSINATURA

*Jefferson Santos*

*2018*

*Fernanda*

# Federação Paranaense de Futebol de Salão



## DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

**JEFERSON SANTOS LEITE**

Aprovado com Média 7.4 Frequência 100% Horas 60

Curso Realizado de 11 / 6 / 2017. à 2 / 7 / 2017.

Curitiba, 19 de setembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

N.º 4697

CONFERE COM  
O ORIGINAL

Data 16/04/18

Jeferson Santos  
ASSINATURA

2017  
finance  
Caso de  
mau

# Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 3726

## DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

**MARCOS ODAIR NOS**

CONFERE COM  
O ORIGINAL  
Data 16/04/18  
*Jorge Soares*  
SIGNATURA

Aprovado com Média 7,8 Freqüência 100% Horas 40

Curso Realizado de 30 / 04 / 2009 à 10 / 05 / 2009.

Curitiba, 16 de JUNHO de 2009.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

*Leane*  
*Como*  
*205*  
*Simone*



REGRA	ASSUNTOS	CARGA HORÁRIA	TOTAIS
01	ABERTURA - SISTEMA DO CURSO - AVALIAÇÃO - APRESENTAÇÃO	40'	0h40min
02	A QUADRA DE JOGO	90'	2h10min
03	A BOLA DE JOGO	40'	2h50min
04	NÚMERO E SUBSTITUIÇÃO DE ATLETAS	100'	4h30min
05	EQUIPAMENTOS	40'	5h10min
06	ÁRBITRO PRINCIPAL	60'	6h10min
07	ÁRBITRO AUXILIAR	30'	6h50min
08	CRONOMETRISTA E ANOTADOR	50'	7h30min
09	DURAÇÃO DA PARTIDA	60'	8h30min
10	BOLA DE SAÍDA	40'	9h10min
11	BOLA EM JOGO E FORA DE JOGO	50'	10h00min
12	CONTAGEM DE TENTOS	40'	10h40min
13	FALTAS E INCORREÇÕES	260'	15h00min
14	TIROS LIVRES	70'	16h10min
15	FALTAS ACUMULATIVAS	80'	17h30min
16	PENALIDADE MÁXIMA	40'	18h10min
17	ARREMESSO LATERAL	35'	18h45min
18	ARREMESSO DE META	60'	19h45min
19	ARREMESSO DE CANTO	35'	20h25min
20	LEI DA VANTAGEM	30'	20h55min
21	DECISÃO POR PENALIDADES MÁXIMAS	30'	21h25min
22	DAS APENAÇÕES	40'	22h05min
23	SUMULA DE JOGO	100'	23h40min
24	SINAIS CONVENCIONAIS	20'	24h00min
25	JOGOS DA PARANÁ ESPORTE	130'	26h10min
26	REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE ARBITRAGEM	150'	28h30min
27	T. J. D.	60'	29h30min
28	ARBITRAGEM CATEGORIAS MENORES	40'	30h10min
29	F. P. F. S. E ASSOFUTSAL E SUAS FUNÇÕES	30'	30h40min
30	TESTE PRÁTICO	240'	34h40min
31	TESTES ESCRITOS CONFORME MÓDULOS	310'	40h00min



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AUTÔNOMO)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

**Contratante:** ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 05.738.824/0001-87, sediada á Av. Brasil, 1578, centro, na cidade de Capanema, estado do Paraná;

**Contratado:** MARCOS ODAIR NOS, Brasileiro, Árbitro, portador da Cédula de identidade nº 6.063.044-5 SSP/PR, CPF sob o nº 019.515.839-30 residente e domiciliado na Rua Pará, nº 60, São Cristóvão, Capanema/PR, Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo, têm entre si justos e acordados quanto segue:

### DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA 1ª:** O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de arbitragem de futebol de suíço (futebol sete), futebol de salão, voleibol, sendo que, em sua vigência, o contratado deve manter seu registro regularizado na Federação Paranaense de Futsal, sob pena de ser considerado extinto o presente instrumento.

**CLÁUSULA 2ª:** O contratado executará os serviços diretamente a contratante ou aos clientes por este indicados.

### DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA 3ª:** O contratado prestará os serviços de árbitro de futebol suíço (futebol sete), futebol de salão, futsal, voleibol, determinadas de acordo com a sua área de formação e capacidade técnica conforme solicitação prévia e escala programada.

### DOS HONORÁRIOS

**CLÁUSULA 4ª:** O contratado receberá o valor integral, a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela Contratante, nos mínimos os valores de R\$ 60,00 (sessenta reais) por partida para árbitros principal, e 25,00 (vinte e cinco reais) para os serviços de mesário, podendo ser alterada em caso de comum acordo.

**CLÁUSULA 5ª:** Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
- Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados.
- Fornecer ao contratado, matérias e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospeção dos negócios.
- Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento o execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

**CLÁUSULA 6ª:** Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços á serem prestados aos clientes.
- Prestar informações á contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes.
- Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilações sem expressa autorização da contratante.



*Fernanda*

*[Handwritten signature]*

*Carlo  
Jame*

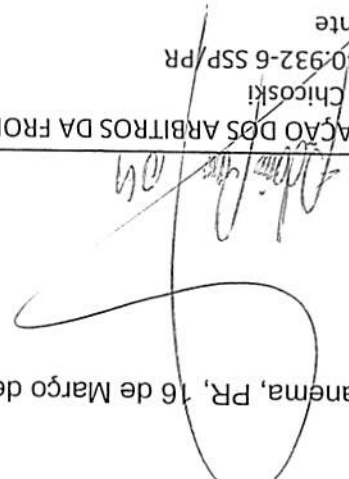
206

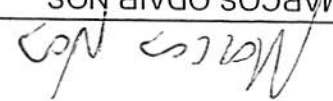
**CLAUSULA 7ª:** São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:  
a) Descumprimento do contrato no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.  
b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.  
c) Deixar de cumprir o contrato, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.  
**CLAUSULA 8ª:** São motivos para que o contratado rescinda o presente instrumento:  
a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o prêmio neste instrumento de contrato.  
b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.  
c) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.  
d) Por motivos de força maior.  
**CLAUSULA 9ª:** O presente contrato, terá vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.  
**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes entre si a para com terceiros.

**DO FORO**  
**CLAUSULA 10ª:** As partes elegem o Foro da comarca de Capanema, estado do Paraná, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estar justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Capanema, PR, 16 de Março de 2018.

  
Adilson Chicoski  
RG 5.340.932-6 SSP/PR  
Presidente  
ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA

  
Marcos Odair Nos  
6.063.044-5 SSP/PR  
Contratado



2018  
*[Handwritten signatures and initials]*  
*[Handwritten text: Gerando, sendo, para]*

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AUTÔNOMO)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

**Contratante:** ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 05.738.824/0001-87, sediada á Av. Brasil, 1578, centro, na cidade de Capanema, estado do Paraná;

**Contratado:** DANIEL ALEKSANDER WEIGHER, Brasileiro, Árbitro, portador da Cédula de identidade nº 5174357-1 SSP/PR, CPF sob o nº 806.315.419-34 residente e Rua Otavio Francisco de Matos, nº780, Centro, Capanema/PR, Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo, têm entre si justos e acordados quanto segue:

### DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA 1ª:** O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de arbitragem de futebol suíço (futebol sete), futebol de salão, futebol de campo, voleibol sendo que, em sua vigência, o contratado deve manter seu registro regularizado na Federação Paranaense de Futsal, sob pena de ser considerado extinto o presente instrumento.

**CLÁUSULA 2ª:** O contratado executará os serviços diretamente a contratante ou aos clientes por este indicados.

### DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA 3ª:** O contratado prestará os serviços de árbitro de futebol suíço (futebol sete), futebol de salão, futsal, voleibol, futebol de campo determinadas de acordo com a sua área de formação e capacidade técnica conforme solicitação prévia e escala programada.

### DOS HONORÁRIOS

**CLÁUSULA 4ª:** O contratado receberá o valor integral, a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela Contratante, valor a combinar.

**CLÁUSULA 5ª:** Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
- Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados.
- Fornecer ao contratado, matérias e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospeção dos negócios.
- Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento o execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

**CLÁUSULA 6ª:** Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços á serem prestados aos clientes.
- Prestar informações á contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes.
- Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilações sem expressa autorização da contratante.

**CLÁUSULA 7ª:** São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

CONFERE COM O ORIGINAL  
Data 16/04/18  
Assinatura

Fernanda  
Carlo  
Jeam  
208

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.
- c) Deixar de cumprir o contrato, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.
- CLÁUSULA 8ª:** São motivos para que o contratado rescinda o presente instrumento:
- a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o préstimo neste instrumento de contrato.
- b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.
- c) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.
- d) Por motivos de força maior.
- CLÁUSULA 9ª:** O presente contrato, terá vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes entre si a para com terceiros.
- DO FORO**
- CLÁUSULA 10ª:** As partes elegem o Foro da comarca de Capanema, estado do Paraná, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.
- E, assim por estar justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Capanema, PR, 16 de Abril de 2018.

ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA  
 Adilson Chicoski  
 RG 5.340.932-6 SSP/PR  
 Presidente

DANIEL ALEXSANDER WEIGHER  
 5174357-1 SSP/PR  
 Contratado



Handwritten notes and signatures in blue ink at the top of the page. The name 'Fernanda' is written vertically on the right. Other illegible signatures and initials are present on the left and top.

# Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 2772

## DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

**DANIEL ALEKSANDER WEIGHER**

Aprovado com Média 7,7 Frequência 100% Horas 20

Curso Realizado de 21 / 03 / 2003 à 23 / 03 / 2003

Curitiba, 09 de **ABRIL** de 2003

  
PRESIDENTE

SECRETÁRIO



*Fernanda*

*como*

*flavio*

210

REGRA	ASSUNTOS	CARGA HORÁRIA	TOTAIS
01	A QUADRA DE JOGO	60'	01:00h
02	A BOLA DE JOGO	30'	01:30h
03	NÚMERO E SUBSTITUIÇÃO DE ATLETAS	60'	02:30h
04	EQUIPAMENTOS	40'	03:10h
05	ÁRBITRO PRINCIPAL	60'	04:10h
06	ÁRBITRO AUXILIAR	30'	04:40h
07	CRONOMETRISTA E ANOTADOR	35'	05:15h
08	DURAÇÃO DA PARTIDA	40'	05:55h
09	BOLA DE SAÍDA	25'	06:20h
10	BOLA EM JOGO E FORA DE JOGO	35'	06:55h
11	CONTAGEM DE TENTOS	30'	07:25h
12	FALTAS E INCORREÇÕES	200'	10:55h
13	TIROS LIVRES	70'	12:05h
14	FALTAS ACUMULATIVAS	70'	13:15h
15	PENALIDADE MÁXIMA	25'	13:40h
16	ARREMESSO LATERAL	35'	14:15h
17	ARREMESSO DE META	40'	14:55h
18	ARREMESSO DE CANTO	35'	15:30h
19	LEI DA VANTAGEM	20'	15:50h
20	DECISÃO POR PENALIDADES MÁXIMAS	20'	16:10h
21	DAS APENAÇÕES	40'	16:50h
22	SINAIS CONVENCIONAIS E SÚMULA DE JOGO	60'	17:50h
23	TESTE ESCRITO	140'	20:00h

CONFERE COM  
O ORIGINAL

Data: 16.04.18

Assinatura: [Handwritten Signature]

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AUTÔNOMO)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

**Contratante:** ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 05.738.824/0001-87, sediada á Av. Brasil, 1578, centro, na cidade de Capanema, estado do Paraná;

**Contratado:** ADILSON CHICOSKI, Brasileiro, Árbitro, portador da Cédula de identidade nº 5.340.932-6 SSP/PR, CPF sob o nº 804.407.709-04 situado na Rua Padre Cirilo, nº1772, São Cristóvão, Capanema/PR, Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo, têm entre si justos e acordados quanto segue:

### DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA 1ª:** O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de arbitragem de futebol de suíço (futebol sete), futebol de salão, futebol de campo, voleibol sendo que, em sua vigência, o contratado deve manter seu registro regularizado na Federação Paranaense de Futsal, sob pena de ser considerado extinto o presente instrumento.

**CLÁUSULA 2ª:** O contratado executará os serviços diretamente a contratante ou aos clientes por este indicados.

### DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA 3ª:** O contratado prestará os serviços de árbitro de futebol suíço (futebol sete), futebol de salão, futsal, voleibol, determinadas de acordo com a sua área de formação e capacidade técnica conforme solicitação prévia e escala programada.

### DOS HONORÁRIOS

**CLÁUSULA 4ª:** O contratado receberá o valor integral, a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela Contratante, nos mínimos os valores de R\$ 60,00 (sessenta reais) por partida para árbitros principal, e 25,00 (vinte e cinco reais) para os serviços de mesário, podendo ser alterada em caso de comum acordo.

**CLÁUSULA 5ª:** Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
- Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados.
- Fornecer ao contratado, matérias e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospeção dos negócios.
- Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento o execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

**CLÁUSULA 6ª:** Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços á serem prestados aos clientes.
- Prestar informações á contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes.



Fernanda

2011



e) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilações sem expressa autorização da contratante.

**CLÁUSULA 7ª:** São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.

b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.

c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

**CLÁUSULA 8ª:** São motivos para que o contratado rescinda o presente instrumento:

a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o préstimo neste instrumento de contrato.

b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.

c) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.

d) Por motivos de força maior.

**CLÁUSULA 9ª:** O presente contrato, terá vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes entre si e para com terceiros.

#### DO FORO

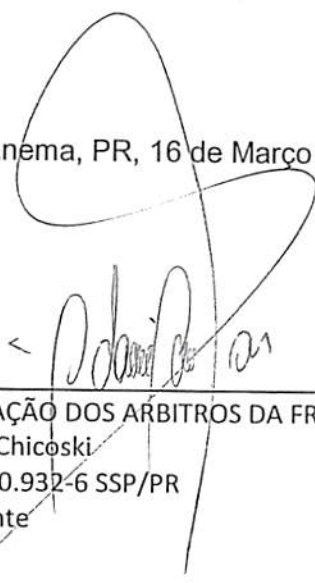
**CLÁUSULA 10ª:** As partes elegem o Foro da comarca de Capanema, estado do Paraná, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estar justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:



ADILSON CHICOSKI  
5.340.932-6 SSP/PR  
Contratado

Capanema, PR, 16 de Março de 2018.



ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA  
Adilson Chicowski  
RG 5.340.932-6 SSP/PR  
Presidente

CONFERE COM  
O ORIGINAL  
16/03/18  
Jorge Soares  
SIGNATURA

Fernanda Jeane  
K Loule

# Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 3073



## DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

**ADILSON CHICOSKI**

Aprovado com Média 7 Frequência 100% Horas 40

Curso Realizado de 08 / 07 / 2005 à 24 / 07 / 2005

Curitiba, 24 de AGOSTO de 2005.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

*Handwritten notes in blue ink:*  
"Fam" (vertical)  
"Caro" (vertical)  
"Junho" (vertical)  
"2003" (vertical)  
A large blue checkmark.

<b>REGRA</b>	<b>ASSUNTOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>TOTAIS</b>
01	ABERTURA - SISTEMA DO CURSO - AVALIAÇÃO - APRESENTAÇÃO	40'	0h40min
02	A QUADRA DE JOGO	90'	2h10min
03	A BOLA DE JOGO	40'	2h50min
04	NÚMERO E SUBSTITUIÇÃO DE ATLETAS	100'	4h30min
05	EQUIPAMENTOS	40'	5h10min
06	ÁRBITRO PRINCIPAL	60'	6h10min
07	ÁRBITRO AUXILIAR	30'	6h50min
08	CRONOMETRISTA E ANOTADOR	50'	7h30min
09	DURAÇÃO DA PARTIDA	60'	8h30min
10	BOLA DE SAÍDA	40'	9h10min
11	BOLA EM JOGO E FORA DE JOGO	50'	10h00min
12	CONTAGEM DE TENTOS	40'	10h40min
13	FALTAS E INCORREÇÕES	260'	15h00min
14	TIROS LIVRES	70'	16h10min
15	FALTAS ACUMULATIVAS	80'	17h30min
16	PENALIDADE MÁXIMA	40'	18h10min
17	ARREMESSO LATERAL	35'	18h45min
18	ARREMESSO DE META	60'	19h45min
19	ARREMESSO DE CANTO	35'	20h25min
20	LEI DA VANTAGEM	30'	20h55min
21	DECISÃO POR PENALIDADES MÁXIMAS	30'	21h25min
22	DAS APENAÇÕES	40'	22h05min
23	SUMULA DE JOGO	100'	23h40min
24	SINAIS CONVENCIONAIS	20'	24h00min
25	JOGOS DA PARANÁ ESPORTE	130'	26h10min
26	REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE ARBITRAGEM	150'	28h30min
27	T. J. D.	60'	29h30min
28	ARBITRAGEM CATEGORIAS MENORES	40'	30h10min
29	F. P. F. S. E ASSOFUTSAL E SUAS FUNÇÕES	30'	30h40min
30	TESTE PRÁTICO	240'	34h40min
31	TESTES ESCRITOS CONFORME MÓDULOS	310'	40h00min

CONFERE COM  
O ORIGINAL

Data: 16/04/18

*Josep Soares*  
SIGNATURA

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AUTÔNOMO)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

**Contratante:** ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 05.738.824/0001-87, sediada á Av. Brasil, 1578,centro, na cidade de Capanema, estado do Paraná;

**Contratado:** JONES BERTALUCI, Brasileiro, Árbitro, portador da Cédula de identidade nº 72093909 SSP/PR, CPF sob o nº 033.478.629.02 residente e domiciliado Rua Otavio Francisco de Matos, nº893, Centro, Capanema/PR, Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo, têm entre si justos e acordados quanto segue:

### DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA 1ª:** O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de arbitragem de futebol suíço (futebol sete), futebol de salão e futebol de campo sendo que, em sua vigência, o contratado deve manter seu registro regularizado na Federação Paranaense de Futsal, sob pena de ser considerado extinto o presente instrumento.

**CLÁUSULA 2ª:** O contratado executará os serviços diretamente a contratante ou aos clientes por este indicados.

### DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA 3ª:** O contratado prestará os serviços de árbitro de futebol suíço (futebol sete), futebol de salão, futsal e futebol de campo determinadas de acordo com a sua área de formação e capacidade técnica conforme solicitação prévia e escala programada.

### DOS HONORÁRIOS

**CLÁUSULA 4ª:** O contratado receberá o valor integral, a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela Contratante, nos mínimos os valores de R\$ 60,00 (sessenta reais) por partida para árbitros principal, e 25,00 (vinte e cinco reais) para os serviços de mesário, podendo ser alterada em caso de comum acordo.

**CLÁUSULA 5ª:** Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
- Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados.
- Fornecer ao contratado, matérias e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospeção dos negócios.
- Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento o execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

**CLÁUSULA 6ª:** Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços á serem prestados aos clientes.
- Prestar informações á contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes.



Jemanda

Jones Bertaluci

e) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilações sem expressa autorização da contratante.

**CLÁUSULA 7ª:** São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.
- c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

**CLÁUSULA 8ª:** São motivos para que o contratado rescinda o presente instrumento:

- a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o préstimo neste instrumento de contrato.
- b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.
- c) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.
- d) Por motivos de força maior.

**CLÁUSULA 9ª:** O presente contrato, terá vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes entre si a para com terceiros.

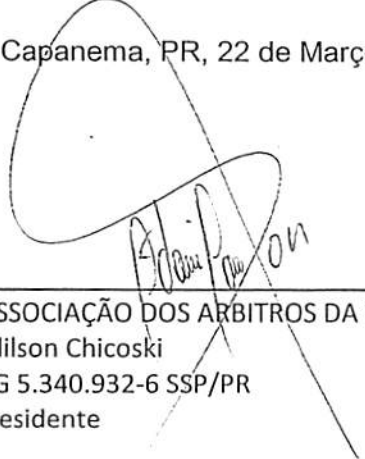
#### DO FORO

**CLÁUSULA 10ª:** As partes elegem o Foro da comarca de Capanema, estado do Paraná, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estar justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Capanema, PR, 22 de Março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
JONES BERTALUCI  
72093909 SSP/PR  
Contratado

  
\_\_\_\_\_  
ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA  
Adilson Chicoski  
RG 5.340.932-6 SSP/PR  
Presidente



  
  
  
215


# Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 3724

## DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

**JONES BERTALUCI**



Aprovado com Média 7,6 Freqüência 100% Horas 40

Curso Realizado de 30 / 04 / 2009. à 10 / 05 / 2009.

Curitiba, 16 de JUNHO de 2009.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Handwritten notes in blue ink: "Fernando" (written vertically), "16/04/18" (written vertically), and "2716" (written vertically at the top right).

REGRA	ASSUNTOS	CARGA HORÁRIA	TOTAIS
01	ABERTURA - SISTEMA DO CURSO - AVALIAÇÃO - APRESENTAÇÃO	40'	0h40min
02	A QUADRA DE JOGO	90'	2h10min
03	A BOLA DE JOGO	40'	2h50min
04	NÚMERO E SUBSTITUIÇÃO DE ATLETAS	100'	4h30min
05	EQUIPAMENTOS	40'	5h10min
06	ÁRBITRO PRINCIPAL	60'	6h10min
07	ÁRBITRO AUXILIAR	30'	6h50min
08	CRONOMETRISTA E ANOTADOR	50'	7h30min
09	DURAÇÃO DA PARTIDA	60'	8h30min
10	BOLA DE SAÍDA	40'	9h10min
11	BOLA EM JOGO E FORA DE JOGO	50'	10h00min
12	CONTAGEM DE TENTOS	40'	10h40min
13	FALTAS E INCORREÇÕES	260'	15h00min
14	TIROS LIVRES	70'	16h10min
15	FALTAS ACUMULATIVAS	80'	17h30min
16	PENALIDADE MÁXIMA	40'	18h10min
17	ARREMESSO LATERAL	35'	18h45min
18	ARREMESSO DE META	60'	19h45min
19	ARREMESSO DE CANTO	35'	20h25min
20	LEI DA VANTAGEM	30'	20h55min
21	DECISÃO POR PENALIDADES MÁXIMAS	30'	21h25min
22	DAS APENAÇÕES	40'	22h05min
23	SUMULA DE JOGO	100'	23h40min
24	SINAIS CONVENCIONAIS	20'	24h00min
25	JOGOS DA PARANÁ ESPORTE	130'	26h10min
26	REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE ARBITRAGEM	150'	28h30min
27	T. J. D.	60'	29h30min
28	ARBITRAGEM CATEGORIAS MENORES	40'	30h10min
29	F. P. F. S. E ASSOFTSAL E SUAS FUNÇÕES	30'	30h40min
30	TESTE PRÁTICO	240'	34h40min
31	TESTES ESCRITOS CONFORME MÓDULOS	310'	40h00min

CONFERE COM  
O ORIGINAL

Data: 16/04/18

*Jean Soares*  
SIGNATURA

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AUTÔNOMO)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

**Contratante:** ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 05.738.824/0001-87, sediada á Av. Brasil, 1578,centro, na cidade de Capanema, estado do Paraná;

**Contratado:** SILVERIO LUIS SCHNEIDER, Brasileiro, Árbitro, portador da Cédula de identidade nº 4.092.018-8 SSP/PR, CPF sob o nº 554.487.049-72 residente e domiciliado na Rua Tamoios, s/n, São Cristóvão, Capanema/PR, Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo, têm entre si justos e acordados quanto segue:

### DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA 1ª:** O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de arbitragem de futebol de suíço (futebol sete) e futebol de salão, sendo que, em sua vigência, o contratado deve manter seu registro regularizado na Federação Paranaense de Futsal, sob pena de ser considerado extinto o presente instrumento.

**CLÁUSULA 2ª:** O contratado executará os serviços diretamente a contratante ou aos clientes por este indicados.

### DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA 3ª:** O contratado prestará os serviços de árbitro de futebol suíço (futebol sete), futebol de salão, futsal, voleibol, determinadas de acordo com a sua área de formação e capacidade técnica conforme solicitação prévia e escala programada.

### DOS HONORÁRIOS

**CLÁUSULA 4ª:** O contratado receberá o valor integral, a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela Contratante, nos mínimos os valores de R\$ 60,00 (sessenta reais) por partida para árbitros principal, e 25,00 (vinte e cinco reais) para os serviços de mesário, podendo ser alterada em caso de comum acordo.

**CLÁUSULA 5ª:** Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
- Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados.
- Fornecer ao contratado, matérias e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospeção dos negócios.
- Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento o execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

**CLÁUSULA 6ª:** Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços á serem prestados aos clientes.
- Prestar informações á contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes.
- Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilações sem expressa autorização da contratante.

CONFERE COM  
O ORIGINAL

Data 16/04/18

SILVERIO LUIS SCHNEIDER  
ASSINATURA

Fernanda

Carle

Jeane

217



**CLAUSULA 7ª:** São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:  
a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.  
b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.  
c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

**CLAUSULA 8ª:** São motivos para que o contratado rescinda o presente instrumento:  
a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o préstimo neste instrumento de contrato.  
b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.  
c) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.

**CLAUSULA 9ª:** O presente contrato, terá vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes entre si a para com terceiros.

**DO FORO**

**CLAUSULA 10ª:** As partes elegem o Foro da comarca de Capanema, estado do Paraná, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato. E, assim por estar justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

SILVERIO LUIS SCHNEIDER  
4.092.018-8 SSP/PR  
Contratado

ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA  
Adilson Chicoski  
RG 5.340.932-6 SSP/PR  
Presidente



Handwritten notes and signatures at the top of the page, including the name "Fernanda" and initials.

# Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 2530

## DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à  
**SILVERIO LUIS SCHNEIDER**



Aprovado com Média 7,5 Frequência 100% Horas 16

Curso Realizado de 08 / 03 / 2002 à 10 / 03 / 2002

Curitiba, 17 de ABRIL de 2002

  
PRÉSIDENTE

  
SECRETÁRIO

*Team*  
*Carla*  
*Renanda*  
*219*

REGRA	ASSUNTOS	CARGA HORÁRIA	TOTAIS
01	A QUADRA DE JOGO	40'	00:40h
02	A BOLA DE JOGO	30'	01:10h
03	NÚMERO E SUBSTITUIÇÃO DE ATLETAS	40'	01:50h
04	EQUIPAMENTOS	30'	02:20h
05	ÁRBITRO PRINCIPAL	20'	02:40h
06	ÁRBITRO AUXILIAR	20'	03:00h
07	CRONOMETRISTA E ANOTADOR	20'	03:20h
08	DURAÇÃO DA PARTIDA	30'	03:50h
09	BOLA DE SAÍDA	20'	04:10h
10	BOLA EM JOGO E FORA DE JOGO	30'	04:40h
11	CONTAGEM DE TENTOS	20'	05:00h
12	FALTAS E INCORREÇÕES	180'	08:00h
13	TIROS LIVRES	60'	09:00h
14	FALTAS ACUMULATIVAS	60'	10:00h
15	PENALIDADE MÁXIMA	20'	10:20h
16	ARREMESSO LATERAL	30'	10:50h
17	ARREMESSO DE META	30'	11:20h
18	ARREMESSO DE CANTO	30'	11:50h
19	LEI DA VANTAGEM	15'	12:05h
20	DECISÃO POR PENALIDADES MÁXIMAS	20'	12:25h
21	DAS APENAÇÕES	35'	13:00h
22	SINAIS CONVENCIONAIS E SÚMULA DE JOGO	60'	14:00h
23	TESTE ESCRITO	120'	16:00h

CONFERE COM  
O ORIGINAL

Date: 16/01/18

Jorge Soares  
SIGNATURA

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AUTÔNOMO)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

**Contratante:** ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 05.738.824/0001-87, sediada á Av. Brasil, 1578,centro, na cidade de Capanema, estado do Paraná;

**Contratado:** PEDRO CEZAR PARADZINSKI, Brasileiro, Árbitro, portador da Cédula de identidade nº 7.022.320-1 SSP/PR, CPF sob o nº 028.560.589-57 situado na Rua Brasil, nº249, Joao Zacco, Planalto/PR, Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo, têm entre si justos e acordados quanto segue:

### DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA 1ª:** O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de arbitragem de futebol de suíço (futebol sete), futebol de salão, futebol de campo, voleibol sendo que, em sua vigência, o contratado deve manter seu registro regularizado na Federação Paranaense de Futsal, sob pena de ser considerado extinto o presente instrumento.

**CLÁUSULA 2ª:** O contratado executará os serviços diretamente a contratante ou aos clientes por este indicados.

### DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA 3ª:** O contratado prestará os serviços de árbitro de futebol suíço (futebol sete), futebol de salão, futsal, voleibol, determinadas de acordo com a sua área de formação e capacidade técnica conforme solicitação prévia e escala programada.

### DOS HONORÁRIOS

**CLÁUSULA 4ª:** O contratado receberá o valor integral, a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela Contratante, nos mínimos os valores de R\$ 60,00 (sessenta reais) por partida para árbitros principal, e 25,00 (vinte e cinco reais) para os serviços de mesário, podendo ser alterada em caso de comum acordo.

**CLÁUSULA 5ª:** Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
- Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados.
- Fornecer ao contratado, matérias e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospeção dos negócios.
- Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento o execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

**CLÁUSULA 6ª:** Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços á serem prestados aos clientes.
- Prestar informações á contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes.

CONFERE COM  
O ORIGINAL

Data 16 04 18

Jezan Gomes  
SIGNATURA

220

Fernanda

Carlo  
flame

e) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilações sem expressa autorização da contratante.

**CLÁUSULA 7ª:** São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.

b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.

c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

**CLÁUSULA 8ª:** São motivos para que o contratado rescinda o presente instrumento:

a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o préstimo neste instrumento de contrato.

b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.

c) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.

d) Por motivos de força maior.

**CLÁUSULA 9ª:** O presente contrato, terá vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes entre si a para com terceiros.

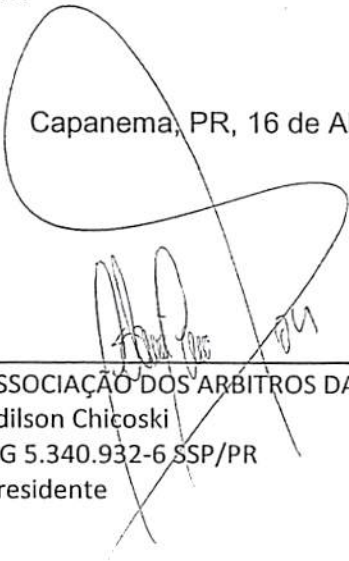
#### DO FORO

**CLÁUSULA 10ª:** As partes elegem o Foro da comarca de Capanema, estado do Paraná, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estar justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Capanema, PR, 16 de Abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO CÉZAR PARADZINSKI  
7.022/320-1 SSP/PR  
Contratado

  
\_\_\_\_\_  
ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA  
Adilson Chicowski  
RG 5.340.932-6 SSP/PR  
Presidente



  
Fernanda

  
Carla

  
Flávia

# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLLEY-BALL

FUNDADA EM 10-04-1953 \* FILIADA A CBV

## DIPLOMA



Conferido a PEDRO CEZAR PARADZINSKI

Por sua aprovação no Curso de Formação de Árbitros em Francisco

Beltrão – PR, no período de 29 de abril a 01 de maio de 2016.

Carga Horária: 20 horas – Aproveitamento: 84

Curitiba, 16 de Maio de 2016

[Handwritten Signature]  
PRESIDENTE

Guilherme Pierro Mendonça  
SECRETÁRIO

*Handwritten notes:*  
nome  
caro  
Fernanda

# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLLEY-BALL

FUNDADA EM 10-04-1953 \* FILIADA A CBV

## DIPLOMA



Conferido a JONES BERTALUCI

Por sua aprovação no Curso de Formação de Árbitros em Francisco

Beltrão – PR, no período de 29 de abril a 01 de maio de 2016.

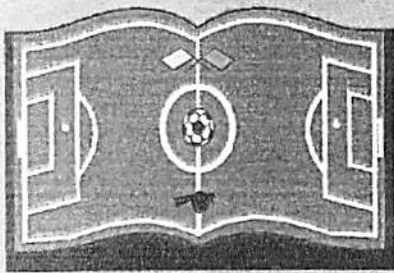
Carga Horária: 20 horas – Aproveitamento: 84

Curitiba, 16 de Maio de 2016

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Guilherme Pierro Mendonça  
SECRETÁRIO

nome Jones  
223  
Fernanda



Escola Paranaense  
de Formação de  
Árbitros de Futebol  
de Campo  
"FIFA"

Formando

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Nelson Orlando Lehmkuhl  
Diretor da Escola

*[Handwritten signature]*  
Fernando Luiz Hornann  
Presidente da CA-Pr.

*[Handwritten signature]*  
Onaireves Nilo Rolim de Moura  
Presidente da FPF

# DIPLOMA

A Federação Paranaense de  
Futebol confere o presente  
diploma a

JONES BERTALUCI

por ter concluído o 16/04/18  
Curso de Árbitro *[Handwritten signature]*  
pela Escola



Paranaense de Formação de  
Árbitros de Futebol de Campo

Francisco Beltrão, 31 de Maio de 2003

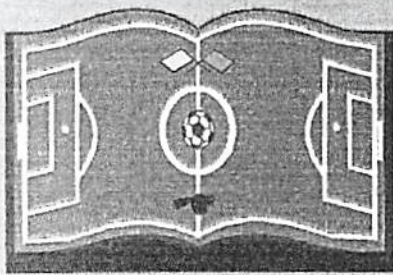


**FEDERAÇÃO**  
PARANAENSE DE FUTEBOL

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
224





Escola Paranaense  
de Formação de  
Árbitros de Futebol  
de Campo  
"FIFA"

Formando

# DIPLOMA

A Federação Paranaense de  
Futebol confere o presente  
diploma a


ADILSON CHICOSKI

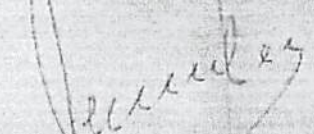
CONFERE COM  
O ORIGINAL

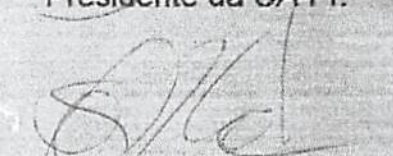
Data 16 04 08  
Jorge Soares  
ASSINATURA

por ter concluído o  
Curso de Árbitro  
pela Escola

Paranaense de Formação de  
Árbitros de Futebol de Campo

  
Nelson Orlando Lehmkuhl  
Diretor da Escola

  
Fernando Luiz Homann  
Presidente da CA-Pr.

  
Onaireves Nilo Rollim de Moura  
Presidente da FPF

Francisco Beltrão, 31 de Maio de 2003



FEDERAÇÃO  
PARANAENSE DE FUTEBOL



  
Carla Jeanne

Fernando

# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLLEY-BALL

FUNDADA EM 10-04-1953 \* FILIADA A CBV

## DIPLOMA



Conferido a DANIEL ALEKSANDER WEIGHER

Por sua aprovação no Curso de Formação de Árbitros em Francisco

Beltrão – PR, no período de 29 de abril a 01 de maio de 2016.

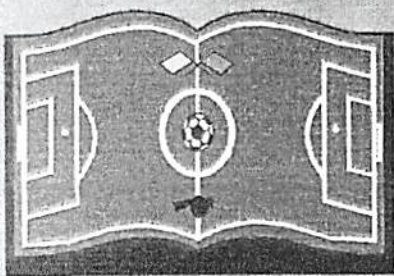
Carga Horária: 20 horas – Aproveitamento: 84

Curitiba, 16 de Maio de 2016

  
PRÉSIDENTE

  
SECRETÁRIO

226  
Fernanda



Escola Paranaense  
de Formação de  
Árbitros de Futebol  
de Campo  
"FIFA"

Formando

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Nelson Orlando Lehmkuhl  
Diretor da Escola

*[Handwritten signature]*

Fernando Luiz Homann  
Presidente da CA-Pr.

*[Handwritten signature]*

Onaireves Nilo Rolim de Moura  
Presidente da FPF

# DIPLOMA

A Federação Paranaense de  
Futebol confere o presente  
diploma a

MARCOS ODAIR NOS



por ter concluído o  
Curso de Árbitro  
pela Escola

Paranaense de Formação de  
Árbitros de Futebol de Campo

Francisco Beltrão, 31 de Maio de 2003



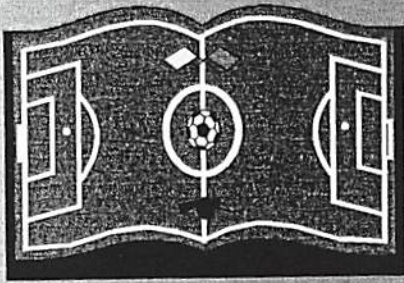
**FEDERAÇÃO**

PARANAENSE DE FUTEBOL



*[Handwritten signatures]*  
Carlo  
Flame

*[Handwritten signatures]*  
Fernanda



Escola Paranaense  
de Formação de  
Árbitros de Futebol  
de Campo  
"FIFA"

Formando

Nelson Orlando Lehmkuhl  
Diretor da Escola

Fernando Luiz Homann  
Presidente da CA-Pr.

Onaireves Nilo Rollim de Moura  
Presidente da FPF

# DIPLOMA

A Federação Paranaense de  
Futebol confere o presente  
diploma a

*Nilton César Madalosso*

por ter concluído o  
Curso de Árbitro  
pela Escola

Paranaense de Formação de  
Árbitros de Futebol de Campo

Francisco Beltrão, 31 de Maio de 2003



Este diploma pertence a NILTON CÉSAR MADALOSSO nascido aos 23 de Agosto de 1967 na Cidade de Sabáudia - PR encontra-se registrado no livro n.º 03 - página 22 da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol e está devidamente registrado na Associação Profissional dos Árbitros de Futebol do Paraná sob n.º 0677.

DISCIPLINAS E NOTAS:

Histórias do Futebol  
Medicina Esportiva - Primeiros Socorros  
Técnicas de Arbitragem → Apto  
Treinamento Físico  
Regras do Jogo de Futebol → Nota = 7.0  
Legislação Desportiva → Nota = 7.0  
Súmulas, Movimentos da Partida, Relatório Técnico e Relatório Disciplinar da Partida → Nota = 7.0  
Redação → 7.0  
Prática de Arbitragem → Apto - Desempenhando funções de Árbitro e Árbitro Assistente em jogos amadores e de Categorias de Base.  
Testes de Avaliações: Cooper → 3020 200 x 200 → 26'70 50x50 → 7'04  
Frequência → 80%

INSTRUTORES:

NELSON ORLANDO LEHMKUHL  
FERNANDO LUIZ HOMANN

LOCAL DAS AULAS TEÓRICAS:

FRANCISCO BELTRÃO	PATO BRANCO	PALMAS
-------------------	-------------	--------

Teste Seletivo → FRANCISCO BELTRÃO  
Testes Práticos → FRANCISCO BELTRÃO  
Testes Físico → PATO BRANCO  
Provas Finais → FRANCISCO BELTRÃO

Início → 16/12/2000  
Término → 31/11/2002  
Carga Horária → 11 MÓDULOS = 32 SÁBADOS = 240 Horas

"Curso Promovido pela Liga Beltronense de Futebol"

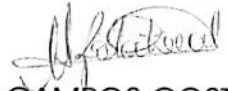


Curitiba, 31 de Maio de 2003.



VALDIR DE SOUZA  
COORDENADOR

Presidente Liga Beltronense de Futebol



MIRIAN CAMPOS COSTA LEAL  
SECRETÁRIA

Liga Beltronense de Futebol

L B F

CERTIFICADO

Certificamos que ADELAR BINSFELD

Participou COM 100% DE APROVEITAMENTO NO CURSO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL

Realizado NOS DIAS 25 E 26 DE AGOSTO DE 1.989

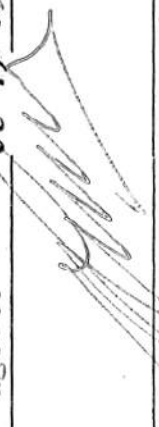
Planalto - Pr, 26 de agosto de 19 89



Waldocir Soaresvelli  
Secretário Municipal  
Esportes e Cultura



Waldair de Souza  
Delegado F. D. E.  
5ª Região Suldeste



Benilo Brazus  
Instrutor

CONFERE COM  
O ORIGINAL  
Data 16/04/18  
Levy Soares  
SIGNATURA

229  
Lima  
Jame

Demanda

# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLLEY-BALL

FUNDADA EM 10-04-1953 \* FILIADA A CBV

## DIPLOMA

CONFERE COM  
O ORIGINAL  
Data: 16.04.18  
Leyan Soares  
ASSINATURA

Conferido a CLAIR RODRIGUES DOS SANTOS

Por sua aprovação no Curso de Formação de Árbitros em Francisco

Beltrão – PR, no período de 29 de abril a 01 de maio de 2016.

Carga Horária: 20 horas – Aproveitamento: 84

Curitiba, 16 de Maio de 2016

[Signature]  
PRÉSIDENTE

Guilherme Pierro Mendonça  
SECRETÁRIO

copy scan

Fernanda

230

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AUTÔNOMO)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

**Contratante:** ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 05.738.824/0001-87, sediada á Av. Brasil, 1578,centro, na cidade de Capanema, estado do Paraná;

**Contratado:** ADELAR BINSFELD, Brasileiro, Árbitro, portador da Cédula de identidade nº 3496762-8 SSP/PR, CPF sob o nº 524.344.609-25 residente e domiciliado na AV. Porto Alegre, nº 281, Centro, Planalto/PR, Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo, têm entre si justos e acordados quanto segue:

### DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA 1ª:** O presente instrumento tem como objeto, a prestação de serviços de arbitragem de futebol suíço (futebol sete), futebol de salão, futsal, voleibol, futebol de campo sendo que, em sua vigência, o contratado deve manter seu registro regularizado na Federação Paranaense de Futsal, sob pena de ser considerado extinto o presente instrumento.

**CLÁUSULA 2ª:** O contratado executará os serviços diretamente a contratante ou aos clientes por este indicados.

### DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA 3ª:** O contratado prestará os serviços de árbitro de futebol suíço (futebol sete), futebol de salão, futsal, voleibol, futebol de campo e voleibol determinadas de acordo com a sua área de formação e capacidade técnica conforme solicitação prévia e escala programada.

### DOS HONORÁRIOS

**CLÁUSULA 4ª:** O contratado receberá o valor integral, a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela Contratante, nos mínimos os valores de R\$ 60,00 (sessenta reais) por partida para árbitros principal, e 25,00 (vinte e cinco reais) para os serviços de mesário, podendo ser alterada em caso de comum acordo.

**CLÁUSULA 5ª:** Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
- Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados.
- Fornecer ao contratado, matérias e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospeção dos negócios.
- Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento o execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

**CLÁUSULA 6ª:** Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços á serem prestados aos clientes.
- Prestar informações á contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes.

CONFERE COM  
O ORIGINAL

Data 16 04 18

ASSINATURA

Fernanda

leone Jeanne

231



e) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilações sem expressa autorização da contratante.

**CLÁUSULA 7ª:** São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.
- c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

**CLÁUSULA 8ª:** São motivos para que o contratado rescinda o presente instrumento:

- a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o préstimo neste instrumento de contrato.
- b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.
- c) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.
- d) Por motivos de força maior.

**CLÁUSULA 9ª:** O presente contrato, terá vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes entre si a para com terceiros.

#### DO FORO

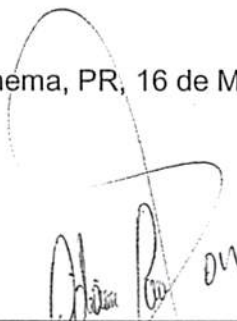
**CLÁUSULA 10ª:** As partes elegem o Foro da comarca de Capanema, estado do Paraná, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estar justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Capanema, PR, 16 de Março de 2018.



ADELAR BINSFELD  
3496762-8 SSP/PR  
Contratado



ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA  
Adilson Chicoski  
RG 5.340.932-6 SSP/PR  
Presidente



Fernanda



Flame

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AUTÔNOMO)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

**Contratante:** ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 05.738.824/0001-87, sediada á Av. Brasil, 1578,centro, na cidade de Capanema, estado do Paraná;

**Contratado:** NILTON CEZAR MADALOSSO, Brasileiro, Árbitro, portador da Cédula de identidade nº 4.294.883-7 SSP/PR, CPF sob o nº 603.857.829-34 residente e domiciliado Rua Bhaia, nº427, Santa Cruz, Capanema/PR, Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo, têm entre si justos e acordados quanto segue:

### DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA 1ª:** O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de arbitragem de futebol suíço (futebol sete), futebol de salão, futebol de campo e voleibol sendo que, em sua vigência, o contratado deve manter seu registro regularizado na Federação Paranaense de Futsal, sob pena de ser considerado extinto o presente instrumento.

**CLÁUSULA 2ª:** O contratado executará os serviços diretamente a contratante ou aos clientes por este indicados.

### DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA 3ª:** O contratado prestará os serviços de árbitro de futebol suíço (futebol sete), futebol de salão, futsal, voleibol, futebol de campo determinadas de acordo com a sua área de formação e capacidade técnica conforme solicitação prévia e escala programada.

### DOS HONORÁRIOS

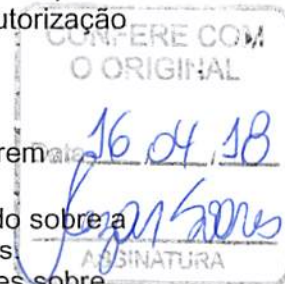
**CLÁUSULA 4ª:** O contratado receberá o valor integral, a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela Contratante, nos mínimos os valores de R\$ 60,00 (sessenta reais) por partida para árbitros principal, e 25,00 (vinte e cinco reais) para os serviços de mesário, podendo ser alterada em caso de comum acordo.

**CLÁUSULA 5ª:** Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
- Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados.
- Fornecer ao contratado, matérias e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospeção dos negócios.
- Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento o execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

**CLÁUSULA 6ª:** Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços á serem prestados aos clientes.
- Prestar informações á contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes.



Fernanda  
233

e) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilações sem expressa autorização da contratante.

**CLÁUSULA 7ª:** São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.

b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.

c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

**CLÁUSULA 8ª:** São motivos para que o contratado rescinda o presente instrumento:

a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o préstimo neste instrumento de contrato.

b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.

c) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.

d) Por motivos de força maior.

**CLÁUSULA 9ª:** O presente contrato, terá vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes entre si a para com terceiros.

#### DO FORO

**CLÁUSULA 10ª:** As partes elegem o Foro da comarca de Capanema, estado do Paraná, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estar justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Capanema, PR, 22 de Março de 2018.



NILTON CEZAR MADALOSSO  
4.294.883-7 SSP/PR  
Contratado



ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA  
Adilson Chicowski  
RG 5.340.932-6 SSP/PR  
Presidente



Carla



Fernanda



Jeane  
234



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL 7  
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM



LISTA DE **APROVADOS**

FRANCISCO BELTRÃO 2018

NOME	NOTA	SITUAÇÃO
CARLOS EDUARDO CARLET MATZLER	7,0	APROVADO
CLAUDIR ALEXANDRE	7,0	APROVADO
CLEVERSON RICARDO PIGOSO	7,0	APROVADO
DIÓGENES RAFAEL SOARES	7,5	APROVADO
DIOGO RENATO PISSAIA DE SOUZA	7,0	APROVADO
EDIMAR DA SILVA	7,0	APROVADO
FABIO DANIEL ROGERIO RAMOS	7,0	APROVADO
FABRICIO DE ALMEIDA	7,0	APROVADO
IVONETE BRAZ	7,0	APROVADO
JEFERSON CRISTIANO HALAS	7,0	APROVADO
JOÃO ALVES VIEIRA JUNIOR	7,0	APROVADO
JOÃO CARLOS PADILHA	7,0	APROVADO
JOEL PEREIRA	7,5	APROVADO
JULIANO ALEX MONDINI	7,0	APROVADO
JULIANO DE OLIVEIRA	7,0	APROVADO
JUNIOR ADRIANO MONDINI	7,0	APROVADO
LEANDRO ANTONIO SCHUCK	7,0	APROVADO
LEANDRO PEREIRA	7,0	APROVADO
LUIZ MILTON STELLA	7,0	APROVADO
MAIKEL KRUG	7,0	APROVADO
MARCIO MARQUES DOS SANTOS	7,0	APROVADO
MIGUEL LUCIO DA SILVA	7,0	APROVADO
RAFAEL GOMES DE MATTOS	7,0	APROVADO
RONALDO SCHAUSS	8,0	APROVADO
SIDNEI CRISTIANO BAZZI	7,5	APROVADO

*Fernanda*

*Jeanne*  
*235*




SILVANO AUGUSTIN	7,0	APROVADO
SILVIO ROBERTO DE SOUZA	7,5	APROVADO
TEOBALDO EMILIO DE CAMPOS RUWER	7,0	APROVADO
THIAGO ALEXANDRE DE WALLAU	7,5	APROVADO
WANDERLEI LOCATELLI	7,0	APROVADO
WOLMIR RIBEIRO FLORES	7,0	APROVADO



ESCOLA DE ÁRBITROS DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL 7

PATROCINADORA OFICIAL DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL 7 DO PARANÁ



  
  
 Fernando  
  
 Carlos  
 Feane  
 236

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 15179436/0001-67  
**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE PEROLA E CAROBA  
**Nome Fantasia:** AAPC  
**Endereço:** AV RIO GRANDE DO SUL S / N / CENTRO / BELA VISTA DA CAROBA /  
PR / 85745-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/04/2018 a 02/05/2018 ✓

**Certificação Número:** 2018040317123904925412

Informação obtida em 13/04/2018, às 16:08:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE PEROLA E CAROBA  
CNPJ: 15.179.436/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:05:42 do dia 13/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2018.

Código de controle da certidão: **9C94.F524.74E5.F673**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Carlo*  
*Jane*  
*Fernanda*  
238

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 017903242-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.179.436/0001-67**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 11/08/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*  
Fernanda  
239





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOC ARBITROS DE PEROLA E CAROBA CNPJ: 15179436000167

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 20033 - ASSOC ARBITROS DE PEROLA E CAROBA  
Endereço: Avenida RIO GRANDE DO SUL, SN - Bairro CENTRO

- Compl. Andar: - CEP 85.745-000

Código de Controle

CWBEOTP4GEUEGLN1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.belavistadacaroba.pr.gov.br/>

Bela Vista da Caroba (PR), 13 de Abril de 2018



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE PEROLA E CAROBA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.179.436/0001-67  
Certidão nº: 148019696/2018  
Expedição: 13/04/2018, às 16:07:01  
Validade: 09/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE PEROLA E CAROBA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.179.436/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*[Assinaturas manuscritas]*  
Carla  
Fernanda 291

ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS  
DE PÉROLA E CAROBA



77.832.053/0001-01  
CAPANEMA - CARTÓRIO DO REGISTRO  
CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CARTÓRIO NAIR IRIA GREBER  
AV ESPÍRITO SANTO, 731  
85760-000 - CAPANEMA  
PR

BELA VISTA DA CAROBA - PARANÁ

*Handwritten signatures and initials:*  
Jean  
Lousa  
H  
A

*Germanda 292*

ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE PÉROLA E CAROBA

“ESTATUTO”

CAPITULO I

77.832.053/0001-0  
CAPANEMA - CARTÓRIO DO REGISTRO  
CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CARTÓRIO NAIR IRIA GREBER  
AV ESPÍRITO SANTO, 731  
85760-000 - CAPANEMA PR

Art.1º – A Associação dos árbitros de Pérola e Caroba, denomina “A.A.P.C.”; entidade com personalidade jurídica na forma da lei civil, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, centro, cidade de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, fundada em 03 de março de 2012, é uma sociedade SEM FINS LUCRATIVOS e de caráter representativo, cultural, filantrópica e social, constituída pelos árbitros de Futebol, Futsal, Voleibol e Basquetebol regida pelo presente estatuto, a que todos os sócios são obrigados a obedecer e cumprir;

Parágrafo único – Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba, (A.A.P.C) se absterá de qualquer envolvimento em questões políticas e religiosas, incompatíveis com a sua finalidade, bem como não pleiteara postos estranhos a sua finalidade.

Art.2º – A Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C) existira por tempo indeterminado.

Art.3º – A Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (AAPC) tem por finalidade principal a proteção dos árbitros, visando melhorias e segurança na condução dos trabalhos, com autonomia e independência.

Art.4º – A Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C), tem ainda por fim:

- a) Colaborar de maneira estreita e decisiva com administrações esportivas municipais e regionais, objetivando o aprimoramento e a uniformização das arbitragens em todos os níveis, obtendo assim melhor índice técnico e disciplinar nas modalidades estabelecidas no Art.1º deste estatuto.
- b) Defender de todas as formas ao seu alcance, os interesses da classe procurando sempre incentivar o espírito de cordialidade entre seus associados;
- c) Manter sede social para reuniões, debates e recreações dos associados;
- d) Promover reuniões de caráter social, cultural e desportivos entre seus associados.

Art.5º – A Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C), adotara como símbolo seu escudo próprio o qual esta estampado na capa desse estatuto, nas cores verde e branco.

CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art.6º – Os seus associados não respondem individualmente por obrigações contraídas pela Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C).

CONFERE COM ORIGINAL  
Data: 16/04/18  
Assinatura: [assinatura]

[assinatura]

Mateus Scheitt  
Advogado  
OAB/PR-52.378

[assinatura]  
Fernanda  
293

Art.7º – O quadro social da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C), terá as seguintes categorias de sócios:

a) Sócios fundadores

§1º – São considerados sócios fundadores aqueles que tenham participado da assembléia geral de fundação da entidade, e que nesta época preencheram todos os requisitos estabelecidos no art.11 deste estatuto.

§2º – São considerados sócios contribuintes aqueles que venham a se inscrever anualmente na Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C).

Art.8º – Para se integrar a Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C), o arbitro interessado devera pagar uma jóia no valor estipulado a cada 2 anos em assembléia geral de eleição da nova diretoria.

Art.9º – Os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis.

Art.10º – São direitos absolutos dos sócios:

a) De qualquer categoria:

1 – freqüentar dependências sociais e recreativas da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C).

2 – participar de todas as atividades sociais, desportivas e culturais promovidas pela Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C).

b) Contribuintes em dia com suas obrigações:

1 – Participar das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;

2 - Votar e ser votado

§1º - Somente brasileiro nato ou naturalizado poderá ser eleito para a diretoria e conselho fiscal da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C).

§2º – Considera-se sócio em dia com suas mensalidades, aquele que não tenha qualquer espécie de debito junto a Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C), que possua na qualidade de contribuinte o respectivo comprovante de estar em dia com suas mensalidades conforme estabelece o sistema de cobrança em vigor.

§3º – Somente poderá ser eliminado o sócio por justa causa, sendo a mesma devidamente apreciada, julgada e homologada pela diretoria, sendo direito do associado à defesa previa por escrito e sustentado oralmente se assim o quiser ou através de seu procurador (advogado) devidamente documentado. Após isso será feito o veredito da diretoria quando então poderão ser cassados todos os seus direitos, não cabendo direito a recurso.

Art.11 – São deveres do sócio:

a) Obedecer às disposições estatutaria e as decisões emanadas da diretoria e assembléias gerais.



**Mateus Scheitt**  
Advogado  
OAB/PR-52.378

Carla  
Jenanda  
244

- b) Acatar as decisões dos componentes da diretoria da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C)
- c) COMUNICAR a diretoria da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C) dos associados, estes por intermédio de escala, toda e qualquer mudança de endereço residencial e comercial, estado civil e outras informações consideradas necessárias e de interesse da secretaria da associação;
- d) Exercer com dedicação e zelo qualquer cargo para o qual venha a ser escolhido ou indicado;
- e) Abster-se de discussões em assuntos de natureza política e/ou religiosas nas dependências da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C) ou mesmo em reuniões por elas programadas;
- f) Pagar em dia sua contribuição anual de acordo com o que for determinado pela diretoria, bem como a sua contribuição sobre os seus jogos trabalhados.
- g) Zelar pela conservação dos bens e benfeitores da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C) indenizando-a de qualquer prejuízo que lhe causar por imprudência, negligência ou imperícia;
- h) Pagar quando cobrado desde que com uma semana de antecedência os oito por cento dos valores recebidos em escala pela Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C).

Art.12 – cabe à diretoria decidir sobre a admissão de novos sócios contribuintes, bem como a exclusão de associados.

Art.13 – os sócios estarão sujeitos a seguintes penalidades:

- a) advertência
- b) suspensão
- c) exclusão
- d) eliminação

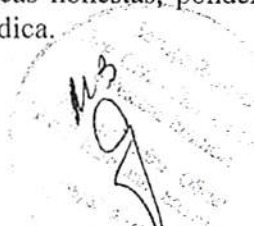


Parágrafo Único – as penalidades serão impostas pela diretoria, sempre de forma escrito.

Art.14 – estão sujeitos a pena de ADVERTENCIA os sócios que cometerem atos de indisciplina nas dependências da A.A.P.C ou em qualquer outro local onde esteja a serviço da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C) ou assistindo a qualquer evento que envolva associados.

Art.15 – aplicar-se a pena de suspensão:

- a) Aos sócios reincidentes específicos ou genéricos nas faltas previstas no artigo anterior;
- b) Aos que infringirem qualquer dos dispositivos deste estatuto, de regimento interno, regulamentos e demais resoluções ou portarias baixadas pelos órgãos da administração;
- c) Aos que derem publicidade as questões privadas da associação com intuito de escândalos e violação da ética profissional, ressaltando sempre o direito de críticas honestas, ponderada e construtiva, desde que ditas de forma correta e verídica.



Handwritten signatures and notes in blue ink:
 

- A large signature at the top right.
- A signature that reads 'Mateus Scheitt Advogado OAB/PR-52.378'.
- A signature that reads 'Carla'.
- A signature that reads 'Fernanda 295'.
- Other illegible signatures and initials.

- d) Aos que desrespeitarem os membros dos órgãos da administração ou seus representantes autorizados, quando no exercício de suas funções e atribuições;
- e) Aos que praticarem agressões físicas ou morais, ou se portarem de forma incorreta nas dependências da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C) ou em suas reuniões de qualquer natureza por ela organizadas, dentro ou fora da sede social.

§1º – A pena de SUSPENSÃO terá sua duração estipulada pela diretoria, sendo no mínimo 07(sete) dias e no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias;

§2º – A pena de SUSPENSÃO inibe o sócio do gozo dos direitos estatutários, porem, não os isenta do pagamento de sua mensalidade e ou anualidade.

CONFERE COM O ORIGINAL  
 Data 16/07/18  
 Cab  
 ASSINATURA

Art.16 – Estão sujeitos a EXCLUSÃO, os sócios que:

- a) Reincidirem nas faltas do artigo anterior;
- b) Atrasarem o pagamento de suas contribuições ou de outros compromissos para com a Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C), não os saldando no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da data de expedição do respectivo aviso, salvo motivo relevante alegado em tempo hábil e aceito pela diretoria.

Parágrafo único – o sócio excluído poderá ser readmitido no quadro social desde que solicite por escrito a diretoria, cabendo a esta decidir sobre a readmissão ou não, sendo que esta readmissão somente poderá ser concedida pela diretoria a ser empossada depois daquela que decidiu pela sua EXCLUSÃO.

Art.17 – estão sujeitos à pena de ELIMINAÇÃO os sócios que:

- a) Sendo incorporados ao quadro social da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C), apresentarem informações inverídicas ou documentação falsa;
- b) Por procedimento incorreto tragam desprestígio a classe, a associação e aos membros da diretoria;
- c) Prejudicarem os interesses relevantes da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C);
- d) Por atos, palavras ou gestos, dentro ou fora da sede, ofendam o nome, a representação, o crédito da associação;
- e) Lancem a discórdia e a desarmonia entre os associados;
- f) Por sentença passada em julgado, sejam condenados por crime comum cuja causa os torne indesejáveis a convivência da associação ou incompatíveis com o seu ambiente moral, profissional e social;
- g) Desrespeitarem ostensivamente ou deliberadamente as resoluções dos órgãos administrativos da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C);
- h) Desviem receitas e valores da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C);
- i) Sejam envolvidos em casos de SUBORNO, que como agentes ou pacientes intermediários ou alterem documentos a fim de colher ou proporcionar benefícios próprios ou a terceiros.

Art.18 – Nenhum sócio poderá ser punido com pena de SUSPENSÃO, EXCLUSÃO ou ELIENACÃO sem que apresente antes sua defesa.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
**Mateus Scheitt**  
 Advogado  
 OAB/PR-52.378  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
 246  
 Fernanda

§1º - A defesa devera ser feita a diretoria e sera por escrito e/ou verbal, dentro do tempo habil;

§2º - O sócio que não apresentar sua defesa dentro dos prazos estabelecidos pela diretoria estara automaticamente admitindo a sua culpa;  
§3º - Este prazo estabelecido pela diretoria não podera ser menor que 48(quarenta e oito horas) e maior que 60 (sessenta horas), ou seja, 5 (cinco) dias consecutivos;

Art.19 - As faltas enumeradas no artigo anterior serão apreciadas e julgadas pela diretoria de acordo com sua gravidade.

Art.20 - Qualquer sócio podera dar conhecimento a diretoria da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C) de faltas ou atos irregulares cometidos por outros associados, sempre por escritos;

Art.21 - O sócio EXCLUIDO e/ou ELIMINADO, não podera frequentar a sede e demais dependencias da associação.

Art.22 - A diretoria proibira o ingresso nas suas dependências sociais de pessoas cujas presenças sejam consideradas prejudiciais às atividades desenvolvidas pela Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C).

Art.23 - das penas de suspensão, exclusão e eliminação, cabe recurso à assembleia geral.

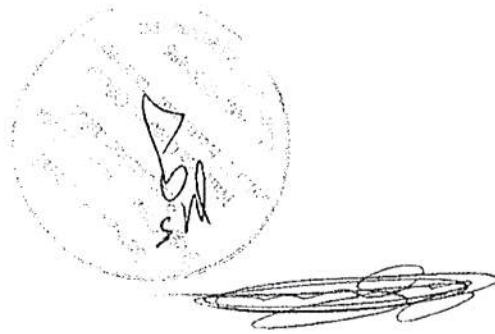
Parágrafo único - A assembleia geral convocada para apreciar estes casos terá caráter extraordinário de acordo com o disposto no Art.26.

### DOS ORGAOS DA ASSOCIACAO

#### CAPITULO III

Art.24 - São considerados órgãos da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C):

- a) Assembleia geral;
- b) A diretoria;
- c) O conselho fiscal;



Mateus Schett  
Advogado  
OAB/PR-52.378

Carolina

Jeanne

Simone 247



CAPITULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.25 - A assembleia geral é constituída pela reunião dos associados contribuintes em pleno gozo e em dia com suas obrigações associativas, e tem por finalidade e competência:

- a) Resolver os conflitos entre os demais poderes da Associação dos Arbitros de Petrola e Caroba (A.A.P.C.);

- b) Reunir-se ordinariamente uma vez a cada 02(dois) anos para eleger a nova diretoria, através de voto direto, por maioria de votos dos presentes, salvo expressa determinação em contrario deste estatuto, e só pode ocupar-se dos assuntos mencionados no edital da respectiva convocação;
- c) Reunir-se extraordinariamente sempre que necessário e através de convocação da diretoria.

Art.26 - A cada assembleia geral convocada, seja ela ordinária ou extraordinária, haverá na entrada para a mesma, um livro de presença onde todos os associados presentes aporão seus nomes e respectivas assinaturas, sendo este ato de caráter obrigatório por todos aqueles que estiverem presentes na respectiva assembleia geral.

Art.27 - Compete ao presidente da assembleia geral:

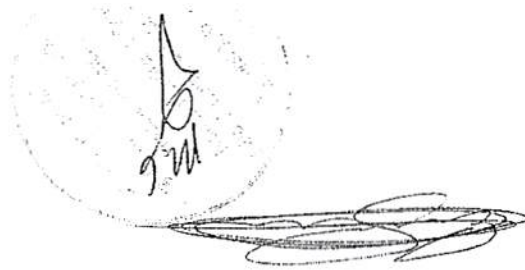
- a) Orientar os trabalhos;
- b) Manter a ordem durante as mesmas;
- c) Resolver as questões de ordem;
- d) Conceder ou casar a palavra dos oradores;
- e) Abrir e encerrar discussões e proceder às votações;
- f) Proclamar os resultados.

Art.28 - Compete ao secretario da assembleia geral:

- a) Ler os expedientes;
- b) Ler as propostas e indicações apresentadas a mesa
- c) Proceder à contagem dos votos;
- d) Redigir a ata da sessão da assembleia geral, tomando nota dos debates a proporção do desenvolvimento dos trabalhos, de modo a se achar concluída para ser votada na mesma sessão, e devidamente assinada pelos componentes da mesa diretora;
- e) Providenciar a apresentação do livro de presenças em local de fácil acesso aos associados presentes na assembleia geral, para que estes possam anotar suas presenças e assina-lo.



Mateus Scheltz  
Advogado  
OAB/PR-52.378



Handwritten notes in blue ink: "Fernando 248", "Lara", "Jeanne", and several scribbles.

## CAPITULO V

### DA DIRETORIA

Art.29 – A diretoria da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C), órgão de poder administrativo, é composta de:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretario
- d) Vice-secretário
- e) Diretor financeiro
- f) Vice-diretor financeiro
- g) Conselho fiscal



## CAPITULO VI

### DO CONSELHO FISCAL

Art.30 – O conselho fiscal, órgão de fiscalização da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C), compor-se-á de 04 (quatro) membros efetivos, eleitos por assembleias geral, junto com a diretoria, com mandato de 2(dois) anos, e tem como função:

- a) Examinar mensalmente, ou em qualquer tempo, os livros, documentos e balancetes da tesouraria e posição do caixa, devendo a diretoria prestar todas as informações solicitadas;
- b) Apresentar a assembléia geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C);
- c) Denunciar a assembléia geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do estatuto, sugerido as medidas a serem tomadas inclusive, para que possa em cada caso, exercer permanente sua função fiscalizadora;
- d) Convocar a assembléia geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

§1º - O conselho fiscal reunir-se mediante a convocação da assembléia geral ou do presidente da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C) e/ou em caráter extraordinário;

§2º - O conselho fiscal será presidido em suas reuniões pelo membro mais idoso.

Art.31 – Os trabalhos escritos do conselho fiscal só serão considerados pareceres quando assinados, por pelo menos 02 (dois) de seus membros.

Mateus Scheitt  
Advogado  
OAB/PR-52.378

Carla Jeanne

Fernanda 299

## CAPITULO VII

### DA DIRETORIA E SEUS MEMBROS



Art.32 – A Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C), será administrada por uma diretoria conforme consta no Art.29, do presente estatuto.

Art.33 – Todos os cargos de presidente, vice-presidente, diretor financeiro, vice-diretor financeiro, secretario, vice secretario são eletivos, podendo os mesmos ser conduzidos aos seus cargos conforme deliberação da assembléia geral ordinária.

Art.34 – Vagando o cargo de presidente, seja por qualquer motivo, cumpre ao vice-presidente assumir a direção da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C), convocando imediatamente uma assembléia geral ordinária para a eleição do novo presidente, o qual completara o tempo restante do mandato, se o mesmo não tiver sido cumprido em um terço.

Art.35 – Compete a diretoria da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C), coletivamente, alem de outras atribuições contida neste estatuto:

- a) Administrar executivamente a associação, pugnando pelo seu engrandecimento e prosperidade;
- b) Cumprir o estatuto, regimento interno e outros regulamentos;
- c) Reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou conselho fiscal;
- d) Apresentar, em forma de impresso, o relatório anual do presidente relativo aos trabalhos sociais, culturais e desportivos, abrangendo os diversos setores da administração o qual será apresentado aos associados.

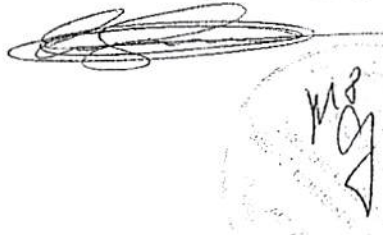
Art.36 – Cabe a diretoria e elaboração dos regimentos ou regulamentos internos referentes aos órgãos cooperadores e, só serão aplicados após a aprovação da assembléia geral.

## CAPITULO VIII

### Das competências da diretoria e membros da presidência

Art.37 – A presidência da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C) compõe-se do presidente e vice presidente, eleitos para um período de 02 (dois) anos em votação direta.

Art.38 – Ao presidente da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C), compete a função de administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procuradores.



**Matheus Scheitt**  
Advogado  
OAB/PR-52.378

*[Handwritten signatures]*  
Jeanne  
Carlo  
Fernanda 250

§1º – Ao presidente em exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas a ordem ou aos interesses da associação, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este estatuto a controvérsia de interpretações;

§2º – Ao presidente além das demais atribuições aqui prescritas, compete ainda:

- a) Presidir a Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C), superintender as suas atividades e promover a execução dos seus serviços;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais leis acessórias, como também executar as resoluções próprias e as dos poderes da associação;
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria, obedecendo-o disposto nas leis nos atos da entidade, com direito a voto de qualidade;
- d) Nomear e dispensar os membros da diretoria, bem como dos departamentos e demais órgãos sujeitos a sua superintendência;
- e) Assinar, privativamente as correspondências da associação, quando dirigidas aos poderes de órgãos de hierarquias superior, delegando competência;
- f) Assinar, juntamente com o diretor administrativo financeiro, cheques, bem como quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolver responsabilidade jurídica e financeira;
- g) Rubricar os livros da associação e assinar como diretor de secretarias os diplomas e títulos conferidos;
- h) Assinar as atas das reuniões da diretoria e das assembléias, juntamente com o diretor da secretaria e, autorizar a publicação do comunicado oficial de todos os seus atos e decisões, assim como os demais poderes ou órgão, transmitindo-os aos associados.

Art.39 – Ao vice-presidente, compete substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos com os mesmos direitos e responsabilidades e suceder-lo no caso de vaga para o fim previsto no artigo anterior.

Art.40 – Compete ao secretário:

- a) Orientar as atividades da secretaria;
- b) Secretariar as reuniões e assembléias gerais, elaborando as respectivas atas;
- c) Expedir e assinar, juntamente com o presidente, os editais, avisos e circulares;
- d) Manter a guarda e a boa ordem da escrituração dos livros atas e demais livros e papéis de arquivo da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C).



Art.41 – Compete ao diretor financeiro:

- a) A direção de todos os serviços de tesouraria, caixa e responsabilidade pela escrituração dos livros contábeis, bem como, a guarda de valores, aberturas de contas bancárias, fiscalização de arrecadação de rendas, e a organização dos balancetes mensais previsto neste estatuto.

Parágrafo único – o diretor financeiro devera também assinar, juntamente com o presidente da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C), todos os cheques, papéis de crédito, documentos e contratos que instituem obrigações de caráter

*ma*

*[Handwritten signature]*

**Mateus Scheltt**  
Advogado  
OAB/PR-52.378

*[Handwritten signature]*  
*jeane*  
*Carla*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*Sernanda*

financeiro, cumprindo-lhe adotar as providencias necessárias ao perfeito funcionamento da tesouraria.

Art.42 – Compete ao vice-diretor financeiro:

- a) Substituir o diretor financeiro em todas as funções, na sua falta ou impedimento legal, com todos os direitos e obrigações.
- b) De acordo com a orientação do diretor financeiro ajudar nas obrigações do setor.

## CAPITULO IX

### DO PROCESSO ELEITORAL E POSSE

Art.43 – As condições para votar e ser votado no processo eleitoral estabelecerá o constante do Art. 10º deste estatuto.

§1º – As chapas devem ser apresentadas com requerimento digitado em 02 (duas) vias, 07 (sete) dias antes da data marcada para a eleição, sendo que, 01(uma) via será devolvida ao interessado com respectivo aceite do secretario.

§2º – As eleições serão sempre realizadas na primeira quinzena do mês de março.

§3º – A votação será encerrada quando todos os sócios presentes em condições de votar tenham exercido seu direito, isso obedecendo ao horário previsto para a votação o qual devera ser afixado em edital. Não devera ser aceita a votação de nenhum associado retardatário;

§4º – Constatadas as sobrecartas e verificando-se que não excederam ao numero de votantes e que também não faltaram nenhuma em relação a este mesmo numero, iniciar-se a apuração, em outra sala já previamente determinada, com a presença de um presidente dos trabalhos, um secretário para lavrar a respectiva ata, e os postulantes ao cargo de presidente da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C).







§5º – Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior numero de votos, em caso de empate, será vencedor aquela chapa que apresentar como presidente o candidato mais idoso. Persistindo o empate, nova eleição devera ser marcada no prazo Maximo de 05 (cinco) dias.

Art.44 – A posse da diretoria eleita realizar-se-á imediatamente após a apuração dos votos.

## CAPITULO X

### DO PATRIMONIO

Art.45 – Constituição patrimônio da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C):

  
  
  
  
  
  
252



  
**Mateus Schett**  
Advogado  
OAB/PR-52.378

- a) Os bens imóveis e os valores adquiridos, e as rendas proporcionadas pelo mesmo;
- b) As contribuições dos associados;
- c) As doações e os legados;
- d) As receitas extraordinárias que obtenha por outros meios compatíveis com os propósitos da associação.

Art.46 – Os recursos, inclusive rendas da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C), somente poderão ser aplicados visando a representatividade, a defesa dos interesses da classe e de seu sócio e a assistência social, cultural, recreativa dos associados, bem como prestar filantropia a sociedade necessitada, com aprovação de critérios pela diretoria.

Parágrafo único – somente poderá usufruir os benefício de que trata o caput deste artigo o associado em dia com suas mensalidades e em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que tenha contribuído pelo período mínimo de 06 meses.

Art.47 – a Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C), somente poderá receber doações quando estas não importarem em qualquer restrição as suas finalidades e não tiverem o caráter pessoal, devendo a respectiva aceitação ser manifestada pela diretoria.



## CAPITULO XI

### DAS DISPOSICOES GERAIS

Art.48 – Todas as funções e cargos existentes na conformidade deste estatuto ou que venha a ser criados como consequência dele, dos regimentos, e dos regulamentos com as restrições dos dispositivos estatutários, serão de uso privativo dos sócios e não poderão ser direta ou indiretamente remunerados, salvos casos especiais, como a aprovação do conselho fiscal e o respectivo aval do presidente da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C).

Art.49 – A dissolução da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C) só poderá ocorrer por motivo de dificuldades insuportáveis e que deliberara a assembléia geral especialmente convocada para este fim, com a presença de 2/3(dois terços) do numero total de associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos.

Art.50 – Cabe a assembléia geral especialmente convocada nos termos do artigo anterior decidir sobre todos os assuntos relativos à dissolução, inclusive o destino de bens imóveis e moveis que reverterão em beneficio de instituições de caridade devidamente oficializadas.

Art.51 – As deliberações sobre a dissolução da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C) somente será juridicamente valida, se aprovada por 2/3(dois terços) no mínimo de seus associados contribuintes, em pleno gozo de seus direitos.

**Mateus Schettl**  
Advogado  
OAB/PR-52.378

✓ 4

*Carlo*  
*Jeanne*  
*Carolina*  
253  
*Carmona*

Art.52 – A iniciativa de propositura de reforma do estatuto da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C) cabe exclusividade da diretoria.

CAPITULO XII

DAS DISPOSICOES TRANSITORIAS

Art.53 – A primeira diretoria e o primeiro conselho fiscal da Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba (A.A.P.C) serão empossados ao termo da assembléia geral da fundação.

Art.54 – Este estatuto entra em vigor na data de sua publicação em diário oficial do município devendo ser registrado em cartório de títulos e documentos, e somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação em assembléia geral, por maioria de 50 por cento mais um (01), dos presentes, em dia com suas obrigações associativas.

Bela Vista da Caroba, 03 de março de 2012.

**RECONHECIDA** 

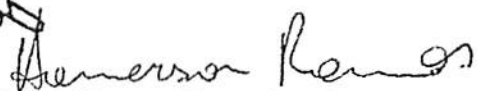
Presidente: **EVERSON DE SOUZA**  
CPF: 006.242.799-79  
RG: 7.252.479-9

**FIRMA RECONHECIDA** 

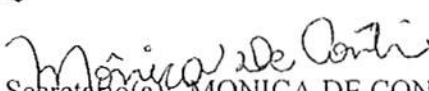
Vice-Presidente: **SADI THEISEN**  
CPF: 745.968.969-68  
RG: 5.267.675-4

**FIRMA RECONHECIDA** 

Diretor Financeiro: **RENATO KARAS**  
CPF: 842.475.849-87  
RG: 5.363.563-6

**FIRMA RECONHECIDA** 

Vice-Diretor Financeiro: **HEMERSON RAMOS VIEIRA**  
CPF: 999.677.070-20  
RG: 7.158.949-8

**RECONHECIDA** 

Secretário(a): **MONICA DE CONTI**  
CPF: 057.928.219-84  
RG: 9.576.108-9

**FIRMA RECONHECIDA** 

Vice-Secretário: **MAURICIO DA ABSS**  
CPF: 077.887.419-22  
RG: 9.237.828-4

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
16/03/12  
Carb  
ASSINATURA

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO BELA VISTA DA CAROBA  
Rua Rio Grande do Norte, 111 - Centro - CEP 85745-000 - Bela Vista da Caroba - PR  
Fone: (45) 3657-1161 - E-mail: rcrcvbs@hotmail.com - Comarca de Cajapanema - Estado do Paraná

**RECONHECIMENTO**

R. (Compromissário) firma(s) de: **EVERSON DE SOUZA, MONICA DE CONTI**

Bela Vista da Caroba - PR, 03/03/2012

Em Teste.  da verdade.

Pedro Egonar Malinmann - Tabelião Destituído  Cleomar Schmidt - Escrivão Substituto

**Mateus Scheitt**  
Advogado  
OAB/PR-52.378

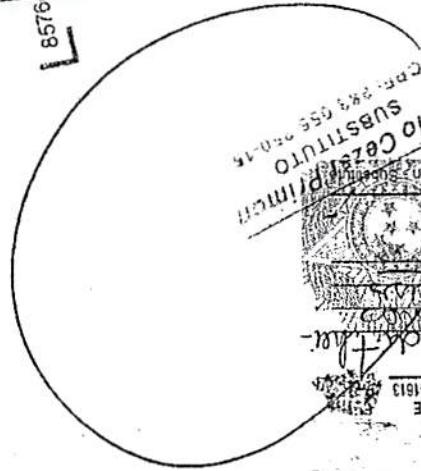
*hik*  
*g*  
*Carla*  
*Flame*  
*Fernanda* 254

255  
Fernanda  
Lecio  
Leane

77.832.053/0001-01  
CARTÓRIO DO REGISTRO  
CAPANEMA - CARTÓRIO DO REGISTRO  
CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS  
FONE 3552-1485 - CAPANEMA - PR  
Livro Al. 21352  
Livro n.º A/08P  
129  
Registro n.º 08 de 03 de 2012  
Capanea, 08 de 03 de 2012  
NATIRIA GREBER - Oficial



Julio César  
SUBSTITUTO  
Cm. 243 555 240-14

TABELONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PÉROLA D'ESTE  
Rua Pio XII esquina com Rua Paraná, s/nº - Centro - Cap 85740-000 - Fone: (45) 3556-1813  
RECONHECIMENTO  
Recolher o(s) título(s) de: Vinício Honor Sodal. T. L.  
Visto e autenticado por: Vinício Honor Sodal. T. L.  
PÉROLA D'OSTEIRA, 07/MAR-2012  
Em Test. da verdade

ECH62093  
Pedro Egmont Mallmann - Tabelão e Oficial  
Julio Cesar Pimenta

CONFERE COM ORIGINAL  
Data: 16/07/18  
ASSINATURA: [Handwritten Signature]



Data 16 04 18

Carlo

Ata nº 01/2016

Aos seis dias do mes de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se na sede do Esporte Clube Veteranos de Belo Vista do Toró, a diretoria e demais membros associados da Associação de Arbitros de Perala e Toró, para realizar a prestação de contas da referida associação, relativos ao ano de dois mil e quinze, inicialmente todos foram recebidos no local pelo presidente senhor Emerson de Souza e pelo diretor financeiro senhor Daniel Fernandes de Souza, o qual logo na sequência, iniciou a apresentação da prestação de contas, com o demonstrativo de receitas e despesas, lido e lido conforme apresentado pelo contador de entidade, sendo que após a apresentação e análise dos documentos pelo conselho fiscal e demais associados presentes, a prestação de contas relativas ao ano de dois mil e quinze, foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Sem mais para o momento, encerra-se a referida ata, a qual vai assinada por mim e pelos demais presentes.

~~Valdir H. Corvão~~ ~~Emerson de Souza~~ ~~Daniel Fernandes de Souza~~ ~~Felipe F. Silva~~  
 Valdir H. Corvão (Assessor) Emerson de Souza (Presidente) Daniel Fernandes de Souza (Diretor Financeiro) Felipe F. Silva (Diretor Técnico)


Ata nº 02/2016

Aos oito dias do mes de março do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se em Belo Vista do Toró, na sede social do Esporte Clube Veteranos, os membros da Associação dos Arbitros de Perala e Toró, para a realização de eleições e base da nova diretoria desta associação. Em atendimento a convocatória e no horário estipulado pela mesma, De acordo com a atual diretoria, inicialmente foi realizado o trabalho, o qual se concluiu com a apresentação de uma única ata, a qual foi elaborada por

*Handwritten signature and notes in blue ink, including the name "Daniel Fernandes de Souza" written vertically.*

a) aprovação de forma unânime entre os participantes da reunião. Ficando a nova diretoria constituída do seguinte forma: Presidente: Daniel Fernando de Souza RG: 4.223.956-9; Vice-Presidente: Valdir Henrique Torrico RG: 5.318.600-9; Diretor Financeiro: Emerson de Souza RG: 7.252.479-9; Vice-Diretor Financeiro: Ricardo Vinícius Pereira RG: 6.609.343-3; Secretário: Edomário Sultana RG: 7.395.604-8; Vice-Secretário: Lucas de Souza RG: 10.550.982-1. Para o Conselho Fiscal foram estabelecidos os seguintes associados: Felipe Estanislau Broom RG: 1008778051; Gireli Monike Zanella RG: 9.841.586-6; Vanderlei Marinho de Jesus RG: 2.332.702-2; Roberto Babinski RG: 9.144.169-1. Após a conclusão do processo de escolha, os membros eleitos foram empurrados e a partir desse momento passam a responder pela diretoria desta Associação, responsabilizando-se, em cumprir e fazer cumprir-se as normas contidas no estatuto da Associação, o mandato dessa diretoria empurrada no dia de hoje tem validade de dois anos. Nada mais havendo a tratar encerra a referida ata a qual vai assinada por todos os presentes.

~~\_\_\_\_\_~~ ~~\_\_\_\_\_~~ ~~\_\_\_\_\_~~ ~~\_\_\_\_\_~~  
 Daniel Fernando de Souza Valdir Henrique Torrico  
 Felipe Estanislau Broom Gireli Monike Zanella  
 Vanderlei Marinho de Jesus Roberto Babinski  
 Edomário Sultana Lucas de Souza. FENATO KARAP.


 Registro de Títulos e Documentos e  
 Civil de Pessoas Jurídicas  
 Comarca de Ampére, Estado do Paraná  
 Rua Brasília, 1031, Centro, (46)3547-1387  
 e-mail: carlorioampere@hotmail.com


Selo Digital Nº: UU2NG.5k1kn.zgWMz, Controle: MbwC8.fyAF

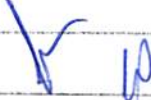
Protocolo 0001170 do Livro A-001  
 Registro 0001119 do Livro B-014

Ampére-PR, 20 de julho de 2016

Daura de Souza Kessler - Escrevente Juramentada

CONFERE COM  
 O ORIGINAL  
 Data: 16/07/18  
 Paulo  
 ASSINATURA

  
 Geromanda



Ata nº 01/2018  
 Aos traze dias do mês de março do ano de  
 2018, reuniram-se na sede do Espete Clube Vetera-  
 257

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>15.179.436/0001-67</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>08/03/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE PEROLA E CAROBA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AAPC</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV RIO GRANDE DO SUL</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP <b>85.745-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BELA VISTA DA CAROBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MDCONTABILIDADE@BOL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(46) 3557-1050 / (46) 3557-1180</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/03/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/04/2018** às **16:05:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 13/04/2018

*Carla*

*Flavio*  
*Flavio*  
*Fernanda*  
*258*



# ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE PÉROLA E CAROBA

CNPJ: 15.179.436/0001-67

AV. Rio Grande do Sul – Centro – Bela Vista da Caroba – Pr – (46) 88126780-99115601

---

---

## **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE PEROLA E CAROBA

CNPJ Nº 15.179.436/0001-67

ENDEREÇO: AV. RIO GRANDE DO SUL FONE:

MUNICIPIO: BELA VISTA DA CAROBA EST. PARANÁ

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto – PR, 17 de Abril de 2018.

NOME: DANIEL FERNANDES DE SOUZA

RG/CPF: 4.223.956-9/385.860.370-87

CARGO: PRESIDENTE



# ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE PÉROLA E CAROBA

CNPJ: 15.179.436/0001-67

AV. Rio Grande do Sul – Centro – Bela Vista da Caroba – Pr – (46) 88126780-99115601

---

---

## **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROPONENTE: ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE PEROLA E CAROBA

CNPJ Nº 15.179.436/0001-67

ENDEREÇO: AV. RIO GRANDE DO SUL FONE:

MUNICIPIO: BELA VISTA DA CAROBA EST. PARANÁ

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto – PR, 17 de Abril de 2018.

NOME: DANIEL FERNANDES DE SOUZA

RG/CPF: 4.223.956-9/385.860.370-87

CARGO: PRESIDENTE



# ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE PÉROLA E CAROBA

CNPJ: 15.179.436/0001-67

AV. Rio Grande do Sul – Centro – Bela Vista da Caroba – Pr – (46) 88126780-

99115601

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

RAZÃO SOCIAL: Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba.

CNPJ: 15.179.436/0001-67

ENDEREÇO: Avenida Rio Grande do Sul, s/n, Centro FONE: 46 999115601

MUNICÍPIO: Bela Vista da Caroba ESTADO: Paraná

Declaramos conforme no edital em epígrafe que os profissionais responsáveis para a execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação serão:

NOME	RG	DATA NASC.	ASSINATURA
ELSON SUHRE	6.849.995-0	23/12/1977	
EVERSON DE SOUZA	7.252.479-9	16/07/1981	
JORGE V. BOELTER	6.529.792-2	16/07/1981	
ROBSON BABINSKI	9.144.169-1	19/09/1987	
RENATO KARAS	5.363.563-6	17/01/1972	
GILBERTO D. SILVA DIAS	7.356.251-1	23/09/1978	

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Bela Vista da Caroba, 16 de Abril de 2018.

DANIEL FERNANDES DE SOUZA

Presidente

RG.: 4.223.956-9

Carlo  
Flame  
Fernanda 261

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AUTÔNOMO)**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO**

**CONTRATANTE:** Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba, inscrita no CNPJ sob o nº: 15.179.436/0001-67, situada na Avenida Rio Grande do Sul, s/n, centro, na cidade de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná.

**CONTRATADO:** Robson Babinski, brasileiro, casado, Árbitro, portador da cédula de identidade nº 9.144.169-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Tarumã, 85, centro, Santa Isabel D'Oeste. Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço e honorários de profissional autônomo, tem entre si justos e acordados quanto segue:

**DO OBJETO DO CONTRATO**

CLÁUSULA 1ª – O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviço de arbitragem de futebol de campo, sendo que, em sua vigência, o contratado deve manter seu registro regularizado na Federação Paranaense de Futebol, sob pena de ser considerado iníscrito o presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª - O contratado executará os serviços diretamente a contratante ou aos clientes por estes indicados.

**DOS SERVIÇOS**

CLÁUSULA 3ª – O contratado prestará os serviços de arbitragem de futebol de campo determinadas de acordo com sua área de formação e capacidade técnica conforme solicitação previa e escala programada.

**DOS HONORÁRIOS**

CLÁUSULA 4ª – O contratado perceberá o valor integral a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pelo contratante, no mínimo os valores de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por partida para o árbitro principal, e R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para os serviços de árbitro assistente, popular bandeirinha, podendo ser alterado em caso de comum acordo.

CLÁUSULA 5ª – Fica estabelecido que são obrigações do contratante:

I - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.

II - Fornecer para o contratado cópia dos contratos efetivamente realizados.

III - Fornecer ao contratado materiais e informações. Indispensáveis aos seus serviços, facilitando a prospecção dos negócios.

IV - Fica vedado o contratante negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazos para o pagamento ou execução dos serviços sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

CLÁUSULA 6ª - Fica estabelecido as seguintes obrigações do contratado:

I - Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.

II - Obedecer às instruções do contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados aos clientes.

III - Prestar informações a contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Carlo*  
*Jeane*  
*262*  
*Fernanda*

IV - Não revela detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes.

V - Não intermediar abatimentos, descontos ou dilação sem expressa autorização do contratante.

CLÁUSULA 7ª – São motivos para que o contratante rescinda o presente instrumento:

I - Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com o contratante e terceiros.

II - Praticar atos que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.

III - Deixar de cumprir o contrato qualquer das cláusulas no presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª – São motivos para que o contratado rescinda o presente instrumento:

I - Solicitar ao contratante, atividade que exceda o préstito neste instrumento de contrato.

II - Deixar a contratante de observar quais quer obrigações que conste no presente contrato.

III - Deixar a contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.

IV - Por motivos de força maior.

CLÁUSULA 9ª – O presente contrato terá sua vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificara a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente instrumento de contrato não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si a para com terceiros.

#### DO FORO

CLÁUSULA 10ª – As partes elegem o Foro da Comarca de Ampere, estado do Paraná, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes ao presente contrato.

E, assim por estar justos e contratados assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Bela Vista da Caroba, 11 de abril de 2018.

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO BELA VISTA DA CAROBA - COMARCA DE AMPÈRE  
Rua Alagoas, 14 - Centro - CEP: 85745-000 - Bela Vista da Caroba - PR  
Fone: (46) 3557-1157 - E-mail: cleonagabi@hotmail.com - Comarca de Ampère - Estado do Paraná  
Sergio Pazzoli Laurindo - Agente Delegado - Cleomar Schmidt Lorenzi - Escrevente Substituta

Valido somente com Selo de fiscalização

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº a1d0w.rxeT.xaatt Controle: a98M2.1belz

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço as firmas de:  
ELSON SUHRE, DANIEL FERNANDES DE SOUZA.  
Bela Vista da Caroba, 16/04/2018.

Cleomar Schmidt Lorenzi  
Escrevente e Substituta

ROBSON BABINSKI  
ÁRBITRO  
RG.: 9.144.169-1



Daniel Fernandes  
DANIEL FERNANDES  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS  
RG.: 4.223.956-9

Elson Suhre  
ELSON SUHRE  
TESTEMUNHA  
RG.: 6.849.995-0

[assinatura] Paulo  
[assinatura] Jeanne  
263  
Fernanda

TABELIONATO DE NOTAS PIGNONCELLI

O reconhecimento de firmas deste documento acha-se no verso.





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AUTÔNOMO)**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO**

**CONTRATANTE:** Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba, inscrita no CNPJ sob o nº: 15.179.436/0001-67, situada na Avenida Rio Grande do Sul, s/n, centro, na cidade de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná.

**CONTRATADO:** Everson de Souza, brasileiro, casado, Árbitro, portador da cédula de identidade nº 7.252.479-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Paraná, s/n, centro, Bela Vista da Caroba. Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço e honorários de profissional autônomo, tem entre si justos e acordados quanto segue:

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 1ª** – O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviço de arbitragem de futebol de campo, sendo que, em sua vigência, o contratado deve manter seu registro regularizado na Federação Paranaense de Futebol, sob pena de ser considerado iníscrito o presente instrumento.

**CLÁUSULA 2ª** - O contratado executará os serviços diretamente a contratante ou aos clientes por estes indicados.

**DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA 3ª** – O contratado prestará os serviços de arbitragem de futebol de campo determinadas de acordo com sua área de formação e capacidade técnica conforme solicitação previa e escala programada.

**DOS HONORÁRIOS**

**CLÁUSULA 4ª** – O contratado perceberá o valor integral a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pelo contratante, no mínimo os valores de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por partida para o árbitro principal, e R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para os serviços de árbitro assistente, popular bandeirinha, podendo ser alterado em caso de comum acordo.

**CLÁUSULA 5ª** – Fica estabelecido que são obrigações do contratante:

I - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.

II - Fornecer para o contratado cópia dos contratos efetivamente realizados.

III - Fornecer ao contratado materiais e informações. Indispensáveis aos seus serviços, facilitando a prospecção dos negócios.

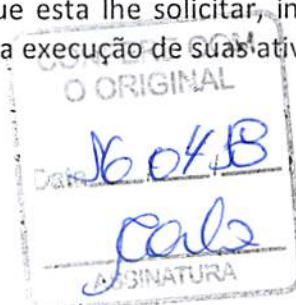
IV - Fica vedado o contratante negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazos para o pagamento ou execução dos serviços sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

**CLÁUSULA 6ª** - Fica estabelecido as seguintes obrigações do contratado:

I - Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.

II - Obedecer às instruções do contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados aos clientes.

III - Prestar informações a contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.



*Carlo*  
*glane*  
*264*  
*Fernanda*

IV - Não revela detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes.

V - Não intermediar abatimentos, descontos ou diliação sem expressa autorização do contratante.

CLÁUSULA 7ª - São motivos para que o contratante rescinda o presente instrumento:

I - Descida do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com o contratante e terceiros.

II - Praticar atos que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.

III - Deixar de cumprir o contrato qualquer das cláusulas no presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª - São motivos para que o contratado rescinda o presente instrumento:

I - Solicitar ao contratante, atividade que exceda o âmbito do presente instrumento;

II - Deixar a contratante de observar quais que obrigações que conste no presente contrato.

III - Deixar a contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.

IV - Por motivos de força maior.

CLÁUSULA 9ª - O presente contrato terá sua vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

PARAGRÁFO ÚNICO: A rescisão do presente instrumento de contrato não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si a para com terceiros.

#### DO FORO

CLÁUSULA 10ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Ampere, estado do Paraná, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes ao presente contrato.

E, assim por estar justos e contratados assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Bela Vista da Caroba, 11 de abril de 2018.

EVERSON DE SOUZA  
ARBITRO  
RG.: 7.252.479-9

DANIEL FERNANDES  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS  
RG.: 4.223.956-9

ELSON SUHRE  
TESTEMUNHA  
RG.: 6.849.995-0



265  
Fernanda  
Jeanne  
Carla

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO BELA VISTA DA CAROBA - COMARCA DE AMPÉRE  
 Rua Rui Guerra do Norte, s/nº - Centro - CEP 65745-000 - Bela Vista da Caroba - PR  
 Fone: (45) 3557-1157 - E-mail: [deonagata@normal.com.br](mailto:deonagata@normal.com.br) - Comarca de Ampére - Estado do Paraná

RECONHECIMENTO  
 Reconheço a(s) Firma(s) de  
**Sergio Pazos Laurindo**  
 Bela Vista da Caroba - PR, 13/04/2018  
 Em Teste,  
 Cleonir Schmitt Lorenz - Escritura Subscrita  
 Sergio Pazos Laurindo - Agente Delegado

SELO DIGITAL  
 VidWmLxdt8.v7at  
 a9712.pjJid  
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO BELA VISTA DA CAROBA - COMARCA DE AMPÉRE  
 Rua Rui Guerra do Norte, s/nº - Centro - CEP 65745-000 - Bela Vista da Caroba - PR  
 Fone: (45) 3557-1157 - E-mail: [deonagata@normal.com.br](mailto:deonagata@normal.com.br) - Comarca de Ampére - Estado do Paraná

FUNARPEN - SELO DIGITAL  
 MIAON.VKqT.2Kv4  
 COTQDE.4978.YXKd

Reconheço as Firmas de:  
**ELSON SOHRE, EVERSON DE SOUZA**  
 Bela Vista da Caroba, 13/04/2018.  
 Cleonir Schmitt Lorenz  
 Escrivão e Substituta

Valido somente com selo de digitalização

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AUTÔNOMO)**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO**

**CONTRATANTE:** Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba, inscrita no CNPJ sob o nº: 15.179.436/0001-67, situada na Avenida Rio Grande do Sul, s/n, centro, na cidade de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná.

**CONTRATADO:** Elson Suhre, brasileiro, casado, Árbitro, portador da cédula de identidade nº 6.849.995-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Curitiba, 115, centro, Bela Vista da Caroba. Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço e honorários de profissional autônomo, tem entre si justos e acordados quanto segue:

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 1ª** – O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviço de arbitragem de futebol de campo, sendo que, em sua vigência, o contratado deve manter seu registro regularizado na Federação Paranaense de Futebol, sob pena de ser considerado iníquo o presente instrumento.

**CLÁUSULA 2ª** - O contratado executará os serviços diretamente a contratante ou aos clientes por estes indicados.

**DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA 3ª** – O contratado prestará os serviços de arbitragem de futebol de campo determinadas de acordo com sua área de formação e capacidade técnica conforme solicitação previa e escala programada.

**DOS HONORÁRIOS**

**CLÁUSULA 4ª** – O contratado perceberá o valor integral a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pelo contratante, no mínimo os valores de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por partida para o árbitro principal, e R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para os serviços de árbitro assistente, popular bandeirinha, podendo ser alterado em caso de comum acordo.

**CLÁUSULA 5ª** – Fica estabelecido que são obrigações do contratante:

I - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.

II - Fornecer para o contratado cópia dos contratos efetivamente realizados.

III - Fornecer ao contratado materiais e informações. Indispensáveis aos seus serviços, facilitando a prospecção dos negócios.

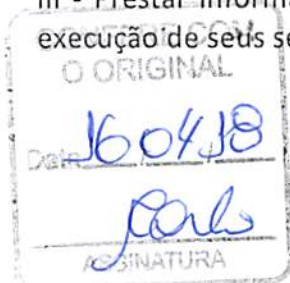
IV - Fica vedado o contratante negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazos para o pagamento ou execução dos serviços sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

**CLÁUSULA 6ª** - Fica estabelecido as seguintes obrigações do contratado:

I - Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.

II - Obedecer às instruções do contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados aos clientes.

III - Prestar informações a contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.



Handwritten signatures and initials in blue ink. On the right side, there is a signature that appears to be 'Elson' and another that looks like 'Jeane'. Below these, there are initials 'AB' and 'J' with the number '266' written next to them. At the bottom right, the name 'Fernanda' is written.

IV - Não revela detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes.

V - Não intermediar abatimentos, descontos ou dilação sem expressa autorização do contratante.

CLÁUSULA 7ª – São motivos para que o contratante rescinda o presente instrumento:

I - Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com o contratante e terceiros.

II - Praticar atos que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.

III - Deixar de cumprir o contrato qualquer das cláusulas no presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª – São motivos para que o contratado rescinda o presente instrumento:

I - Solicitar ao contratante, atividade que exceda o préstimo neste instrumento de contrato.

II - Deixar a contratante de observar quais quer obrigações que conste no presente contrato.

III - Deixar a contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.

IV - Por motivos de força maior.

CLÁUSULA 9ª – O presente contrato terá sua vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificara a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

PARAGRÁFO ÚNICO: A rescisão do presente instrumento de contrato não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

#### DO FORO

CLÁUSULA 10ª – As partes elegem o Foro da Comarca de Ampere, estado do Paraná, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes ao presente contrato.

E, assim por estar justos e contratados assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Bela Vista da Caroba, 11 de abril de 2018.



ELSON SUHRE  
ÁRBITRO  
RG.: 6.849.995-0



DANIEL FERNANDES  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS  
RG.: 4.223.956-9



EVERSON DE SOUZA  
TESTEMUNHA  
RG.: 7.252.479-9



Carla



Everson de Souza

267

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO BELA VISTA DA CAROBA - COMARCA DE AMPÉRE  
Rua Atogões, 14 - Centro - CEP: 85745-000 - Bela Vista da Caroba - PR  
Fone: (46) 3557-1157 - E-mail: cleonagabi@hotmail.com - Comarca de Ampére - Estado do Paraná  
Sergio Pazzoti Laurindo - Agente Delegado Cleomar Schmidt Lorenzi - Escrevente Substituta

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº 0160h.kal40.ZFY4t, COPILO: a99qe.eltqY

Válido somente com selo de fiscalização

Reconheço as firmas de:  
**ELSON SUHRE, EVERSON DE SOUZA**  
Bela Vista da Caroba, 13/04/2018.

*Cleomar Schmidt Lorenzi*  
Cleomar Schmidt Lorenzi  
Escrevente e Substituta

SELO DIGITAL  
KIdwM.P4qrT.Pvatt  
a9MM2.j4pey  
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO BELA VISTA DA CAROBA - COMARCA DE AMPÉRE  
Rua Rio Grande do Norte, 874 - Centro - CEP 85745-000 - Bela Vista da Caroba - PR  
Fone: (46) 3557-1157 - E-mail: cleonagabi@hotmail.com - Comarca de Ampére - Estado do Paraná

RECONHECIMENTO

Reconheço a(s) firma(s) de:

*Samuel Fernandes de Souza*

Bela Vista da Caroba - PR, 13/04/2018  
da verdade

Em Teste.

Sergio Pazzoti Laurindo - Agente Delegado

Cleomar Schmidt Lorenzi - Escrevente Substituta

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AUTÔNOMO)**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO**

**CONTRATANTE:** Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba, inscrita no CNPJ sob o nº: 15.179.436/0001-67, situada na Avenida Rio Grande do Sul, s/n, centro, na cidade de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná.

**CONTRATADO:** Jorge Valmir Boelter, brasileiro, casado, Árbitro, portador da cédula de identidade nº 6.529.792-2 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, s/n, centro, Bela Vista da Caroba. Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço e honorários de profissional autônomo, tem entre si justos e acordados quanto segue:

**DO OBJETO DO CONTRATO**

CLÁUSULA 1ª – O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviço de arbitragem de futebol.

CLÁUSULA 2ª - O contratado executará os serviços diretamente a contratante ou aos clientes por estes indicados.

**DOS SERVIÇOS**

CLÁUSULA 3ª – O contratado prestará os serviços de arbitragem de futebol determinadas de acordo com sua área de formação e capacidade técnica conforme solicitação previa e escala programada.

**DOS HONORÁRIOS**

CLÁUSULA 4ª – O contratado perceberá o valor integral a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pelo contratante, no mínimo os valores de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por partida para o árbitro principal, e R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para os serviços de árbitro assistente, popular bandeirinha, podendo ser alterado em caso de comum acordo.

CLÁUSULA 5ª – Fica estabelecido que são obrigações do contratante:

I - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.

II - Fornecer para o contratado cópia dos contratos efetivamente realizados.

III - Fornecer ao contratado materiais e informações. Indispensáveis aos seus serviços, facilitando a prospecção dos negócios.

IV - Fica vedado o contratante negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazos para o pagamento ou execução dos serviços sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

CLÁUSULA 6ª - Fica estabelecido as seguintes obrigações do contratado:

I - Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.

II - Obedecer às instruções do contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados aos clientes.

III - Prestar informações a contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.

IV - Não revela detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes.



*caio*  
*jeane*  
*268*  
*Jeane*



V - Não intermediar abatimentos, descontos ou dilação sem expressa autorização do contratante.

CLÁUSULA 7ª – São motivos para que o contratante rescinda o presente instrumento:

I - Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com o contratante e terceiros.

II - Praticar atos que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.

III - Deixar de cumprir o contrato qualquer das cláusulas no presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª – São motivos para que o contratado rescinda o presente instrumento:

I - Solicitar ao contratante, atividade que exceda o préstito neste instrumento de contrato.

II - Deixar a contratante de observar quais quer obrigações que conste no presente contrato.

III - Deixar a contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.

IV - Por motivos de força maior.

CLÁUSULA 9ª – O presente contrato terá sua vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificara a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.


PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente instrumento de contrato não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si a para com terceiros.

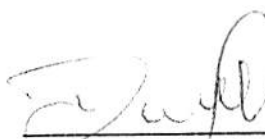
#### DO FORO

CLÁUSULA 10ª – As partes elegem o Foro da Comarca de Ampere, estado do Paraná, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes ao presente contrato.

E, assim por estar justos e contratados assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Bela Vista da Caroba, 11 de abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
JORGE VALMIR BOELTER  
ÁRBITRO  
RG.: 6.529.792-2

  
\_\_\_\_\_  
DANIEL FERNANDES DE SOUZA  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS  
RG.: 4.223.956-9




REGISTRO CIVIL E TABELIONATO BELA VISTA DA CAROBA - COMARCA DE AMPÈRE  
Rua Alagoas, 14 - Centro - CEP: 85745-000 - Bela Vista da Caroba - PR  
Fone: (46) 3557-1157 - E-mail: cleonagabi@hotmail.com - Comarca de Ampère - Estado do Paraná  
Sergio Pazzoti Laurindo - Agente Delegado - Cleomar Schmidt Lorenzi - Escrevente Substituta

Valido somente com selo de fiscalização

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº x1dDw.WfVYw.0Z5Qt Controle: a9wPE.zxsCF

Reconheço a firma de:  
JORGE VALMIR BOELTER.  
Bela Vista da Caroba, 16/04/2018.

  
\_\_\_\_\_  
Cleomar Schmidt Lorenzi  
Escrevente e Substituta

  
\_\_\_\_\_  
ELSON SUHRE  
TESTEMUNHA  
RG.: 6.849.995-0

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO BELA VISTA DA CAROBA - COMARCA DE AMPÈRE  
Rua Alagoas, 14 - Centro - CEP: 85745-000 - Bela Vista da Caroba - PR  
Fone: (46) 3557-1157 - E-mail: cleonagabi@hotmail.com - Comarca de Ampère - Estado do Paraná  
Sergio Pazzoti Laurindo - Agente Delegado - Cleomar Schmidt Lorenzi - Escrevente Substituta

Valido somente com selo de fiscalização

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº K1dDw.E4uLO.pXatt Controle: a9j42.34eJ9

Reconheço as firmas de:  
ELSON SUHRE, DANIEL FERNANDES DE SOUZA.  
Bela Vista da Caroba, 16/04/2018.

  
\_\_\_\_\_  
Cleomar Schmidt Lorenzi  
Escrevente e Substituta

  
Carla

  
Feane  
269  
Fernanda

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AUTÔNOMO)**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO**

**CONTRATANTE:** Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba, inscrita no CNPJ sob o nº: 15.179.436/0001-67, situada na Avenida Rio Grande do Sul, s/n, centro, na cidade de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná.

**CONTRATADO:** Renato Karas, brasileiro, casado, Árbitro, portador da cédula de identidade nº 5.363.563-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Paraná, 188, centro, Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço e honorários de profissional autônomo, tem entre si justos e acordados quanto segue:

**DO OBJETO DO CONTRATO**

CLÁUSULA 1ª – O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviço de arbitragem de futebol de campo, sendo que, em sua vigência, o contratado deve manter seu registro regularizado na Federação Paranaense de Futebol, sob pena de ser considerado inintuito o presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª - O contratado executará os serviços diretamente a contratante ou aos clientes por estes indicados.

**DOS SERVIÇOS**

CLÁUSULA 3ª – O contratado prestará os serviços de arbitragem de futebol de campo determinadas de acordo com sua área de formação e capacidade técnica conforme solicitação prévia e escala programada.

**DOS HONORÁRIOS**

CLÁUSULA 4ª – O contratado perceberá o valor integral a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pelo contratante, no mínimo os valores de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por partida para o árbitro principal, e R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para os serviços de árbitro assistente, popular bandeirinha, podendo ser alterado em caso de comum acordo.

CLÁUSULA 5ª – Fica estabelecido que são obrigações do contratante:

I - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.

II - Fornecer para o contratado cópia dos contratos efetivamente realizados.

III - Fornecer ao contratado materiais e informações. Indispensáveis aos seus serviços, facilitando a prospecção dos negócios.

IV - Fica vedado o contratante negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazos para o pagamento ou execução dos serviços sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

CLÁUSULA 6ª - Fica estabelecido as seguintes obrigações do contratado:

I - Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.

II - Obedecer às instruções do contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados aos clientes.

III - Prestar informações a contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.



*Renato*  
*Jeane*  
*AP*  
*270*  
*Jeunonda*

IV - Não revela detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes.

V - Não intermediar abatimentos, descontos ou dilação sem expressa autorização do contratante.

CLÁUSULA 7ª – São motivos para que o contratante rescinda o presente instrumento:

I - Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com o contratante e terceiros.

II - Praticar atos que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.

III - Deixar de cumprir o contrato qualquer das cláusulas no presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª – São motivos para que o contratado rescinda o presente instrumento:

I - Solicitar ao contratante, atividade que exceda o préstito neste instrumento de contrato.

II - Deixar a contratante de observar quais quer obrigações que conste no presente contrato.

III - Deixar a contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.

IV - Por motivos de força maior.

CLÁUSULA 9ª – O presente contrato terá sua vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificara a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente instrumento de contrato não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si a para com terceiros.

#### DO FORO

CLÁUSULA 10ª – As partes elegem o Foro da Comarca de Ampere, estado do Paraná, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes ao presente contrato.

E, assim por estar justos e contratados assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Bela Vista da Caroba, 11 de abril de 2018.



RENATO KARAS  
ÁRBITRO  
RG.: 5.363.563-6



DANIEL FERNANDES  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS  
RG.: 4.223.956-9

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO BELA VISTA DA CAROBA - COMARCA DE AMPÉRE  
Rua Alagoas, 14 - Centro - CEP: 85745-000 - Bela Vista da Caroba - PR  
Fone: (46) 3557-1157 - E-mail: cleonagabi@hotmail.com - Comarca de Ampere - Estado do Paraná  
Sergio Pazzoli Laurindo - Agente Delegado - Cleomar Schmidt Lorenzi - Escrevente Substituta

Valido somente com selo de fiscalização

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº T1dW.PYAqI.5Katt Controle a3se2.yt140

Reconheço as firmas de:  
ELSON SUHRE, DANIEL FERNANDES DE SOUZA.  
Bela Vista da Caroba, 16/04/2018.

Cleomar Schmidt Lorenzi  
Escrevente Substituta



ELSON SUHRE  
TESTEMUNHA  
RG.: 6.849.995-0



271  
Fernanda

Julio Cezar Primon  
Substituto  
CPF: 883.056.350-15

REGISTRO CIVIL DE PEROLA D'ESTE JULIO CEZAR PRIMON - SUBSTITUTO  
TABELONATO DE NOTAS E OFFICIO DE PEDRO EGOMAR MALLMANN, TABELLO R OFICIAL  
Rua Pio XII, N° 630, Sala 01 - Centro - CEP: 85.740-000 - Perola D'Oeste - PR - Fone: (46) 3556-1613  
Selo MEAYC XNDbImFVds, Control: sANR3 neVmy  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por Semelhança a assinatura de RENATO KARAS. 0003.  
Perola D'Oeste-Paraná, 16 de abril de 2018 - 15:30:00h  
Em 16/04/2018  
Julio Cezar Primon  
Tabella Substituto  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE RECALZADO

PEROLA D'ESTE - PR  
SERVICO DISTRICTAL

CPF: 46-3556-1613  
PEDRO EGOMAR MALLMANN  
JULIO CEZAR PRIMON

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AUTÔNOMO)**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO**

**CONTRATANTE:** Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba, inscrita no CNPJ sob o nº: 15.179.436/0001-67, situada na Avenida Rio Grande do Sul, s/n, centro, na cidade de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná.

**CONTRATADO:** Gilberto Domingos da Silva Dias, brasileiro, solteiro, Árbitro, portador da cédula de identidade nº 7.356.251-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Canjerana, 1090, centro, Santa Isabel D'Oeste. Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço e honorários de profissional autônomo, tem entre si justos e acordados quanto segue:

**DO OBJETO DO CONTRATO**

CLÁUSULA 1ª – O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviço de arbitragem de futebol

CLÁUSULA 2ª - O contratado executará os serviços diretamente a contratante ou aos clientes por estes indicados.

**DOS SERVIÇOS**

CLÁUSULA 3ª – O contratado prestará os serviços de arbitragem de futebol determinadas de acordo com sua área de formação e capacidade técnica conforme solicitação previa e escala programada.

**DOS HONORÁRIOS**

CLÁUSULA 4ª – O contratado perceberá o valor integral a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pelo contratante, no mínimo os valores de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por partida para o árbitro principal, e R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para os serviços de árbitro assistente, popular bandeirinha, podendo ser alterado em caso de comum acordo.

CLÁUSULA 5ª – Fica estabelecido que são obrigações do contratante:

I - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.

II - Fornecer para o contratado cópia dos contratos efetivamente realizados.

III - Fornecer ao contratado materiais e informações. Indispensáveis aos seus serviços, facilitando a prospecção dos negócios.

IV - Fica vedado o contratante negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazos para o pagamento ou execução dos serviços sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

CLÁUSULA 6ª - Fica estabelecido as seguintes obrigações do contratado:

I - Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.

II - Obedecer às instruções do contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados aos clientes.

III - Prestar informações a contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.

IV - Não revela detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes.



*Carla*  
*jeane*  
*Fernanda* 272

V - Não intermediar abatimentos, descontos ou dilação sem expressa autorização do contratante.

CLÁUSULA 7ª – São motivos para que o contratante rescinda o presente instrumento:

I - Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com o contratante e terceiros.

II - Praticar atos que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.

III - Deixar de cumprir o contrato qualquer das cláusulas no presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª – São motivos para que o contratado rescinda o presente instrumento:

I - Solicitar ao contratante, atividade que exceda o préstito neste instrumento de contrato.

II - Deixar a contratante de observar quais quer obrigações que conste no presente contrato.

III - Deixar a contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.

IV - Por motivos de força maior.

CLÁUSULA 9ª – O presente contrato terá sua vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificara a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente instrumento de contrato não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si a para com terceiros.

### DO FORO


CLÁUSULA 10ª – As partes elegem o Foro da Comarca de Ampere, estado do Paraná, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes ao presente contrato.


E, assim por estar justos e contratados assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Bela Vista da Caroba, 11 de abril de 2018.

  
GILBERTO DOMINGOS DA SILVA DIAS  
ÁRBITRO  
RG.: 7.356.251-1



  
DANIEL FERNANDES DE SOUZA  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS  
RG.: 4.223.956-9

  
ELSON SUHRE  
TESTEMUNHA  
RG.: 6.849.995-0

  
Felipe Aves de Moraes - Escrevente Autorizado

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO BELA VISTA DA CAROBA - COMARCA DE AMPÈRE  
Rua Alagoas, 14 - Centro - CEP: 85745-000 - Bela Vista da Caroba - PR  
Fone: (46) 3567-1157 - E-mail: cleonagabi@hotmail.com - Comarca de Ampère - Estado do Paraná  
Sergio Pazzoli Laurindo - Agente Delegado - Cleomar Schmidt Lorenzi - Escrevente Substituta

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº 11d0x.a0nt8.R9att Controle: a9U12.x28qu

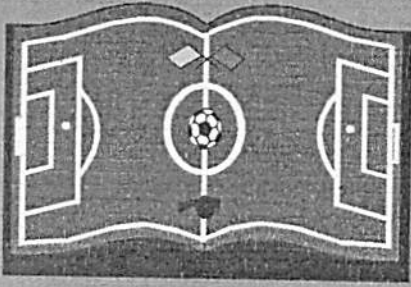
Reconheço as firmas de:  
ELSON SUHRE, DANIEL FERNANDES DE SOUZA.  
Bela Vista da Caroba, 16/04/2018.

Cleomar Schmidt Lorenzi  
Escrevente e Substituta

Tabelionato de Notas e Registro Civil de Santa Izabel do Oeste-PR - Serviço Distrital - Agente Delegado - Andrei Pagnoncelli  
**Tabelionato de Notas de Santa Izabel do Oeste - PR**

Fone: (46)3542-1219  
Selo: NJ3m2.wWZjM.aKQMM, Controle: TEb8f.x2d3u  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por Semelhança a assinatura de GILBERTO DOMINGOS DA SILVA DIAS. Dou fé. Santa Izabel do Oeste-Paraná, 16 de abril de 2018.

Andre Pagnoncelli  
Agente Delegado do Tabelionato de Notas e Registro Civil de Santa Izabel do Oeste-PR  
Felipe Aves de Moraes - Escrevente Autorizado



Escola Paranaense  
de Formação de  
Árbitros de Futebol  
de Campo  
"FIFA"

Formando

Nelson Orlando Lehmkuhl  
Diretor da Escola

Fernando Luiz Homann  
Presidente da CA-Pr.

Onáirves Nilo Rolim de Moura  
Presidente da FPF

CONFERE COM  
O ORIGINAL  
Data 16/07/88  
Paul  
PARANÁ

# DIPLOMA

A Federação Paranaense de  
Futebol confere o presente  
diploma a

*Renato Karas*

por ter concluído o  
Curso de Árbitro  
pela Escola  
Paranaense de Formação de  
Árbitros de Futebol de Campo

Francisco Beltrão, 31 de Maio de 2003



*Jeane*  
*Carlo*  
*Fernanda 274*

Este diploma pertence a RENATO KARAS nascido aos 17 de Janeiro de 1972 na Cidade de Pérola D'Oeste - PR encontra-se registrado no livro n.º 03 - página 24 da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol e está devidamente registrado na Associação Profissional dos Árbitros de Futebol do Paraná sob n.º 0685.

DISCIPLINAS E NOTAS:

Histórias do Futebol

Medicina Esportiva - Primeiros Socorros

Técnicas de Arbitragem → Apto

Treinamento Físico

Regras do Jogo de Futebol → Nota = 7.0

Legislação Desportiva → Nota = 7.0

Súmulas, Movimentos da Partida, Relatório Técnico e Relatório Disciplinar da Partida → Nota = 7.0

Redação → 7.0

Prática de Arbitragem → Apto - Desempenhando funções de Árbitro e Árbitro Assistente em jogos amadores e de Categorias de Base.

Testes de Avaliações: Cooper → 2820 200 x 200 → 28'30 50x50 → 6'90

Frequência → 90%

INSTRUTORES:

NELSON ORLANDO LEHMKUHL

FERNANDO LUIZ HOMANN

LOCAL DAS AULAS TEÓRICAS:

FRANCISCO BELTRÃO	PATO BRANCO	PALMAS
-------------------	-------------	--------

Teste Seletivo → FRANCISCO BELTRÃO

Testes Práticos → FRANCISCO BELTRÃO

Testes Físico → PATO BRANCO

Provas Finais → FRANCISCO BELTRÃO

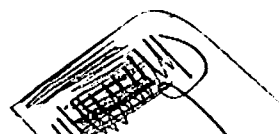
Início → 16/12/2000

Término → 31/11/2002

Carga Horária → 11 MÓDULOS = 32 SÁBADOS = 240 Horas

"Curso Promovido pela Liga Beltronense de Futebol"

Curitiba, 31 de Maio de 2003.



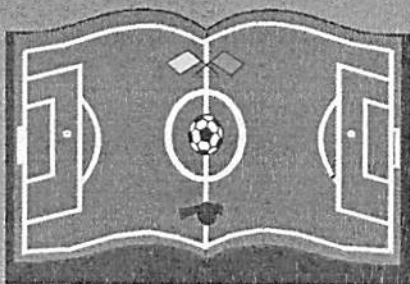
VALDIR DE SOUZA  
COORDENADOR

Presidente Liga Beltronense de Futebol



MIRIAN CAMPOS COSTA LEAL  
SECRETÁRIA





Escola Paranaense  
de Formação de  
Árbitros de Futebol

Formando

Nelson Orlando Lehmkuhl  
Diretor da Escola

Afonso Vitor de Oliveira  
Presidente da CA-Pr.

Onaires Nilo Rolim de Moura  
Presidente da FPF

# DIPLOMA

A Federação Paranaense de  
Futebol confere o presente  
diploma a

CONFERE COM  
O ORIGINAL  
Data 16.07.08  
Carla  
ASSINADO

Everson de Souza

por ter concluído o  
Curso de Árbitro  
pela escola  
Paranaense de Formação de  
Árbitros de Futebol de campo

Francisco Beltrão, 16 de Dezembro de 2006



FEDERAÇÃO  
PARANAENSE DE FUTEBOL

Fernanda

275

Este diploma pertence a EVERSON DE SOUZA nascido aos 31 de Julho de 1980 na Cidade de Perola D'Oeste - PR - R.G. 7.252.479-9 e CPF. 006.242.799-79 encontra-se registrado no livro n.º 03 - página 48 da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol e está devidamente registrado na Associação Profissional dos Árbitros de Futebol do Paraná sob nº0825.

### **DISCIPLINAS E NOTAS:**

Regras do Jogo de Futebol → Nota = 7.5

Legislação Desportiva → Nota = 7.0

Súmulas e Relatórios → Nota = 8.0

Redação → Ótima

Técnicas de Arbitragem → Apto

Prática de Arbitragem → Apto

### **Competições:**

\* Campeonato Regional de Amadores - Região Sudoeste - Paraná

\* Campeonato Regional Sub-17 - LPB - Região Sudoeste - Paraná

\* Jogos Estudantis - Região Sudoeste - Paraná

\* Jogos da Juventude - Região Sudoeste - Paraná

\* Jogos Aberto do Paraná - Paraná Esportes - Paraná

\* Jogos Municipais - Região Sudoeste - Paraná

\* Jogos Vargeano Adulto s - Região Sudoeste - Paraná

Treinamento Físico → apto

Testes de Avaliações: Cooper → 3000      200 x 200 → 26'0      50x50 → 7'00

Histórias do Futebol

Medicina Esportiva - Primeiros Socorros

Frequência → 85%

### **INSTRUTORES:**

Nelson Orlando Lehmkuhl

Afonso Vitor de Oliveira

Aulas Teóricas → FRANCISCO BELTRÃO

Aulas Ed. Física → FRANCISCO BELTRÃO

Teste Seletivo → FRANCISCO BELTRÃO

Testes Práticos → FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO SUDOESTE

Provas Finais → FRANCISCO BELTRÃO

**Início** → 19/03/2005

**Término** → 04/11/2006

**Carga Horária** → 220 horas → 34 datas

30 aulas Teóricas = 192 horas

4 aulas de Educação Física = 28 Horas

ESTE CURSO FOI REALIZADO EM PARCERIA COM A LIGA BELTRONENSE DE FUTEBOL.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2006.



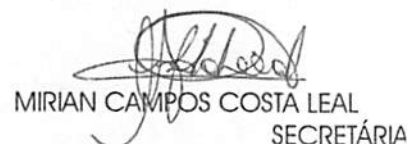
NELSON ORLANDO LEHMKUHL  
DIRETOR - INSTRUTOR



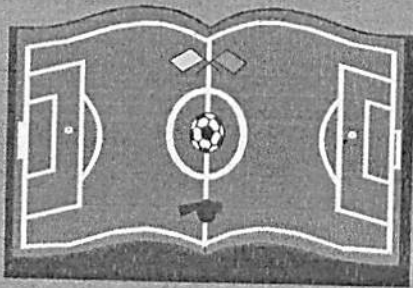
VONETE DE FATIMA E SOUZA  
COORDENADORA



VALDIR DE SOUZA  
PRESIDENTE LIGA BELTRONENSE DE FUTEBOL



MIRIAN CAMPOS COSTA LEAL  
SECRETÁRIA



Escola Paranaense  
de Formação de  
Árbitros de Futebol

Formando

*Elson Suhre*

*Nelson Orlando Lehmkuhl*

Nelson Orlando Lehmkuhl  
Diretor da Escola

*Afonso Vitor de Oliveira*

Afonso Vitor de Oliveira  
Presidente da CA-Pr.

*Onaireves Nilo Rolim de Moura*

Onaireves Nilo Rolim de Moura  
Presidente da FPF



# DIPLOMA

A Federação Paranaense de  
Futebol confere o presente  
diploma a

*Elson Suhre*

por ter concluído o  
Curso de Árbitro  
pela escola  
Paranaense de Formação de  
Árbitros de Futebol de campo

Francisco Beltrão, 16 de Dezembro de 2006



**FEDERAÇÃO**  
PARANAENSE DE FUTEBOL



*Carlo*  
*Fernando*  
*276*  
*Jane*

Este diploma pertence a ELSON SUHRE nascido aos 23 de Dezembro de 1977 na Cidade de Perobal do Oeste - PR - R.G. 6.849.995-0 e CPF. 023.194.299-05 encontra-se registrado no livro n.º 03 - página 41 da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol e está devidamente registrado na Associação Profissional dos Árbitros de Futebol do Paraná sob nº0824.

### **DISCIPLINAS E NOTAS:**

Regras do Jogo de Futebol → Nota = 7.5

Legislação Desportiva → Nota = 7,0

Súmulas e Relatórios → Nota = 7.5

Redação → Ótima

Técnicas de Arbitragem → Apto

Prática de Arbitragem → Apto

### **Competições:**

\* Campeonato Regional de Amadores - Região Sudoeste - Paraná

\* Campeonato Regional Sub-17 - LPB - Região Sudoeste - Paraná

\* Jogos Estudantis - Região Sudoeste - Paraná

\* Jogos da Juventude - Região Sudoeste - Paraná

\* Jogos Aberto do Paraná - Paraná Esportes - Paraná

\* Jogos Municipais - Região Sudoeste - Paraná

\* Jogos Vargeano Adultos - Região Sudoeste - Paraná

Treinamento Físico → apto

Testes de Avaliações: Cooper → 2950      200 x 200 → 26'00      50x50 → 7'00

Histórias do Futebol

Medicina Esportiva - Primeiros Socorros

Frequência → 85%

### **INSTRUTORES:**

Nelson Orlando Lehmkuhl

Afonso Vitor de Oliveira

Aulas Teóricas → FRANCISCO BELTRÃO

Aulas Ed. Física → FRANCISCO BELTRÃO

Teste Seletivo → FRANCISCO BELTRÃO

Testes Práticos → FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO SUDOESTE

Provas Finais → FRANCISCO BELTRÃO

**Início** → 19/03/2005

**Término** → 04/11/2006

**Carga Horária** → 220 horas → 34 datas

30 aulas Teóricas = 192 horas

4 aulas de Educação Física = 28 Horas

ESTE CURSO FOI REALIZADO EM PARCERIA COM A LIGA BELTRONENSE DE FUTEBOL.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2006.

  
NELSON ORLANDO LEHMKUHL  
DIRETOR - INSTRUTOR

  
MONETE DE FATIMA E SOUZA  
COORDENADORA

  
VALDIR DE SOUZA  
PRESIDENTE LIGA BELTRONENSE DE FUTEBOL

  
MIRIAN CAMPOS COSTA LEAL  
SECRETÁRIA

# ÁRBITRO DE FUTEBOL



ORIGINAL  
Data 16/04/18  
Robson  
ASSINATURA

## Certificado

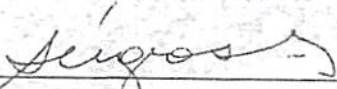


A Federação Paranaense de Futebol através da Escola de Árbitros Victor Marcassa e o Departamento de Educação Física/UFPR, conferem a

*Robson Babinski*

o Certificado de Conclusão do Curso Oficial de Formação de Árbitros de Futebol, nível extensão universitária, com duração de 230 horas/aula.

Curitiba, 29 de outubro de 2011

  
Sérgio L. C. Santos  
Chefe do Dep. Ed. Fis./UFPR

  
Hélio Cury  
Presidente da FPF

  
Candido Hartmann  
Diretor da Escola de Árbitros

fevereiro  
27/7  
Fernanda  
amora

CERTIFICADO  
de arbi  
de aut  
ARTIGOS DISCIPLINA DE  
A VISTA DA CATEGORIA  
de aut



REGISTRO CIVIL E TABELIONATO BELA VISTA DA CAROBA - COMARCA DE AMPÈRE  
Rua Rio Grande do Norte, 3111 - Centro - CEP 85745-000 - Bela Vista da Caroba - PR  
Fone: (46) 3557-1157 - E-mail: cleoraigati@trnsul.com - Comarca de Ampère - Estado do Paraná

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que nos foi apresentada neste Cartório, em data de hoje, do que dou fé.

Em Teste: Bela Vista da Caroba - PR, 31/07/2017  
da verdade

Sergio Pazzotti Laurindo - Agente Tabelião  Cleomar Schmidt Lorenzi - Escrevente Substituto

EM BRANCO

EM BRANCO

CONFERE COM  
O ORIGINAL

Data 16/04/18

caib

ASSINATURA

PODER JUDICIÁRIO



DISTRIBUIÇÃO - DISTPROCESSUAL

COMARCA DE AMPÈRE - JUÍZO ÚNICO

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros de distribuição CIVEL (Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial) desta Comarca, no período compreendido entre 26/09/2012, data de instalação desta Secretaria, até a presente data, verifiquei NÃO CONSTAR registro contra:

NOME: ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE PEROLA E

CAROBA

CNPJ: 15.179.436/0001-67

13 de Abril de 2018 às 14:36:16.



CLÓVIS CARBOSO JUNIOR

Técnico Judiciário

custas R\$ 31,33

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name "Fernanda" and other illegible scribbles.

**ATA DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 043/2018**

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, as 11:20hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, estado do Paraná, reuniram-se em sessão pública os integrantes da Comissão de Licitações designados pela Portaria nº 018/2019 de 16/04/2018 para procederem a retificação da Ata referente ao Pregão Presencial 043/2018. Sendo assim, a seguir segue o que RETIFICA-SE:

**ONDE SE LÊ:**

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, TIPO  
MENOR PREÇO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018**

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 09:00 hs, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, reuniram-se em sessão pública a Pregoeira Senhora CARLA RECH SABRINA MALINSKI e equipe de apoio: CEZAR AUGUSTO SOARES, FERNANDA SCHERER MARZEC E JEANE MARIA DE SOUZA, designados conforme Portaria nº 019/2018, de 16 de abril de 2018, para a realização dos atos pertinentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

**LEIA-SE:**

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, TIPO  
MENOR PREÇO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018**

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 09:00 hs, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, reuniram-se em sessão pública a Pregoeira Senhora CARLA SABRINA RECH MALINSKI e equipe de apoio: CEZAR AUGUSTO SOARES, FERNANDA SCHERER MARZEC E JEANE MARIA DE SOUZA, designados conforme Portaria nº 019/2018, de 16 de abril de 2018, para a realização dos atos pertinentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

*Carla S. R. Malinski*

CARLA SABRINA  
RECH MALINSKI  
Pregoeira  
068.626.699-40

*Cezar Augusto Soares*

CEZAR AUGUSTO  
SOARES  
Presidente  
066.452.549-03

*Jeane Maria de Souza*

JEANE MARIA DE  
SOUZA  
Membro  
675.443.399-04

*Fernanda S. Marzec*

FERNANDA SCHERER  
MARZEC  
Membro  
083.050.509-12



**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018**

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 09:00 hs, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, reuniram-se em sessão pública a Pregoeira Senhora CARLA RECH SABRINA MALINSKI e equipe de apoio: CEZAR AUGUSTO SOARES, FERNANDA SCHERER MARZEC E JEANE MARIA DE SOUZA, designados conforme Portaria nº 019/2018, de 16 de abril de 2018, para a realização dos atos pertinentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto a seleção de proposta para a prestação de serviço de arbitragem para realização de jogos nas seguinte modalidades: Futsal, Futebol Suíço, Futebol de Campo e Voleibol, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto, tendo como valor máximo a importância de R\$ 172.668,90 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos). Abertos os trabalhos, foram credenciados os representantes das empresas: **ASSOC. METROP. DE OFICIAIS DE ARB. DE FUTSAL DO SUD. DO PARANÁ**, Sr. LUIZ MILTON STELLA, **ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA** o Sr. ADILSON CHICOSKI, **ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE PÉROLA E CAROBA** o Sr. ELSON SUHRE. A Pregoeira ressaltou que a ausência quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicaria na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na mesma. Ato contínuo, foram abertos os envelopes contendo as propostas e, com a colaboração dos membros da equipe de apoio, foi devidamente examinada, com a análise da compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução. Prosseguindo os trabalhos, fez-se a leitura dos preços ofertados. Em seguida foi realizada a classificação da proposta, onde foi considerada como proposta válida consagrando-se vencedora a empresa subsequente:

ASSOC. METROP. DE OFICIAIS DE ARB. DE FUTSAL DO SUD. DO PARA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidad e	Quantidad e	Preço	Preço total
1	1	Equipe de arbitragem para jogos de futebol de salão, com 3 árbitros sendo 2 árbitros de quadra e um anotador, jogos com duração de 40 minutos corridos, divididos em dois tempos de 20 minutos cada.	METROFUTSAL	UN	250	233,00	58.250,00
1	4	Equipe de arbitragem para jogos de voleibol, com 2 árbitros e um anotador, jogos com três sets.	METROFUTSAL	UN	80	212,00	16.960,00
TOTAL						75.210,00	

*Fernanda*

*cm*

*so*

*R*

*[Signature]*

1

*Jeane*

280

ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	Equipe de arbitragem para jogos de futebol suíço, com 3 árbitros, jogos com duração de 50 minutos corridos, divididos em dois tempos de 25 minutos cada.	ARBITROS DA FRONTEIRA	UN	200	230,00	46.000,00
TOTAL						46.000,00	
ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE PÉROLA E CAROBA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	3	Equipe de arbitragem para jogos de futebol de campo, com 1 árbitros sendo 2 auxiliares, jogos com duração de 90 minutos corridos, divididos em dois tempos de 45 minutos cada.	S/M	UN	100	455,00	45.500,00
TOTAL						45.500,00	

Durante a rodada de lances, foi observado que a proponente ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS DA FRONTEIRA apresentou no item 003 valor com erro de digitação, o qual foi desclassificado no mesmo item.

Após rodadas de lances, conforme histórico do Pregão em anexo, e negociação direta com a licitante de melhor oferta, obteve-se o resultado acima descrito. Dando-se continuidade ao certame licitatório foi solicitado as empresas participantes e consideradas vencedoras: **ASSOC. METROP. DE OFICIAIS DE ARB. DE FUTSAL DO SUD. DO PARA, ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA, ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE PÉROLA E CAROBA**, em conformidade com o constante acima, conforme critérios estabelecidos no Edital para apresentar o envelope de nº 02 (dois) - contendo os documentos de Habilitação. Que após terem sido rubricados pela pregoeira, equipe de apoio e licitantes participantes, foram constatado que o mesmo estava em consonância com o estabelecido no Edital deste procedimento licitatório e por consequência, as referidas empresas foram consideradas HABILITADAS. No curso do Presente procedimento licitatório não foi apresentado nenhuma impugnação ou recurso quanto a resultado, havendo renúncia expressa de prazo por parte da licitante participante. A pregoeira em decorrência do resultado, ADJUDICA o objeto deste procedimento licitatório, em favor das empresas **ASSOC. METROP. DE OFICIAIS DE ARB. DE FUTSAL DO SUD. DO PARANA**, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ 05.378.080/0001-37 situada na Rua Maringá, nº 696, bairro Vila Nova, município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, classificada em 1º lugar nos itens 001 e item 004, **ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA** pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ 05.738.824/0001-87 situada na Av. Brasil, nº 1578, centro, município de Capanema,

*Fernanda*

*om*

*oo*

*A*

*[Signature]*


2

*Jeane*

*[Signature]*  
281

estado do Paraná, classificada em 1º lugar no item 002, **ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE PÉROLA E CAROBA**, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ 15.179.436/0001-67, situada na Av. Brasília, sn, sede, centro, município de Perola do Oeste, estado do Paraná, classificada em 1º lugar no item 003, para prestação de serviço de arbitragem para realização de jogos nas seguinte modalidades: Futsal, Futebol Suíço, Futebol de Campo e Voleibol, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto, conforme edital de licitação e proposta de preço da licitante. Pela pregoeira foi informado aos interessados que o presente processo será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal para HOMOLOGAÇÃO, e demais atos inerentes a esta licitação.

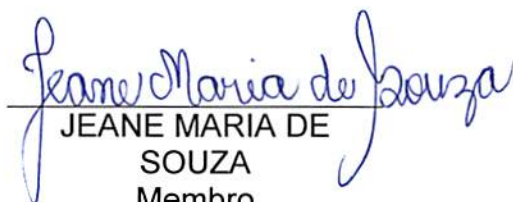
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio e representante da licitante.



CARLA SABRINA  
RECH MALINSKI  
Pregoeira  
068.626.699-40



CEZAR AUGUSTO  
SOARES  
Presidente  
066.452.549-03



JEANE MARIA DE  
SOUZA  
Membro  
675.443.399-04



ELSON SUHRE  
Associação dos Árbitros de  
Perola e Caroba

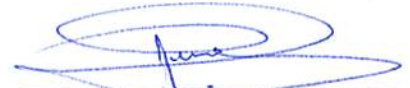




FERNANDA SCHERER  
MARZEC  
Membro  
083.050.509-12



ADILSON CHICOSKI  
Associação dos Arbitros  
da Fronteira



LUIZ MILTON STELLA  
Assoc. Metrop. De  
Oficiais de Arb. De  
Futsal do Sud. Do  
Paraná



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

## EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

**OBJETO:** contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem para realização de jogos nas seguintes modalidades: Futsal, Futebol Suíço, Futebol de Campo e Voleibol, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto, a classificação ficou a seguinte:

ASSOC. METROP. DE OFICIAIS DE ARB. DE FUTSAL DO SUD. DO PARA					
Classificação	Lote	Item	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
1	1	1	Equipe de arbitragem para jogos de futebol de salão, com 3 árbitros sendo 2 árbitros de quadra e um anotador, jogos com duração de 40 minutos corridos, divididos em dois tempos de 20 minutos cada.	58.250,00	Classificado
1	1	4	Equipe de arbitragem para jogos de voleibol, com 2 árbitros e um anotador, jogos com três sets.	16.960,00	Classificado
2	1	2	Equipe de arbitragem para jogos de futebol suíço, com 3 árbitros, jogos com duração de 50 minutos corridos, divididos em dois tempos de 25 minutos cada.	46.200,00	Classificado
3	1	3	Equipe de arbitragem para jogos de futebol de campo, com 1 árbitros sendo 2 auxiliares, jogos com duração de 90 minutos corridos, divididos em dois tempos de 45 minutos cada.	45.600,00	Classificado
ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA					
Classificação	Lote	Item	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
1	1	2	Equipe de arbitragem para jogos de futebol suíço, com 3 árbitros, jogos com duração de 50 minutos corridos, divididos em dois tempos de 25 minutos cada.	46.000,00	Classificado
2	1	1	Equipe de arbitragem para jogos de futebol de salão, com 3 árbitros sendo 2 árbitros de quadra e um anotador, jogos com duração de 40 minutos corridos, divididos em dois tempos de 20 minutos cada.	58.500,00	Classificado
2	1	3	Equipe de arbitragem para jogos de futebol de campo, com 1 árbitros sendo 2 auxiliares, jogos com duração de 90 minutos corridos, divididos em dois tempos de 45 minutos cada.	10.000,00	Classificado
2	1	4	Equipe de arbitragem para jogos de voleibol, com 2 árbitros e um anotador, jogos com três sets.	17.040,00	Classificado

*Carla Jane Lyra*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE PÉROLA E CAROBA					
Classificação	Lote	Item	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
1	1	3	Equipe de arbitragem para jogos de futebol de campo, com 1 árbitros sendo 2 auxiliares, jogos com duração de 90 minutos corridos, divididos em dois tempos de 45 minutos cada.	45.500,00	Classificado

Planalto - PR, 17 de abril de 2018.

*Cezar Augusto Soares*  
CEZAR AUGUSTO SOARES  
Presidente

066.452.549-03

*Carla S.R. Malinski*  
CARLA SABRINA RECH  
MALINSKI

Pregoeira  
068.626.699-40

*Jeane Maria de Souza*  
JEANE MARIA DE SOUZA  
Membro

675.443.399-04

**EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018 DE 17 DE ABRIL DE 2018**

CARLA SABRINA RECH MALINSKI, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeada pela Portaria nº 019/2018, de 16 de abril de 2018, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, **TORNA PÚBLICO**, o resultado Público de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, referente:

**1 . Objeto da Licitação**

Contratação de empresa especializada prestação de serviço de arbitragem para realização de jogos nas seguinte modalidades: Futsal, Futebol Suíço, Futebol de Campo e Voleibol, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto.

**2. Empresas Participantes:**

**2.1 ASSOC. METROP. DE OFICIAIS DE ARB. DE FUTSAL DO SUD. DO PARANÁ.**

Situação: Classificada

**2.2 ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA.**

Situação: Classificada

**2.3 ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE PÉROLA E CAROBA.**

Situação: Classificada

**3. Empresas Vencedoras:**

**3.1 ASSOC. METROP. DE OFICIAIS DE ARB. DE FUTSAL DO SUD. DO PARANA**, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ 05.378.080/0001-37 situada na Rua Maringá, nº 696, bairro Vila Nova, município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, classificada em 1º lugar nos itens 001 e item 004, totalizando a importância de R\$ 75.210,00 (setenta e cinco mil duzentos e dez reais).

**3.2 - ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA** pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ 05.738.824/0001-87 situada na Av. Brasil, nº 1578, centro, município de Capanema, estado do Paraná, classificada em 1º lugar no item 002, totalizando a importância de R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais).

**3.3- ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE PÉROLA E CAROBA**, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ 15.179.436/0001-67, situada na Av. Brasília, sn, sede, centro, município de Perola do Oeste, estado do Paraná, classificada em 1º lugar no item 003, totalizando a importância de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

**4. Data da Abertura:**

**4.1** A Licitação Pregão Presencial Nº 043/2018 de 05 de abril de 2018, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 17 de abril de 2018 às 08:15 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro.

Planalto, Estado do Paraná, em 20 de abril de 2018.

*Carla Sabrina Rech Malinski*  
CARLA SABRINA RECH MALINSKI

Pregoeiro

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO PREGÃO 043/2018**

**EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018 DE 17 DE ABRIL DE 2018**

**CARLA SABRINA RECH MALINSKI**, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeada pela Portaria nº 019/2018, de 16 de abril de 2018, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, **TORNA PÚBLICO**, o resultado Público de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, referente:

**1. Objeto da Licitação**

Contratação de empresa especializada prestação de serviço de arbitragem para realização de jogos nas seguintes modalidades: Futsal, Futebol Suíço, Futebol de Campo e Voleibol, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto.

**2. Empresas Participantes:**

**2.1 ASSOC. METROP. DE OFICIAIS DE ARB. DE FUTSAL DO SUD. DO PARANÁ.**

Situação: Classificada

**2.2 ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA.**

Situação: Classificada

**2.3 ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE PÉROLA E CAROBA.**

Situação: Classificada

**3. Empresas Vencedoras:**

**3.1 ASSOC. METROP. DE OFICIAIS DE ARB. DE FUTSAL DO SUD. DO PARANA**, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ 05.378.080/0001-37 situada na Rua Maringá, nº 696, bairro Vila Nova, município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, classificada em 1º lugar nos itens 001 e item 004, totalizando a importância de R\$ 75.210,00 (setenta e cinco mil duzentos e dez reais).

**3.2 - ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA** pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ 05.738.824/0001-87 situada na Av. Brasil, nº 1578, centro, município de Capanema, estado do Paraná, classificada em 1º lugar no item 002, totalizando a importância de R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais).

**3.3- ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE PÉROLA E CAROBA**, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ 15.179.436/0001-67, situada na Av. Brasília, sn, sede, centro, município de Perola do Oeste, estado do Paraná, classificada em 1º lugar no item 003, totalizando a importância de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

**4. Data da Abertura:**

A Licitação Pregão Presencial Nº 043/2018 de 05 de abril de 2018, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 17 de abril de 2018 às 08:15 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro.

Planalto, Estado do Paraná, em 20 de abril de 2018.

**CARLA SABRINA RECH MALINSKI**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
**Cezar Augusto Soares**  
**Código Identificador:A64A8BCE**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/05/2018. Edição 1508

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão da comissão julgadora; segundo o parecer da Assessoria Jurídica que o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, **HOMOLOGA** o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 043/2018, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem para realização de jogos nas seguintes modalidades: Futsal, Futebol Suíço, Futebol de Campo e Voleibol, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto, em favor da(s) empresa(s) **ASSOC. METROP. DE OFICIAIS DE ARB. DE FUTSAL DO SUD. DO PARA, ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA, ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE PÉROLA E CAROBA**, e em consequência **ADJUDICA**, ratificando os objetos em favor das mesmas para que produza seus efeitos legais.

Planalto-PR, 20 de abril de 2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018**

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer da Pregoeira e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Presencial nº. 043/2018, lavrada em 17 de abril de 2018, HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por item de acordo com o abaixo descrito:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada prestação de serviço de arbitragem para realização de jogos nas seguinte modalidades: Futsal, Futebol Suíço, Futebol de Campo e Voleibol, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto.

**EMPRESA: ASSOC. METROP. DE OFICIAIS DE ARB. DE FUTSAL DO SUD. DO PARANA.**

**LOTE:** 01: itens 001 e item 004

**VALOR TOTAL:** R\$ 75.210,00 (setenta e cinco mil duzentos e dez reais).

**EMPRESA: ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA.**

**LOTE:** 01: item 002

**VALOR TOTAL:** R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais).

**EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE PÉROLA E CAROBA.**

**LOTE:** 01: item 003

**VALOR TOTAL:** R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

**DATA:** 20 de abril de 2018.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 043/2018**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018**

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer da Pregoeira e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Presencial nº. 043/2018, lavrada em 17 de abril de 2018, HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por item de acordo com o abaixo descrito:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada prestação de serviço de arbitragem para realização de jogos nas seguinte modalidades: Futsal, Futebol Suíço, Futebol de Campo e Voleibol, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto.

**EMPRESA:** ASSOC. METROP. DE OFICIAIS DE ARB. DE FUTSAL DO SUD. DO PARANA.

**LOTE:** 01: itens 001 e item 004

**VALOR TOTAL:** R\$ 75.210,00 (setenta e cinco mil duzentos e dez reais).

**EMPRESA:** ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA.

**LOTE:** 01: item 002

**VALOR TOTAL:** R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais).

**EMPRESA:** ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE PÉROLA E CAROBA.

**LOTE:** 01: item 003

**VALOR TOTAL:** R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

**DATA:** 20 de abril de 2018.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
**Cezar Augusto Soares**  
**Código Identificador: FBBF412E**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/05/2018. Edição 1508

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO CONTRATO 124/2018**

Praça São Francisco de Assis, nº 1583  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2018.

CONTRATANTE: Município de Planalto

CONTRATADA: ASSOC. METROP. DE OFICIAIS DE ARB. DE  
FUTSAL DO SUD. DO PARANA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada prestação de serviço de arbitragem para realização de jogos nas seguinte modalidades: Futsal, Futebol Suíço, Futebol de Campo e Voleibol, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto.

VALOR TOTAL: R\$ 75.210,00 (setenta e cinco mil duzentos e dez reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/05/2020.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Cezar Augusto Soares  
Código Identificador: E9EE3AAC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 18/05/2018. Edição 1508

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO CONTRATO 125/2018**

Praça São Francisco de Assis, nº 1583  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2018

CONTRATANTE: Município de Planalto

CONTRATADA: ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA  
FRONTEIRA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada prestação de serviço de arbitragem para realização de jogos nas seguinte modalidades: Futsal, Futebol Suíço, Futebol de Campo e Voleibol, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto.

VALOR TOTAL: R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/05/2020.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
**Cezar Augusto Soares**  
**Código Identificador:4DB8B35D**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 18/05/2018. Edição 1508

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO CONTRATO 126/2018**

Praça São Francisco de Assis, nº 1583  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2018

CONTRATANTE: Município de Planalto

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE PÉROLA E CAROBA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada prestação de serviço de arbitragem para realização de jogos nas seguinte modalidades: Futsal, Futebol Suíço, Futebol de Campo e Voleibol, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto.

VALOR TOTAL: R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/05/2020.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
**Cezar Augusto Soares**  
**Código Identificador:4600697A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 18/05/2018. Edição 1508

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>







**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇAO**

PORTARIA Nº 641/2018

MARCO AURELIO ZANDONA, Prefeito do Município de Barraçao, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

CONSIDERANDO, o resultado final apresentado pela comissão especialmente designada para o Concurso nº 001/2017, e sua respectiva homologação;

CONSIDERANDO, que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Concurso Público Prefeitura Municipal de Barraçao, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para ciência do termo de convocação e demais procedimentos necessários para a posse no respectivo cargo:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PROFESSOR
01ª	ANGELA VARGAS PIREBE	
02ª	EVELIN CARMINI DE OLIVEIRA ALBRECHT	
03ª	SANDRA BRANCO SANTOS BRESCHOVICI	

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barraçao, PR, 16 de maio de 2018.

MARCO AURELIO ZANDONA  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE BARRAÇAO**

DECRETO Nº 152/2018

EXONERA SERVIDOR

MARCO AURELIO ZANDONA, Prefeito do Município de Barraçao, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora ROSANA RODRIGUES DA SILVA, do cargo de auxiliar administrativo, nomeada pelo Decreto nº 120/2018.

Art. 2º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barraçao, PR, 16 de maio de 2018.

MARCO AURELIO ZANDONA  
PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PARANÁ**

PODER LEGISLATIVO

Fone (46) 3544-1472 Fax (46) 3544-1202  
CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 001/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento e implantação de layout de site [www.comunidadebarraçao.pr.gov.br](http://www.comunidadebarraçao.pr.gov.br) de Legislativo Municipal, bem como manutenção anual pelo período de 12 meses, arquivamento do conteúdo e do sistema administrativo.

CONTRATADO: VALTER FRANCISCO MANSFRUM JUNIOR  
CNPJ nº: 22.569.863/0001-80

CONTINANTE: Câmara Municipal de Salgado Filho - Paraná.

VALOR: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias a partir da contratação.

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Barraçao, Estado do Paraná.

RATIFICAÇÃO: Quize de maio de 2018, pelo Sr. Doelto da Silva Rosa, Presidente da Câmara de Vereadores de Salgado Filho - Estado do Paraná.

Salgado Filho-PR, 15 de maio de 2018.

Doelto da Silva Rosa  
Presidente da Câmara Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2018

CONTRATE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA - CNPJ Nº 78.113.434/0001-09

CNPJ Nº 88.798.925/0001-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO PARA INSERÇÕES DE AVISOS DE VIGILÂNCIA PÚBLICA E INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E CARÁTER EDUCATIVO.

ORÇ. Nº 17.778.952/0001-97

CONTRATO: DESARROLHAR GESTÃO E PLANEJAMENTO EIRELL-ME.

CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E CAPSUS, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DE CONVÊNIO E REFINANÇAS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS.

ORÇ. Nº 17.778.952/0001-97

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais).

Prazo para entrega dos produtos e serviços: 30 dias após a assinatura do contrato.

EXTINÇÕES

Item de descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	13.001.04.127.0000.2009	1.3.96.39.00.00	0
02	13.001.04.127.0000.2009	1.3.96.39.00.00	0

Pranchita, 17 de Maio de 2018

ELIOR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2018

CONTRATE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA - CNPJ Nº 78.113.434/0001-09

CNPJ Nº 17.778.952/0001-97

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E CAPSUS, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DE CONVÊNIO E REFINANÇAS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS.

ORÇ. Nº 17.778.952/0001-97

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).

Prazo para entrega dos produtos e serviços: 30 dias após a assinatura do contrato.

EXTINÇÕES

Item de descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	13.001.04.127.0000.2009	1.3.96.39.00.00	0
02	13.001.04.127.0000.2009	1.3.96.39.00.00	0

Pranchita, 17 de Maio de 2018

ELIOR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2018

CONTRATE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA - CNPJ Nº 78.113.434/0001-09

CNPJ Nº 21.982.820/0001-24

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO PARA INSERÇÕES DE AVISOS DE VIGILÂNCIA PÚBLICA E INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E CARÁTER EDUCATIVO.

ORÇ. Nº 17.778.952/0001-97

CONTRATO: DESARROLHAR GESTÃO E PLANEJAMENTO EIRELL-ME.

CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E CAPSUS, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DE CONVÊNIO E REFINANÇAS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS.

ORÇ. Nº 17.778.952/0001-97

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Prazo para entrega dos produtos e serviços: 30 dias após a assinatura do contrato.

EXTINÇÕES

Item de descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	13.001.04.127.0000.2009	1.3.96.39.00.00	0
02	13.001.04.127.0000.2009	1.3.96.39.00.00	0

Pranchita, 17 de Maio de 2018

ELIOR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE PLANALTO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2018

CONTRANTE: Município de Planalto

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FROTEIRA

OBJETO: Contratação de empresa especializada prestação de serviço de arbitragem para realização de jogos nas seguintes modalidades: Futsal, Futebol Surto, Futebol de Campo e Voleibol, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto.

VALOR TOTAL: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/05/2020.

INACIO JOSE WERTLE - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE PLANALTO**

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018 DE 17 DE ABRIL DE 2018

CARLA SABRINA RECH MALINSKI, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeada pela Portaria nº 019/2018, de 16 de abril de 2018, em cumprimento à Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal nº 2727/2007 de 26/08/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, TORNA PÚBLICO, o resultado Público de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, referente:

1. Objeto da Licitação

Contratação de empresa especializada visando prestação de serviço de aulas de Vólio (musical), destinada a crianças, adolescentes, jovens adultos do Projeto Escola de Talentos, desenvolvido pela Secretaria de Educação/Assistência Social, deste Município de Planalto.

2. MARCELO JOSUE ROEHRMS ME.

Situação: Classificada

2.2 CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA - ME

Situação: Classificada

3. MARCELO JOSUE ROEHRMS ME, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ Nº 17.453.147/0001-30 situada na Rua Rio de Janeiro, nº 1727, Centro, Município de Capenama, Estado do Paraná, classificada em 1º lugar, totalizando a importância de R\$ 30.351,20 (trinta mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

4. Data da Abertura:

4.1 Licitação Pregão Presencial Nº 041/2018 de 28 de março de 2018, teve sua abertura em reunião realizada pelo Planalto, na Praça São Francisco de Assis, nº 1593, Centro.

Planalto, em 18 de abril de 2018. CARLA SABRINA RECH MALINSKI - Pregoeira





**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018**

Contrato administrativo de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PLANALTO e a empresa ASSOC. METROP. DE OFICIAIS DE ARB. DE FUTSAL DO SUD. DO PARANÁ, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

**CONTRATADA: ASSOC. METROP. DE OFICIAIS DE ARB. DE FUTSAL DO SUD. DO PARANÁ**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 05.378.080/0001-37, com sede à Rua Maringá, nº 696, bairro Vila Nova, município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **LUIZ MILTON STELLA**, brasileiro, portador do RG n.º 4.099.247-2, e do CPF sob n.º 580.906.819-72, residente e domiciliado na Cidade de Francisco Beltrão - PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem para realização de jogos nas seguintes modalidades: Futsal, Futebol Suíço, Futebol de Campo e Voleibol, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT	UNID.	Objeto	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	250	UN	Equipe de arbitragem para jogos de futebol de salão, com 4 árbitros sendo 2 árbitros de quadra e um anotador, jogos com duração de 40 minutos	233,00	58.250,00

*João*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

			corridos, divididos em dois tempos de 20 minutos cada.		
02	80	UN	Equipe de arbitragem para jogos de voleibol, com 2 árbitros e um anotador, jogos com três sets.	212,00	16.960,00
<b>TOTAL</b>					<b>75.210,00</b>

**Parágrafo Único** – Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital Pregão Presencial nº 043/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total **RS 75.210,00 (setenta e cinco mil duzentos e dez reais)** daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dar-se-ão até o **15º (décimo quinto) dia** subsequente a execução mensal dos serviços, mediante apresentação de Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Secretaria de Esportes.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1380	08.124.27.812.2701-2048	3.3.90.39000000

*João*



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

#### CLÁUSULA QUINTA

##### DOS PRAZOS

O prazo para a execução dos serviços objeto do respectivo contrato, será até 31/05/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Fiscalizar e acompanhar os serviços, através de funcionário devidamente designado pela Secretaria de Esportes deste Município de Planalto.

**Parágrafo Terceiro** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Prestar a execução dos serviços correspondente aos objetos acima mencionado de forma parcelada, ou seja, conforme o cronograma desenvolvido pela Secretaria de Esportes desta Prefeitura Municipal de Planalto;
- c) Disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços (uniformes, apitos, cartões), responsabilizando-se pela proteção de todo o material e equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;

*Jão*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- d) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas pela Secretaria de Esportes deste Município;
- e) Disponibilizar um efetivo de árbitros, com escala mínima de árbitros por dia de competição, devidamente uniformizados e identificados;
- f) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- g) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

### **CLÁUSULA OITAVA DA CESSÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

**Parágrafo Segundo** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Planalto pelo prazo de 05 (cinco) anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

*João*



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo Terceiro** - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços de transporte escolar, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso ou não realização do serviço.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo Quarto** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** - As sanções administrativas previstas neste Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Sexto** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS**

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de execução do objeto do presente Contrato será até 31/05/2020.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de Contratação poderá ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses desde que o fornecedor esteja em conformidade com as exigências da Secretaria Municipal de Esportes junto aos débitos anuais Federais, Estaduais e Municipais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

**Parágrafo Primeiro** - O Reajuste ou Correção Monetária, visando à estabilidade das condições de preços em razão da ocorrência de variação de certos índices ou dos custos de produção ou, ainda, dos insumos utilizados, com periodicidade mínima de 01 (um) ano, regulado pelo art. 40, inciso XI da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** - O preço contratado dos serviços previstos neste Contrato somente poderá ser reajustado na hipótese de ocorrer o reajuste de combustível pelo Governo Federal, quando deverá solicitar através de requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Educação a qual analisará sobre o valor do reajuste, guardados o valor de mercado e

*J. J. J.*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

participação do combustível no custo total. O requerimento deverá estar acompanhado de documentação comprobatória do reajuste, ex. resoluções de aumento, notas fiscais de abastecimento, etc.).

**Parágrafo Terceiro** - O REEQUILÍBRIO, também denominado de RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS: procedimento que visa à estabilidade da relação entre as obrigações da contratada e a retribuição da Administração, sem periodicidade definida e independentemente de previsão de cláusula contratual, relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, regulado pelo disposto na Lei nº 8.666/93 (art. 57, § 1º; 58,I, §§ 1º e 2º, e 65,II, 'd', e §6º).

**Parágrafo Quarto** - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre observando os itens do Contrato, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e, em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos previstos nos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - O Município de Planalto poderá rescindir o presente Contrato por Conveniência Administrativa, sem que caiba indenização ao Contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO

**Parágrafo Único** - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**Parágrafo Único** - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.





**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ N° 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto – PR, 23 de abril de 2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

LUIZ MILTON STELLA

ASSOC. METROP. DE OFICIAIS DE  
ARB. DE FUTSAL DO SUD. DO  
PARANÁ

TESTEMUNHAS:

083.050.509-12

9.849.923-7



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ N° 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 125/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2018**

Contrato administrativo de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PLANALTO e a ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

**CONTRATADA: ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 05.738.824/0001-87, com sede à Av. Brasil, n° 1578, centro, município de Capanema, estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **ADILSON CHICOSKI**, brasileiro, portador do RG n.º 5.340.932-6, e do CPF sob n.º 804.407.709-04, residente e domiciliado na Cidade de Capanema - PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem para realização de jogos nas seguinte modalidades: Futsal, Futebol Suíço, Futebol de Campo e Voleibol, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT	UNID.	Objeto	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	200	UN	Equipe de arbitragem para jogos de futebol suíço, com 3 árbitros, jogos com duração de 50 minutos corridos, divididos em dois tempos de 25 minutos cada.	230,00	46.000,00

*Jão* 1



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

<b>TOTAL</b>	<b>46.000,00</b>
--------------	------------------

**Parágrafo Único** – Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital Pregão Presencial n° 043/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)** daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dar-se-ão até o **15º (décimo quinto) dia** subsequente a execução mensal dos serviços, mediante apresentação de Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Secretaria de Esportes.

## CLÁUSULA QUARTA

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1380	08.124.27.812.2701-2048	3.3.90.39000000

## CLÁUSULA QUINTA

### DOS PRAZOS

O prazo para a execução dos serviços objeto do respectivo contrato, será até 31/05/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n° 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

## CLÁUSULA SEXTA

*Jão*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

### DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Fiscalizar e acompanhar os serviços, através de funcionário devidamente designado pela Secretaria de Esportes deste Município de Planalto.

**Parágrafo Terceiro** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Prestar a execução dos serviços correspondente aos objetos acima mencionado de forma parcelada, ou seja, conforme o cronograma desenvolvido pela Secretaria de Esportes desta Prefeitura Municipal de Planalto;
- c) Disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços (uniformes, apitos, cartões), responsabilizando-se pela proteção de todo o material e equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- d) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas pela Secretaria de Esportes deste Município;
- e) Disponibilizar um efetivo de árbitros, com escala mínima de árbitros por dia de competição, devidamente uniformizados e identificados;
- f) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- g) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- h) caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

### **CLÁUSULA OITAVA DA CESSÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

**Parágrafo Segundo** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Planalto pelo prazo de 05 (cinco) anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Terceiro** - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços de transporte escolar, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso ou não realização do serviço.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

*São*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo Quarto** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** - As sanções administrativas previstas neste Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Sexto** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de execução do objeto do objeto do presente Contrato será até 31/05/2020.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de Contratação poderá ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses desde que o fornecedor esteja em conformidade com as exigências da Secretaria Municipal de Esportes junto aos débitos anuais Federais, Estaduais e Municipais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

**Parágrafo Primeiro** - O Reajuste ou Correção Monetária, visando à estabilidade das condições de preços em razão da ocorrência de variação de certos índices ou dos custos de produção ou, ainda, dos insumos utilizados, com periodicidade mínima de 01 (um) ano, regulado pelo art. 40, inciso XI da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** - O preço contratado dos serviços previstos neste Contrato somente poderá ser reajustado na hipótese de ocorrer o reajuste de combustível pelo Governo Federal, quando deverá solicitar através de requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Educação a qual analisará sobre o valor do reajuste, guardados o valor de mercado e participação do combustível no custo total. O requerimento deverá estar acompanhado de documentação comprobatória do reajuste, ex. resoluções de aumento, notas fiscais de abastecimento, etc.).

**Parágrafo Terceiro** - O REEQUILÍBRIO, também denominado de RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS: procedimento que visa à estabilidade da relação entre as obrigações da contratada e a retribuição da Administração, sem periodicidade definida e independentemente de previsão de cláusula contratual, relacionada à ocorrência de fatos

Jão



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, regulado pelo disposto na Lei nº 8.666/93 (art. 57, § 1º; 58,I, §§ 1º e 2º, e 65,II, 'd', e §6º).

**Parágrafo Quarto** - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre observando os itens do Contrato, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e, em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos previstos nos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - O Município de Planalto poderá rescindir o presente Contrato por Conveniência Administrativa, sem que caiba indenização ao Contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO

**Parágrafo Único** - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**Parágrafo Único** - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público,

Jão 6



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto – PR, 23 de abril de 2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ADILSON CHICOSKI

ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA  
FRONTEIRA

TESTEMUNHAS:

.....

.....





## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 126/2018

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

Contrato administrativo de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PLANALTO e a ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE PÉROLA E CAROBA, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE PÉROLA E CAROBA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 15.179.436/0001-67, com sede Av. Brasília, sn, sede, centro, município de Perola do Oeste, estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **DANIEL FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG n.º 4.223.956-9, e do CPF sob n.º 385.860.370-87, residente e domiciliado na Cidade de Pérola do Oeste - PR.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem para realização de jogos nas seguinte modalidades: Futsal, Futebol Suíço, Futebol de Campo e Voleibol, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT	UNID.	Objeto	VALOR	VALOR
				UNIT.	TOTAL
01	100	UN	Equipe de arbitragem para jogos de futebol de campo, com 1 árbitros sendo 2 auxiliares, jogos com duração de 90 minutos corridos, divididos em dois	455,00	45.500,00

1



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

			tempos de 45 minutos cada.		
<b>TOTAL</b>					<b>45.500,00</b>

**Parágrafo Único** – Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital Pregão Presencial nº 043/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total **RS 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais)** daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dar-se-ão até o **15º (décimo quinto) dia** subsequente a execução mensal dos serviços, mediante apresentação de Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Secretaria de Esportes.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1380	08.124.27.812.2701-2048	3.3.90.39000000

### CLÁUSULA QUINTA

#### DOS PRAZOS

O prazo para a execução dos serviços objeto do respectivo contrato, será até 31/05/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

2



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

### CLÁUSULA SEXTA

#### DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Fiscalizar e acompanhar os serviços, através de funcionário devidamente designado pela Secretaria de Esportes deste Município de Planalto.

**Parágrafo Terceiro** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Prestar a execução dos serviços correspondente aos objetos acima mencionado de forma parcelada, ou seja, conforme o cronograma desenvolvido pela Secretaria de Esportes desta Prefeitura Municipal de Planalto;
- c) Disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços (uniformes, apitos, cartões), responsabilizando-se pela proteção de todo o material e equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- d) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas pela Secretaria de Esportes deste Município;
- e) Disponibilizar um efetivo de árbitros, com escala mínima de árbitros por dia de competição, devidamente uniformizados e identificados;
- f) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- g) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

### CLÁUSULA OITAVA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

### CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

**Parágrafo Segundo** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Planalto pelo prazo de 05 (cinco) anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Terceiro** - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços de transporte escolar, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso ou não realização do serviço.



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo Quarto** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** - As sanções administrativas previstas neste Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Sexto** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de execução do objeto do objeto do presente Contrato será até 31/05/2020.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de Contratação poderá ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses desde que o fornecedor esteja em conformidade com as exigências da Secretaria Municipal de Esportes junto aos débitos anuais Federais, Estaduais e Municipais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

**Parágrafo Primeiro** - O Reajuste ou Correção Monetária, visando à estabilidade das condições de preços em razão da ocorrência de variação de certos índices ou dos custos de produção ou, ainda, dos insumos utilizados, com periodicidade mínima de 01 (um) ano, regulado pelo art. 40, inciso XI da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** - O preço contratado dos serviços previstos neste Contrato somente poderá ser reajustado na hipótese de ocorrer o reajuste de combustível pelo Governo Federal, quando deverá solicitar através de requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Educação a qual analisará sobre o valor do reajuste, guardados o valor de mercado e participação do combustível no custo total. O requerimento deverá estar acompanhado de documentação comprobatória do reajuste, ex. resoluções de aumento, notas fiscais de abastecimento, etc.).

**Parágrafo Terceiro** - O REEQUILÍBRIO, também denominado de RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS: procedimento que visa à estabilidade da relação entre as obrigações da

5



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

contratada e a retribuição da Administração, sem periodicidade definida e independentemente de previsão de cláusula contratual, relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, regulado pelo disposto na Lei nº 8.666/93 (art. 57, § 1º; 58,I, §§ 1º e 2º, e 65,II, 'd', e §6º).

**Parágrafo Quarto** - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre observando os itens do Contrato, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e, em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos previstos nos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - O Município de Planalto poderá rescindir o presente Contrato por Conveniência Administrativa, sem que caiba indenização ao Contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO

**Parágrafo Único** - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**Parágrafo Único** - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto – PR, 23 de abril de 2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

DANIEL FERNANDES DE SOUZA

ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS  
DE PÉROLA E CAROBA

TESTEMUNHAS:

.....

.....